II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019 Número 230

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 11236/2019:

Designa Paula Notário Madeira como secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 18

Despacho n.º 11237/2019:

Designa Ricardo Cardoso como motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 19

Despacho n.º 11238/2019:

Designa a licenciada Catarina Dias como técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 20

Despacho n.º 11239/2019:

Designa a licenciada Catarina Vultos Sequeira como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização. 21

Despacho n.º 11240/2019:

Designa o mestre Pedro Sousa Rodrigues como adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 22

Despacho n.º 11241/2019:

Designa Paulo Sousa como motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 23

Despacho n.º 11242/2019:

Designa o licenciado Francisco Lacerda Machado como técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 24

Despacho n.º 11243/2019:

Designa Elsa Alves como secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 25

Despacho n.º 11244/2019:

Designa a mestre Carla Tavares como adjunta no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização. 27

Despacho n.º 11245/2019:

Designa o licenciado Filipe Ramalheira como chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização. 29

Finanças e Cultura

Gabinetes da Ministra da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 817/2019:

Autoriza o Fundo de Fomento Cultural a proceder à repartição de encargos decorrentes da execução do protocolo com a Fundação de Serralves 30

Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 19206/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional Carla Alexandra Figueiredo Borges 32

Defesa Nacional e Administração Interna

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna:

Despacho n.º 11246/2019:

Nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra Pedro Miguel de Sousa Costa para o cargo de diretor da Unidade Politécnica Militar 33

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 11247/2019:

Designação do licenciado António Rodrigues Gomes, para exercer funções de técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna. 34

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

Despacho n.º 11248/2019:

Designação da licenciada Soraia Patrícia dos Reis Pissarra Jorge para exercer funções de adjunta no gabinete do presidente da ANEPC, com efeitos reportados a 26 de outubro de 2019. 36

Despacho n.º 11249/2019:

Designação da licenciada Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes, como chefe do gabinete do presidente da ANEPC, com efeitos reportados a 26 de outubro de 2019. 37

Despacho n.º 11250/2019:

Designação do licenciado Rui Beltrão Coelho Tribuna para exercer funções de encarregado da proteção de dados, com efeitos reportados a 29 de outubro de 2019 39

Despacho n.º 11251/2019:

Designação da assistente técnica Cristina Isabel Vicente Pires dos Santos para prestar funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Presidente da ANEPC, com efeitos reportados a 26 de outubro de 2019 40

Despacho n.º 11252/2019:

Designação da assistente técnica Carla Maria da Silva Nunes de Lima para prestar funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Presidente da ANEPC, com efeitos reportados a 26 de outubro de 2019 42

Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho n.º 11253/2019:

Designação do mestre João Pedro Arsénio de Oliveira no cargo de coordenador de assuntos europeus e designação da mestre Sara Ana Candeias Galvão Nunes de Almeida no cargo de coordenador-adjunto de assuntos europeus 43

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 11254/2019:

Prorrogação da licença especial para o exercício de funções em Macau à inspetora da Polícia Judiciária licenciada Maria de Lurdes Machado Costa 44

Despacho (extrato) n.º 11255/2019:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Joaquim Augusto Pereira como diretor da Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária, com efeitos a 1 de dezembro de 2019 45

Despacho (extrato) n.º 11256/2019:

Cessação da comissão de serviço no cargo de diretor da Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária do coordenador de Investigação Criminal mestre António Gabriel Costa de Sintra, com efeitos a 30 de novembro de 2019 47

Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 19207/2019:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Gondomar 48

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 19208/2019:

Projeto da lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE201909/0057 — Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo. 57

Aviso n.º 19209/2019:

Projeto da lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na bolsa de emprego público com o código da oferta OE201909/0343 — Convento de Cristo 58

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 19210/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional 59

Aviso n.º 19211/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada, Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde 60

Aviso (extrato) n.º 19212/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo a tempo parcial 61

Aviso n.º 19213/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 62

Aviso (extrato) n.º 19214/2019:

Lista homologada do concurso para assistente operacional 63

Aviso n.º 19215/2019:

Concurso para o preenchimento de três contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de quatro horas e de três contratos de trabalho a tempo resolutivo certo a tempo parcial de três horas, no cargo de assistente operacional 64

Aviso n.º 19216/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 65

Aviso n.º 19217/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial no Agrupamento de Escolas de Redondo 66

Aviso n.º 19218/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 71

Despacho n.º 11257/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional 72

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1262/2019:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretora do Núcleo de Apoio Jurídico, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Setúbal, de Cláudia Cristina Próspero dos Santos Figueira Santos Silva 73

Deliberação (extrato) n.º 1263/2019:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, dos Serviços Centrais, de Paulo Jorge da Silva Teixeira 74

Despacho n.º 11258/2019:

Delegação e subdelegação de competências no diretor de Núcleo de Apoio à Direção, mestre Paulo Jorge Magalhães Lopes 75

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11259/2019:

Designa a licenciada Anabela Mendes Garcia Barata para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, em regime de substituição 77

Louvor n.º 1013/2019:

Louvor atribuído pela Ministra da Saúde a Sérgio Paulo Pereira Soares. . . 79

Louvor n.º 1014/2019:

Louvor atribuído pela Ministra da Saúde a Sandra Maria Pereira Rebelo do Carmo Parreira de Figueiredo Neto 80

Louvor n.º 1015/2019:

Louvor atribuído pela Ministra da Saúde a Diana Carolina Mendes Pereira da Silva 81

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 19219/2019:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica — júri n.º 2 de medicina interna — ARS Norte 82

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 11260/2019:

Procede ao provimento do mestre Aníbal Rui dos Santos Magalhães no cargo de chefe de divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde, em comissão de serviço, com efeitos a 18 de novembro de 2019, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo. 83

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Aviso n.º 19220/2019:

Alteração do júri do procedimento concursal 85

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11261/2019:

Designa a licenciada Ana Cármen Monteiro do Carmo Cisa, técnica jurista sénior de regulação pública na Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A., para exercer as funções de chefe do Gabinete 86

Despacho n.º 11262/2019:

Designa a licenciada Ana Paula Martins Rodrigues, técnica superior da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para exercer as funções de adjunta no Gabinete 88

Despacho n.º 11263/2019:

Designa a licenciada Ângela Raquel Silva Lucas para exercer as funções de adjunta no Gabinete. 90

Despacho n.º 11264/2019:

Designa o mestre João Carlos de Almeida Lopes Silva, assessor da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, para exercer as funções de adjunto no Gabinete 92

Despacho n.º 11265/2019:

Designa Mário Luís da Silva Ribeiro Fernandes para exercer as funções de adjunto no Gabinete 94

Despacho n.º 11266/2019:

Designa a mestre Sónia de Jesus Braz Camisa, técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, como adjunta no Gabinete 95

Despacho n.º 11267/2019:

Designa o licenciado Gonçalo Alves Lourenço Martins dos Santos para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete 97

Despacho n.º 11268/2019:

Designa o mestre João Tiago Paiva Andrade Almeida Filipe, técnico superior da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para exercer funções de técnico especialista no Gabinete 98

Despacho n.º 11269/2019:

Designa a mestre Marisa Isabel Lameiras da Silva, técnica sénior no Departamento de Engenharia — Resíduos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete 100

Despacho n.º 11270/2019:

Designa o mestre Paulo Jorge da Conceição Chitas para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete 102

Despacho n.º 11271/2019:

Designa Elsa Maria Caetano Simões Lopes, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete 103

Despacho n.º 11272/2019:

Designa Maria Paula Montenegro Azevedo Chaves Laborde, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete 105

Despacho n.º 11273/2019:

Designa Isabel Maria Filipe Parrinha para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete 107

Despacho n.º 11274/2019:

Designa Ana Sofia Leocádio Magalhães para exercer as funções de coordenadora do apoio no Gabinete 108

Despacho n.º 11275/2019:

Designa a licenciada Vera Matos Rosa para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete. 110

Despacho n.º 11276/2019:

Designa Edna Carla Carmelino Martins dos Reis Arsénio, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete 112

Despacho n.º 11277/2019:

Designa António da Cruz Cotrim Joaquim, assistente operacional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa Vale do Tejo, para exercer as funções de motorista no Gabinete 113

Despacho n.º 11278/2019:

Designa Pedro Miguel Salgado da Silva para exercer as funções de motorista no Gabinete 114

Despacho n.º 11279/2019:

Designa Juliana Manuel José para exercer as funções de apoio auxiliar no Gabinete 116

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade:

Despacho n.º 11280/2019:

Designa o licenciado João Carlos Ferreira Fernandes para exercer as funções de chefe do Gabinete 117

Despacho n.º 11281/2019:

Designa o licenciado João Manuel Rodrigues de Oliveira para exercer as funções de adjunto no Gabinete 118

Despacho n.º 11282/2019:

Designa o mestre Luís Miguel das Neves Filipe para exercer as funções de adjunto no Gabinete 120

Despacho n.º 11283/2019:

Designa o mestre Nuno César da Costa Matos para exercer as funções de adjunto no Gabinete 121

Despacho n.º 11284/2019:

Designa a licenciada Bárbara Baptista Esteves Monteiro Chaves Laborde para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete 122

Despacho n.º 11285/2019:

Designa a mestre Maria Olinda Borralho Sequeira Pereira para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete 123

Despacho n.º 11286/2019:

Designa Elisa Antónia Monteiro da Cruz Alves, técnica administrativa do CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete 124

Despacho n.º 11287/2019:

Designa Fernanda Maria Pombo Teixeira Sobral, assistente técnica da Direção-Geral do Território, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete 125

Despacho n.º 11288/2019:

Designa Elvira Maria da Silva Gonzaga, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete 127

Despacho n.º 11289/2019:

Designa Lídia de Fátima Ferreira Pinto, assistente técnica da Direção-Geral do Território, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete 128

Despacho n.º 11290/2019:

Designa Artur Manuel Duarte dos Santos, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, para exercer as funções de motorista no Gabinete 130

Despacho n.º 11291/2019:

Designa José Alberto Pereira Amaral, assistente operacional da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para exercer as funções de motorista no Gabinete 132

Mar

Direção-Geral de Política do Mar:

Despacho n.º 11292/2019:

Cessação da comissão de serviço do licenciado Pedro Miguel Henriques Pereira Carvalho Gonçalves do cargo de chefe da Divisão de Cooperação da Direção de Serviços de Estratégia. 133

Despacho n.º 11293/2019:

Designação, em substituição, de titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção-Geral de Política do Mar 134

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 11294/2019:

Nomeação da licenciada Rafaela Gonçalves e Neves para exercer funções de secretária do gabinete do vice-presidente do Tribunal Constitucional. . . 136

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 11295/2019:

Cessação de funções no cargo de chefe de divisão de Documentação e Informação Jurídica 137

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

Anúncio n.º 193/2019:

Citação de contrainteressados 138

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Anúncio n.º 194/2019:

Citação dos contrainteressados — proc. 2120/19.9BEPRT — U01. 143

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Declaração de Retificação n.º 936/2019:

Retificação do Regulamento n.º 697/2019, relativo ao acesso e exercício de atividades espaciais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro de 2019 146

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 250/2019:

Édito sócio 26421 147

Ordem dos Advogados

Edital n.º 1352/2019:

Levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. José Fonte Santa, CP 15698L 148

Universidade de Coimbra

Declaração de Retificação n.º 937/2019:

Retificação do Aviso n.º 17258/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019 149

Declaração de Retificação n.º 938/2019:

Retificação do Aviso n.º 17607/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 6 de novembro 150

Despacho n.º 11296/2019:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Construção Metálica e Mista 151

Universidade de Évora

Despacho n.º 11297/2019:

Nomeação, na sequência de procedimento concursal, da mestre Isabel Machado para o cargo de coordenadora do Polo de Estremoz 155

Despacho n.º 11298/2019:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Divisão de Comunicação dos Serviços da Reitoria 157

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 11299/2019:

Alteração do mestrado integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 158

Despacho n.º 11300/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria João Fernandes Rico. 174

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território:

Despacho n.º 11301/2019:

Nomeação da licenciada Ana Paula Costa Carreira como diretora executiva do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa 175

Universidade do Minho

Despacho n.º 11302/2019:

Subdelegação de competência para presidir aos júris de provas de doutoramento. 177

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Despacho (extrato) n.º 11303/2019:

Cessação de comissão de serviço da licenciada Telma Sofia Matos da Silva 178

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 19221/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional dos trabalhadores Ana Paula Dinis Rosa Demétrio e Luís Hélder Vinhas Chora 179

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Despacho n.º 11304/2019:

Despacho reitoral de extensão de encargos 180

Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 19222/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior com Bruno Jorge dos Santos Oliveira e Carlos Daniel Amaral de Castro Ferreira, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) 182

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 11305/2019:

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Coimbra 183

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 11306/2019:

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. 195

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Aviso (extrato) n.º 19223/2019:

Lista de ordenação e classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de seleção internacional para a contratação, a termo resolutivo certo, de um investigador doutorado de nível inicial, na área científica de Engenharia Informática, para o Instituto Superior de Engenharia do Porto 204

Aviso (extrato) n.º 19224/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria do Carmo Teixeira Polónia Mendes Santos no Instituto Superior de Engenharia do Porto 205

Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 11307/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de técnico superior . . . 206

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 42/2019/A:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho para a carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Quadro Regional da Ilha Terceira, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira 207

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 19225/2019:

Lista nominativa de transição de pessoal de enfermagem. 209

Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

Deliberação n.º 1264/2019:

Delegação de competências nos membros do conselho de administração . . . 210

Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 19226/2019:

Recrutamento de diretor do serviço de urgência 214

PARTE H

Município de Águeda

Aviso n.º 19227/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias na categoria de encarregado operacional da funcionária Rosa Maria Silva Fernandes 216

Município de Aljezur

Aviso n.º 19228/2019:

Aprovação do Plano de Pormenor da Área de Intervenção Especifica da Paisagem Oceano 217

Aviso n.º 19229/2019:

Proposta de Regulamento para Provimento de Cargos de Direção Intermédia de Terceiro Grau do Municipio de Aljezur 233

Aviso n.º 19230/2019:

Avaliação do período experimental — procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior — arquiteto paisagista — Aviso n.º 8630/2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2018 235

Aviso n.º 19231/2019:

Avaliação do período experimental — procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior — arquiteto — ref.ª B — Aviso n.º 8630/2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2018 236

Município de Beja

Aviso (extrato) n.º 19232/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 237

Município de Braga

Edital n.º 1353/2019:

Alteração ao Alvará de loteamento n.º 97/77 — alteração ao lote 61, sito no Lugar da Soutinha, Santa Tecla, Freguesia de S. Vítor, emitido em nome de SOCEIBRAGA — Sociedade de Construções e Empreendimentos Imobiliários de Braga, L.da — Discussão pública 238

Município da Covilhã

Aviso n.º 19233/2019:

Consolidação de mobilidade. 239

Aviso n.º 19234/2019:

Cessação de diversas relações jurídicas de emprego por aposentação . . . 240

Aviso n.º 19235/2019:

Celebração de contratos com dois assistentes técnicos 241

Aviso n.º 19236/2019:

Consolidação de várias mobilidades intercarreiras 242

Aviso n.º 19237/2019:

Nomeações dos gabinetes de apoio. 243

Aviso n.º 19238/2019:

Designação em regime de substituição de chefe de divisão de obras. 244

Aviso n.º 19239/2019:

Designação em regime de substituição do chefe de divisão do serviço de comunicação e relações públicas. 245

Aviso n.º 19240/2019:

Celebração de contratos — carreira de fiscal municipal. 246

Aviso n.º 19241/2019:

Celebração de contratos — carreira de informática 247

Aviso n.º 19242/2019:

Homologação de lista unitária de ordenação final de concurso interno de acesso limitado — carreira de informática 248

Aviso n.º 19243/2019:

Alteração de posicionamento remuneratório 249

Aviso n.º 19244/2019:

Consolidação de várias mobilidades 253

Aviso n.º 19245/2019:

Confirmação na carreira de técnico superior de proteção civil. 254

Aviso n.º 19246/2019:

Criação de subunidades orgânicas. 255

Município de Ferreira do Alentejo

Aviso (extrato) n.º 19247/2019:

Renovação de comissão de serviço da técnica superior Maria José Cabral Gamito Costa no cargo de chefe da Divisão Social 259

Município de Grândola

Aviso n.º 19248/2019:

Afetação e reafetação de trabalhadores do mapa de pessoal 260

Aviso (extrato) n.º 19249/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, na área de Medicina Veterinária . . . 261

Município de Lagos

Aviso n.º 19250/2019:

Cessação de vínculo de trabalhadores municipais — assistente técnica Ana Paula dos Reis Guerreiro e assistente operacional Amândio José de Jesus. 263

Município de Lisboa

Aviso n.º 19251/2019:

Regulamento Municipal do Direito à Habitação 264

Edital n.º 1354/2019:

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Lisboa — consulta pública 296

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 19252/2019:

Procedimento disciplinar — notificação da acusação — Maria Olga Gonçalves Rocha Pires 297

Município de Machico

Aviso n.º 19253/2019:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 3.º grau 298

Aviso n.º 19254/2019:

Consolidações definitivas de mobilidades intercarreiras e intercategorias . . . 299

Aviso n.º 19255/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional 300

Município da Madalena

Aviso n.º 19256/2019:

Proposta de Alteração ao Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil — PMEPC 301

Município de Mafra

Aviso n.º 19257/2019:

Operação de reabilitação urbana sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Malveira e Venda do Pinheiro 302

Município de Melgaço

Edital (extrato) n.º 1355/2019:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação de bens imóveis e dos direitos a ele inerentes. 303

Município de Mirandela

Aviso (extrato) n.º 19258/2019:

Regulamento da Habitação Social do Município de Mirandela 311

Aviso (extrato) n.º 19259/2019:

Projeto de Regulamento de Fiscalização do Município de Mirandela 312

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 19260/2019:

Consulta pública da proposta de Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Novo 313

Município de Oeiras

Aviso n.º 19261/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Filipe Dias Nascimento na carreira de técnico superior 314

Aviso n.º 19262/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Maura Isabel Balsinhas da Fonseca e Sérgio Henrique da Conceição Silva Conceição na carreira de técnico superior 315

Município de Palmela

Aviso n.º 19263/2019:

Revisão do Regulamento do Projeto EcoEmpresas — Projeto 316

Município do Porto

Aviso n.º 19264/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente técnico — homologação da lista unitária de ordenação final 324

Aviso (extrato) n.º 19265/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente técnico 325

Aviso n.º 19266/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior — homologação da lista unitária de ordenação final 326

Aviso n.º 19267/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior — homologação da lista unitária de ordenação final 327

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 19268/2019:

Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim 328

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 19269/2019:

Homologação da lista de classificação final do procedimento interno de seleção de mudança de nível, na categoria de técnico de informática, grau 3, nível 2 381

Município de Trancoso

Aviso (extrato) n.º 19270/2019:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior 382

Município de Vila do Bispo

Anúncio n.º 195/2019:

Fase de apreciação, respeitante ao projeto de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/86 383

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 19271/2019:

Projeto do Regulamento sobre Diversas Atividades Sujeitas a Controlo Prévio Municipal 384

Município de Vizela

Aviso n.º 19272/2019:

Alteração ao lote 8 do loteamento com o alvará n.º 78/92 416

Freguesia de Aldreu

Aviso n.º 19273/2019:

Anulação de procedimento concursal 417

União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Regulamento n.º 923/2019:

Regulamento da Estrutura Orgânica 418

Freguesia de Estrela

Aviso n.º 19274/2019:

Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de vários postos de trabalho — carreira e categoria de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional previstos e não ocupados do mapa de pessoal da freguesia da Estrela (A1, A2, C e D) 434

União das Freguesias de Queluz e Belas

Aviso (extrato) n.º 19275/2019:

Projeto do Regulamento de Taxas e Outras Receitas da União das Freguesias de Queluz e Belas 435

Freguesia de Resende

Aviso n.º 19276/2019:

Dispensa do período experimental da trabalhadora de Marisa Isabel Pinto Silva 436

União das Freguesias de Ruivães e Campos

Aviso (extrato) n.º 19277/2019:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 437

União das Freguesias de Sobrado e Bairros

Aviso (extrato) n.º 19278/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 438

União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Aviso n.º 19279/2019:

Deliberação proferida no âmbito do procedimento disciplinar n.º 9.1.3/2019/2 439

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso n.º 19280/2019:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (canalizador — UCMRA) — homologação da lista unitária de ordenação final 440

Aviso n.º 19281/2019:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e tratores) — homologação da lista unitária de ordenação final 441

Aviso n.º 19282/2019:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (advogado) — homologação da lista unitária de ordenação final 442

Serviços Municipalizados de Viseu

Aviso n.º 19283/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para relação jurídica de emprego público por tempo determinado resolutivo certo, para a carreira/categoria de assistente técnico/área funcional eletrotécnica 443

PARTE J1

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 19284/2019:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau. 444

Saúde

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 19285/2019:

Abertura de procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau: Gabinete de Planeamento, Controlo e Auditoria . . . 445

Universidade de Évora

Aviso n.º 19286/2019:

Procedimento concursal para o cargo de coordenador do Gabinete de Compras e Património da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos 446

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito:

Aviso n.º 19287/2019:

Recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos. 448

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 11236/2019

Sumário: Designa Paula Notário Madeira como secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete Paula Alexandra Rodrigues Notário Madeira, assistente sénior do mapa de pessoal da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.)

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem à data da designação, sendo os respetivos encargos integralmente suportados pela AICEP, E. P. E., ao abrigo dos n.os 8 e 12 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.*

ANEXO

Nota curricular

Paula Alexandra Rodrigues Notário Madeira, nascida a 22 de agosto de 1971, Lisboa.

Enquanto assistente de direção, o seu trajeto profissional foi maioritariamente desenvolvido em gabinetes de apoio aos conselhos de administração, com interações diretas com toda a estrutura funcional das entidades, com particular enfoque na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), onde tem desenvolvido parte substancial da sua carreira.

Fruto das diversas direções por onde passou, possui conhecimentos nas áreas da internacionalização, feiras internacionais, abordagem de mercados, interação com a rede externa da Agência, bem como na operacionalização do Programa INOV Contacto através da gestão de estágios de licenciados em entidades/empresas internacionais.

Mais recentemente, de 2011 a 2013, secretariou o conselho de administração da AICEP, E. P. E., na pessoa do seu CFO, precedido por cinco anos de secretariado direto a todos os chefes de gabinete do presidente daquela Agência.

Na sequência, secretariou o Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade do XIX Governo Constitucional, findo o qual, regressou à AICEP, E. P. E., para secretariar a secretária-geral adjunta desta instituição, até ao dia 2 de maio de 2016.

De 3 de maio de 2016 a 14 de julho de 2017 exerceu funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário do Estado da Internacionalização, onde realizou trabalhos técnicos específicos no âmbito do secretariado. Desde julho de 2017 desempenha funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização.

312774635

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 11237/2019

Sumário: Designa Ricardo Cardoso como motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete Ricardo da Silva Cardoso, assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.*

ANEXO

Nota curricular

Ricardo da Silva Cardoso
Data de Nascimento: 15 de abril de 1981.
Formação Académica:

Curso de Formação de Praças de Polícia, Centro de Formação Militar e Técnica de Força Aérea — OTA;
9.º Ano de escolaridade, Escola Secundária 3 de Castro Daire.

Percurso Profissional

Motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização
Motorista no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares (2015)
Motorista no Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro Ministro (2013/2015)
Motorista no Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros (2011/2013)
Motorista no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus (2006/2011)
Militar da Força Aérea (1998/2005)
Motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização do XXI Governo Constitucional.

312774465

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 11238/2019

Sumário: Designa a licenciada Catarina Dias como técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete a licenciada Catarina da Encarnação Dias.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) no artigo 12.º do referido decreto-lei, a designada desempenhará funções principalmente na área de assessoria e desenvolvimento de processos de internacionalização.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.*

ANEXO

Nota curricular

Nascida a 11 de julho de 1990, é natural de Proença-a-Nova.

Licenciada em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada de Lisboa; tem especificado a sua formação na vertente económica e diplomática do espaço ibero-americano, destacando-se a Formação Avançada em Diplomacia na América Latina pelo Observatório Político e o Curso de Integração Euro-Afro-Americana. Em 2011, participou na simulação das Nações Unidas, organizada pela Universidade de Harvard, em Singapura.

Em 2012, iniciou funções no Instituto para a Promoção e Desenvolvimento da América Latina — IPDAL. Entre 2013 e 2016 exerceu funções de assessoria empresarial na Câmara de Comércio e Indústria Luso-Mexicana, onde cooperou com o projeto de internacionalização, Portugal Connect. Em junho de 2016, iniciou funções como técnica especialista de turismo e investimento na Delegação Oficial do Ministério do Comércio e Turismo do Peru em Portugal.

Exerceu funções como técnica especialista, entre julho de 2017 e outubro de 2019, no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização do XXI Governo Constitucional.

Vereadora não executiva na Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

312774602

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 11239/2019

Sumário: Designa a licenciada Catarina Vultos Sequeira como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete a licenciada Catarina Vultos Sequeira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) no artigo 12.º do referido decreto-lei, a designada desempenhará funções principalmente na área de assessoria jurídica e de planificação estratégica.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.*

ANEXO

Nota curricular

Nasceu em São João da Madeira em 12 de novembro de 1992. É mestranda em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, desde setembro de 2014. Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em julho de 2014. Iniciou o seu percurso profissional na Sociedade Rebelo de Sousa e Associados, em 2015, no departamento de direito fiscal. Desempenhou funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais desde dezembro de 2015 e de adjunta no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros desde julho de 2017. Desde novembro de 2019 exerce funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização.

312774432

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 11240/2019

Sumário: Designa o mestre Pedro Sousa Rodrigues como adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete o mestre Pedro Nuno Pereira de Sousa Rodrigues, técnico especialista (E2) do mapa de pessoal da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem à data da designação, sendo os respetivos encargos integralmente suportados pela AICEP, E. P. E., ao abrigo dos n.os 8 e 12 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado fica autorizado a exercer atividades em instituições de ensino superior, designadamente as atividades de docência e de investigação.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.*

ANEXO

Nota curricular

Pedro Nuno Pereira de Sousa Rodrigues, nascido em 10 de março de 1974, no Porto.

Licenciado em Economia, pela Universidade Portucalense (1997); Mestre em Ciências Empresariais (Especialização em Finanças), pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (2001); MBA Executivo (especialização em Desenvolvimento Organizacional), da Porto Business School (2016).

Da formação complementar destaca-se Leading in a Global World, McCombs School of Business, The University of Texas at Austin (2015); Curso de Defesa Nacional (Auditor de Defesa Nacional), Instituto de Defesa Nacional (2011).

Iniciou a sua atividade profissional no IAPMEI — Instituto de Apoio à Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, como Técnico de Análise de Investimentos (1997-2003).

Ingressou na API — Agência Portuguesa para o Investimento, EPE, onde começou por exercer funções técnicas na área dos Custos de Contexto (2003-2004), tendo posteriormente assumido a Coordenação da Equipa de Verificação de Incentivos (2004-2007).

Diretor PME da AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE, direção responsável pela interlocução com as PME nacionais no apoio à sua Internacionalização (2007-2016).

Assessor do Conselho de Administração da AICEP, com responsabilidades ao nível do empreendedorismo e investimento direto estrangeiro (de novembro de 2016 a julho de 2017).

Adjunto e Chefe de Gabinete em substituição, do Secretário de Estado da Internacionalização do XXI Governo Constitucional (de julho de 2017 a outubro de 2019).

Orador/docente convidado em seminários e cursos de pós-graduação relacionados com a temática da internacionalização.

312774716

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 11241/2019

Sumário: Designa Paulo Sousa como motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete Paulo Alexandre Augusto Sousa, assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.*

ANEXO

Nota curricular

Paulo Alexandre Augusto Sousa
Data de nascimento: 16 de março de 1974
Formação académica: 9.º ano de escolaridade
Percurso profissional:

Motorista do Chefe do Protocolo;
Motorista da Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos;
Serviços de Acompanhamento de Segurança e Motorista de vários artistas internacionais;
Nadador-salvador.

Formação complementar:

Curso de Segurança Pessoal;
Curso Técnico de Vendas;
CAP (Carteira Profissional de Motorista).

312774579

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 11242/2019

Sumário: Designa o licenciado Francisco Lacerda Machado como técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista no meu Gabinete o licenciado Francisco Carvalho Alvarenga de Lacerda Machado.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) no artigo 12.º do referido decreto-lei, o designado desempenhará funções principalmente na área de assessoria e desenvolvimento de política externa, diplomacia económica e processos de internacionalização.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.*

ANEXO

Nota curricular

Nasceu a 24 de outubro de 1987, em Lisboa.

Licenciatura em Ciência Política (2009-2013) no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa (IEP-UCP) — distinguido com o prémio Tocqueville para melhor aluno de Ciência Política de 2013.

Frequência, através da atribuição da bolsa de estudo IMPACT, durante um semestre de intercâmbio (agosto a dezembro 2011), no curso de Ciência Política da Universidade do Colorado (Boulder).

Colaborador, entre outubro 2010 e julho 2011, do Escritório Internacional da Católica *Lisbon School of Business & Economics.*

Exerceu funções, entre março e outubro 2013, na Representação Permanente de Portugal junto da OSCE (Viena, Áustria).

Exerceu funções, entre janeiro e junho 2014, na Missão Permanente de Portugal junto da ONU (Nova Iorque, Estados Unidos).

Frequência, entre setembro 2014 e novembro de 2015, no Mestrado de Estudos Europeus na KU Leuven — *Katholieke Universiteit Leuven* (Lovaina, Bélgica) que não terminou.

Exerceu funções como Técnico Especialista, entre dezembro de 2015 e outubro de 2019, no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização do XXI Governo Constitucional.

Membro da Assembleia de Freguesia do Lumiar, eleito pelo Partido Socialista, desde 24 de outubro de 2017.

312774676

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 11243/2019

Sumário: Designa Elsa Alves como secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete Elsa Maria Rosa Alves Fernandes Nunes.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Data de Nascimento: 08/10/1962
Naturalidade: Lisboa.

2 — Habilitações literárias:

Curso de Secretária de Administração concluído em 1986, no Instituto Superior de Línguas e Administração — ISLA.

3 — Atividade profissional

De 11 de janeiro de 2016 até 25 de outubro de 2019:

Secretária pessoal do Senhor Secretário de Estado da internacionalização.

De 01 de setembro de 2014 até 07 de setembro de 2015:

Tertúlias Inéditas — Atividades Hoteleiras, L.da/Lisboa.
Restauração — Sócia-Gerente.

De 01 de junho de 2004 até 09 de janeiro de 2012:

Datinfor — Informática, Serviços e Estudos, SA — Chefe de Equipa na área de Outsourcing/ Especialista.

De 01 de janeiro de 2003 a 31 de maio de 2004:

Datinfor — Informática, Serviços e Estudos, SA — Responsável pelo Contact Centre da Datinfor.

De 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2002:

Datinfor — Informática, Serviços e Estudos, SA
Chefe de Equipa na área de Outsourcing.

De 01 de janeiro de 1988 a 31 de dezembro de 2001:

Datinfor — Informática, Serviços e Estudos, L.da

Secretária das Direções de:

Unidade de Desenvolvimento de Software;
Garantia da Qualidade.

De 18 de julho de 1986 a 31 de dezembro de 1987:

Datec — Sociedade Técnica de Sistemas, L.da
Secretária de Direção.

312774668

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 11244/2019

Sumário: Designa a mestre Carla Tavares como adjunta no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta no meu Gabinete a mestre Carla Tavares, Técnica Sénior (S3) do mapa de pessoal da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.).

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela AICEP, E. P. E. e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.*

ANEXO

Nota curricular

Carla Susana Marques Campos Tavares, nascida a 25 de julho de 1974, em Torres Vedras.

Formação académica:

Pós-Graduação em Análise Financeira, pelo Instituto para o Desenvolvimento de Estudos Económicos e Empresariais (IDEFE), do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), 2002/2003;

Mestrado em Gestão e Estratégia Industrial, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, com Tese de Mestrado sobre o problema do financiamento das empresas inovadoras em fase emergente e o papel do Estado no mercado de Capital de Risco, denominada «O Business Angel Institucional», 1998/2000;

Licenciatura em Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA), 1992/1997.

Percurso profissional:

Desde julho de 2017 exerce as funções de adjunta no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização, do XXI Governo Constitucional.

Desde 2014, na Direção Corporate e Investimento da AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., Líder da Fileira Aeronáutica, Espaço e Defesa e desde 2015 também Líder da Fileira Saúde e Life Sciences, tendo promovido contactos entre empresas, universidades, associações e entidades públicas, nacionais e estrangeiras, com vista ao apoio ao desenvolvimento nacional e internacional destas fileiras.

Em 2003, ingressou na API — Agência Portuguesa para o Investimento, e transitou em 2007 para a AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., enquanto Key Account Manager de grandes empresas, nacionais e estrangeiras, de diversos setores, destacando-se os setores petroquímico, automóvel, aeronáutico, saúde e ciências da vida. Com atribuições ao nível do apoio ao investimento, nas suas variadas fases, designadamente deteção

de *targets, leads,* acompanhamento de projetos, incentivos financeiros e fiscais, *after care,* e da promoção da internacionalização.

Representante técnica do ICEP — Instituto do Comércio Externo de Portugal na implementação do Projeto de Parceria Publica na área da Inovação Financeira — PIP Inovação Financeira, projeto conjunto ICEP, IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento e o Instituto de Turismo de Portugal.

Ingressou em 1999 no ICEP como Técnica Superior na Direção de Investimento Internacional, nas áreas de apoio ao Investimento Estrangeiro em Portugal e ao Investimento Direto Português no Estrangeiro, com funções de análise financeira e económica e de acompanhamento de projetos.

Iniciou a sua atividade profissional em 1998 no Gabinete do Gestor do PEDIP, como técnica superior na Área do Planeamento, com funções relacionadas com a elaboração de relatórios de apoio à gestão.

312774757

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 11245/2019

Sumário: Designa o licenciado Filipe Ramalheira como chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Manuel Filipe Pinhão Ramalheira, Primeiro-Secretário de Embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática para exercer as funções de chefe do meu Gabinete.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos previstos nos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do referido decreto-lei, designo a adjunta Carla Campos Tavares para substituir o Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, autorizo o licenciado Manuel Filipe Pinhão Ramalheira a exercer atividades de docência e de investigação em instituições de ensino superior.

5 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do mesmo diploma legal, a nota curricular do designado ao abrigo do n.º 1 é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.*

ANEXO

Nota curricular

Nasceu em 21 de maio de 1980, em Coimbra.

É licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, pós-graduado em Estudos Europeus (vertente jurídica) pela Universidade de Coimbra; pós-graduado em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Católica Portuguesa.

MBA em Gestão Internacional pela Universidade de Genebra.

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 28 de junho de 2004; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 28 de junho de 2005; terceiro-secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2007; em missão especial de serviço público no Consulado-Geral no Rio de Janeiro, em fevereiro e março de 2008; segundo-secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2010; na Missão Permanente junto das Organizações e Organismos Internacionais, em Genebra, em 30 de setembro de 2010; primeiro-secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2013; vice-presidente do Comité das Licenças de Importação da OMC (2013); presidente do Comité dos Obstáculos Técnicos ao Comércio da OMC (2014); na Embaixada em Ottawa, em 17 de agosto de 2015; adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização em 27 de janeiro de 2017; chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização desde 27 de julho de 2017.

312774798

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes da Ministra da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 817/2019

Sumário: Autoriza o Fundo de Fomento Cultural a proceder à repartição de encargos decorrentes da execução do protocolo com a Fundação de Serralves.

O Governo encara a cultura como um pilar fundamental da democracia e como um fator basilar da identidade do País, do desenvolvimento sustentado e da competitividade da economia, sendo a preservação, a fruição, a expansão e a divulgação do património cultural e da criação artística componentes essenciais para o efeito;

A Ministra da Cultura tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar uma política global e coordenada na área da cultura e domínios com ela relacionados, designadamente, na salvaguarda e valorização do património cultural e no incentivo à criação artística e à difusão cultural;

Por sua vez, a Fundação de Serralves é uma instituição privada de utilidade pública de que são fundadores, entre outros, o Estado e um importante conjunto de entidades, singulares e coletivas, que representam a iniciativa privada e a sociedade civil. Esta Fundação tem como fins a promoção de atividades culturais no domínio de todas as artes, nomeadamente estimulando o interesse e o conhecimento de públicos de diferentes origens e idades pela Arte Contemporânea, pela Arquitetura, pela Paisagem e por temas críticos para a sociedade e seu futuro, fazendo-o de forma integrada com base num conjunto patrimonial de exceção, no qual se destacam o Museu de Arte Contemporânea e o Parque.

A 27 de dezembro de 2007 foi celebrado um protocolo entre o Ministro da Cultura e a Fundação de Serralves tendo em vista a constituição de um «Fundo para aquisição de obras de arte para a Coleção do Museu de Arte Contemporânea da Fundação de Serralves» a partir de 1 de janeiro de 2008, pelo prazo de 8 anos. Este protocolo foi renovado em 2016, pelo prazo de 3 anos, tendo cessado a 31 de dezembro de 2018.

Considerando a celebração de um novo protocolo entre o Ministra da Cultura e a Fundação de Serralves relativo ao financiamento do «Fundo para aquisição de obras de arte para a Coleção do Museu de Arte Contemporânea da Fundação de Serralves», a constituir no prazo de três anos contados a partir de 1 de janeiro de 2019, bem como a previsão de uma contribuição total do Fundo de Fomento Cultural no valor de um milhão e quinhentos mil euros, correspondentes a quinhentos mil euros por ano, é necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução daquele protocolo nos anos económicos de 2019, de 2020 e de 2021.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Fundo de Fomento Cultural autorizado a proceder à seguinte repartição de encargos decorrentes da execução do referido protocolo com a Fundação de Serralves:

Em 2019 — € 500.000,00;
Em 2020 — € 500.000,00;
Em 2021 — € 500.000,00.

Artigo 2.º

1 — Para o ano de 2019, a despesa encontra-se inscrita no Plano de Atividades do Fundo de Fomento Cultural e tem cabimento na rubrica de classificação económica 08.07.01.B0.00 do orçamento do FFC, na fonte de financiamento 513.

2 — O encargo relativo aos anos de 2020 e 2021 serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Fundo de Fomento Cultural.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

14 de novembro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — 13 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312766357

DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 19206/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional Carla Alexandra Figueiredo Borges.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, pelos despachos de 4 de outubro de 2019, e de 8 de outubro de 2019, respetivamente, de Sua Exa. a Secretária de Estado da Defesa Nacional e de Sua Exa. a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foram obtidos os pareceres favoráveis à consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Carla Alexandra Figueiredo Borges.

Por efeitos da consolidação, a trabalhadora é integrada na carreira unicategorial de técnica superior, na 2.ª posição da referida carreira, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1201,48€. Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 9 de outubro de 2019.

6 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *João Miguel Martins Ribeiro*.

312766251

DEFESA NACIONAL E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna

Despacho n.º 11246/2019

Sumário: Nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra Pedro Miguel de Sousa Costa para o cargo de diretor da Unidade Politécnica Militar.

Nos termos do disposto do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana e o Conselho de Chefes de Estado-Maior, determina-se a nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra Pedro Miguel de Sousa Costa para o cargo de Diretor da Unidade Politécnica Militar, com efeitos à data da tomada de posse.

4 de novembro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.* — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312742494

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 11247/2019

Sumário: Designação do licenciado António Rodrigues Gomes, para exercer funções de técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado António Rodrigues Gomes, para exercer funções de técnico especialista no meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao dos adjuntos do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 25 de novembro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: António Rodrigues Gomes
Ano de nascimento: 1970.

2 — Habilitações académicas/profissionais:

Mestrado em Ciências Militares — Especialidade GNR, Academia Militar;
Pós-graduação em Direito e Segurança, Universidade Nova de Lisboa;
Licenciatura em Ciências Militares — Especialidade GNR, Academia Militar;
Curso de Estado-Maior Conjunto, Instituto Universitário Militar;
Curso de Promoção a Oficial Superior, Instituto Universitário Militar;
Curso de Promoção a Capitão da Guarda Nacional Republicana.

3 — Funções anteriores:

Chefe do Núcleo de Legislação e Direito da Escola da GNR;
Assessor e Chefe de Gabinete do Comandante da Escola da GNR;
Oficial de Ligação da GNR no Gabinete Coordenador de Segurança do Sistema de Segurança Interna;
Chefe da Repartição de Trânsito;
Chefe da Repartição de Programas Especiais;
Comandante do Destacamento de Trânsito de Viseu da GNR;
Professor do Curso de Formação de Guardas;
Comandante de Pelotão Operacional.

4 — Outras atividades:

Professor no Instituto Universitário Militar do Curso de Promoção a Oficial Superior da GNR e das Forças Armadas.

5 — Formação profissional complementar:

Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores;
Curso de Comunicação e Interação com os Media I e II;
Curso Sociedade da Informação;
Curso Fiscal;
Curso de Trânsito.

312788479

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 11248/2019

Sumário: Designação da licenciada Soraia Patrícia dos Reis Pissarra Jorge para exercer funções de adjunta no gabinete do presidente da ANEPC, com efeitos reportados a 26 de outubro de 2019.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* o n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo a licenciada Soraia Patrícia dos Reis Pissarra Jorge para exercer funções de Adjunta no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Este despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

13 de novembro de 2019. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.

Nota curricular

I — Dados Biográficos:

Nome: Soraia Patrícia dos Reis Pissarra Jorge.
Data de nascimento: 12 de novembro de 1975.

II — Formação Académica:

Licenciatura em Direito (pré-Bolonha), pela Universidade Católica Portuguesa.

III — Formação complementar:

Auditora do Curso de Defesa Nacional 2009/2010, ministrado pelo Instituto da Defesa Nacional.

IV — Percurso e Experiência Profissional:

Técnica Especialista do Gabinete do Ministro da Administração interna (novembro de 2017 a outubro de 2019);

Colaboradora da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na preparação de decisões no âmbito de processos de contraordenação da legislação das pescas (desde 2012 até novembro de 2017);

Colaboradora do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., na Divisão de Aprovisionamento e Património (2013-2014);

Assessora da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território (janeiro de 2010 a junho de 2011);

Assessora do Ministro da Administração Interna (outubro de 2009 a janeiro de 2010);

Assessora do Ministro da Administração Interna (maio de 2007 a outubro de 2009);

Assessora do Ministro de Estado e da Administração Interna (março de 2005 a maio de 2007);

Adjunta do Ministro da Administração Interna (agosto de 2004 a março de 2005);

Exercício da advocacia e consultoria jurídica (novembro de 2001 e agosto de 2004);

Tem averbados 4 louvores concedidos por membros do Governo.

312766876

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 11249/2019

Sumário: Designação da licenciada Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes, como chefe do gabinete do presidente da ANEPC, com efeitos reportados a 26 de outubro de 2019.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* o n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo como Chefe do meu Gabinete a licenciada Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes, técnica superior pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral do Território.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Este despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

13 de novembro de 2019. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.

Nota curricular

I — Dados Biográficos:

Nome: Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes.
Data de nascimento: 24 de fevereiro de 1971.

II — Formação Académica:

Curso de Pós-Graduação em Ciências Jurídico-administrativas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ano letivo de 2001/2002);
Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1989-1994).

III — Percurso e Experiência Profissional:

Técnica especialista no Gabinete do Ministro da Administração Interna (2019);
Técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado de Proteção Civil (2017-2019);
Chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Apoio da Direção-Geral do Território (2015-2017);
Diretora de serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos do então Instituto Geográfico Português e atual Direção-Geral do Território (outubro de 2007 a setembro de 2015);
Assessora no Gabinete do Ministro da Administração Interna (maio de 2007 a setembro de 2007);
Assessora no Gabinete do Ministro de Estado e da Administração Interna (março de 2005 a maio de 2007);
Assessora no Gabinete do Ministro da Administração Interna (julho de 2004 a março de 2005);
Assessora no Gabinete do Ministro da Administração Interna (abril de 2003 a julho de 2004);
Ingresso na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe — Jurista, do quadro de pessoal do extinto Instituto Geográfico e Cadastral (2006);
Assessoria Jurídica ao conselho de direção do Instituto Geográfico Português, I. P., no Centro para o Planeamento e Coordenação daquele Instituto e, em acumulação, as funções de coordenadora da Área de Recursos Humanos, no Centro para a Gestão de Recursos Internos, para o efeito destacada ao Estado-Maior do Exército Português (maio de 2002 a abril de 2003);

Jurista na Direção de Justiça e Disciplina do Exército Português, enquanto militar em regime de contrato (dezembro de 1999 a abril de 2002);

Exercício de advocacia (outubro de 1996 a dezembro de 1999);

Tem averbados 4 louvores concedidos por membros do Governo, 3 por titulares de cargos de Diretor-Geral e 1 por oficial-general.

312766738

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 11250/2019

Sumário: Designação do licenciado Rui Beltrão Coelho Tribuna para exercer funções de encarregado da proteção de dados, com efeitos reportados a 29 de outubro de 2019.

O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD) prevê, no seu artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um encarregado da proteção de dados, sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, por meu despacho de 4 de novembro de 2019, designo como Encarregado da Proteção de Dados da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o licenciado Rui Beltrão Coelho Tribuna, com efeitos a 29 de outubro de 2019, por reconhecidamente deter as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções.

Com a presente designação, cessam, na mesma data, as funções que a licenciada Bettina Alves Ramos vinha exercendo de Encarregada da Proteção de Dados da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para as quais foi designada através do meu despacho de 24 de maio de 2018.

13 de novembro de 2019. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.

312767548

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 11251/2019

Sumário: Designação da assistente técnica Cristina Isabel Vicente Pires dos Santos para prestar funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Presidente da ANEPC, com efeitos reportados a 26 de outubro de 2019.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 6 do artigo 4.º, nos números 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* o n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo para prestar funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, Cristina Isabel Vicente Pires dos Santos, assistente técnica desta Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Este despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

13 de novembro de 2019. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes,* Tenente-General.

Nota curricular

I — Dados Biográficos:

Nome: Cristina Isabel Vicente Pires dos Santos.
Data de Nascimento: 29 de fevereiro de 1964.

II — Habilitações literárias:

12.º Ano de escolaridade.

III — Formação Profissional:

Curso Secretariado Avançado;
Curso de Técnicas de Secretariado;
Curso Redes de Informação, Circuitos e Correio Eletrónico.

IV — Percurso e Experiência Profissional:

De novembro 2018 a outubro de 2019 — Assegurou a gestão do expediente, agenda e atendimento telefónico do Presidente e dos Diretores Nacionais da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;

De novembro de 2016 a outubro de 2018 — Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, XXI Governo Constitucional;

De abril a outubro 2016 — Secretária do Presidente e Diretores Nacionais da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

De maio de 2012 a abril de 2016 — Secretária do Comandante Nacional de Operações de Socorro, na Autoridade Nacional de Proteção Civil;

De janeiro 2000 a maio 2012 — Secretária da Direção do Instituto Nacional de Administração (INA), atual Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (DGQTFP);

De junho 1986 a janeiro de 2000 — funções administrativas no Instituto Nacional de Administração (INA), atual Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (DGQTFP).

Foi agraciada com os seguintes louvores:

Louvor n.º 511/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 novembro de 2018;

Louvor n.º 270/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2016, atribuído pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Louvor n.º 212/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2007, atribuído pelo Instituto Nacional de Administração.

312767337

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 11252/2019

Sumário: Designação da assistente técnica Carla Maria da Silva Nunes de Lima para prestar funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Presidente da ANEPC, com efeitos reportados a 26 de outubro de 2019.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 6 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* o n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo para prestar funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, Carla Maria da Silva Nunes de Lima, assistente técnica desta Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Este despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

13 de novembro de 2019. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.

Nota curricular

I — Dados Biográficos:

Nome: Carla Maria da Silva Nunes de Lima.
Data de Nascimento: 17 de setembro de 1969.

II — Habilitações literárias:

12.º Ano de escolaridade.

III — Formação Profissional:

First Certificate in English — Council of Europe Level B2 (UK);
Upper-intermediate General English Course CEFR Level 2 (Cardiff College International — UK);
Curso Monográfico "Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses" (ANPC);
Curso de Organização e Técnicas de Arquivo (INA);
Curso Elementar de Proteção Civil (SNPC);
Curso de Riscos e Vulnerabilidades (SNPC);
Curso de Atendimento ao Público em Situação de Emergência (SNPC);
Curso de Assistente/Secretária de Direção (CRESTCOM);
Curso Técnicas de Secretariado (INA);
Curso Marketing — Quadros Médios (IEFP).

IV — Percurso e Experiência Profissional:

2019 (abril/outubro) — Secretária pessoal do Presidente — ANEPC;
2012 (dezembro) — 2019 (abril) — Secretária pessoal do Presidente — ANPC;
2005-2012 — Assistente técnica — CDOS de Santarém e ANPC (Sede);
2003-2005 — Secretária pessoal do Diretor-Geral de Viação — DGV;
1998-2003 — Secretária pessoal do Presidente do SNPC e SNBPC;
1996-1998 — Secretária pessoal do Inspetor Superior de Bombeiros — SNB;
1993-1996 — Secretária de direção — SNB.

312767467

JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho n.º 11253/2019

Sumário: Designação do mestre João Pedro Arsénio de Oliveira no cargo de coordenador de assuntos europeus e designação da mestre Sara Ana Candeias Galvão Nunes de Almeida no cargo de coordenador-adjunto de assuntos europeus.

Ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 7.º, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 — O diretor de serviços no âmbito do Gabinete de Relações Internacionais da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), mestre João Pedro Arsénio de Oliveira, é designado como coordenador de assuntos europeus, assumindo por delegação de competências a coordenação e o acompanhamento dos assuntos relativos a organizações europeias e a estes conexos, na dependência do diretor-geral da DGPJ, designadamente no âmbito da União Europeia e do Conselho da Europa.

2 — A delegação de competências prevista no número anterior é feita com possibilidade de subdelegação e compreende:

a) Coordenar e dirigir nas matérias de assuntos europeus, no âmbito da Coordenação de Assuntos Europeus, da área de política legislativa e noutras áreas ou unidades orgânicas, no cumprimento das diretivas e instruções recebidas do diretor-geral da DGPJ;

b) Assinar por delegação a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento da DGPJ nos assuntos acima indicados;

c) Fazer cumprir as obrigações definidas nos termos da lei para o processo de avaliação dos trabalhadores, no âmbito do SIADAP 2 e SIADAP 3, designadamente, na fixação de objetivos, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação aos trabalhadores e dirigentes afetos à Coordenação de Assuntos Europeus;

d) Justificar e injustificar faltas, mediante validação dos pedidos de ausência e de declarações de marcação no sistema de ponto *Kélio*, dos trabalhadores afetos à Coordenação de Assuntos Europeus, incluindo chefes de divisão;

e) Autorizar o gozo, marcação e alteração de férias, constantes, ou não, do plano de férias anual da DGPJ superiormente aprovado, aos trabalhadores e dirigentes afetos à Coordenação de Assuntos Europeus;

f) Autorizar deslocações em serviço no território nacional de trabalhadores e dirigentes afetos à Coordenação de Assuntos Europeus, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

g) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores afetos à Coordenação de Assuntos Europeus em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

3 — É mantida a comissão de serviço da mestre Sara Ana Candeias Galvão Nunes de Almeida, até este momento chefe de divisão da Unidade para a Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional da DGPJ, no cargo de coordenador-adjunto de assuntos europeus, previsto no n.º 7 de meu despacho de 29 de outubro de 2019 que altera a estrutura flexível da DGPJ, cargo de direção intermédia do mesmo nível, atendendo à identidade funcional em causa.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2019.

29 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Miguel Romão*.

312731031

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 11254/2019

Sumário: Prorrogação da licença especial para o exercício de funções em Macau à inspetora da Polícia Judiciária licenciada Maria de Lurdes Machado Costa.

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Justiça de 08.11.2019:

Foi autorizada a prorrogação da licença especial para exercício de funções em Macau à Lic. Maria de Lurdes Machado Costa, inspetora da Polícia Judiciária, pelo período de dois anos, a partir de 22.12.2019, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de novembro de 2019. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

312768706

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 11255/2019

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Joaquim Augusto Pereira como diretor da Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 43.º, n.º 2, alínea *c*), e n.º 6, da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, alterada pelas Lei n.ºs 26/2010, de 30 de agosto, e 103/2015, de 24 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2016, de 28 de novembro, por despacho de Sua Excelência a Ministra da Justiça, de 08.11.2019, foi nomeado Diretor da Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária, em comissão de serviço, o Coordenador Superior de Investigação Criminal, licenciado Joaquim Augusto Pereira, por ser possuidor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções, como se evidencia na respetiva súmula curricular publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2019.

15 de novembro de 2019. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Joaquim Augusto Pereira.
Informações pessoais:

Data de nascimento: 9 de agosto de 1957.
Naturalidade: freguesia de Rendo, concelho do Sabugal, distrito da Guarda.

Habilitações académicas: licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, em 1989.

Percurso e progressão profissional:

19 de agosto de 1985 — posse como agente estagiário e integração em núcleo de estágio na Diretoria de Lisboa.

30 de outubro de 1986 — posse como agente de 3.ª classe e colocação no Gabinete Nacional da Interpol.

21 de novembro de 1995 — nomeado como inspetor de N1 (atualmente coordenador de investigação criminal E1) com colocação na Diretoria de Lisboa.

De 4 de dezembro de 1995 a 3 de dezembro de 2000 — colocação na Diretoria de Lisboa, na chefia da 4.ª secção (Furto qualificado e roubo).

De 26 de maio de 1997 a 8 de março de 1999 — chefia do Gabinete de Estudos das Secções de Furto/Roubo da Diretoria de Lisboa, em acumulação com a chefia da 4.ª secção.

4 de novembro de 2000 — colocado na chefia da Unidade Nacional da Europol.

11 de outubro de 2006 — nomeado coordenador superior de investigação criminal.

8 de abril de 2009 — colocado na Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes, com funções de coordenação das secções de investigação criminal.

13 de novembro de 2009 — nomeado diretor da Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes.

8 de janeiro de 2018 — designado membro do Advisory Board do Projecto SEACOP IV, financiado pela Comissão Europeia

16 de setembro de 2019 — colocado na Unidade de Cooperação Internacional como coordenador superior de investigação criminal.

Representou a Polícia Judiciária em diversas reuniões e conferências internacionais no âmbito da Interpol, Europol e Conselho da União Europeia.

Participou em diversas conferências, seminários e congressos, nacionais e internacionais, tendo sido perito nacional nos exercícios de avaliação no âmbito da terceira ronda de avaliações mútuas do Grupo Multidisciplinar sobre Crime Organizado, do Conselho da União Europeia.

Desempenhou funções de docente na área jurídica do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais.

Foi membro do Conselho de Administração da Europol de 26 de fevereiro de 2002 a 7 de abril de 2009.

Assegurou a participação da Polícia Judiciária em inúmeros projetos na área da cooperação policial internacional: Empact, Ameripol, Aircop, Euroguard.

De 2016 a 2018, participação ativa no Projeto Seacop como perito sénior, com missões de avaliação no Brasil e Argentina, bem como missão de tutoria em Cabo Verde.

Representante da Polícia Judiciária no Grupo Multidisciplinar sobre Crime Organizado, Grupo de Trabalho Europol, Grupo Pompidou, Grupo Fontanot, OEDT, COPOLAD.

Representante do Ministro da Justiça na Comissão Técnica do Conselho Interministerial para os Problemas da Droga, das Toxicodependências e do Uso Nocivo do Álcool.

Responsável pela elaboração e implementação do Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013-2020 (PNRCAD)

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

312768771

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 11256/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço no cargo de diretor da Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária do coordenador de Investigação Criminal mestre António Gabriel Costa de Sintra, com efeitos a 30 de novembro de 2019.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 40.º, aplicável ex vi do n.º 6 do artigo 43.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, alterada pelas Leis n.os 26/2010, de 30 de agosto, e 103/2015, de 24 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2016, de 28 de novembro, por despacho de Sua Excelência a Ministra da Justiça, de 08.11.2019, foi cessada, a pedido do próprio, a comissão de serviço, do cargo de Diretor da Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária, do Coordenador de Investigação Criminal, Mestre António Gabriel Costa de Sintra, a qual havia sido renovada por seu despacho de 14 de julho de 2017, publicado, por extrato, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, sob o n.º 7005/2017.

O presente despacho produz efeitos a 30 de novembro de 2019. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de novembro de 2019. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

312768722

PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 19207/2019

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Gondomar.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Gondomar corresponde à carta publicada pela Portaria n.º 230/2015, de dia 5 de agosto.

A Câmara Municipal de Gondomar apresentou, no âmbito da conferência procedimental do Plano de Pormenor das Quintas da Azenha e Varziela e ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, a proposta de alteração da delimitação da REN para o município, a qual compreende quatro exclusões, numa área total de 8,24 ha, na tipologia "áreas com risco de erosão".

As referidas exclusões, tal como refere a ata da conferência procedimental, tiveram concordância da APA/ARH-N, desde que o município salvaguarde o domínio hídrico e o normal escoamento das linhas de águas existentes.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovou, em 23 de julho de 2019, a alteração da delimitação de REN para o município.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Gondomar no âmbito do Plano de Pormenor das Quintas da Azenha e Varziela, condicionado a que o município salvaguarde o domínio hídrico e o normal escoamento das linhas de águas existentes.

2 — A alteração incide sobre a folha C da carta da REN em vigor, mais precisamente nas exclusões identificadas como E24 (1,89 ha), E25 (0,09 ha), E26 (0,25 ha) e E27 (6,01 ha), procedendo-se à publicação integral da carta da REN.

Artigo 2.º

Consulta

A carta da REN e a memória descritiva e justificativa podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território, bem como o respetivo processo do referido Plano de Pormenor que pode ser consultado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de outubro de 2019. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Gondomar

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	0,13	Cabeceiras de linhas de água	Residencial	Parcela ocupada com edificação, incluída em área urbanizada. A moradia em causa integra-se em loteamento urbano.
C2	0,13	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Residencial	Parcela ocupada com edificações, em área urbanizada. A pequena parcela ainda livre tem capacidade para uma moradia e permitirá rentabilizar infraestruturas instaladas no arruamento em causa.
C3	0,3	Zonas ameaçadas pelas cheias. . .	Residencial	Corresponde a parcela integralmente ocupada por edificações habitacionais em solo urbanizado.
C4	0,69	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado.
C5	0,17	Zonas ameaçadas pelas cheias. . .	Residencial	Corresponde a parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado.
C6	0,04	Zonas ameaçadas pelas cheias. . .	Residencial	Corresponde a um ajuste cadastral no logradouro de vários lotes urbanos.
C7	0,24	Zonas ameaçadas pelas cheias. . .	Residencial	Corresponde a parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado.
C8	1,3	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a área consolidada com edificações de caráter residencial, em solo urbanizado.
C9	0,44	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado.
C10	0,13	Áreas de máxima infiltração.	Residencial	Área onde está aprovada uma edificação residencial multifamiliar.
C11	0,35	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a parcela situada em área urbana consolidada, ocupada por edificações.
C12	0,25	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a parcela situada em área urbana consolidada, ocupada por edificações de caráter residencial.
C13	1,21	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a parcela situada em área urbana consolidada, ocupada por edificações de caráter residencial.
C14	0,33	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a parcela situada em área urbana consolidada, ocupada por edificações de caráter residencial.
C15	0,15	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a uma frente urbana edificada, em solo urbanizado.
C16	0,28	Zonas ameaçadas pelas cheias. . .	Residencial	Parcela ocupada por edificações anexas (garagens) dos edifícios residenciais localizados à face do arruamento.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C17	1,85	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a áreas edificadas situadas em solo urbanizado.
C18	2,45	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a área urbana consolidadas, em solo urbanizado.
C19	0,38	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a parcela ocupada por edificações de caráter residencial, em solo urbanizado.
C20	0,84	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a uma frente urbana parcialmente edificada, incluída em loteamento urbano, com infraestruturas executadas.
C21	0,08	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a ajuste da área edificada, em solo urbanizado.
C22	0,35	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado.
C23	1,53	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, no lugar de Pedrogo.
C24	0,57	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área ocupada por edificações residenciais, em solo urbanizado, no lugar de Pedrogo.
	0,14	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Residencial	
C25	0,26	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a parcela ocupada por edificações residenciais, em solo urbanizado.
C26	1,82	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a parte do núcleo urbano consolidado de Gramido, incluindo o centro náutico.
C27	0,34	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Parcela com duas moradias na continuidade com a área urbanizada a nascente.
C28	0,62	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado.
C29	0,7	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado.
C30	3,52	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área comprometida por operação de loteamento aprovada.
C31	1,5	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada no interior do aglomerado de Atães.
C32	0,53	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada no lugar da Azenha, em solo urbanizado.
C33	0,38	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Área edificada no lugar de Marecos em solo urbanizado.
C34	0,68	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada no lugar de Marecos em solo urbanizado.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C35	1,67	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a uma frente urbana edificada no lugar de Ferreirinha, em solo urbanizado.
C36	1,61	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada no lugar de Ferreirinha.
C37	0,87	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a uma frente urbana edificada e urbanizada, no lugar de Foz do Sousa.
C38	0,48	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção do estuário.	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado, no lugar de Foz do Sousa.
	0,04	Faixa de proteção do estuário	Residencial	
	1,17	Áreas com risco de erosão.	Residencial	
C39	0,78	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado, no lugar de Foz do Sousa.
C40	0,54	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado, no lugar de Foz do Sousa.
C41	1,99	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a uma frente urbana edificada, no lugar de Foz do Sousa.
C42	0,43	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado, no lugar de Quintas, Foz do Sousa.
C43	0,17	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a área edificada consolidada situada em solo urbanizado, no lugar da Aldeia Nova, Foz do Sousa.
	0,28	Faixa de proteção do estuário	Residencial	
	0,4	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção do estuário.	Residencial	
C44	0,58	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Corresponde a um núcleo de edificações no lugar da Serra.
C45	0,27	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar da Ribeira.
C46	0,43	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Esposade.
C47	0,54	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Esposade.
C48	0,62	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Área edificada em solo urbanizado. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C49	0,78	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
	0,003	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	
C50	0,31	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Boialvo. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
	0,07	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	
	0,33	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C51	0,11	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	Duas moradias incluídas em solo urbano no PP de Boialvo.
C52	1	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Boialvo. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
	0,15	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	
	0,09	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	
C53	0,31	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Equipamento . . .	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Boialvo. Integra parte do pavilhão desportivo e a frente deste com parque de estacionamento. Incluída em solo urbano no PP de Boialvo.
C54	0,56	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	Núcleo edificado em solo urbanizado, no lugar de Leverinho. Incluída em solo urbano no PP de Boialvo.
C55	0,56	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Equipamentos/serviços.	Área destinada a equipamento de apoio à fluvina (clube fluvial), incluída em loteamento titulado por alvará. Incluída em solo urbano no PP de Boialvo.
C56	4,06	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Incluída em solo urbano no PP de Boialvo e em área de loteamento titulado por alvará.
	0,11	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	
C57	0,47	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Incluída em solo urbano no PP de Boialvo e em área de loteamento titulado por alvará.
C58	0,92	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Frente ribeirinha consolidada, na área de intervenção do Plano de Pormenor de Boialvo Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
	4,53	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	
	1,14	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	
C59	0,31	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Frente ribeirinha consolidada, em Boialvo. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
	0,17	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	
	1,36	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	
C60	0,03	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Pombal. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
	1,15	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	
	0,34	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	
C61	1,01	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Pombal. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POAC.
C62	0,08	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Pombal. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C63	2,8	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Santiago. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C64	1,53	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Santiago. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
	1,34	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	
	0,16	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	
	0,28	Áreas de máxima infiltração e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	
C65	0,23	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Vila Cova.
C66	0,68	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Eira do Meio. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C67	0,22	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Eira do Meio. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
	1,22	Áreas de máxima infiltração e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	
C68	0,94	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
	0,19	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	
C69	0,1	Áreas de máxima infiltração e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
	11,69	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	
C70	0,24	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C71	0,67	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C72	0,56	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C73	0,26	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Frente urbana edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres.
C74	0,54	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C75	2,24	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL
C76	0,1	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Moreira. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C77	0,15	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Moreira. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C78	0,43	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Moreira. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C79	0,04	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Moreira. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
	0,3	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	
C80	2,11	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Areja, correspondendo à totalidade do lugar. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
	0,84	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	
C81	4,7	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Grande parte do aglomerado urbano de Sande. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
	1,61	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	
	1,19	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	
C82	0,29	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Sande. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C83	1,52	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Parte do aglomerado urbano de Sande. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
	1,12	Faixa de proteção da albufeira. . . .	Residencial	
	0,43	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	
C84	1,45	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Labercos. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C85	0,23	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar do Alto do Carvoal.
E1	0,5	Áreas de máxima infiltração.	Indústria e armazenagem.	Permitir a ampliação da zona industrial aproveitando o arruamento existente e as infraestruturas instaladas.
E2	0,12	Áreas de máxima infiltração.	Residencial	Permitir a colmatação da frente urbana, aproveitando infraestruturas instaladas.
E3	0,85	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área de pequenas dimensões, interior a espaços urbanizados. Permitirá a colmatação do lugar.
E4	0,7	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área de pequenas dimensões, interior a espaços urbanizados. Permitirá a colmatação do lugar.
E5	1,24	Áreas com risco de erosão.	Residencial	É uma área que permitirá a estruturação do lugar com a abertura de via de caráter zonal ligando a área residencial ao espaço de equipamentos.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E6	0,12	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Permitir a colmatação do lugar aproveitando arruamento infraestruturado.
E7	0,21	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Permitir a colmatação do lugar aproveitando arruamento infraestruturado.
E8	1,7	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Permitir a estruturação do lugar criando uma nova frente urbana. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
E9	0,27	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL. Integrada em solo urbano no Plano de Pormenor de Boialvo.
E10	2,44	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL. Integrada em solo urbano no Plano de Pormenor de Boialvo.
E11	0,19	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Permitir a estruturação do aglomerado visando a colmatação de carências existentes. Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
E12	0,47	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Permitir a estruturação do aglomerado visando a colmatação de carências existentes. Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
E13	0,69	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL. Contribuirá para colmatar as carências habitacionais do lugar.
E14	1,51	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL. Contribuirá para colmatar as carências habitacionais do lugar.
E15	1,39	Áreas com risco de erosão.	Turismo	Área ocupada por edificação e instalações turísticas, integrada em "áreas com vocação turística existentes" no POACL.
E16	1,39	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
E17	0,67	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
E18	0,59	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área parcialmente edificada em solo urbanizado, no lugar da Lomba. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
E19	0,93	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Área parcialmente edificada em solo urbanizado, no lugar da Lomba. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E20	0,3	Áreas de máxima infiltração	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
E21	0,21	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL. Possibilitar aproveitamento de infraestruturas existentes.
E22	0,4	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL. Possibilitar aproveitamento de infraestruturas existentes.
E23	0,22	Áreas com risco de erosão.	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL. Possibilitar aproveitamento de infraestruturas existentes.
E24	1,89	Áreas com risco de erosão.	Turismo.	Áreas necessárias à implantação das moradias turísticas e áreas verdes associadas, em conformidade com o Plano de Pormenor das Quintas da Azenha e da Varziela (PPQAV).
E25	0,09	Áreas com risco de erosão.	Turismo.	Áreas necessárias à implantação das moradias turísticas e áreas verdes associadas, em conformidade com o Plano de Pormenor das Quintas da Azenha e da Varziela (PPQAV).
E26	0,25	Áreas com risco de erosão.	Turismo.	Áreas necessárias à implantação das moradias turísticas e áreas verdes associadas, em conformidade com o Plano de Pormenor das Quintas da Azenha e da Varziela (PPQAV).
E27	6,01	Áreas com risco de erosão.	Turismo.	Áreas necessárias à implantação das moradias turísticas e áreas verdes associadas, em conformidade com o Plano de Pormenor das Quintas da Azenha e da Varziela (PPQAV).
Total	125,17			

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

52495 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52495_1.jpg

52495 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52495_2.jpg

52495 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_52495_3.jpg

612760395

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 19208/2019

Sumário: Projeto da lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE201909/0057 — Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo.

Projeto da lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201909/0057 — Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo

Para os devidos efeitos, torna-se público que o projeto da lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201909/0057, se encontra afixado em local visível e público das instalações da Direção-Geral do Património Cultural e disponível na sua página eletrónica, em www.patrimoniocultural.gov.pt

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos excluídos para, no prazo de dez dias úteis, contados nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da mesma Portaria, conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, dizerem por escrito, querendo, o que se lhes oferecer sobre a intenção do Júri em proceder à sua exclusão do referido procedimento concursal de regularização.

Em observância do n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as alegações devem ser apresentadas através do preenchimento do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, disponível na página eletrónica supracitada.

7 de novembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins*.

312756394

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 19209/2019

Sumário: Projeto da lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na bolsa de emprego público com o código da oferta OE201909/0343 — Convento de Cristo.

Projeto da lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201909/0343 — Convento de Cristo

Para os devidos efeitos, torna-se público que o projeto da lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201909/0343, se encontra afixado em local visível e público das instalações da Direção-Geral do Património Cultural e disponível na sua página eletrónica, em www.patrimoniocultural.gov.pt

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos excluídos para, no prazo de dez dias úteis, contados nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da mesma Portaria, conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, dizerem por escrito, querendo, o que se lhes oferecer sobre a intenção do Júri em proceder à sua exclusão do referido procedimento concursal de regularização.

Em observância do no n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as alegações devem ser apresentados através do preenchimento do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, disponível na página eletrónica supracitada.

7 de novembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Susana Alexandra de Almeida Martins*.

312769176

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 19210/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 12 de novembro de 2019, a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada do Procedimento Concursal Comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, aberto através do Aviso n.º 11582/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 17 de julho de 2019.

A lista atrás referida foi publicada em www.aecoelhocastro.pt e afixada em local visível e público na sede do Agrupamento de Escolas Coelho e Castro em 12 de novembro de 2019.

15 de novembro de 2019. — O Diretor, *António Pedro Fernandes Lima*.

312765563

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche

Aviso n.º 19211/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada, Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde.

Nos termos do ponto 11 do aviso de abertura integral do procedimento concursal comum de recrutamento para dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, referência OE201910/0775, informo que se encontra afixada a lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação, em local visível e público nas instalações da Escola sede deste Agrupamento de Escolas, disponibilizada na respetiva página eletrónica e na BEP.

15 de novembro de 2019. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

312765555

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão

Aviso (extrato) n.º 19212/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo a tempo parcial.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo a tempo parcial (3,5 horas diárias), para a carreira e categoria de assistente operacional, para o ano escolar 2019/2020, no Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes.

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 5 de novembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho para o desempenho de funções equiparadas às de assistente operacional neste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas/dia.

Os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira de assistente operacional, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

O aviso integral encontra-se disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes.

15 de novembro de 2019. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau*.

312768196

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Fafe

Aviso n.º 19213/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da Escola Secundária de Fafe e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 14 de novembro de 2019, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de quatro posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto através do Aviso n.º 10610/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2019.

15 de novembro de 2019. — A Diretora, *Maria Natália Carvalho Correia*.

312767394

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 19214/2019

Sumário: Lista homologada do concurso para assistente operacional.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas Luísa Todi, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, ao procedimento concursal publicado no Aviso n.º 16821/2019, de 22 de outubro de 2019, para preenchimento de sete postos de trabalho em regime de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional.

15 de novembro de 2019. — O Diretor, *António Manuel Baptista Dias*.

312765847

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Lisboa

Aviso n.º 19215/2019

Sumário: Concurso para o preenchimento de três contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de quatro horas e de três contratos de trabalho a tempo resolutivo certo a tempo parcial de três horas, no cargo de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

Nos termos do disposto no ponto 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, o Agrupamento de Escolas Manuel da Maia publicita a Lista Unitária de Ordenação Final, referente ao procedimento supra identificado.

Lista unitária de ordenação final

(aplicação do ponto 1 do artigo 26.º da Portaria n.º 125-A/2019)

Nome	Avaliação final
Regina Maria Costa Pereira Rodrigues	19,88
Miriam da Cunha Cardoso	16,55
Érica Mena Barreto Lopes	15,80
Sara Balsa Bancaleiro	15,25
Anabela de Campos Martins	15,00
Maria Helena Meireles Capelo	15,00
Irina Solange Duarte Pacheco Valente	14,50
Paula Maria Escoval Pereira	13,10

Homologado em 11/11/2019 pelo Diretor do Agrupamento, Luís Miguel Mocho.

11 de novembro de 2019. — O Diretor, *Luís Miguel Mocho*.

312763587

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 19216/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Aviso n.º 1068/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 122*,* de 28 de junho de 2019, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, o Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Isabel Faria Mourato da Silva e com Ângela Hoszu, com a remuneração mensal correspondente à 4.ª posição da categoria nível 4 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 17 de outubro de 2019.

15 de novembro de 2019. — O Diretor, *Eurico José Ladeira Valente*.

312767004

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Redondo

Aviso n.º 19217/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial no Agrupamento de Escolas de Redondo.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial no Agrupamento de Escolas de Redondo

Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e na sequência do despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 11/10/2019, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira de assistente operacional de grau 1, no Agrupamento de Escolas de Redondo. Foi executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017 de 30 de maio e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas no disposto dos artigos n.º 33.º, 34.º, e de 36.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

1 — Número de contratos a celebrar — Dois (2).

2 — Horário semanal — 17,5 horas (3,5 horas diárias).

3 — Caraterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Redondo.

5 — Remuneração — A remuneração será calculada com base na remuneração base praticada na Administração Pública.

6 — Duração do contrato — Desde a data de assinatura do contrato até ao dia 19 de junho de 2020.

7 — Requisitos de admissão:

a) Nível Habilitacional exigido — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, por se tratar de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;

b) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

I) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

II) 18 anos de idade completos;

III) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

IV) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — O prazo de candidatura — 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Redondo, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas a Diretora do Agrupamento de Escolas de Redondo até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos documentos exigidos.

8.3 — Documentos exigidos — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

I) Certificado de habilitações académicas e profissionais (fotocópia);

II) Curriculum vitae datado e assinado;

III) Declarações da experiência profissional (fotocópia);

IV) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

V) Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Método de seleção a utilizar.

9.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade estabelecida no ponto 6 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 6 de junho, será utilizada a Avaliação Curricular (AC) como único método de seleção. A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

9.2 — A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso

equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP). Estes elementos serão ponderados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + (3 \times EP) + (2 \times FP))/6$$

9.3 — A Habilitação Académica de Base (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

I) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
II) 18 valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe seja equiparado;
III) 14 valores — 9.º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado;
IV) 10 valores — Escolaridade obrigatória, quando inferior ao 9.º ano, podendo esta ser substituídos por experiência profissional comprovada.

9.4 — Na Experiência Profissional (EP) será considerado o tempo de serviço devidamente comprovado, contabilizado em dias, no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação

I) 20 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
II) 19 valores — entre 8 e 10 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
III) 18 valores — entre 7 e 8 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
IV) 16 valores — entre 6 e 7 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
V) 15 valores — entre 5 e 6 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
VI) 14 valores — entre 4 e 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
VII) 13 valores — entre 3 e 4 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
VIII) 12 valores — entre 2 e 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
IX) 11 valores — entre 1 e 2 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
X) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
XI) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso.
XII) 4 valores — menos de 10 e mais de 5 anos de tempo de serviço em contexto diverso.
XIII) 2 valores — menos de 5 anos de tempo de serviço em contexto diverso.
XIV) 0 valores — sem experiência profissional.

9.5 — Na Formação Profissional (FP) será considerada a formação profissional certificada direta ou indiretamente relacionada com a área/conteúdo funcional a recrutar, contabilizada em horas. Será valorada com um mínimo de 6 valores a atribuir a todos os candidatos que comprovem a realização de formação à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

I) 14 valores — Se tiver 400 ou mais horas de formação diretamente relacionada com a área funcional.
II) 13 valores — Se tiver entre 350 e 400 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional.
III) 12 valores — Se tiver entre 300 e 350 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional.
IV) 11 valores — Se tiver entre 250 e 300 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional.
V) 10 valores — Se tiver entre 200 e 250 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional.
VI) 8 valores — Se tiver entre 150 e 200 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional.
VII) 6 valores — Se tiver entre 100 e 150 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional.
VIII) 4 valores — Se tiver entre 50 e 100 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional.
IX) 2 valores — Se tiver até 50 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional.

9.6 — Para efeitos do referido no ponto anterior, será considerada diretamente relacionada com a área/conteúdo funcional da categoria de assistente operacional a formação devidamente certificada e comprovada no âmbito das seguintes temáticas:

I) O perfil e o conteúdo funcional do assistente operacional:

Quadro legal e ético;
Problemas na execução das suas funções e propostas de estratégias de resolução.

II) A interação entre o assistente operacional e o educador.
III) Resolução/gestão de conflitos e negociação:

A postura do assistente operacional;
Metodologias ativas;
Estratégias de resolução de conflitos.

IV) Primeiros socorros.
V) Higiene e segurança no trabalho.
VI) Comunicação e relação interpessoal.
VII) Atendimento e técnicas de comunicação.
VIII) Gestão do tempo e organização do trabalho do assistente operacional.
IX) Intervenção pedagógica com alunos com necessidades educativas especiais.
X) Informática.
XI) Outras temática que o júri delibere considerar como diretamente relacionadas com a área/conteúdo funcional da categoria de assistente operacional.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Nuno Leonel Simões Ramalho (Adjunto da diretora)
Vogais efetivos:

Maria Helena Parreira Carraça (Adjunta da diretora)
Carla Susana Freire Gonçalves (Assistente Operacional)

Vogais suplentes:

Alda Maria Nogueira Lopes Carvalho (Docente)
Célia da Conceição Estevão M. Mataloto (Assistente Operacional)

11 — Os candidatos excluídos serão notificados para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

13 — Da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular são notificados os interessados, designadamente para efeitos de audiência prévia, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Critérios de desempate: Em caso de igualdade de valoração os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

a) Candidato com maior tempo de experiência no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional em contexto educativo ou escolar;
b) Número de horas de formação profissional na área/conteúdo funcional da categoria de assistente operacional;
c) Candidato com mais idade.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Redondo, é disponibilizada em http://avredondo.net, bem como em edital afixado nas instalações da escola sede do Agrupamento de Redondo.

16 — Este procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

13 de novembro de 2019. — A Diretora, *Anabela Água Morna Silva*.

312765311

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Aviso n.º 19218/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião e publicada na página eletrónica deste Agrupamento a lista unitária de ordenação final, homologada por meu Despacho de 25 de novembro de 2019, relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto através do Aviso (extrato) n.º 10688/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho 2019 e publicado integralmente na BEP, em 01-07-2019, com o código OE201907/0028.

25 de novembro de 2019. — O Diretor, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.

312790016

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Verde Horizonte, Mação

Despacho n.º 11257/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 11369/2019, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2019, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201907/0427.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, estão notificados do presente despacho de homologação. De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, a lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte, Mação e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.verdehorizonte.net.

22 de novembro de 2019. — O Diretor, *José António dos Santos Almeida*.

312789548

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1262/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de diretora do Núcleo de Apoio Jurídico, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Setúbal, de Cláudia Cristina Próspero dos Santos Figueira Santos Silva.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Cláudia Cristina Próspero dos Santos Figueira Santos Silva, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, no cargo de Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Setúbal.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de novembro de 2019.

31 de outubro de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Cláudia Cristina Próspero dos Santos Figueira Santos Silva, nasceu a 18 de outubro de 1975 e é Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, desde 1998.

Entre outras formações, concluiu, em 2017, uma Pós-Graduação em Processo das Contraordenações Económicas, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Em 2011 terminou a fase curricular do Mestrado em Direito (Ciências Jurídico-Forenses), na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. É ainda detentora de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2002-2003).

Pertence ao mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa, desde 2015, onde exerceu funções de Técnica Superior na Direção de Apoio Jurídico. Anteriormente, e desde 2012, ingressou nos quadros do Instituto da Segurança Social, I. P., na mesma categoria, no Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso. Foi advogada em prática isolada desde 2001 até 2018.

Em 2017, exerceu funções de Técnica Especialista da Comissão de Disciplina dos Auxiliares de Justiça, da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça (CAAJ).

Desde 2018 e até outubro de 2019, desempenhou funções de Técnica Especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde do XXI Governo Constitucional.

312769135

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1263/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, dos Serviços Centrais, de Paulo Jorge da Silva Teixeira.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Paulo Jorge da Silva Teixeira, inspetor do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no cargo de Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, dos Serviços Centrais, cessando no dia imediatamente anterior as funções para que foi designado.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de novembro de 2019.

31 de outubro de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Paulo Jorge da Silva Teixeira, nascido em 07/08/1972, é Licenciado em Direito pela Universidade Moderna e possui formação específica em Gestão Pública (FORGEP) pelo Instituto Nacional de Administração (INA) e em diversas áreas da Administração Pública, assim como, no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI) e do Tribunal de Contas. É, também, formador interno do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

No que concerne ao percurso e atividade profissional, destaca-se que: é Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, do Centro Distrital de Setúbal, do ISS, I. P., tendo sido nomeado em 01/09/2016; foi Diretor do Núcleo das Prestações do Sistema Previdencial, do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P. (entre 2010 e 2012); foi Diretor do Núcleo dos Assuntos Jurídicos e de Contencioso, do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P. (entre 2005 e 2010). É Inspetor de nomeação definitiva (desde 2001) da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS).

312768941

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 11258/2019

Sumário: Delegação e subdelegação de competências no diretor de Núcleo de Apoio à Direção, mestre Paulo Jorge Magalhães Lopes.

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 1361/2018, de 15 de novembro de 2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, em 7 de dezembro de 2018, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, bem como precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental no Diretor de Núcleo de Apoio à Direção, Mestre Paulo Jorge Magalhães Lopes, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelo trabalhador;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Sr. Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade de pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e Diretor da Segurança Social;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, aos titulares dos Gabinetes dos Membros do Governo, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências Especificas:

2.1 — Analisar e tratar os indicadores de gestão do Centro Distrital;

2.2 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital, ao nível do acompanhamento, monitorização e avaliação os processos e as atividades do Centro Distrital;

2.3 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital na implementação de ações corretivas que se imponham adotar para o bom funcionamento dos serviços;

2.4 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital na elaboração de documentos técnicos a remeter a outros serviços do ISS, IP e a entidades externas;

2.5 — Gerir a caixa de correio da direção;

2.6 — Apoiar os utilizadores das aplicações informáticas no Centro Distrital;

2.7 — Identificar necessidades de formação dos utilizadores das aplicações e colaborar com o Gabinete de Análise e Gestão da Informação (GAGI) na preparação e execução das mesmas;

2.8 — Colaborar com o GAGI na especificação das necessidades e requisitos funcionais das aplicações;

2.9 — Colaborar com o GAGI na validação dos protótipos aplicacionais, incluindo testes de pré-produção;

2.10 — Colaborar com o GAGI na gestão do processo de mudança associado à implementação de novas soluções aplicacionais;

2.11 — Colaborar com o GAGI no acompanhamento e monitorização dos acordos existentes relativos a níveis de serviço e desempenho das aplicações;

2.12 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

2.13 — Colaborar com o GAGI em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;

2.14 — Apoiar os utilizadores do Centro Distrital na obtenção dos dados disponíveis no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) ou nos respetivos repositórios de dados, em articulação com o GAGI.

2.15 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de investimento em equipamentos sociais;

2.16 — Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS IP e coadjuvar cada área operacional na definição dos indicadores, de metas e programação de atividades;

2.17 — Apoiar a recolha de indicadores de gestão a nível distrital quando estes não estejam disponíveis em aplicações nacionais, de modo a permitir a monitorização da execução do plano de atividades;

2.18 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento;

2.19 — Coordenar a elaboração do orçamento programa a nível distrital, bem como a produção de informação de execução;

2.20 — Participar na elaboração dos estudos, qualitativos e quantitativos necessários ao desenvolvimento da missão do ISS IP;

2.21 — Apoiar a Unidade de Desenvolvimento Social (UDS) na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

2.22 — Assegurar a análise dos pedidos de apoio financeiro enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente a instrução, o pedido de emissão de pareceres setoriais e a emissão de pareceres de apoio à decisão;

2.23 — Assegurar o acompanhamento da execução dos apoios concedidos no âmbito do Fundo de Socorro Social;

2.24 — Assegurar a emissão de pareceres formalizados por IPSS e Equiparadas, em sede de instrução dos processos de candidaturas a programas nacionais ou comunitários;

2.25 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

2.26 — Participação na elaboração e atualização sistemática do diagnóstico social nacional;

2.27 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimento em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 2 de julho de 2018, a 26 de agosto de 2018, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

2019-11-11. — A Diretora do Centro Distrital de Viseu, *Márcia Maria Alves Marvão Lucas Martins*.

312765206

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11259/2019

Sumário: Designa a licenciada Anabela Mendes Garcia Barata para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, em regime de substituição.

Considerando a suspensão da comissão de serviço do licenciado Rui Manuel Duarte Vieira no cargo de vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., por força da designação para chefe do Gabinete de um membro do XXII Governo Constitucional;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., durante o período da suspensão;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 26.º-A e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, no artigo 19.º, na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 20.º e no artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a licenciada Anabela Mendes Garcia Barata, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

20 de novembro de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

ANEXO

Súmula Curricular

I — Dados Pessoais:

Nome — Anabela Mendes Garcia Barata;
Naturalidade — Lisboa.

II — Formação Académica:

1989 — Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas da Universidade Católica Portuguesa;
2007 — MBA na Escola Superior de Gestão da AESE.

III — Percurso profissional:

Vogal dos Conselhos fiscais do CHLO, EPE, IPO, EPE, HFF, EPE;
Desde 02.1.2008 exerce funções de Coordenadora da Unidade de Gestão Financeira da Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
2002-2007 — Diretora Administrativa e Financeira do Grupo Bureau Veritas — Rinave;
1996-2001 — Responsável pelo reporte americano da situação patrimonial do Grupo Espírito Santo;
1992-1995 — Gerente da divisão de consultoria fiscal da KPMG;
1988-1991 — Técnica *Assistent Manager* da divisão de consultoria fiscal da Arthur Andersen.

IV — Outras habilitações:

2015 — Curso /Programa *Leadership in Healthcare Delivery* — Universidade Nova School of Business and Economics;
2012 — Seminário *Procurement e* Contratação Pública na Saúde — Instituto Superior Técnico;
2005 — Curso de formação de formadores (CAP) — NHK;
2004 — Curso de formação sob o Tema Assertividade;
2003 — Curso de formação sob o Tema Liderança;
1989-1991 — Curso Avançado em Fiscalidade da Arthur Andersen em Londres, Paris e Amesterdão.

V — Participação em Grupos de Trabalho:

Nomeação pelo CD da ARSLVT para representar o Departamento de Gestão e Administração Geral:

Comissão de Apreciação das Candidaturas ao Programa Modelar I e II;
Grupo de trabalho coordenado pela ACSS, no âmbito da plataforma de gestão integrada da doença — Insuficiência Renal Crónica;
Grupo de trabalho coordenado pela ACSS, para melhoria do reporte financeiro das ARS — no âmbito do reporte de informação financeira e Contratualização com os cuidados de saúde primários;
Grupo de trabalho coordenado pela ACSS e posteriormente pela SPMS, no âmbito do Sistema de Gestão de Transporte de Doentes;
Grupo de trabalho coordenado pela ACSS e posteriormente pela SPMS no âmbito do acompanhamento por parte dos cuidados de saúde primários da despesa monitorizada pelo centro de controlo e monitorização (CCM) do SNS.

VI — Conhecimentos de línguas estrangeiras:

Fluente em inglês, francês, espanhol e italiano.

312783164

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 1013/2019

Sumário: Louvor atribuído pela Ministra da Saúde a Sérgio Paulo Pereira Soares.

Ao cessar funções como motorista no meu gabinete, louvo publicamente Sérgio Paulo Pereira Soares, reconhecendo o profissionalismo e a dedicação com que exerceu as suas funções.

6 de novembro de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

312785051

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 1014/2019

Sumário: Louvor atribuído pela Ministra da Saúde a Sandra Maria Pereira Rebelo do Carmo Parreira de Figueiredo Neto.

Ao cessar as funções de adjunta do meu gabinete, exprimo público louvor à licenciada Sandra Maria Pereira Rebelo do Carmo Parreira de Figueiredo Neto, salientando os profundos conhecimentos e as competências técnicas na área jurídica, bem como o empenho, dedicação, rigor e disponibilidade e sentido de missão com que desempenhou as suas funções.

Destaco, ainda, a sua capacidade de trabalho e de relacionamento e o excelente espírito de equipa evidenciado no exercício das suas funções.

6 de novembro de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

312784988

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 1015/2019

Sumário: Louvor atribuído pela Ministra da Saúde a Diana Carolina Mendes Pereira da Silva.

Ao cessar as funções de técnica especialista do meu gabinete, exprimo público louvor à licenciada Diana Carolina Mendes Pereira da Silva, salientando os profundos conhecimentos e as competências técnicas, bem como o empenho, dedicação, rigor e disponibilidade com que desempenhou as suas funções.

Destaco ainda o excelente espírito de equipa evidenciado no exercício das suas funções.

6 de novembro de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

312785019

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 19219/2019

Sumário: Homologação da lista de classificação final dos candidatos do júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica — júri n.º 2 de medicina interna — ARS Norte.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 7 de novembro de 2019, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 1146-B/2015, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 21 — 30 de janeiro de 2015.

Assim:

Júri n.º 2 de Medicina Interna — ARS Norte

Ana Cláudia Peixoto Mariz Roseira — *Aprovada*
Maria Manuela Soares Henriques Cymbron — *Não Compareceu*
Paula Cristina Raminha Mendes do Vale Fernandes — *Aprovada*
Pedro Herculano Spínola Faria Rebelo de Freitas — *Aprovado*
Rita Maria Ferreira Reis — *Aprovada*
Roberto Liberal Fernandes Roncon de Albuquerque — *Aprovado*
Rui Pedro Rodrigues Gonçalves Veiga — *Aprovado*
Sandra Esteves Barbosa da Silva — *Aprovada*
Sara Rubina Figueira Drumond de Freitas — *Aprovada*
Sérgio Fernando da Silva Andrade — *Aprovado*
Sofia da Luz Jardim Escórcio Figueira — *Aprovada*
Sofia Lisete Machado de Morais Caridade — *Aprovada*
Susana Alexandra Lourenço de Sousa Ferreira — *Aprovada*
Vasco Nuno Pereira de Almeida Tavares — *Aprovado*
Violeta Ofelia Vazquez Iglesias — *Aprovada*
Vítor Celso Fernandes Monteiro Braz — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta-se a 11 de junho de 2018, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 7749/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2018.

15 de novembro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre*.

312769224

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 11260/2019

Sumário: Procede ao provimento do mestre Aníbal Rui dos Santos Magalhães no cargo de chefe de divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde, em comissão de serviço, com efeitos a 18 de novembro de 2019, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Findo o procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso 14111/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro de 2019, e publicitado na Bolsa de Emprego Público pelo Código n.º 201909/0175, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, de acordo com a redação atual, a escolha recaiu no candidato Mestre Aníbal Rui dos Santos Magalhães, por reunir as condições para o desempenho do cargo a prover, porquanto, demonstrou que detém experiência profissional no âmbito das funções que competem ao cargo, e é detentor de competência técnica e aptidão pretendidas para melhor prosseguir os objetivos daquela Divisão de Serviços, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da legislação supracitada, procedo ao provimento do Mestre Aníbal Rui dos Santos Magalhães no cargo de Chefe de Divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde, em comissão de serviço, com efeitos a 18 de novembro de 2019, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

15 de novembro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

Súmula Curricular

Aníbal Rui dos Santos Magalhães
Formação académica:

Pós-Graduação em Gestão de Sistemas de Informação Empresariais (2019) — ISCAP
Executive Master em Gestão Financeira (2018) — Católica Porto *Business School*
Pós-Graduação em Contabilidade Pública — especialização em SNC-AP (2018) — Coimbra *Business School*
Pós-Graduação em Gestão em Saúde (2017) — Católica Porto *Business School*
Mestrado em Gestão das Organizações — especialização em Gestão de Unidades de Saúde (2015) — APNOR
Mestrado em Auditoria (2010) — ISCAP
Licenciatura em Contabilidade e Administração (2008) — ISCAP

Outras habilitações e qualificações relevantes:

Programa Avançado em Gestão Financeira Pública (2019) — ISCTE
Certificado de Competências Pedagógicas (2019) — IEFP
Formação em SNC-AP (Despacho n.º 9101/2017 do Ministro das Finanças, DR, 2.ª de 17 de outubro) (2018) — INA/Unileo
Contabilista Certificado (2011) — OCC

Atividade profissional passada relevante:

Técnico Superior/Consultor na equipa de projeto (SICC), para a implementação do SNC-AP nas instituições do SNS, no Serviço de Gestão de Recursos da SPMS, EPE (2017-2019)

Técnico Superior na área económico-financeira na Unidade de Orçamento e Controlo/Departamento Financeiro da ACSS, IP (2016-2019)

Técnico Superior na área económico-financeira na Unidade de Gestão Financeira da ARS Norte, IP (2011-2015)

Técnico na área económico-financeira na Unidade de Gestão Financeira do IPO Porto, EPE (2006-2011)

312768788

SAÚDE

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Aviso n.º 19220/2019

Sumário: Alteração do júri do procedimento concursal.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 14 de novembro de 2019, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal, publicitado pelo Aviso n.º 14915/2019 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 25-09-2019, com vista ao preenchimento de oito postos de trabalho do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, passando o mesmo a ter a seguinte composição:

Presidente: Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos;

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo — Nuno Eduardo Gomes Pires Silvestre, Chefe de Divisão de Controlo da Atividade e Planeamento, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Maria Antelo de Noronha Franco Frazão Afonso de Abreu, Técnica Superior, a exercer funções na DCAP.

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente — Maria Natércia Gomes de Sousa, Chefe de equipa multidisciplinar;

2.º Vogal suplente — Maria do Carmo Alves de Aguiar Álvaro Leitão, Técnica Superior, a exercer funções na DCAP.

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º da citada Portaria.

15-11-2019. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

312767012

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11261/2019

Sumário: Designa a licenciada Ana Cármen Monteiro do Carmo Cisa, técnica jurista sénior de regulação pública na Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A., para exercer as funções de chefe do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de chefe do meu gabinete, a licenciada Ana Cármen Monteiro do Carmo Cisa, Técnica Jurista Sénior de Regulação Pública na Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A., com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Ana Cármen Monteiro do Carmo Cisa.
Data de Nascimento: 8 de fevereiro de 1966.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1984-1989).

Pós-Graduação em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1989-1990).

Pós-Graduação em Relações Industriais na Universidade Autónoma de Lisboa (2000).

Pós-Graduação em Regulação e Concorrência pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2006).

Pós-Graduação de Atualização em Direito da Água, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2012).

III — Experiência profissional:

Entre 15 de outubro de 2018 e 25 de outubro de 2019, foi chefe do gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional.

Entre 23 de junho de 2016 e 14 de outubro de 2018, foi chefe do gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Entre 9 de dezembro de 2015 e 22 de junho de 2016, foi adjunta do gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Desde 2008, é Técnica Jurista Sénior de Regulação Pública na Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A.

Entre 2014 e 2015, foi Árbitro-presidente e, entre 2006 e 2014, foi árbitro da parte trabalhadora, para a definição de serviços mínimos de greve, junto do Conselho Económico e Social.

Entre 2002 e 2008, foi Técnica Jurista Sénior no Instituto Regulador de Águas e de Resíduos.

Entre 1996 e 2002, foi Coordenadora do Gabinete Jurídico da União Geral de Trabalhadores.

Entre 1989 e 2006, foi docente universitária, em diversas instituições universitárias públicas e privadas.

312774749

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11262/2019

Sumário: Designa a licenciada Ana Paula Martins Rodrigues, técnica superior da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para exercer as funções de adjunta no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunta no meu gabinete, a licenciada Ana Paula Martins Rodrigues, técnica superior da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Ana Paula Martins Rodrigues
Data de nascimento: 11 de setembro de 1971

Habilitações académicas:

2003 — Pós-graduação em Gestão de Sistemas Ambientais (frequência de mestrado) — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

1994 — Licenciatura em Engenharia do Ambiente, ramo ambiente — Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Experiência profissional:

Entre outubro de 2018 e outubro de 2019: Designada Técnica Especialista no Gabinete do Ministro do Ambiente e Transição Energética do XXI Governo Constitucional.

Entre agosto de 2017 e outubro de 2018: Designada Técnica Especialista no Gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Técnica superior da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. desde setembro de 2018.

Antes dessa data colaborou com a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. no âmbito do desenvolvimento e implementação da política climática e de projetos de mobilidade sustentável, tendo também desempenhado funções de assessora do Conselho Diretivo.

Participou na Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética/Fundo para a Eficiência Energética (desde 2012) e no Conselho Consultivo da ERSE, em representação da APA (2012-2013).

Desempenhou funções de Coordenadora Adjunta (2008-2012) e de Gestora de Projeto Sénior (2007-2008) no Secretariado Técnico do Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas/Fundo Português de Carbono;

Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XVII Governo Constitucional (2007).

Auditora Ambiental Adjunta do Ministério do Equipamento Social (2000-2007).

Técnica superior na Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva — EDIA, S. A. (1995-2000).

312774813

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11263/2019

Sumário: Designa a licenciada Ângela Raquel Silva Lucas para exercer as funções de adjunta no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Ângela Raquel Silva Lucas para exercer as funções de Adjunta do meu gabinete, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Ângela Raquel Silva Lucas.
Data de nascimento: 11/05/1982.

Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2000-2005);
Pós-graduação em Direito do Ambiente pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade de Lisboa (2008);
Pós-graduação em Direito do Urbanismo e do Ambiente pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade de Lisboa (2006-2007);
Mestranda em Direito Administrativo na Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional:

Entre 15 de outubro de 2018 e 25 de outubro de 2019, foi adjunta no gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional.

Entre 5 de dezembro de 2017 e 14 de outubro de 2018, foi técnica especialista e adjunta no gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Entre maio de 2007 e outubro de 2017 foi advogada associada da VdA — Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, RL (entre 2015 e 2017 na qualidade de associada sénior), e entre setembro de 2005 e maio de 2007 foi advogada estagiária na Macedo Vitorino & Associados, Sociedade de Advogados, RL.

No âmbito da sua atividade como advogada, prestou assessoria jurídica, na vertente público-ambiental, em matérias relacionadas com licenciamento municipal e industrial, avaliação de impacte ambiental e avaliação de incidências ambientais, licenciamento ambiental, utilização de recursos naturais, gestão de resíduos, fluxos específicos, fim de estatuto de resíduo e subprodutos, recursos hídricos, recursos florestais e agrícolas, produtos fitofarmacêuticos e substâncias perigosas, certificação energética, eficiência e auditorias energéticas, ruído e emissões atmosféricas (incluindo

comércio europeu de licenças de emissão, emissões industriais de grandes instalações de combustão e armazenamento geológico de CO2), responsabilidade ambiental, passivos ambientais, contaminação de solos e fundos ambientais.

Entre outubro de 2011 e março de 2012 realizou um estágio na Direção-Geral de Ambiente da Comissão Europeia, na Unidade de Resíduos onde trabalhou na implementação da Diretiva-Quadro dos Resíduos, na elaboração de legislação relativa ao fim de estatuto de resíduo e na monitorização de estudos relativos à utilização de instrumentos económicos para a promoção da hierarquia da gestão de resíduos, no contexto da iniciativa «Uma Europa eficiente em termos de recursos».

Participou em vários grupos de trabalho e como oradora em conferências e seminários em matérias de Direito do Ambiente, nomeadamente referentes a temas de responsabilidade ambiental, resíduos, registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e Economia Circular.

312774927

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11264/2019

Sumário: Designa o mestre João Carlos de Almeida Lopes Silva, assessor da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, para exercer as funções de adjunto no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunto do meu gabinete, o mestre João Carlos de Almeida Lopes Silva, assessor da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do referido decreto-lei, o designado substituirá a chefe do meu gabinete, nas suas ausências e impedimentos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: João Carlos de Almeida Lopes Silva.
Data de nascimento: 5 de maio de 1975.

II — Habilitações Académicas:

Executive MBA pelo INDEG-IUL ISCTE Executive Education (2015-2017).

Mestre em Finanças pelo ISCTE Business School (2008-2010).

PADERS — Programa Avançado em Direito e Economia da Regulação Sectorial pela Universidade Católica Portuguesa (2008).

Pós-graduado em Finanças e Controlo Empresariais pelo CEMAF/ISCTE — Escola de Gestão (2002-2003).

Especializado em Mercados Financeiros pelo CEMAF/ISCTE — Centro de Investigação de Mercados e Ativos Financeiros (1999).

Licenciado em Economia pela Faculdade de Ciências Económicas Empresariais da Universidade Católica Portuguesa (1993-1999).

III — Experiência profissional:

Entre 16 de julho de 2019 e 25 de outubro de 2019, foi adjunto e chefe do gabinete, em regime de substituição, no gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional.

Entre 15 de outubro de 2018 e 15 de julho de 2019, foi técnico especialista no gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional.

Entre 13 de julho de 2016 e 14 outubro de 2018, foi técnico especialista no gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Entre 2004 e 2015, foi assessor da Direção no Departamento de Análise Económica e Financeira na Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Entre 2002 e 2004 foi responsável financeiro com reporte direto à Administração na Skysoft Portugal — Software e Tecnologias de Informação, S. A.

Entre 2000 e 2001, foi técnico financeiro na Direção Financeira na Adamastor Capital SGPS, S. A.

Em 2000, foi técnico de BackOffice no Departamento de Fundos de Investimento Mobiliários no Banco de Investimento Global.

Entre 1999 e 2000, foi técnico de BackOffice no Departamento de Fundos de Pensões no Banco Mello de Investimentos.

312775697

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11265/2019

Sumário: Designa Mário Luís da Silva Ribeiro Fernandes para exercer as funções de adjunto no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete Mário Luís da Silva Ribeiro Fernandes, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Mário Luís da Silva Ribeiro Fernandes.
Data de nascimento: 22 de julho de 1967.

2 — Habilitações académicas:

Curso de jornalismo do Cenjor — Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas.

3 — Experiência profissional:

Entre 15 de outubro de 2018 e 25 de outubro de 2019, foi adjunto no gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional.

Entre 7 de dezembro de 2015 e 14 de outubro de 2018, foi adjunto no gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Responsável de Comunicação da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior — Lisboa.

Assessor de imprensa da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social do XVIII Governo Constitucional.

Assessor de imprensa do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas do XVII Governo Constitucional.

Fundador e editor de Internacional da Revista Focus.

Assessor de imprensa do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro do XIII Governo Constitucional.

Jornalista, editor das manhãs e grande repórter da Rádio Renascença.

Foi corresponsável pelo programa Renascença em África. Acompanhou os conflitos armados em Angola, Guiné-Bissau e Zaire.

312775331

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11266/2019

Sumário: Designa a mestre Sónia de Jesus Braz Camisa, técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, como adjunta no Gabinete.

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como adjunta do meu gabinete, a mestre Sónia de Jesus Braz Camisa, técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Sónia de Jesus Braz Camisa.
Data de nascimento: 20 de julho de 1974.

2 — Habilitações académicas:

1997 — Licenciatura em Engenharia Química pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2002 — Mestrado em Engenharia do Ambiente pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

3 — Experiência profissional:

De janeiro de 2017 a 25 de outubro de 2019, exerceu funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

De março de 1998 a dezembro de 2016, Técnica Superior na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), tendo desempenhado funções ao nível da gestão e acompanhamento de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e desenvolvido competências ao nível das políticas de planeamento e desenvolvimento regional e dos sistemas sustentáveis de energia.

De junho de 2016 a dezembro de 2016, integrou a comissão de avaliação da condição de admissibilidade relativa ao enquadramento das candidaturas do Sistema de Incentivos na Estratégia da Região do Norte de Especialização Inteligente.

De abril de 2013 a dezembro de 2014, participou na Iniciativa Norte 2020 e apoiou a preparação do novo ciclo de fundos estruturais da União Europeia para Portugal no contexto do Objetivo Temático 4 — «Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores» do Programa Operacional Regional do Norte de Portugal 2014-2020.

De outubro de 2008 a dezembro de 2016, foi Coordenadora do Gabinete de Apoio à Coordenação Intersectorial da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional, ficando responsável pela dinamização das ações de apoio e de articulação institucional com os órgãos da CCDR-N e

pela mobilização de grupos de trabalho técnico aos níveis local e regional. Neste período, participou também nos processos de planeamento, dinamização e acompanhamento do «Plano de Ação para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal» incluído no Pacto Regional para a Competitividade do Norte de Portugal.

De julho de 2000 a dezembro de 2008, integrou o Secretariado Técnico do Eixo Prioritário 3 — «Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentradas» do Programa ON — Operação Norte, tendo sido responsável pela gestão e acompanhamento das suas medidas, pela monitorização de indicadores, avaliação da eficácia e do progresso das realizações e dos resultados de projetos, assim como pela elaboração de relatórios técnicos e financeiros, incluindo os relatórios anuais de execução do Programa e outros requisitos de informação e de reporte à Comissão Europeia.

De março de 1998 a julho de 2000, iniciou funções como técnica superior da CCDR-N, no Gabinete do PROSOUSA, apoiando a implementação e monitorização das ações do programa integrado para o desenvolvimento sustentável do território do Vale do Sousa.

312775648

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11267/2019

Sumário: Designa o licenciado Gonçalo Alves Lourenço Martins dos Santos para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnico especialista no meu gabinete, na área da sua especialidade, o licenciado Gonçalo Alves Lourenço Martins dos Santos, com efeitos a partir de 4 de novembro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, determino que a remuneração do designado corresponde a 80 % da remuneração base de adjunto, acrescida de suplemento remuneratório de valor igual ao abonado aos adjuntos do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Gonçalo Alves Lourenço Martins dos Santos
Data de nascimento: 13/11/1995

Habilitações académicas:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2014-2018);
Mestrando em Direito Fiscal, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, preparação da dissertação (de 2018 até ao presente)
Pós-Graduado em Corporate Governance no Centro de Investigação de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2018);
Curso Breve em Digital Taxation, pela Universidade Católica Portuguesa (2018)

Experiência profissional:

Analista Fiscal da Deloitte & Associados, SROC, S. A. (setembro a outubro de 2019)

312775786

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11268/2019

Sumário: Designa o mestre João Tiago Paiva Andrade Almeida Filipe, técnico superior da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para exercer funções de técnico especialista no Gabinete.

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer funções de técnico especialista no meu gabinete, na área da sua especialidade, o mestre João Tiago Paiva Andrade Almeida Filipe, técnico superior da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado fica autorizado a exercer as atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

Habilitações académicas:

Doutorando em Políticas Públicas no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (2012-presente);

Pós-graduado em Direito do Património Cultural pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016-2017);

Diplomado em Estudos Avançados em Políticas Públicas pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (2013);

Mestre em Administração Pública pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (2011);

Diplomado em Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional da Administração (2004);

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2003).

Experiência profissional:

Adjunto no Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza desde 1 de novembro de 2017;

Técnico superior na Direção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, Ministério da Cultura, entre abril e final de outubro de 2017;

Assessor parlamentar na Comissão de Assuntos Europeus, Assembleia da República, entre 2014 e 2017.

Coordenador do Gabinete de Apoio aos Projetos Estratégicos da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Ministério da Administração Interna, entre 2010 e 2014;

Técnico superior na Unidade de Assessoria Jurídica do Programa Operacional Valorização do Território, Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, entre 2009 e 2010;

Assessor da Secretária de Estado da Cultura do XVII Governo Constitucional, entre 2008 e 2009;

Membro do grupo de trabalho da Comissão para o Desenvolvimento da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no Gabinete da Ministra da Cultura do XVII Governo Constitucional, entre 2007 e 2008;

Técnico superior no Departamento de Gestão e Apoio Técnico do Instituto das Artes, Ministério da Cultura, entre 2004 e 2007 — ingressou na carreira de técnico superior da Administração Pública em 2004.

312775186

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11269/2019

Sumário: Designa a mestre Marisa Isabel Lameiras da Silva, técnica sénior no Departamento de Engenharia — Resíduos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete, na área da sua especialidade, a mestre Marisa Isabel Lameiras da Silva, técnica sénior no Departamento de Engenharia — Resíduos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Marisa Isabel Lameiras da Silva
Data de nascimento: 12 de abril de 1977

Percurso académico:

Mestrado em Engenharia Sanitária pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (2008).

Mestrado Executivo em Gestão de Projetos pelo ISCTE *Business School* (2008).

Licenciatura em Engenharia Química pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica da Lisboa (2000).

Formação complementar relevante:

Certificado de Gestão de Projetos (*Nível D — International Project Management Association*) pela APOGEP (2008).

Curso Pós-graduado de Atualização Sobre Direito da Água pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2012).

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (2014).

Percurso profissional mais relevante:

2018 a 2019 — Técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado das Pescas do XXI Governo Constitucional.

2017 a 2018 — Técnica superior no Departamento de Serviços de Programação na Direção-Geral de Política do Mar.

2014 a 2017 — Técnica sénior no Departamento de Engenharia — Resíduos na Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

2008 a 2014 — Coordenadora dos projetos de saneamento na Hidra, Hidráulica e Ambiente, L.da

2000 a 2008 — Engenheira e Gestora de Projeto na Hidra, Hidráulica e Ambiente, L.da

312775348

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11270/2019

Sumário: Designa o mestre Paulo Jorge da Conceição Chitas para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnico especialista no meu gabinete, na área da sua especialidade, o mestre Paulo Jorge da Conceição Chitas, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Paulo Jorge da Conceição Chitas.
Data de Nascimento: 13 de novembro de 1967.

II — Habilitações académicas:

Mestre em Sociologia, FCSH-UNL
Licenciado em Filosofia, FCSH-UNL
Frequentou e não concluiu a licenciatura em Matemática Aplicada, FC-UL
Curso de Jornalismo do CENJOR

III — Experiência profissional:

Entre 15 de outubro de 2018 e 25 de outubro de 2019, foi técnico especialista no gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional.

Entre 6 de fevereiro de 2017 e 14 de outubro de 2018, foi técnico especialista no gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Entre 1993 e 2017, foi grande repórter, editor e jornalista da revista Visão.

Diretor de conteúdos de Noites Marcianas, *talk-show* exibido na SIC.

Professor na Licenciatura de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Leiria.

Professor no CENJOR — Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas.

Professor de Matemática para adultos, ensino básico, Junta de Freguesia de Póvoa de Santo Adrião.

Autor de *A Escola* e coautor de *Portugal: os Números* e *Portugal e a Europa: Os Números*, todos publicados pela FFMS/Relógio D'Água.

312775412

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11271/2019

Sumário: Designa Elsa Maria Caetano Simões Lopes, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, Elsa Maria Caetano Simões Lopes, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Elsa Maria Caetano Simões Lopes.
Data de Nascimento — 20/02/1973.
Nacionalidade — Portuguesa.

2 — Habilitações literárias:

Curso de Estudos Superiores Especializados para Assessoria de Direção e Administração, Instituto Superior Novas Profissões (1995 a 1997).

Curso Superior Internacional de Secretariado de Direção, Instituto Superior Novas Profissões (1991 a 1994).

3 — Formação profissional:

Curso de Formação «Acordos Quadro e Centrais de Compras» (2017).

Diploma de Especialização em Gestão Documental, Instituto Nacional de Administração (2009).

Certificate in Advanced English (1993).

First Certificate in English (1991).

4 — Experiência profissional:

Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade do XXI Governo Constitucional (outubro de 2018 a outubro de 2019).

Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente do XXI Governo Constitucional (outubro de 2017 a outubro de 2018).

Técnica Superior na Divisão de Relações Internacionais da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente (janeiro de 2017 a setembro de 2017).

Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente do XXI Governo Constitucional (novembro de 2015 a janeiro de 2017).

Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XX Governo Constitucional (outubro de 2015 a novembro de 2015).

Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XIX Governo Constitucional (julho de 2013 a outubro de 2015).

Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional (fevereiro de 2013 a julho de 2013).

Secretária-Rececionista na Sociedade de Advogados Azeredo Perdigão & Associados (dezembro de 2012 a fevereiro de 2013).

Secretária na Direção de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Gabinete de Planeamento e Políticas (julho de 2012 a novembro de 2012).

Secretária no Gabinete de Relações Internacionais (outubro de 2000 a julho de 2012).

Assistente da Equipa de Projeto do Plano Nacional da Água e do Vice-Presidente do Instituto da Água (fevereiro de 1997 a outubro de 2000).

Secretária na Sagies — Sociedade de Análise e Gestão de Instalações de Equipamentos Sociais, S. A. (janeiro de 1995 a fevereiro de 1997).

312775015

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11272/2019

Sumário: Designa Maria Paula Montenegro Azevedo Chaves Laborde, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de minha secretária pessoal, Maria Paula Montenegro Azevedo Chaves Laborde, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Maria Paula Montenegro Azevedo Chaves Laborde
Data de Nascimento: 9 de novembro de 1960.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão na Universidade Autónoma de Lisboa.

III — Experiência profissional:

Entre 15 outubro de 2018 e 25 outubro de 2019, foi secretária pessoal do gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional.

Entre 26 de novembro de 2015 e 14 de outubro de 2018, foi secretária pessoal do gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Entre 2012 e 2015, foi técnica superior da Direção de Serviços de Emprego e das Relações de Trabalho da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

Entre 2007 e 2012, foi secretária do Diretor Municipal de Auditoria e Qualidade e do Diretor Municipal do Desenvolvimento Sustentável Juventude e Conhecimento da Câmara Municipal de Cascais.

Entre 2004 e 2007, foi adjunta do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Entre 2003 e 2004, foi adjunta do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

Em 2003, foi secretária pessoal do Ministro das Obras Públicas Transportes e Habitação.

Entre 2002 e 2003, foi secretária pessoal do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Entre 1999 e 2002, foi secretária pessoal do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento.

Entre 1995 e 1999, foi secretária pessoal do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente.

Entre 1993 e 1995, foi secretária pessoal do Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor.

Entre 1990 e 1993, foi secretária pessoal do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais.

Entre 1989 e 1990, foi secretária pessoal do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais.

Em 1989, foi Secretária da Diretora Financeira da Câmara Municipal de Cascais.

Entre 1988 e 1989, foi assistente técnica da Secção administrativa da Câmara Municipal de Cascais.

312775307

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11273/2019

Sumário: Designa Isabel Maria Filipe Parrinha para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de minha secretária pessoal, Isabel Maria Filipe Parrinha, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados Pessoais:

Nome: Isabel Maria Filipe Parrinha.
Data de Nascimento: 19 de agosto de 1962.

II — Habilitações Académicas:

12.º Ano de Escolaridade — Área de Humanísticas.
5.º Ano da Alliance Française.
Frequência do 5.º Ano de Cambridge School.

III — Experiência Profissional:

Entre 15 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2019, foi secretária pessoal do gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional até 25 de outubro de 2019;

Entre 26 de novembro de 2015 e 14 de outubro de 2018, foi secretária pessoal do gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Em 2015, foi secretária pessoal do gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XX Governo Constitucional.

Entre 1999 e 2011, foi secretária do Conselho de Administração da Parque Expo'98, S. A.

Entre 1997 e 1998, foi secretária da Comissão de Acompanhamento da Exposição Mundial, tutelada pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Em 1997, foi secretária pessoal do gabinete do Ministro da Defesa Nacional do XIII Governo Constitucional.

Entre 1986 a 1997, foi secretária na Empresa de Investigação Desenvolvimento Eletrónico, S. A.

312775112

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11274/2019

Sumário: Designa Ana Sofia Leocádio Magalhães para exercer as funções de coordenadora do apoio no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de coordenadora do apoio no meu Gabinete, Ana Sofia Leocádio Magalhães, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Ana Sofia Leocádio Magalhães.
Data de nascimento: 23 de setembro de 1977.

II — Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

III — Experiência profissional:

Entre outubro de 2018 e outubro de 2019, foi coordenadora do apoio técnico-administrativo no gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional.

Entre novembro de 2015 e outubro de 2018, foi coordenadora do apoio técnico-administrativo no gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Entre outubro e novembro de 2015, foi coordenadora do apoio técnico-administrativo no gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia do XX Governo Constitucional.

Entre 2013 e 2015, foi coordenadora do apoio administrativo no gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia do XX Governo Constitucional.

Em 2013, foi coordenadora do apoio administrativo no gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XX Governo Constitucional.

Entre 2011 e 2012, foi secretária do apoio administrativo no gabinete do Secretariado de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional.

Entre 2009 e 2011, foi secretária do apoio administrativo no gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades do XVIII Governo Constitucional.

Entre 2005 e 2009, foi secretária do apoio administrativo no gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades do XVII Governo Constitucional.

Entre 2004 e 2005, foi secretária do apoio administrativo no gabinete do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional.

Em 2004, foi secretária do apoio administrativo no gabinete do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional.

Entre 2003 e 2004, foi secretária do apoio administrativo no Gabinete do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente do XV Governo Constitucional.

Rececionista/telefonista da Engenheiros e Associados, da GE Capital e da Roche Portugal.

IV — Formação profissional complementar:

Curso de Gestão Documental do INA.

312774879

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11275/2019

Sumário: Designa a licenciada Vera Matos Rosa para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, a licenciada Vera Matos Rosa, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Vera Matos Rosa.
Data de nascimento: 05 de junho de 1981.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Linguística (Língua Portuguesa) pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com a média final de 15 valores (1999-2003).

Pós-Graduação em Edição de Texto pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2003-2005).

III — Experiência profissional:

Entre 15 de outubro de 2018 e 25 de outubro de 2019, exerceu funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional

Entre 10 de dezembro de 2015 e 14 de outubro de 2018, exerceu funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Em 2015, foi operadora de registo de dados na Glaxo Smith Kline, GSK.

Entre 2014 e 2015, foi administrativa na área de Gestão de Licenciamentos na NOS Comunicações, S. A.

Entre 2009 e 2011, exerceu funções de apoio técnico-administrativo no gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades do XVIII Governo Constitucional.

Em 2009, exerceu funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades do XVII Governo Constitucional.

Entre 2008 e 2009, exerceu funções, em regime de tempo parcial, de apoio técnico-administrativo no gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades do XVII Governo Constitucional.

Em 2007, exerceu funções, em regime de tempo parcial, de apoio técnico-administrativo no gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional do XVII Governo Constitucional.

Entre 2006 e 2009, exerceu funções, em regime de tempo parcial, de apoio técnico-administrativo no gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XVII Governo Constitucional.

Em 2006, exerceu funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XVII Governo Constitucional.

IV — Formação profissional complementar:

Curso de Inglês no Oxford School, Nível 5/B1.2.
Curso de Francês no Alliance Française, 6.º ano.
Curso de Contabilidade no CEAC.
Curso de SmartDocs no Centro de Gestão da Rede Informática do Governo.

312775664

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11276/2019

Sumário: Designa Edna Carla Carmelino Martins dos Reis Arsénio, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, a assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, Edna Carla Carmelino Martins dos Reis Arsénio, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Edna Carla Carmelino Martins dos Reis Arsénio.
Data de Nascimento: 08 de fevereiro de 1961.

II — Habilitações académicas:

3.º ciclo do ensino básico.

III — Experiência profissional:

Entre 15 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2019, exerceu funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional.

Entre 01 de março a 14 de outubro de 2018, exerceu funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Entre 2016 e 2018, exerceu funções de apoio auxiliar no gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Entre 2009 e 2016, foi assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

Entre 1998 e 2009, exerceu funções de apoio auxiliar em gabinetes dos membros do Governo, nomeadamente, nos Gabinetes do Ministro do Equipamento, do Planeamento da Administração do Território, do Ministro do Equipamento Social e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

312774951

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11277/2019

Sumário: Designa António da Cruz Cotrim Joaquim, assistente operacional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa Vale do Tejo, para exercer as funções de motorista no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, António da Cruz Cotrim Joaquim, assistente operacional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa Vale do Tejo, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: António da Cruz Cotrim Joaquim
Data de nascimento: 8 de novembro de 1956

II — Habilitações académicas:

9.º ano de escolaridade.

III — Experiência profissional:

Desde 1 de junho de 2018 — Motorista do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., em regime de mobilidade;

Maio de 2014 — Motorista da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Lisboa Vale do Tejo;

Janeiro de 2014 — Motorista do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

De junho de 2010 a dezembro de 2013 — Motorista do Diretor e do Subdiretor do Instituto dos Registos e Notariado;

De 2004 a junho de 2010 — Motorista do Estado-Maior-General das Forças Armadas, como motorista do Diretor da Divisão de Informações Militares do Estado;

De 1990 a 2004 — Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Oeiras.

312774684

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11278/2019

Sumário: Designa Pedro Miguel Salgado da Silva para exercer as funções de motorista no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, Pedro Miguel Salgado da Silva, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Pedro Miguel Salgado da Silva.
Data de nascimento: 8 de novembro de 1974.

II — Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

III — Experiência profissional:

Entre 15 de outubro de 2018 e 25 de outubro de 2019, exerceu funções de motorista no gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional.

Entre 26 de novembro de 2015 e 14 de outubro de 2018, foi motorista no gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Em 2015, foi motorista do gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia do XX Governo Constitucional.

Entre 2013 e 2015, foi motorista do gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia do XIX Governo Constitucional.

Em 2013, foi motorista da Assembleia da República.

Entre 2011 e 2013, foi motorista do gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional.

Entre 2009 e 2011, foi motorista do gabinete da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território do XVIII Governo Constitucional.

Entre 2005 e 2009, foi motorista do gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional do XVII Governo Constitucional.

Entre 2004 e 2005, foi motorista do gabinete do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional.

Entre 2000 e 2004, foi motorista do Gabinete Coordenador Programa Polis do XIV e XV Governo Constitucional.

IV — Formação profissional complementar:

Curso de Condução Defensiva e Controlo sobre Viaturas — Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública;
Curso de Socorrismo.

312775445

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11279/2019

Sumário: Designa Juliana Manuel José para exercer as funções de apoio auxiliar no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio auxiliar no meu Gabinete, Juliana Manuel José, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Juliana Manuel José.
Data de nascimento: 12 de junho de 1976.

II — Habilitações académicas:

9.º ano de escolaridade.

III — Experiência profissional:

Entre 15 de outubro de 2018 e 25 de outubro de 2019 exerceu funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional.

Entre setembro de 2018 e 14 outubro de 2018, exerceu funções de apoio auxiliar no gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Entre 2017 e 2018, prestou apoio auxiliar na Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada, E. M.

Entre 2015 e 2016, foi prestadora de serviços de *catering*, em Luanda, Angola.

Entre 2009 e 2015, prestou assistência a pessoa idosa, em contexto domiciliário.

Entre 2000 e 2003, prestou apoio administrativo e logístico no setor automóvel.

IV — Formação profissional complementar:

Vários cursos de formação profissional em pastelaria e cozinha no Centro de Formação Profissional do Seixal (2000-2003).

312775242

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 11280/2019

Sumário: Designa o licenciado João Carlos Ferreira Fernandes para exercer as funções de chefe do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, o licenciado João Carlos Ferreira Fernandes, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: João Carlos Ferreira Fernandes.
Data de nascimento: 30 de setembro de 1980.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão pela Universidade do Minho (1998-2003).

3 — Experiência profissional:

Entre 23 de outubro de 2017 e 27 de outubro de 2019 foi adjunto do vice-presidente da Câmara Municipal de Matosinhos.

Entre 9 de janeiro e 22 de outubro de 2017 foi chefe de gabinete do presidente da Câmara Municipal de Matosinhos.

Entre 11 de outubro de 2013 e 8 de janeiro de 2017 foi adjunto do vice-presidente da Câmara Municipal de Matosinhos.

Entre 13 de abril de 2009 e 10 de outubro de 2013 foi técnico superior no Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), onde exerceu funções ao nível da verificação «*on-the-spot*» de projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) — QREN 2007/2013. Foi ainda membro efetivo da Comissão Paritária do SIADAP do POPH.

Entre 1 de julho de 2008 e 31 de março de 2009 exerceu as funções de diretor financeiro e administrativo na empresa Solução — Centro de Formação Profissional e Tecnológico, L.da

Entre 3 de setembro de 2007 e 30 de junho de 2008 foi consultor de gestão e financeiro na P2P — Consultores de Gestão, S. A.

Entre 1 de fevereiro de 2005 e 31 de agosto de 2007 foi auditor financeiro na JMMSROC — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Entre 15 de dezembro de 2003 e 14 de setembro de 2004 realizou um estágio profissional em contexto de trabalho na Worfocos — Centro de Formação Profissional, L.da

312781699

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 11281/2019

Sumário: Designa o licenciado João Manuel Rodrigues de Oliveira para exercer as funções de adjunto no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete, o licenciado João Manuel Rodrigues de Oliveira, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: João Manuel Rodrigues de Oliveira.
Data de nascimento: 23 de julho de 1967.
Nacionalidade: portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2002 — Agregação à Ordem dos Advogados Portugueses;
1999 — Licenciatura em Direito, vertente jurídico-comerciais, pela Universidade Lusíada de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre 15 de outubro de 2018 e 25 de outubro de 2019: adjunto do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade do XXI Governo Constitucional;

Entre 11 de julho de 2016 e 14 de outubro de 2018: adjunto do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente do XXI Governo Constitucional;

Entre fevereiro de 2002 e julho de 2016: exercício de advocacia em prática individual, nomeadamente nas áreas do Direito Contraordenacional, Direito Penal, Direito Civil, Direito da Família, Direito do Trabalho;

Entre outubro de 2001 e junho de 2010: consultor jurídico da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP), no Ministério da Economia, desenvolvendo, nomeadamente, as seguintes atividades e responsabilidades:

Elaboração de informações, pareceres e estudos de natureza jurídica para suporte às decisões da Comissão;

Verificação da legalidade e regularidade da instrução processual, análise e elaboração de respostas a exposições, reclamações ou recursos de impugnação judicial remetidos à Comissão no âmbito do Direito Contraordenacional, Direito Penal, Processual Penal e Direito Administrativo;

Recolha, organização, difusão e atualização da legislação específica e informação inerente à atividade da Comissão;

Elaboração de decisões administrativas, nomeadamente quanto a licenciamentos industriais, licenciamentos de estabelecimentos de comércio alimentar e não alimentar, licenciamentos de estabelecimentos de restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis, licenciamento de grandes superfícies, segurança e higiene alimentar, contrastaria, metrologia legal, vendas à distância, vendas forçadas, vendas em cadeia, vendas de bens de consumo e garantias, livro de reclamações, afixação de preços em bens e serviços, tabacos venda, espaços e permissões, têxteis sua composição, rotulagem e tradução, brinquedos e equipamentos sob pressão;

Representante da Comissão junto da Direção-Geral do Consumidor no Consumer Protection Cooperation System (cooperação europeia no domínio da defesa do consumidor).

4 — Formação profissional complementar:

Diversificada, com especial incidência no direito do turismo e defesa do consumidor;

Formador desde maio de 2007, com Certificado de Aptidão Profissional — CAP com certificação do IEFP — n.º EDF 446356/2007 DL.

312781747

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 11282/2019

Sumário: Designa o mestre Luís Miguel das Neves Filipe para exercer as funções de adjunto no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete, o mestre Luís Miguel das Neves Filipe, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Luís Miguel das Neves Filipe.
Data de nascimento: 13 de abril de 1976.
Nacionalidade: portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2015 — Conclusão da parte letiva do Doutoramento em Transportes do Programa MIT Portugal/Instituto Superior Técnico — Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

2008 — Mestrado em Transportes (pré-Bolonha) — Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

2000 — Licenciatura em Engenharia do Ambiente, ramo ambiente — Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre 2017 e 2019 colaborou com o Fundo Ambiental, como consultor nas áreas da mobilidade urbana e mobilidade elétrica.

Entre 2005 e 2017 foi investigador em Transportes no Instituto Superior Técnico nas áreas de mobilidade urbana, políticas de transportes públicos e logística urbana, tendo participado em diversas conferências, nacionais e internacionais e publicado artigos, como autor e coautor, nas áreas de política de transportes, gestão de sistemas de transportes e sistemas de BRT.

Em 2012 foi cofundador da Associação LxAmanhã, destinada a fomentar a participação cívica, a discussão de ideias para a cidade e a promoção de projetos colaborativos.

312781788

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 11283/2019

Sumário: Designa o mestre Nuno César da Costa Matos para exercer as funções de adjunto no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete, o mestre Nuno César da Costa Matos, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Nuno César da Costa Matos.
Data de nascimento: 14 de setembro de 1992.

2 — Habilitações académicas:

Mestrado em Direito — Ciências Jurídico-Económicas — pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2016-2018);

Curso de Formação Contínua «Práticas Processuais — Direito do Trabalho», entre outubro e novembro de 2014, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto;

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2012-2016).

3 — Experiência profissional:

Entre 28 de janeiro e 25 de outubro de 2019, trabalhou no departamento de assessoria jurídica e contencioso da Fidelidade Companhia de Seguros, S. A.

Entre 26 de fevereiro de 2018 e 25 de janeiro de 2019, foi advogado na Belzuz Abogados SLP — Sucursal em Portugal.

Entre 30 de novembro de 2017 e 4 de julho de 2018, foi sócio fundador da sociedade comercial por quotas Costa Matos & Gomes Henriques, L.da

Entre 19 de setembro de 2016 e 23 de fevereiro de 2018, foi advogado estagiário na Cerqueira Gomes e Associados — Sociedade de Advogados RL.

Em 16 de setembro de 2016, inscrição como advogado estagiário na Ordem dos Advogados — Conselho Regional do Porto.

312781836

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 11284/2019

Sumário: Designa a licenciada Bárbara Baptista Esteves Monteiro Chaves Laborde para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu Gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada Bárbara Baptista Esteves Monteiro Chaves Laborde, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro.*

ANEXO

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Bárbara Baptista Esteves Monteiro Chaves Laborde.
Data de nascimento: 5 de novembro de 1983.

II — Habilitações literárias:

Licenciada em Psicologia Aplicada — Área Clínica, pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada (2003-2008).

III — Experiência profissional:

Entre 15 de outubro de 2018 e 25 de outubro de 2019, foi técnica especialista no gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética do XXI Governo Constitucional.

Entre 7 de dezembro de 2015 e 14 de outubro de 2018, foi técnica especialista no gabinete do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Entre 2014 e 2015, foi *junior business manager* e supervisora numa instituição financeira.

Entre 2009 e 2011, foi psicóloga clínica e técnica de recrutamento e seleção na Câmara Municipal de Sardoal.

Entre 2011 e 2013, foi psicóloga clínica e coordenadora de projeto no Instituto de Desenvolvimento Didático & Psicologia, L.da

312781593

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 11285/2019

Sumário: Designa a mestre Maria Olinda Borralho Sequeira Pereira para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu Gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a mestre Maria Olinda Borralho Sequeira Pereira, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Olinda Borralho Sequeira Pereira.
Data de nascimento: 20 de novembro de 1967.
Nacionalidade: portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

1999 — Mestre em Planeamento Regional e Urbano, Universidade Técnica de Lisboa;
1991 — Licenciada em Engenharia Civil, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

3 — Experiência profissional:

De outubro de 2018 a outubro de 2019: funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, no XXI Governo Constitucional.

De outubro de 2017 a outubro de 2018: funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no XXI Governo Constitucional.

De 2000 a 2017: funções de consultora sénior na TIS.pt, Consultores em Transportes Inovação e Sistemas, S. A., onde assumiu a responsabilidade no planeamento e execução de diversos projetos, assim como na coordenação de equipas de trabalho. Em termos técnicos colaborou em projetos de diferentes áreas, tendo-se especializado na área do planeamento de transportes e mobilidade, designadamente na elaboração de estudos de âmbito regional, sistemas tarifários e transportes em territórios de baixa densidade.

De 1991 a 2000: funções de consultora no GIPP — Gestão Integrada de Projetos e Planeamento, onde foi responsável pela elaboração e coordenação de vários planos de ordenamento do território e estudos urbanísticos.

4 — Ordens profissionais:

Membro da Ordem dos Engenheiros, Região Norte.
Cédula profissional n.º 26043.

312781811

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 11286/2019

Sumário: Designa Elisa Antónia Monteiro da Cruz Alves, técnica administrativa do CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de minha secretária pessoal, Elisa Antónia Monteiro da Cruz Alves, técnica administrativa do CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, com efeitos a partir 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Elisa Antónia Monteiro da Cruz Alves.
Data de nascimento: 12 de outubro de 1979.

2 — Habilitações académicas:

Frequência do 1.º ano da licenciatura em Ciências Sociais com *Mino*r em Ciência Política e Administrativa desde setembro de 2010 — Universidade Aberta.

3 — Experiência profissional:

Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XXI Governo Constitucional de 7 de maio a 25 de outubro de 2019.

Técnica administrativa de grau II desde novembro de 2012 — CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional.

Técnica profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 5 de dezembro de 2005 a 31 de outubro de 2011 — Câmara Municipal de Matosinhos.

4 — Formação profissional:

Curso de Formação Legislação Laboral.
Curso de técnico profissional de biblioteca e documentação.

312781633

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 11287/2019

Sumário: Designa Fernanda Maria Pombo Teixeira Sobral, assistente técnica da Direção-Geral do Território, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete.

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete, Fernanda Maria Pombo Teixeira Sobral, assistente técnica da Direção-Geral do Território, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Fernanda Maria Pombo Teixeira Sobral, nascida em Molelos a 29.12.1950.

Habilitações académicas:

Frequência do 6.º ano do liceu (11.º ano); Curso de Secretárias 2004 da Global Estratégias. Diversos cursos de formação profissional nas áreas de Secretariado e Informática.

Experiência profissional:

1975-1986 — Secretária da Presidência do Gabinete da Área de Sines;

1986-2003 — Secretária da Presidência da CCDRLVT — Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo, bem como secretária das reuniões PNPOT, secretariado do Seminário Tramitação de Planos Municipais de Ordenamento do Território e Medidas Preventivas, Aspetos Técnicos e Jurídicos dos Processos de Elaboração, Alteração, Revisão e Suspensão;

Outubro 2004 — Nomeada pelo Senhor Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente para fazer parte de um grupo de trabalho (secretariado) do IV Fórum Ibero-Americano dos Ministros do Ambiente, organizado pelo Gabinete de Relações Internacionais;

Novembro de 2004 a 2009 — Convidada para fazer parte do secretariado dos diretores-gerais da DGOTDU, Arq. João Biencard Cruz e Arq. Vítor Campos, onde desempenhou além do secretariado dos diretores-gerais, subdiretores-gerais e assessora Arq.ª Maria José Festas, secretariado das reuniões do PNOPT, bem como o secretariado de diversos seminários;

Outubro 2006 — Secretariado da 14.ª Conferência CEMAT;

2007 — Secretariado da Presidência Portuguesa da União Europeia, nos Açores;

2009 — Nomeada por despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e das Cidades para o Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, onde permaneceu até julho de 2011;

2011 até 2013 — Secretária do diretor-geral da DGT, Professor Paulo Correia, anteriormente designada por DGOTDU;

Julho 2013 — Secretariado da Conferência Internacional Cidades Sustentáveis 2020;

Setembro a outubro de 2013 — Nomeada por despacho do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia para secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, Prof. Miguel Castro Neto;

Novembro de 2015 — Nomeada secretária pessoal no Gabinete de Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, do XXI Governo Constitucional;

Outubro de 2018 — Nomeada secretária pessoal no Gabinete de Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, do XXI Governo Constitucional.

312781682

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 11288/2019

Sumário: Designa Elvira Maria da Silva Gonzaga, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, Elvira Maria da Silva Gonzaga, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Elvira Maria da Silva Gonzaga.
Data de nascimento: 5 de março de 1973.

2 — Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

Por Despacho n.º 3261/2019, exerceu funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade do XXI Governo Constitucional.

Por Despacho n.º 8917/2018, exerceu funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado da Habitação do XXI Governo Constitucional.

Por Despacho n.º 10724/2016, exerceu funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Por Despacho n.º 14447/2002, foi destacada para o Gabinete de Apoio Administrativo aos Membros do Governo do Ministério da Saúde, exercendo as seguintes funções, desde 4 de junho de 2002: tratamento de texto, registo de entradas/saídas, protocolos de documentos e arquivo.

4 — Outras competências:

Frequência do curso «Utilização de WINGESDOC (Sistema de Gestão de entradas e saídas de documentos)», realizado pelo CEGER — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, de 4 a 5 de novembro de 2002, com a duração de 12 horas.

Frequência do curso «Sistema de Gestão Documental Smartdocs V.3 — utilização», realizado pelo CEGER — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, de 21 a 22 de setembro de 2006, com a duração de 12 horas.

312781666

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 11289/2019

Sumário: Designa Lídia de Fátima Ferreira Pinto, assistente técnica da Direção-Geral do Território, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, Lídia de Fátima Ferreira Pinto, assistente técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral do Território, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Lídia de Fátima Ferreira Pinto.
Data de nascimento: 3 de outubro de 1960.

2 — Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

No XXI Governo Constitucional, prestou apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, desde 17 de outubro de 2018.

No XXI Governo Constitucional, prestou apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, de 2015-2018.

No XX Governo Constitucional, prestou apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Energia, durante o ano de 2015.

No XIX Governo Constitucional, prestou apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 2013-2015.

No XIX Governo Constitucional, prestou apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 2011-2013.

Assistente técnica da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (entre 21 de junho e 30 de setembro de 2011).

Membro do Secretariado de Apoio Administrativo do Secretário de Estado da Administração Local do XVIII Governo Constitucional (entre 26 de outubro de 2009 e 23 de março 2011);

Membro do Secretariado de Apoio Administrativo do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local do XVII Governo Constitucional (entre 14 de março de 2005 e 26 de outubro de 2009).

Membro do Secretariado de Apoio Administrativo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local do XVI Governo Constitucional (entre 2004 e 2005).

Membro do Secretariado de Apoio Administrativo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local do XV Governo Constitucional (entre 6 de abril de 2002 e 17 de julho de 2004).

Membro do Gabinete de Apoio Administrativo do Secretário de Estado da Administração Local do XIV Governo Constitucional (entre 25 de outubro de 1999 e 6 de abril de 2002).

Membro do Gabinete de Apoio Administrativo do Secretário de Estado da Administração Local do XIII Governo Constitucional (entre 28 de outubro de 1995 e 25 de outubro de 1999).

Membro do Gabinete de Apoio Administrativo do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território do XII Governo Constitucional (entre 14 de março de 1994 e 28 de outubro de 1995).

Início de funções na atual Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (de 1983 a 1994).

312781771

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 11290/2019

Sumário: Designa Artur Manuel Duarte dos Santos, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, para exercer as funções de motorista no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu Gabinete, Artur Manuel Duarte dos Santos, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Artur Manuel Duarte dos Santos.
Data de nascimento: 1 de novembro de 1965.
Nacionalidade: portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

Entre outubro de 2018 a outubro de 2019: motorista do Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza do XXI Governo Constitucional;

Entre novembro de 2015 e outubro de 2018: motorista do Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza do XXI Governo Constitucional;

Entre outubro e novembro de 2015: motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza do XX Governo Constitucional;

Entre julho de 2013 e outubro de 2015: motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza do XIX Governo Constitucional;

Entre junho de 2011 e julho de 2013: motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional;

Entre outubro de 2009 e junho de 2011: motorista do Gabinete da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território do XVIII Governo Constitucional;

Entre março de 2005 e outubro de 2009: motorista do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional do XVII Governo Constitucional;

Entre julho de 2004 a março de 2005: motorista do Gabinete do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional;

Entre abril de 2002 e julho de 2004, motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local do XV Governo Constitucional;

Entre outubro de 1999 e abril de 2002: motorista do Gabinete da Ministra do Planeamento e Desenvolvimento Regional do XIV Governo Constitucional;

Entre fevereiro e março de 2002: Comissão Nacional de Proteção de Dados;

Entre 1998 e janeiro de 2002: Direção-Geral do Desenvolvimento Regional;

Entre 1994 e 1998: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

4 — Formação profissional complementar:

Curso de Condução Defensiva e Controlo sobre Viaturas — Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública.

312781536

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 11291/2019

Sumário: Designa José Alberto Pereira Amaral, assistente operacional da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para exercer as funções de motorista no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu Gabinete, José Alberto Pereira Amaral, assistente operacional da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: José Alberto Pereira Amaral.
Data de nascimento: 30 de julho de 1967.

2 — Habilitações académicas:

9.º ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

Motorista dos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente do XXI Governo Constitucional entre 26 de novembro de 2015 e 25 de outubro de 2019.

Motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XX Governo Constitucional entre 30 de outubro e 25 de novembro de 2015.

Motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XIX Governo Constitucional entre 26 de julho de 2013 e 29 de outubro de 2015.

Motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional entre 1 de fevereiro e 24 de julho de 2013.

Assistente operacional da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em 1999.

Câmara Municipal da Amadora, entre 1985 e 1999.

312781755

MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 11292/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço do licenciado Pedro Miguel Henriques Pereira Carvalho Gonçalves do cargo de chefe da Divisão de Cooperação da Direção de Serviços de Estratégia.

Nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, face a requerimento do interessado, determino, com efeitos a 13 de setembro de 2019, a cessação da comissão de serviço do licenciado Pedro Miguel Henriques Pereira Carvalho Gonçalves, do cargo de chefe da Divisão de Cooperação da Direção de Serviços de Estratégia.

31 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Ruben Eiras*.

312753259

MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 11293/2019

Sumário: Designação, em substituição, de titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção-Geral de Política do Mar.

Tendo em consideração a orgânica da Direção-Geral de Politica do Mar (DGPM), aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2012, de 31 de janeiro, pela Portaria n.º 295, de 28 de setembro, e pelo Despacho n.º 13604/2012, de 12 de outubro, verificando-se que o lugar de Diretor de Serviços de Estratégia, se encontra atualmente vago e sendo o normal e regular funcionamento desta unidade orgânica essencial para assegurar a prossecução das atribuições cometidas à DGPM, torna-se necessário proceder à nomeação de dirigente para esta unidade orgânica.

Considerando o perfil profissional necessário e o tipo de competências específicas exigidas para o lugar a prover, designo, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, a licenciada Vanda Maria dos Santos Dores, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Serviços de Estratégia, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de novembro de 2019.

4 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Ruben Eiras.*

Nota curricular

Identificação: Vanda Maria dos Santos Dores, nascida a 18 de julho de 1975 em Tavira (Santiago).

Habilitações literárias: Mestre em Economia e Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa (2009). Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve (1993/1997).

Experiência profissional:

Desde 1 de outubro de 2018 exerce funções como Diretora de Serviços de Acompanhamento da Economia Portuguesa no Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) do Ministério da Economia (ME). Área responsável pelo acompanhamento e monitorização do desempenho da economia portuguesa com base nos principais indicadores de análise macroeconómica e das matérias relacionadas com o financiamento e investimento da economia nacional.

Entre julho de 2015 e setembro de 2018 foi Chefe da Equipa Multidisciplinar das Estatísticas do Comércio Internacional no GEE/ME. Participou na resposta a pedidos de informação, na elaboração de sínteses estatísticas setoriais e de estudos setoriais. Colaborou, entre outros, no diagnóstico da Digitalização da Economia, para implementação da Indústria 4.0, com a Comissão para a Revitalização do Comércio Local de Proximidade (Despacho n.º 7737/2016,de 14 de junho) e com a Direção Geral de Política do Mar (DGPM), Ministério do Mar, no âmbito do 2.º ciclo da Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha» (avaliação económica e social da utilização das águas marinhas, mais concretamente, do contributo do turismo costeiro para o PIB) e do projeto SEAMInd (Indicadores e Monitorização Económica, Social e Ambiental).

De julho de 2010 a junho de 2015 foi técnica superior no GEE/ME e participou na preparação e monitorização de diversas estratégias e planos setoriais do ME (como a Estratégia de Fomento Industrial para o Crescimento e o Emprego 2013-2020 e a Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020). Colaborou na preparação de informação no âmbito

do Programa de Assistência Económica e Financeira. Representou o GEE em reuniões externas ao ME e no Conselho Superior de Estatística.

Entre abril de 1998 e junho de 2010 foi técnica superior de estatística no Instituto Nacional de Estatística, INE. Desempenhou funções na área das Estatísticas Estruturais das Empresas. No âmbito dos trabalhos de implementação da Conta Satélite do Turismo (CST) colaborou com a Delegação Regional do Algarve. Ingressou no Serviço de Contas Satélite e Acompanhamento Metodológico das Contas Nacionais (Departamento de Contas Nacionais) onde contribuiu para os trabalhos da base 2006 das Contas Nacionais Portuguesas e da primeira CST de Portugal. Responsável pela compilação da Conta Económica da Pesca. Foi formadora em programas de assistência técnica a países do MedStat, aos Açores e à Madeira.

312753315

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 11294/2019

Sumário: Nomeação da licenciada Rafaela Gonçalves e Neves para exercer funções de secretária do gabinete do vice-presidente do Tribunal Constitucional.

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, nomeio a Licenciada Rafaela Gonçalves e Neves para exercer funções de secretária do Gabinete do Vice-Presidente do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2019.

15 de novembro de 2019. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade*.

312766762

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 11295/2019

Sumário: Cessação de funções no cargo de chefe de divisão de Documentação e Informação Jurídica.

Cessação de funções no cargo de Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica

Nos termos das alíneas *f*) e *h*) do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e tendo em consideração o disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, integrado pelo regime de cessação a que se refere a alínea *i*) do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma, determino a cessação da comissão de serviço da licenciada Maria Sofia Trindade Ramos de Jesus, a seu pedido, no cargo de Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica para o qual havia sido designada através do Despacho n.º 24584/2003, publicado no *Diário da República* n.º 294/2003, 2.ª série, de 22 de dezembro. A cessação de funções produz efeitos a 20 de novembro de 2019.

12 de novembro de 2019. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra.*

312768244

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 193/2019

Sumário: Citação de contrainteressados.

Processo: 1273/18.8BEBRG — Ação administrativa.
Autor: José Alfredo Lopes Barbosa (e Outros).
Réu: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Anulação do despacho da Sr.ª Diretora-Geral de Finanças de 22 de fevereiro de 2018, tomado sobre a informação n.º 51/2018 de 21 de fevereiro de 2018 emitido no procedimento de mobilidade n.º 653520186539002165;
b) Declaração da invalidade, por ilegalidade do regulamento no segmento aprovado;
c) Ser determinada a sua desaplicação aos autores, ao abrigo dos artigos 72.º e 73.º n.º 2 e 3 do CPTA.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contra-interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA)
Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

a) Individualizar a ação;
b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).
Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).
De que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Lista de candidatos

17948	Acácio Augusto Pinão Ferreira	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Ansião	Pombal.
10019	Adão Joaquim Pinto	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Resende	Mesão Frio.
18802	Alcides Gomes Alves	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Chaves.	Boticas.
41042	Alda Margarida Machado Teixeira de Sampaio.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Matosinhos — 2 SF	Oliveira de Azemeis.
18814	Alexandre Manuel Simões Gonçalves de Mesquita.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Nelas	Tondela.
12363	Amélia Maria Valente dos Santos Teixeira Sampaio.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Porto	Gondomar — 1 SF.
16205	Amílcar Alves Marques.	Insp.Tributário n.º 2	DF Viseu	DF Aveiro.
19379	Ana Cristina Jacinto de Matos	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Vila Nova Barquinha	Abrantes
15447	Ana Gabriela Esteves Rodrigues.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Braga — 1 SF	Vila Verde.
18960	Ana Luísa de Castro Barbosa de Sousa.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Oeiras — 2 SF	Almada — 3 SF.
14017	Ana Margarida Costa Duarte	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Sintra — 1 SF	Sintra — 2 SF.
18835	Ana Margarida Fernandes Simões Pereira.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Cascais — 2 SF	Oeiras — 1 SF.
13061	Ana Maria da Costa Salvado	Assistente Técnico	Servicos Centrais	DF Lisboa.
18596	Ana Maria Del Pilar Lopez de Oliveira Duarte.	Assistente Técnico	DF Setúbal	Servicos Centrais.
15564	Ana Maria Ferreira Correia.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Faro	Olhão.
13929	Ana Maria Oliveira Fialho Ribeiro Lopes.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Sintra — 4 SF	Sintra — 2 SF.
53056	Ana Paula da Costa e Silva	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Cascais — 2 SF	Oeiras — 1 SF.
18357	Ana Paula de Jesus Pereira Baptista	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Castro Daire	São Pedro do Sul
939	Ana Paula Gomes Alves Pereira	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Leiria	Leiria — 1 SF.
13170	Ana Paula Gonçalves Braz de Sousa	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Cascais — 2 SF	Lisboa — 07 SF.
15366	Ana Paula Marques de Varela Dias.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Leiria — 1 SF	Leiria — 2 SF.
15478	Ana Paula Martins de Castro	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Valongo — 2 SF	Paredes.
53063	Ana Teresa Pires da Silva Francisco.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Alenquer	Caldas da Rainha.
18080	Anabela Carvalho Alves	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Óbidos	Vila Franca Xira — 2 SF.
19620	Ângela Maria Russo Rato.	Insp.Tributário n.º 1	DF Lisboa	Servicos Centrais.
17375	António Fernando Valente Martins Rolo.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Vila Franca Xira — 1 SF	Sobral de Monte Agraço.
18863	António José Silva Pinto.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Sabrosa	Vila Real.
18871	António Manuel Ferreira Dias.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Oliveira do Hospital	Viseu.
55028	António Manuel Sequeira	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Sousel.	Vendas Novas.
17391	António Miguel Lopes Mangas Reis.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Leiria — 2 SF	Pombal.
16798	Artur Jorge Santos Ferreira	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Tondela	Nelas.
16038	Carla Sofia Rodrigues Valente	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Murtosa.	Porto — 03 SF.
18893	Carlos Alberto Barros dos Santos	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Carregal do Sal.	Viseu.
12793	Carminha Hugo Alfredo	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Lisboa — 10 SF	Lisboa — 02 SF.
16887	Célia Maria Gonçalves dos Santos	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Leiria — 2 SF	Marinha Grande
17861	César Augusto Gonçalves Ramos	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Porto — 03 SF	Matosinhos — 2 SF.
4811	Daniel Pires Ferreira de Matos	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Servicos Centrais	Oleiros.

16970	Diana Isabel Cordeiro Henriques . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Torres Vedras	Bombarral.
48007	Eduarda Cristina Bravo Brito	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Faro	Tavira.
906	Eduardo António de Carvalho Pereira.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Viseu.	Oliveira do Hospital.
18932	Elisa Maria Santos Caridade Araújo	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Povoa de Lanhoso . . .	Braga — 2 SF.
11962	Ernestina Maria Valongo Martins de Castro.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Faro	Vila Real de Santo António.
1899	Eugénia Maria Vieira Miranda Ribeiro.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Porto — 05 SF	DF Porto.
16649	Felisberto Luís Ferreira Dias	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Ponta Delgada	Ribeira Grande.
10644	Fernando de Oliveira Correia de Sousa.	Insp.Tributário n.º 2	DF Braga	DF Lisboa.
17811	Fernando José Cardoso Gomes . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Peso Da Regua	Lamego.
18953	Fernando Manuel Cortes	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Lagos	Vila Do Bispo.
19669	Filipe José Rodrigues Mendes . . .	Insp.Tributário n.º 1	Servicos Centrais	DF Aveiro.
12053	Filomena Cristina dos Santos Costa Pina.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Amadora — 1 SF	Lisboa — 10SF.
13081	Francisco Alexandre Madeira de Almeida Monteiro.	Assistente Técnico	Servicos Centrais	DF Leiria.
15601	Francisco José Maurício Bonacho	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Gavião	Portalegre.
18965	Francisco José Simões Costa Pinto	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Porto — 02 SF	Coimbra — 2 SF.
885	Francisco Manuel Cavaco de Sousa	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Lisboa.	Servicos Centrais.
15682	Gabriela Fernanda da Rocha Oliveira dos Santos.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Porto — 02 SF	Marco de Canavezes.
52033	Graça Maria Alencastre Pestana Baptista.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Leiria — 2 SF	Marinha Grande.
18105	Helder Manuel Silveirinha Lopes	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Cascais — 2 SF	Oeiras — 2 SF.
17327	Helena Isabel Monteiro Fernandes	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Aveiro — 2 SF	Aveiro — 1 SF.
17403	Henrique Joaquim Meireles Paupério	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Lisboa — 10 SF	Amadora — 2 SF.
18423	Hermínia Pereira Lopes	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Castro Daire	Viseu.
4960	Hugo Leopoldo Pedrosa Álvares de Melo Ferreira.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Df Leiria	Leiria — 1 SF.
16653	Inês Isabel Amado Brimbote.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Leiria — 1 SF	Leiria — 2 SF.
11328	Isabel Maria Alves Pimenta	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Cascais — 2 SF	Lisboa — 03 SF.
18275	Isabel Maria Marques Capela Sobral Paixão.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Lisboa — 06 SF	Oeiras — 2 SF.
13922	Isilda Maria Martins de Matos. . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Sintra — 3 SF.	Amadora — 3 SF.
19009	João Carlos de Sousa Ferreira Marques.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Ribeira de Pena	Vila Pouca de Aguiar.
17003	João Filipe Pimentel Ribeiro.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Ansião.	Montemor-o-Velho.
2735	João Manuel da Palma Guerreiro	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Faro	Albufeira.
16172	João Manuel Neto Ribeiro	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Ovar	Espinho.
19018	João Matias Marreiros Rainha . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Grândola.	Sines.
17780	Joaquim Manuel Ferreira Caetano	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Olhão	Vila Real de Santo António.
16771	Jorge Almeida Venâncio.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Castro Daire	Nelas.
56101	Jorge Manuel Antunes da Costa . . .	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Porto	Gondomar — 1 SF.
19037	Jorge Manuel Cardoso Gonçalves	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Ponte de Sor.	Abrantes.
57079	Jorge Manuel d´Assunção Ferreira da Costa Rosa.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Benavente	Loures — 3 SF.
17796	Jorge Manuel Pereira Alves Nogueira.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Porto — 05 SF	Porto — 02 SF.
19042	Jorge Manuel Teixeira Pinto	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Porto — 02 SF	Porto — 05 SF.
1624	José Albertino Jorge Pires	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Vila Real	Vila Real.
19046	José Alexandre Romano Andrade	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Porto — 02 SF	Porto — 05 SF.
19053	José António Vieira Rainho	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Ourem.	Tomar.
19057	José Augusto Lima Martins	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Arcos Valdevez.	Ponte de Lima.
12867	José Manuel Barros Poiares Simões.	Insp.Tributário n.º 2	Servicos Centrais	DF Setúbal.
5157	José Manuel do Nascimento	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Seia	Gouveia
19077	José Maria Charrinho	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Castelo de Vide	Gavião
52051	José Maria Rosa Duarte.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Bombarral.	Caldas Da Rainha
2859	José Pereira Brites	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Leiria — 2 SF	DF Leiria.
11898	Lina Maria Valente Barata Nunes . . .	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Lisboa	Odivelas.
19094	Lucídio da Rocha Correia.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Vouzela.	Viseu.
19097	Luís Filipe Marcos Gonçalves . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Odivelas	Sobral de Monte Agraço.

19100	Luís Filipe Rosas Pereira Ramos	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Barcelos	Braga — 2 SF.
269	Lurdes da Conceição Lopes Rodrigues Alves.	Téc.Adm.Trib.n.º 1	DF Vila Real	Cabeceiras de Basto.
16951	Manuel Borrego Gaspar Pinto . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Torres Vedras	Covilhã.
4295	Manuel Palmeiro Espadinha.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Santiago Cacem	Grândola.
19126	Manuel Virgílio Correia Favita . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Elvas.	Campo Maior.
819	Maria Alice Jesus Gomes.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Loures — 1 SF	Odivelas.
19140	Maria Celeste da Silva Ribeiro . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Lamego.	Mangualde.
257	Maria da Anunciação Queiroz Gonçalves Dias.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Vila Real	Vila Real.
19145	Maria da Conceição dos Santos Lopes Alves António.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Nazare	Óbidos.
19453	Maria da Conceição Madaíl Costa Lisbão.	Assistente Técnico	Servicos Centrais	DF Lisboa.
48047	Maria da Graça Aleixo de Brito Pires	Téc.Adm.Trib.n.º 1	DF Faro	São Brás de Alportel.
53192	Maria de Fátima Afonso Fonseca Rodrigues.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Sintra — 3 SF.	Sernancelhe.
2977	Maria de Jesus Mão de Ferro Pereira.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Beja	Portalegre.
15571	Maria de Lurdes Alves Lopes Ferreira.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Tondela.	Viseu.
17974	Maria do Céu Rodrigues Francisco Pinto.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3.	Moimenta da Beira . . .	Vila Nova Paiva.
17246	Maria Elisabete da Silva Oliveira .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Loures — 3 SF	Marinha Grande.
53205	Maria Elisabeth dos Santos e Sena.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Alenquer.	Arruda dos Vinhos.
55011	Maria Emília da Silva Camoesas. . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Campo Maior	Elvas.
4437	Maria Filomena Rodrigues Páscoa da Conceição Pedro.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Portimão.	Monchique.
17195	Maria Goreti Carmo da Costa Nunes Ferreira.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Mafra	Faro.
229	Maria Helena Almeida Rocha. . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Ovar	Vila Nova Gaia — 2 SF.
48032	Maria Helena Sampaio da Silva . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Portimão.	Monchique.
10064	Maria Isabel Carreira do Vale. . . .	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Leiria.	Leiria — 1 SF.
3215	Maria Isabel da Silva	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Vila de Rei	Peniche.
4493	Maria Isabel da Silva Rodrigues Gomes.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Espinho.	Ovar.
10067	Maria José de Faria Vilan Pereira Pires.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Vila Nova Famalicão — 1 SF.	DF Aveiro.
10072	Maria Lubelia da Silva Oliveira. . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Chamusca	Alpiarça.
10792	Maria Lúcia Ramos dos Santos . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Viseu.	Lamego.
52072	Maria Luiza Igreja André.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Leiria.	Marinha Grande.
11890	Maria Manuela da Costa Rebelo Águia de Moura.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Belmonte	Covilhã.
19535	Maria Manuela de Almeida Alves	Assistente Técnico	Df Porto	Df Lisboa.
13642	Maria Manuela Silva Araújo	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Valongo — 1 SF	Porto — 01 SF.
12355	Maria Paula da Silva Reis	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Df Porto	Porto — 04 SF.
19733	Maria Rosa Maia Salgado	Insp.Tributário n.º 1	Df Lisboa	Servicos Centrais.
19186	Marília Maria Capricho Rodrigues Russo.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Alcobaça.	Porto de Mos.
15821	Mário Rui Cardoso Martins Fontaínhas.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	São Pedro do Sul	Viseu.
15347	Marisa Alexandra Lopes Nunes . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Pombal	Ansião.
19745	Marta Isabel Andrade Póvoa	Insp.Tributário n.º 1	Servicos Centrais	Df Viseu.
13760	Micael Ramos Loureiro.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Aveiro — 1 SF	Ilhavo.
19200	Miguel Ângelo Gonçalves da Silva	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Marco de Canavezes. . .	Amarante.
19205	Mónica Andreia Carvalho Torres Silva Miranda.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Arcos Valdevez.	Viana do Castelo.
15634	Nélia Maria Mendes Godinho. . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Faro	Tavira.
19207	Neusa Tânia Esteves Coelho Fernandes.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Povoa de Lanhoso . . .	Braga — 1 SF.
13820	Nuno Alexandre de Jesus dos Reis Simplício.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Castro Daire	Viseu.
17798	Nuno Cláudio Agostinho Portela . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Setubal — 1 SF	Palmela.

17908	Olga Maria Côrça Rodrigues	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Azambuja	Loures — 3 SF.
19540	Orlando João Forjaz da Silva	Assistente Técnico	DF Porto	DF Braga.
1536	Paulo Alexandre Vieira Mota	Tec.superior	DF Porto	DF Aveiro.
16673	Paulo Guilherme Cardoso da Costa Faria.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Lisboa — 10 Sf.	Lagoa (Algarve).
17363	Paulo Nuno Caleiro Ferreira.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Reguengos de Monsaraz.	Mourão.
17398	Pedro Adrião Antunes Rocha	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Lisboa — 05 SF	Loures — 1 SF.
11905	Pedro Jorge do Rio Raminhos do Nascimento.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Vila do Bispo.	Lagos.
17108	Pedro Miguel Aires Januário.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Sardoal	Abrantes.
19285	Renato Miguel São Pedro Cardoso.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Ferreira do Zêzere . . .	Vila Nova Barquinha.
11467	Rita Maria Medeiros Gonçalves dos Santos Maciel (*a*).	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Horta	DF Horta.
19290	Rogério Paulo da Cruz dos Santos	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Fundão	Castelo Branco — 1 SF.
18057	Rogério Rodrigues de Lemos. . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Viseu.	Lisboa — 10 SSF.
19293	Rosa Maria Bento Pires Ribeiro Correia.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Loures — 3 SF	Lisboa — 04 SF.
19302	Rui Manuel de Lima Lopes Veiga	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Lamego.	Vila do Conde.
53269	Rui Manuel Machado Magalhães	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Valpaços	Montalegre.
19303	Rui Manuel Rodrigues Serrano . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Santa Maria da Feira — 2 SF.	São Pedro do Sul.
41048	Rui Miguel Mamede Bernardo . . .	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Aveiro.	Santa Maria da Feira — 1 SF.
19323	Sandra Patrícia Dias Marinho. . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Águeda	Aveiro — 2 SF.
19327	Sara Casimira da Cruz Tavares. . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 1	Águeda	Aveiro — 1 SF.
15745	Sérgio Manuel Páscoa Penacho . . .	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 2	Cuba	Beja.
17453	Sigurd Kalmar de Matos	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Sintra — 4 SF	Manteigas.
53276	Solange Maria dos Santos Fontes de Nogueira Mendes.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Lisboa — 04 SF	DF Lisboa.
7171	Teresa Maria Duarte Silva Miranda Barbosa.	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Vila Nova Gaia — 1 SF	Aveiro — 1 SF.
3827	Virgínia Maria Vilelas Marques Godinho.	Téc.Adm.Trib.n.º 2	DF Setúbal	Vendas Novas.
12724	Virgínia Pontes de Gouveia Branco	Téc.Adm.Trib.Adj.n.º 3	Santiago Cacém	Alcácer do Sal.
1957	Vítor Manuel Almeida Figueiredo	Téc.Adm.Trib.n.º 2	São Pedro do Sul	DF Viseu.
5886	Vítor Manuel Pedreda Basto (*a*) . . .	Téc.Adm.Trib.n.º 2	Torres Vedras	Servicos Centrais.

(*a*) Cessou o cargo de chefia tributária

12 de novembro de 2019. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Adão Martins.*

312751882

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio n.º 194/2019

Sumário: Citação dos contrainteressados — proc. 2120/19.9BEPRT — U01.

Processo: 2120/19.9BEPRT

Ação administrativa

Autor: Sara Daniela Macedo Gomes
Réu: Administração Central Sistema de Saúde IP
Contrainteressado: Maria da Luz Rodrigues Loureiro Andrade (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: Anulação das deliberações de homologação proferidas pelo Conselho Diretivo da entidade demandada em 09.05.2019, publicado pelo Aviso n.º 8087-C/2019, DR, 2.ª série, n.º 89, e de 11.06.2019, publicado no DR, 2.ª série, n.º 133, de 15.07.2019; Anulação da exclusão da Autora no âmbito do procedimento a que se refere o Aviso n.º 6634-B/2019, publicado no DR, 2.ª série, n.º 71 de 10.04.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem: Individualizar a ação; Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor; Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário: Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor; Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação,

documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Maria da Luz Rodrigues Loureiro Andrade; Maria Luísa Gonçalves Carvalho; Dagmara Kordek Paiva; Sofia Alexandra de Carvalho Fernandes; Isabel da piedade pereira Pinela Apolinária; Rui Pedro matos Fernandes; Joana Matos da Silva; Darcília Maria Oliveira Eusébio; Inês Cabral Cardoso de Lemos d' Abreu Noronha; Isabel Maria Peixoto de Freitas Ribeiro Pereira; Susana Maria pereira da Costa Girão Gomes; Nuno Filipe Rocha Guedes; António José Salgado de Almeida; Sofia Araújo Ferreira Cardoso; Nuno Filipe Mendes de Almeida Costa Oliveira; Cecília Louise Shira; Vera Alexandre Afonso; Ana; Carolina Carvalho Miranda Augusto Roque; Leandro André Fernandes Fabião; Susana Isabel Pinheiro Marques Matos; Pedro Miguel Paulino Pereira; Fernanda Filomena Vieira Correia Bragança Pinheiro; António Manuel Antunes Correia; Joana Gama Moreira; Ana Luísa Castro Bento Gomes; Lidia Maria Garcia de Lacerda; Cátia Lopes Brites; Joana Maria Pedrosa Coelho; José Miguel Carvalho Moreira; Álvaro Joaquim Tavares Dias Pereira; Ana Filipa Pereira Vilaça; Susana Patrícia Dias de Sá; Célia Maria Pinto Saraiva Oliva; Margarida Maria de Melo Castro e Sampaio Leite; Ana Rita Estrela Silva; Fernando José Lima Fernandes; Catarina Alexandra Diogo Bica; Sara Raquel pereira Martins; Sérgio Filipe Machado Barros Cardoso; Catarina Maria Madureira Baptista Marques Pinho; Ana Sofia Fernandes Rodrigues; Maria Luísa Moreira Pais Costa Miranda; António Sérgio Martins Miranda; Bruno Miguel Ribeiro Vaz Silva; João Miguel Rocha Santos; Cátia Cizina da Silva Santos; Aida Maria Reis Carneiro Aroso Linhares; Carla Susana Gonçalves Reis; Miguel Alexandre neves Bento Cancela; Patrícia Sofia Lopes de Sousa; Sara Generosa Pinheiro de Almeida; Pedro Ribeiro Oliveira; Diogo Augusto maia Gomes Castilho Dias; Nélia Patrão dos Reis; Amélia Cristina Costa Carvalho; Maria Inês Almeida Sanchez Silva; Sérgio Amadeu de Araújo; Cláudia Alexandra Ferreira Pires de Andrade; Ana Isabel Pereira carvalho Alves da Cunha; Mariana Filipa Fraga de Oliveira; Maria José Gonçalves Oliveira; Óscar Daniel Carvalho Paiva; Lígia Adriana Marques Moreira de Sousa; Ana Maria Macedo de Figueiredo Falcão e Cunha; Marina Alexandra Lopes Fernandes; Helena da Fonseca Barbosa Machado; Bruno Daniel Alves dos Reis; Maria Vitória Faria da Costa Lima; Hugo Daniel Coelho Paiva; Pedro Alexandre Pereira dos Santos Barbosa; Francisco Manuel Acher de Menezes e Meneses; Maria Botelho da Costa Vasconcelos e Meneses; Joana Rita Vidal Teixeira; Susana Patrícia Leal Rebelo; Vera Lúcia Moreira Nestor; Joana Filipa Paula Lourenço dos Santos; Rute Carlos Vieira de Carvalho; José Manuel Bastos Silva; Antony Fernandes Nogueira; Ana Margarida Falé da Silva Diogo; Hugo Alberto de Oliveira e Silva; Nádia Manuela Fernandes Correia; Sílvia Margarida Pereiro da Cunha; Eduarda Silva Machado; Ângela Cerqueira Amorim; Ana Sofia Ribeiro Esperança; Hugo Tiago Martins Fernandes Rompante Ferreira; Inês Seabra Teles; Joaquim Fernando Lixa dos Santos Almeida Neves; Ana Martins Ferreira dos Santos; Cristiana Gomes Martins; Manuel António da Silva Oliveira; Ana Isabel Coelho Rodrigues; Diogo Carvalho Ferreira; Sara Daniela Silva Gomes; Ana Sousa Leal Machado; Maria da Conceição Marques Neto; Joana Palmira Miranda Teixeira de Magalhães; Ana Teresa Pereira Fernandes; Carla Sofia de Sousa Pina; Soraia Moreira Fernandes; Elsa Silvana Tamegão Pimenta da Silva; Ana Marlene Antunes Barros; Sara Pinguelo Santos; Ana Isabel Gonçalves Pereira e Carvalho; Maria Margarida Baldaque de Sousa Soares da Silva Oliveira; João Pedro Vieira Fonseca; Paulo André Cruz Paulino de Oliveira; João Carlos Morais da Silva Couto; Joana Cristina Ferreira Torres Castanheira; Céline Raposo Gama; Ana Catarina Henriques de Carvalho; Nuno Manuel Dias Neves; José Ricardo Rebelo Machado; António Pedro da Silva Pereira da Cunha; Joana Margarida Tendais Almeida; Mariana Seixas Cambão Sousa Veloso; Lúcia Catarina Duarte Vaz; Rosália Cristina Gabriel Páscoa; Inês Sofia Antunes Dias Ferreira; Magda Sofia Gomes Catarino; Carolina Ferreira Aires; José Carlos de Castro Fernandes; Raquel Maria Carvalho Ferreira; Maria Alexandra Colaço Cardoso; Carlos Eduardo Bastos Dias; Maria Margarida da Costa Pereira; Ana Bela Ferreira Antunes Machado; Diana Sofia Dantas Matos; Ana Rita Oliveira da Silva; Mariana Leitão Ferreira; Vanessa Mafalda Araújo Carvalho; Vítor Miguel Fajardo Esteves; Márcia Filipa Gaspar Soares; Pedro Miguel Moreira de Castro; André Jorge Capelo Vasconcelos da Cunha; Tânia Vanessa Correia Marques;

Délcia Cristina Tarcitia Alves Pina; Teresa Isabel Marcos de Abrunhosa Vieira de Abreu Oliveira; Mariana Vasquez Quinaz Guerra Junqueira de Sousa Magalhães; Ana Francisca Santos Costa; Sara Teotónio Dinis; Diana Isabel Ferreira Neto; Daniela Couto Gomes; Gilda Cristina Nunes de Paiva Miranda; Inês Miranda Gonzalez; João António de Sales Ramalho; Mário Jorge Ferreira das Neves; Karolina Zofia Borowska; Ângela Margarida Filipe Simões; Jorge Manuel Lourenço Mateus dos Santos; Ludmila Ludmilova Blizneva Rodrigues Martins; César Davidson Silva Monteiro; Eliana do Carmo Mariano Fernandes; Marisa Teresa Trovoada dos Santos.

22 de outubro de 2019. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Cerdeira Ribeiro*. — O Oficial de Justiça*, Maria Delfina Bragança*.

312729826

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Declaração de Retificação n.º 936/2019

Sumário: Retificação do Regulamento n.º 697/2019, relativo ao acesso e exercício de atividades espaciais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro de 2019.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Regulamento n.º 697/2019, relativo ao acesso e exercício de atividades espaciais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro de 2019, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No n.º 2 do artigo 22.º, onde se lê «[...] no artigo 6.º [...]» deve ler-se «[...] no artigo 5.º [...]»;

Nos n.os 2 e 3 do artigo 22.º, onde se lê «[...] toda a informação e documentação necessária [...]» deve ler-se «[...] toda a informação e documentação necessárias [...]»;

No n.º 2 do artigo 23.º, onde se lê «[...] no artigo 4.º [...]» deve ler-se «[...] no artigo 3.º [...]»;

No n.º 1 do artigo 35.º, onde se lê «[...] no artigo 4.º [...]» deve ler-se «[...] no artigo 3.º [...]»;

No n.º 1 do artigo 37.º, onde se lê «[...] alterações à informação ou elementos fornecidos.» deve ler-se «[...] alterações à informação ou aos elementos fornecidos.».

13 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

312768439

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 250/2019

Sumário: Édito sócio 26421.

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 1.236,74, constituído por Maria Jesus Borregana Costa, sócia desta Caixa n.º 26421, falecida em 13/12/2018, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando as pessoas que se julguem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

13/11/2019. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

312767029

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1352/2019

Sumário: Levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. José Fonte Santa, CP 15698L.

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 08/11/2019, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Dr. José Fonte Santa, portador da cédula profissional n.º 15698L, em virtude do cumprimento das sanções aplicadas no processo disciplinar n.º 541/2011-L/D.

14 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312768471

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 937/2019

Sumário: Retificação do Aviso n.º 17258/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019, retifica-se o Aviso n.º 17258/2019.

Onde se lê:

«Doutor Paulo Alexandre Ferreira Simões, celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, com início a 27/09/2019

Doutor César Alexandre Domingues Teixeira, celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, com início a 30/09/2019

Doutor Luís Filipe dos Santos Coelho Paquete, celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, com início a 30/09/2019»

deve ler-se:

«Doutor Paulo Alexandre Ferreira Simões, celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, com início a 24/09/2019.

Doutor César Alexandre Domingues Teixeira, celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, com início a 25/09/2019

Doutor Luís Filipe dos Santos Coelho Paquete, celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, com início a 25/09/2019»

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

30/10/2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312767507

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 938/2019

Sumário: Retificação do Aviso n.º 17607/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 6 de novembro.

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 6 de novembro, o aviso n.º 17607/2019, onde se lê:

«Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho exarado a 20/09/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, o Licenciado José Manuel Gaspar dos Santos, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, cessou funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Coordenador Executivo da Faculdade de Medicina, com efeitos a 25 de setembro de 2019.»

deve ler-se:

«Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho exarado a 20/09/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, o mestre José Manuel Gaspar dos Santos, especialista de informática, grau 2, nível 1, do mapa de pessoal do Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções, em regime de substituição, no cargo de coordenador executivo da Faculdade de Medicina, com efeitos a 25 de setembro de 2019.»

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

11/11/2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312767678

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 11296/2019

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Construção Metálica e Mista.

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 125/2019, de 11 de junho, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Construção Metálica e Mista, criado pelo Despacho n.º 20068/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 171, 2.ª série, de 3 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 22072/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 2 de outubro.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 3427/2011/AL01, em 23 de julho de 2019, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados.

31 de julho de 2019. — A Vice-Reitora, *Cristina Albuquerque.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia

3 — Grau ou diploma: Doutor

4 — Ciclo de estudos: Construção Metálica e Mista

5 — Área científica predominante: 582 — Construção civil e engenharia civil

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Construção Metálica e Mista	CMM	180,0	0,0
Projeto	PRO	6,0	0,0
Gestão	GES	0,0	0,0
Sustentabilidade	SUS	6,0	0,0
Tecnologia	TEC	0,0	0,0
Teoria Avançada	TEO	0,0	0,0
Computação	COM	0,0	0,0
Projeto/Gestão/Sustentabilidade/Teoria avançada/Computação	PRO/GES/SUS/TEC/TEO/COM	0,0	48,0
Subtotal		192,0	48,0
Total		240,0	

9 — Observações: A lista de unidades curriculares optativas pode ser revista anualmente pelo Conselho Científico

10 — Plano de estudos:

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos em Construção Metálica e Mista

Grau de doutor

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Projeto Avançado de Edifícios	PRO	1.º	1.º Semestre	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Obg./Compul.
Avaliação da Sustentabilidade e Análise do Ciclo de Vida de Estruturas	SUS	1.º	1.º Semestre	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Obg./Compul.
Opção 1		1.º	1.º Semestre	162,0									0,0	6,0	Opção
Opção 2		1.º	1.º Semestre	162,0									0,0	6,0	Opção
Opção 3		1.º	1.º Semestre	162,0									0,0	6,0	Opção
Opção 4		1.º	2.º Semestre	162,0									0,0	6,0	Opção
Opção 5		1.º	2.º Semestre	162,0									0,0	6,0	Opção
Opção 6		1.º	2.º Semestre	162,0									0,0	6,0	Opção
Opção 7		1.º	2.º Semestre	162,0									0,0	6,0	Opção
Opção 8		1.º	2.º Semestre	162,0									0,0	6,0	Opção
Projeto de Tese	CMM	2.º	1.º Semestre	810,0							160,0		160,0	30,0	Obg./Compul.
Tese	CMM	2.º	2.º Semestre	810,0							160,0		160,0	30,0	Obg./Compul.
Tese	CMM	3.º	Anual	1620,0							320,0		320,0	60,0	Obg./Compul.
Tese	CMM	4.º	Anual	1620,0							320,0		320,0	60,0	Obg./Compul.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1 a 8. . .	Dimensionamento Sísmico Avançado . . .	PRO	1.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Dimensionamento Avançado de Pontes: Fundamentos Teóricos	PRO	1.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Tecnologia do aço, soldadura, fadiga e rotura frágil	TEC	1.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Dimensionamento Avançado de Estruturas Metálicas para Offshore e Energias Renováveis	PRO	1.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Projecto Avançado de Edifícios II	PRO	1.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Dimensionamento Avançado de Pontes: Projeto.	PRO	1.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Dimensionamento Avançado de Perfis Enformados a Frio, em Alumínio e Aço Inox	PRO	1.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Dimensionamento Avançado ao Fogo . . .	PRO	1.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Construção em madeira	PRO	1.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Acústica e vibrações no edifícios e sua envolvente.	PRO	1.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Comportamento térmico e energético dos edifícios.	PRO	1.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Projeto de estruturas em casca (*Design of sheel structures*)	PRO	1.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Térmica, acústica e iluminação (*Thermal, SUS acoustic and lighting*)	SUS	2.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Integração de instalações mecânicas e elétricas em edifícios metálicos (*Integration of mechanical and electrical devices in steel buildings*).	SUS	3.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Dimensionamento para ações acidentais: fogo, sismo e robustez (*Design for accidental actions: fire: seismic and robustness*)	PRO	4.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Projeto avançado de edifícios (*Advanced design of buildings and industrial halls*)	PRO	5.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
	Projeto para ações excecionais e alterações climáticas (*Design for unforeseen events and climate changes*)	PRO	6.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Projeto de estruturas metálicas para sistemas de energias renováveis (*Design of steel structures for renewables steel structures*)	PRO	7.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Gestão energética de edifícios metálicos (*Steel building energy management*)	SUS	8.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Gestão da qualidade e certificação (*Quality management and certification*)	TEC	9.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Dimensionamento de estruturas metálicas por elementos finitos (*Design of steel structures by finite elements*)	COM	10.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Reabilitação e Manutenção de Edifícios (*Rehabilitation and maintenance of buildings*)	PRO	11.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.
	Projeto de estruturas offshore	PRO	12.º	Semestral	162,0	30,0						22,5		52,5	6,0	Opc./Opt.

312702974

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 11297/2019

Sumário: Nomeação, na sequência de procedimento concursal, da mestre Isabel Machado para o cargo de coordenadora do Polo de Estremoz.

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho de 14/10/2019 da Reitora da Universidade de Évora, de 1 de junho, mestre Isabel Cristina Tito Fontes Leal Machado, nomeada Coordenadora do Polo de Estremoz, cargo de direção intermédia de 3.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, por ter demonstrado ser detentora de atributos considerados fundamentais para o exercício das respetivas funções, tais como: conhecimento e experiência na elaboração de candidaturas a projetos e programas de financiamentos, em especial na área da divulgação científica; na implementação e execução de projetos, em especial na área da divulgação científica; na gestão de projetos financiados, quer nacionais quer internacionais (gestão de recursos humanos, financeira e contabilística; na organização de eventos de divulgação científica; conhecimento e experiência na planificação e produção de exposições interativas de divulgação científica; em cargos de direção, nomeadamente elaboração de relatórios de gestão, contas de exercício, elaboração de planos de atividades e orçamentos anuais e conhecimentos de Contratação Pública. Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional.

2 — Conforme previsto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a presente nomeação produz efeitos no dia seguinte ao despacho de homologação (15/10/2019).

Súmula curricular:

Nome: Isabel Cristina Tito Fontes Leal Machado.

Habilitações académicas: Licenciatura em Geologia Económica Aplicada, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 1991; Mestrado em Geologia Económica Aplicada, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 1997.

Formação complementar:

Curso em "Gestão de Projetos", Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC), Lisboa/Price Waterhouse Coopers;

Curso de "Windows NT", INTERGRAPH PORTUGAL, Lisboa;

Curso de "MicroStation", INTERGRAPH PORTUGAL, Lisboa;

Curso de "RIS (Relational Interface Sistem)", INTERGRAPH PORTUGAL, Lisboa;

Curso de "MGA (MGE Analyst)", INTERGRAPH PORTUGAL, Lisboa:

Curso de "I/RAS", INTERGRAPH PORTUGAL, Lisboa;

Curso de "Riscos Geológicos e Estabilidade de Taludes na Área Urbana de Ouro Preto (Brasil)", Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) Brasil/Prof. Doutor Cláudio do Amaral, Diretor da Secretaria Municipal de Obras do Rio de Janeiro;

Curso sobre "O Processo de Implementação de Planos Diretores Municipais em Sistemas de Informação Geográfica", Fundação para a Formação Contínua em Engenharia Civil (FUNDEC), no Instituto Superior Técnico;

Curso sobre "Interação fluidos na génese de fraturas", Universidade de Évora/Prof. Doutor John Cosgrove do Imperial College of London;

Curso de "Técnicas de Laboratório em Mecânica de Rochas", Centro de Estudos Geológico-Geotécnicos de Santo André (CEGSA), Sines;

Curso sobre "Aterros de Vias Rodoviárias", Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) em colaboração com o Centro de Estudios Y Experimentación de Obras Públicas (CEDEX) de Espanha.

Carreira: Técnica superior do Mapa de Pessoal da Universidade de Évora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado desde março de 1998.

Cargos mais relevantes:

Desde maio de 2019: Coordenadora, em regime de substituição, do Polo de Estremoz da Universidade de Évora;
Desde março de 2007, Coordenadora do Polo de Estremoz.

14/11/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312761561

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 11298/2019

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Divisão de Comunicação dos Serviços da Reitoria.

Atenta a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Divisão de Comunicação dos Serviços da Reitoria, urge nomear em regime de substituição o cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no artigo 4.º do "Regulamento dos Serviços da Reitoria", publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 1030/2019 (2.ª série), de 29 de janeiro.

Neste sentido, ao abrigo da conjugação das seguintes disposições:

Alínea *k*) do no 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2004 (2.ª série), de 5 de agosto;

N.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação;

Alínea *b*) do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho n.º 15456/2015 (2.ª série), de 23 de dezembro;

conforme autorização do Conselho de Gestão na sua reunião de 05/11/2019, nomeada por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 12/11/2019, em regime de substituição, a mestra Andreia Sofia Francisco Rosa para o cargo de Chefe da Divisão de Comunicação dos Serviços da Reitoria com efeitos a 16 de novembro de 2019.

15/11/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312766965

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11299/2019

Sumário: Alteração do mestrado integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado Integrado em Medicina

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e da Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 131/2019, de 3 de julho de 2019, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, a alteração do Mestrado Integrado em Medicina.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 104/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD861/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março, com o n.º 829/2009, e alterado pelo Despacho n.º 5755/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março.

O ciclo de estudos foi ainda alterado pelo Despacho n.º 11338/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 1119/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro.

O ciclo de estudos foi acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES, com o n.º de Processo ACEF/1516/19497, em 3 de outubro de 2018.

Posteriormente, o ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 9837/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 19 de outubro.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 2014/2011/AL02, em 26 de julho de 2019, entram em vigor em 2020/2021 para todos os estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Medicina, com exceção dos estudantes inscritos no 5.º ano, que entrará em vigor no ano letivo 2021/2022.

31 de outubro de 2019. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Medicina

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Mestrado Integrado em Medicina

5 — Área científica predominante: Ciências Médicas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 360

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Médicas	CM	103,2	20
Anatomia e Biologia Celular	ABC	24,6	20
Ciências Funcionais	CF	35	20
Ciências Patológicas e de Diagnóstico	CPD	22,2	20
Medicina Preventiva e Ciências Sociais	MPCS	37,1	20
Ciências Cirúrgicas	CC	45	20
Pediatria	P	26	20
Ginecologia e Obstetrícia	GO	14,4	20
Neurociências	N	19	20
Saúde Mental	SM	13,5	20
Subtotal		340	20 ([1])
Total		360	

([1]) Número de créditos optativos necessários para a obtenção do grau ou diploma, que podem ser realizados em qualquer área científica oferecida no ciclo de estudos. Dos 20 créditos optativos, 14 são do Núcleo Curricular Optativo e 6 créditos são atribuídos ao trabalho Final do Mestrado Integrado em Medicina que não sendo uma unidade curricular optativa pode ser realizado em qualquer área científica oferecida no ciclo de estudos.

10 — Observações:

1 — É atribuído o grau de licenciado em Estudos Básicos de Medicina com 180 ECTS.

2 — Os créditos associados a cada um dos tipos de atividades do Núcleo Curricular Optativo poderá conduzir a que, por semestre e no ano curricular, o aluno possa obter, caso assim o entenda, um maior número de ECTS do que os exigidos no plano de estudos, de acordo com as opções que seleciona e escolhe. Neste caso os créditos excedentes constarão no Suplemento ao Diploma.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina

Ciclo de estudos em Mestrado Integrado em Medicina

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Introdução	CM	1.º	1.ºsemestre	42					25				25	1,5	
Módulo I.I — Biologia Molecular, Celular e do Desenvolvimento Humano e Genética.	ABC	1.º	1.ºsemestre	140	34	20	10						64	5	
Módulo II.I — Sistemas Orgânicos e Funcionais	ABC/CF	1.º	1.ºsemestre	364	78	26	34						138	13	
Módulo III.I — Medicina Clínica: O Médico, a Pessoa e o Doente.	CM	1.º	1.ºsemestre	140	17	15	5		3				40	5	
Tronco Comum I	MPCS	1.º	1.ºsemestre	154										5,5	
a) Ética e Ciências Sociais	MPCS	1.º	1.ºsemestre		15								15		
b) Suporte Básico de Vida	MPCS	1.º	1.ºsemestre		2		2						4		
Módulo I.II — Biologia Molecular, Celular e do Desenvolvimento Humano e Genética.	ABC/ CPD	1.º	2.º Semestre	140	31	7			6				44	5	
Módulo II.II — Sistemas Orgânicos e Funcionais.	ABC/CF	1.º	2.º Semestre	336	65		66						131	12	
Módulo III.II — Medicina Clínica: O Médico, a Pessoa e o Doente:	MPCS/ CM	1.º	2.º Semestre	364	23	26							49	13	
Estágio de Cuidados de Enfermagem	MPCS/ CM	1.º	2.º Semestre							48			48		
Prática de Saúde na Comunidade I	MPCS/ CM	1.º	2.º Semestre							52			52		
Módulo II.III — Sistemas Orgânicos e Funcionais	ABC/CF	2.º	1.º Semestre	448	67	20	24		8				119	16	
Tronco Comum II	CF/ CPD/ CM/GO	2.º	1.º Semestre	364										13	
a) Microbiologia/Imunidade/Infeciologia	CF/ CPD/ CM/GO	2.º	1.º Semestre		71	13	40						124		

PARTE E

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
b) Introdução à Medicina da Mulher	CF/CPD/CM/GO	2.º	1.º Semestre		28								28	
Núcleo Curricular Optativo do 2.º ano (ver elenco)	Variável	2.º	1.º Semestre	28									10	1	Ver nota 1.
Módulo IV.I — Introdução à Patologia dos Sistemas Orgânicos.	CPD	2.º	2.º Semestre	210	28	14	14		3			1	60	7,5	
Módulo III.III — Medicina Clínica: O Médico, a Pessoa e o Doente/Prática de Saúde na Comunidade II.	MPCS	2.º	2.º Semestre	140						52			52	5	
Tronco Comum III *a*) *n*eurociências	N	2.º	2.º Semestre	322	47	10	42		3				102	11,5	
Tronco Comum III *b*) Introdução à Medicina da Criança.	P	2.º	2.º Semestre	112	9	7		6	14				36	4	
Núcleo Curricular Optativo do 2.º ano (ver elenco)	Variável	2.º	2.º Semestre	56									20	2	Ver nota 1.
Módulo III.IV — Medicina Clínica: O Médico, a Pessoa e o Doente.	CM/CC	3.º	1.º Semestre	182	20	18	24						62	6,5	
Módulo IV.II — Introdução à Patologia dos Sistemas Orgânicos.	CF/CPD	3.º	1.º Semestre	280	36	38			26				100	10	
Módulo V.I — Imagiologia	CM/CC	3.º	1.º Semestre	70	3	6					3		12	2,5	
Tronco Comum IV	MPCS/CM/SM/CPD	3.º	1.º Semestre	252										9	
a) Saúde Pública/Epidemiologia/Genética	MPCS/CM/SM/CPD	3.º	1.º Semestre		25	23			2				50		
b) Introdução à Saúde Mental	MPCS/CM/SM/CPD	3.º	1.º Semestre		13	24					2		39		
c) Introdução às Doenças do Envelhecimento	MPCS/CM/SM/CPD	3.º	1.º Semestre		20	6							26		
Núcleo Curricular Optativo do 3.º ano (ver elenco)	Variável	3.º	1.º Semestre	56									20	2	Ver nota 1.
Tronco Comum V	CM/CF	3.º	2.º Semestre	196										7	
a) Oncobiologia	CM/CF	3.º	2.º Semestre		12	14			1				27		
b) Introdução aos Princípios da Terapêutica	CM/CF	3.º	2.º Semestre			14			10		2		26		

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Módulo III.V — Medicina Clínica: O Médico, a Pessoa e o Doente.	CM/CC	3.º	2.º Semestre	546	25	15	20				11		71	19,5	
Estágio de Semiologia Clínica	CM/CC	3.º	2.º Semestre							120			120		
Opção Condicionada (Ver elenco)	CM/CC	3.º	2.º Semestre												Das 6 opções identificadas nas unidades opcionais cada estudante deverá escolher uma.
Módulo V.II — Imagiologia	CM/CC	3.º	2.º Semestre	70	3	6					3		12	2,5	
Núcleo Curricular Optativo do 3.º ano (ver elenco)	Variável	3.º	2.º Semestre	28									10	1	Ver nota 1.
Módulo VI.I. — Medicina/Cirurgia	CM/CC	4.º	Semestral	784			180		122				302	28	Ver nota 2.
Núcleo Curricular Optativo do 4.º ano (ver elenco)	Variável	4.º	Semestral	56									20	2	Ver nota 1.
Bloco Rotativo		4.º	Semestral												Ver nota 2.
Módulo VI.II. — Medicina/Cirurgia	CM/CC	4.º	Semestral	98					49				49	3,5	Ver nota 2.
Módulo VII.I — Medicina Geral e Familiar	MPCS	4.º	Semestral	168	12	20	40					6	78	6	Ver nota 2.
Módulo VII.II — Medicina Forense	CM	4.º	Semestral	28		14			4				18	1	Ver nota 2.
Módulo VIII — Neurociências Clínicas e Psiquiatria	N/SM	4.º	Semestral	420	38	18	72		12				140	15	Ver nota 2.
Módulo IX.I — Competências Profissionais Transversais.	CM	4.º	Semestral	70										2,5	Ver nota 2.
Medicina Baseada na Evidência e Literacia em Saúde.	CM	4.º	Semestral		2	12							14		Ver nota 2.
Sistemas de Saúde e Custos em Medicina	CM	4.º	Semestral		1	8							9		Ver nota 2.
Núcleo Curricular Optativo do 4.º ano (ver elenco)	Variável	4.º	Semestral	56									20	2	Ver nota 1.
Bloco Rotativo															Ver nota 2.
Módulo VI.III. — Medicina/Cirurgia	CM/CC	5.º	Semestral	784			180		122				302	28	Ver nota 2.
Núcleo Curricular Optativo do 5.º ano (ver elenco)	Variável	5.º	Semestral	56									20	2	Ver nota 1.
Bloco Rotativo															Ver nota 2.
Módulo VI.IV. — Medicina/Cirurgia	CM/CC	5.º	Semestral	140					70				70	5	Ver nota 2.
Módulo X — Pediatria	P	5.º	Semestral	364	30	24	72		8			12	146	13	Ver nota 2.
Módulo XI — Obstetrícia/Ginecologia	GO	5.º	Semestral	168	6	18	24						48	6	Ver nota 2.
Módulo IX.II — Competências Profissionais Transversais.	CM	5.º	Semestral	112										4	Ver nota 2.
Comunicação com os Doentes e a Família	CM	5.º	Semestral		1	8							9		Ver nota 2.
Qualidade e Segurança nos Cuidados de Saúde	CM	5.º	Semestral		1	8							9		Ver nota 2.
Profissionalismo	CM	5.º	Semestral		1	8							9		Ver nota 2.

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Ética Médica	CM	5.º	Semestral		1	8							9	Ver nota 2.
Núcleo Curricular Optativo do 5.º ano (ver elenco)	Variável	5.º	Semestral	56									20	2	Ver nota 1.
Bloco Rotativo															Ver nota 2.
Estágio Clínico Profissionalizante	CC/CM/P/GO/SM/MPCS	6.º	Anual	1512						1 260			1260	54	
Trabalho Final do Mestrado Integrado em Medicina	CM/ABC/CF/CPD/MPCS/CC/P/GO/N/SM	6.º	Anual	168									Variável	6	O Trabalho Final pode ser realizado em qualquer uma das áreas Científicas.

Nota 1. — As unidades curriculares do Núcleo Curricular Optativo podem ser alteradas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente;

Nota 2. — As unidades curriculares decorrem nos dois semestres para alunos diferentes. Os alunos, no início do ano letivo, são divididos, devendo metade iniciar o ano por um dos semestres identificados e a outra metade iniciar pelo outro semestre. No 2.º semestre troca;

Nota 3. — O presente plano de estudos terá início em 2020/2021 para todos os estudantes inscritos no Mestrado Integrado em Medicina, com exceção dos estudantes inscritos no 5.º ano, que entrará em vigor no ano letivo 2021/2022, permitindo estes terminar o ensino clínico no formato em que o iniciaram;

QUADRO N.º 3

Núcleo Curricular Optativo

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
	Medicina Cardiovascular	CM/CC	3.º Ano	2.º Semestre						20				20	Opção condicionada *a*).
	Patologia Digestiva	CM/CC	3.º Ano	2.º Semestre						20				20	Opção condicionada *a*).
	Doenças do Aparelho Locomotor	CM/CC	3.º Ano	2.º Semestre		13		4		3				20	Opção condicionada.
	Doenças do Sistema Urinário	CM/CC	3.º Ano	2.º Semestre			19	1						20	Opção condicionada *a*).
	Endocrinologia e Doenças do Metabolismo.	CM/CC	3.º Ano	2.º Semestre			12,5	7,5						20	Opção condicionada *a*).
	Doenças Respiratórias	CM/CC	3.º Ano	2.º Semestre		4	8	2		6				20	Opção condicionada *a*).
1	Disciplina: Antropologia Digital	MPCS	2.º Ano	Semestral	56	14	2	4						20	2	
2	Disciplina: Alcoologia e Consequências do Consumo Nocivo de Álcool na Comunidade.	MPCS	2.º Ano	Semestral	56	5	5	5		5				20	2	
3	Disciplina: Antropologia Médica	MPCS	2.º Ano	Semestral	56	2		18						20	2	
4	Disciplina: Comunicação em Saúde	MPCS	2.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
5	Disciplina: Direito da Medicina	MPCS	2.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
6	Disciplina: Drogas e Toxicodependência	SM	2.º Ano	Semestral	56	12		8						20	2	
7	Disciplina: Economia da Saúde	MPCS	2.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
8	Disciplina: Fundamentos em Neurociências: Técnicas de Avaliação e Estudo do Comportamento Animal.	N	2.º Ano	Semestral	56	3	2	15						20	2	
9	Disciplina: Fundamentos em Neurociências: Técnicas de Imagiologia de Cálcio e Eletrofisiológicas.	N	2.º Ano	Semestral	56	3	2	15						20	2	
10	Disciplina: História da Medicina	MPCS	2.º Ano	Semestral	56	16	4							20	2	
11	Disciplina: Humanidades Médicas	MPCS	2.º Ano	Semestral	56	4	6	10						20	2	
12	Disciplina: Mecanismos Moleculares de Neuroinflamação.	N	2.º Ano	Semestral	56			15		4			1	20	2	
13	Disciplina: Medicina Física e Reabilitação	CM	2.º Ano	Semestral	56	16	4							20	2	

PARTE E

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
14	Disciplina: Medicina Transfusional	CM	2.º Ano	Semestral	56	10	2	8						20	2	
15	Disciplina: Meditação e Medicina	MPCS	2.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
16	Disciplina: Nanomedicina	CF	2.º Ano	Semestral	56					20				20	2	
17	Disciplina: Saúde Ocupacional.	MPCS	2.º Ano	Semestral	56	12	8							20	2	
18	Disciplina: Psicologia da Saúde	SM	2.º Ano	Semestral	56	11		9						20	2	
19	Disciplina: Sexualidade Humana e Perturbações Sexuais.	SM	2.º Ano	Semestral	56		10			10				20	2	
20	Disciplina: Terapias de Regeneração: Potencial das Células Estaminais Neurais.	N	2.º Ano	Semestral	56	3	2	15						20	2	
21	Curso Livre Teórico-Prático: Células Estaminais Pluripotentes e Medicina Regenerativa.	ABC	2.º Ano	Semestral	28	4	1,5	4,5						10	1	
22	Curso Livre Teórico-Prático: Diabetologia	CM	2.º Ano	Semestral	28	6	2						2	10	1	
23	Curso Livre Teórico-Prático: Embriologia Experimental.	ABC	2.º Ano	Semestral	28	4	6							10	1	
24	Curso Livre Teórico-Prático: Inovações em Embriologia Clínica.	ABC	2.º Ano	Semestral	28		4	6						10	1	
25	Curso Livre Teórico-Prático: Mecanismos Fisiopatológicos das Doenças Reumáticas: da Auto-Inflamação à Auto-Imunidade.	CM	2.º Ano	Semestral	28					10				10	1	
26	Curso Livre Experimental: Bioquímica Experimental.	CF	2.º Ano	Semestral	84	12	11						7	30	3	
27	Curso Livre Experimental: Introdução à Investigação Científica em Biologia Molecular da Célula.	ABC	2.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
28	Disciplina: Antropologia Digital	MPCS	3.º Ano	Semestral	56	14	2	4						20	2	
29	Disciplina: Alcoologia e Consequências do Consumo Nocivo de Álcool na Comunidade.	MPCS	3.º Ano	Semestral	56	5	5	5		5				20	2	
30	Disciplina: Cirurgia e Patologia Oral e Maxilo-Facial.	CC	3.º Ano	Semestral	56	8		12						20	2	
31	Disciplina: Comunicação em Saúde. . . .	MPCS	3.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
32	Disciplina: Direito da Medicina	MPCS	3.º Ano	Semestral	56		20							20	2	

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
33	Disciplina: Doenças Tropicais Negligenciadas.	CM	3.º Ano	Semestral	56	12	7						1	20	2	
34	Disciplina: Drogas e Toxicodependência	SM	3.º Ano	Semestral	56	12		8						20	2	
35	Disciplina: Economia da Saúde	MPCS	3.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
36	Disciplina: Farmacogenética Clínica . . .	CPD	3.º Ano	Semestral	56	11	6	2		1				20	2	
37	Disciplina: Filosofia do Conhecimento . . .	MPCS	3.º Ano	Semestral	56	20								20	2	
38	Disciplina: Fisiologia Humana no Ambiente Aeroespacial.	CF	3.º Ano	Semestral	56	13	7							20	2	
39	Disciplina: Fundamentos em Neurociências: Técnicas de Avaliação e Estudo do Comportamento Animal.	N	3.º Ano	Semestral	56	3	2	15						20	2	
40	Disciplina: Fundamentos em Neurociências: Técnicas de Imagiologia de Cálcio e Eletrofisiológicas.	N	3.º Ano	Semestral	56	3	2	15						20	2	
41	Disciplina: Genómica e Medicina Personalizada.	ABC	3.º Ano	Semestral	56	15	5							20	2	
42	Disciplina: Humanidades Médicas	MPCS	3.º Ano	Semestral	56	4	6	10						20	2	
43	Disciplina: Imunologia Clínica.	CM	3.º Ano	Semestral	56		4	12					4	20	2	
44	Disciplina: Infeções Sexualmente Transmissíveis.	CM	3.º Ano	Semestral	56	11		8					1	20	2	
45	Disciplina: Língua Francesa	MPCS	3.º Ano	Semestral	56		15	5						20	2	
46	Disciplina: Luto em Medicina	SM	3.º Ano	Semestral	56	10	6	4						20	2	
47	Disciplina: Mecanismos Moleculares de Neuroinflamação.	N	3.º Ano	Semestral	56			15		4			1	20	2	
48	Disciplina: Medicina Física e Reabilitação	CM	3.º Ano	Semestral	56	16	4							20	2	
49	Disciplina: Medicina Humanitária	CM	3.º Ano	Semestral	56	14	6							20	2	
50	Disciplina: Medicina Transfusional	CM	3.º Ano	Semestral	56	10	2	8						20	2	
51	Disciplina: Meditação e Medicina	MPCS	3.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
52	Disciplina: Nanomedicina	CF	3.º Ano	Semestral	56					20				20	2	
53	Disciplina: Psicologia da Saúde	SM	3.º Ano	Semestral	56	11		9						20	2	
54	Disciplina: Psicossomática	SM	3.º Ano	Semestral	56		10	6		4				20	2	
55	Disciplina: Uso Clínico de Antimicrobianos	CPD	3.º Ano	Semestral	56	5	13	2						20	2	
56	Disciplina: Saúde Ambiental	MPCS	3.º Ano	Semestral	56	20								20	2	
57	Disciplina: Seminários de Neurociências	N	3.º Ano	Semestral	56					10			10	20	2	
58	Disciplina: Sexualidade Humana e Perturbações Sexuais.	SM	3.º Ano	Semestral	56		10			10				20	2	

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
59	Curso Livre Teórico-Prático: Células Estaminais Pluripotentes e Medicina Regenerativa.	ABC	3.º Ano	Semestral	28	4	1,5	4,5						10	1	
60	Curso Livre Teórico-Prático: Diabetologia	CM	3.º Ano	Semestral	28	6	2						2	10	1	
61	Curso Livre Teórico-Prático: Ética Relacional.	MPCS	3.º Ano	Semestral	28	2	4	4						10	1	
62	Curso Livre Teórico-Prático: Inovações em Embriologia Clínica.	ABC	3.º Ano	Semestral	28		4	6						10	1	
63	Curso Livre Teórico-Prático: Mecanismos Fisiopatológicos das Doenças Reumáticas: da Auto-Inflamação à Auto-Imunidade.	CM	3.º Ano	Semestral	28					10				10	1	
64	Curso Livre Teórico-Prático: Medicina Baseada na Evidência.	CM	3.º Ano	Semestral	28	5,5	4,5							10	1	
65	Curso Livre Teórico-Prático: Medicina do Exercício Físico.	CM	3.º Ano	Semestral	28		5			5				10	1	
66	Curso Livre Teórico-Prático: Medicina Nuclear.	CPD	3.º Ano	Semestral	28		10							10	1	
67	Curso Livre Teórico-Prático: Reanimação Cardio-Respiratória: Suporte Básico com Adjuvantes.	CM	3.º Ano	Semestral	28		3	7						10	1	
68	Curso Livre Experimental: Bioquímica Experimental.	CF	3.º Ano	Semestral	84	12		11					7	30	3	
69	Curso Livre Experimental:Introdução à Investigação Científica em Biologia Molecular da Célula.	ABC	3.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
70	Disciplina: Antropologia Digital	MPCS	4.º Ano	Semestral	56	14	2	4						20	2	
71	Disciplina: Alcoologia e Consequências do Consumo Nocivo de Álcool na Comunidade.	MPCS	4.º Ano	Semestral	56	5	5	5		5				20	2	
72	Disciplina: Cirurgia e Patologia Oral e Maxilo-Facial.	CC	4.º Ano	Semestral	56	8		12						20	2	
73	Disciplina: Cirurgia Vascular.	CC	4.º Ano	Semestral	56			20						20	2	
74	Disciplina: Comunicação em Saúde. . . .	MPCS	4.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
75	Disciplina: Cuidados Paliativos.	SM	4.º Ano	Semestral	56	6	10	4						20	2	
76	Disciplina: Direito da Medicina	MPCS	4.º Ano	Semestral	56		20							20	2	

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
77	Disciplina: Do Ensaio Clínico ao Acesso Terapêutico.	CM	4.º Ano	Semestral	56	7,5	12,5							20	2	
78	Disciplina: Drogas e Toxicodependência	SM	4.º Ano	Semestral	56	12		8						20	2	
79	Disciplina: Economia da Saúde	MPCS	4.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
80	Disciplina: Endocrinologia	CM	4.º Ano	Semestral	56		8	12						20	2	
81	Disciplina: Farmacogenética Clínica . . .	CPD	4.º Ano	Semestral	56	11	6	2		1				20	2	
82	Disciplina: Fisiologia Humana no Ambiente Aeroespacial.	CF	4.º Ano	Semestral	56	13	7							20	2	
83	Disciplina: Genómica e Medicina Personalizada.	ABC	4.º Ano	Semestral	56	15	5							20	2	
84	Disciplina: Hepatologia	CM	4.º Ano	Semestral	56	2	2	14					2	20	2	
85	Disciplina: Humanidades Médicas	MPCS	4.º Ano	Semestral	56	4	6	10						20	2	
86	Disciplina: Imunologia Clínica.	CM	4.º Ano	Semestral	56		4	12					4	20	2	
87	Disciplina: Infeções Sexualmente Transmissíveis.	CM	4.º Ano	Semestral	56	11		8					1	20	2	
88	Disciplina: Infertilidade/Medicina da Reprodução.	GO	4.º Ano	Semestral	56	4	2			2			12	20	2	
89	Disciplina: Medicina da Adolescência. . .	P	4.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
90	Disciplina: Medicina Humanitária	CM	4.º Ano	Semestral	56	14	6							20	2	
91	Disciplina: Medicina Intensiva	CM	4.º Ano	Semestral	56		10	10						20	2	
92	Disciplina: Medicina Transfusional	CM	4.º Ano	Semestral	56	10	2	8						20	2	
93	Disciplina: Medicina Tropical	CM	4.º Ano	Semestral	56	11	7	2						20	2	
94	Disciplina: Meditação em Medicina	MPCS	4.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
95	Disciplina: Nanomedicina	CF	4.º Ano	Semestral	56					20				20	2	
96	Disciplina: Nutrição.	MPCS	4.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
97	Disciplina: Procedimentos Clínicos em Pediatria: dos Fundamentos à Execução	P	4.º Ano	Semestral	56	2	6	12						20	2	
98	Disciplina: Psicologia da Saúde	SM	4.º Ano	Semestral	56	11		9						20	2	
99	Disciplina: Psicossomática	SM	4.º Ano	Semestral	56		10	6		4				20	2	
100	Disciplina: Seminários de Neurociências	N	4.º Ano	Semestral	56					10			10	20	2	
101	Disciplina: Sexualidade Humana e Perturbações Sexuais.	SM	4.º Ano	Semestral	56		10			10				20	2	
102	Disciplina: Uso Clínico de Antimicrobianos	CPD	4.º Ano	Semestral	56	5	13	2						20	2	
103	Curso Livre Teórico-Prático: Andrologia Clínica.	CM	4.º Ano	Semestral	28	6	4							10	1	

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
104	Curso Livre Teórico-Prático: Células Estaminais Pluripotentes e Medicina Regenerativa.	ABC	4.º Ano	Semestral	28	4	1,5	4,5						10	1	
105	Curso Livre Teórico-Prático: Diabetologia	CM	4.º Ano	Semestral	28	6	2						2	10	1	
106	Curso Livre Teórico-Prático: Ecocardiografia Básica I.	CM	4.º Ano	Semestral	28	1,5	8,5							10	1	
107	Curso Livre Teórico-Prático: Ecocardiografia Básica II.	CM	4.º Ano	Semestral	28	1,5	8,5							10	1	
108	Curso Livre Teórico-Prático: Electrocardiografia Básica I.	CM	4.º Ano	Semestral	28		10							10	1	
109	Curso Livre Teórico-Prático: Electrocardiografia Básica II.	CM	4.º Ano	Semestral	28		10							10	1	
110	Curso Livre Teórico-Prático: Inovações em Embriologia Clínica.	ABC	4.º Ano	Semestral	28		4	6						10	1	
111	Curso Livre Teórico-Prático: Mecanismos Fisiopatológicos das Doenças Reumáticas: da Auto-Inflamação à Auto-Imunidade.	CM	4.º Ano	Semestral	28					10				10	1	
112	Curso Livre Teórico-Prático: Medicina Nuclear.	CPD	4.º Ano	Semestral	28		10							10	1	
113	Curso Livre Teórico-Prático: Políticas e Gestão da Saúde.	MPCS	4.º Ano	Semestral	28		6			4				10	1	
114	Curso Livre Experimental: Bioquímica Experimental.	CF	4.º Ano	Semestral	84	12		11					7	30	3	
115	Prática Clínica Tutoral: Anatomia Patológica.	CPD	4.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
116	Prática Clínica Tutoral: Cardiologia	CM	4.º Ano	Semestral	84		30							30	3	
117	Prática Clínica Tutoral: Cirurgia	CC	4.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
118	Prática Clínica Tutoral: Cirurgia Vascular	CC	4.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
119	Prática Clínica Tutoral: Imunologia Clínica.	CM	4.º Ano	Semestral	84		4	22					4	30	3	
120	Prática Clínica Tutoral: Infeciologia	CM	4.º Ano	Semestral	84		5	25						30	3	
121	Prática Clínica Tutoral: Medicina Física e Reabilitação.	CM	4.º Ano	Semestral	84	5		25						30	3	
122	Prática Clínica Tutoral: Medicina Tropical (África).	CM	4.º Ano	Semestral	84		5	25						30	3	

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
123	Prática Clínica Tutoral: Neurologia	N	4.º Ano	Semestral	84	2		26		2				30	3	
124	Prática Clínica Tutoral: Pneumologia . . .	CM	4.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
125	Prática Clínica Tutoral: Reumatologia . .	CM	4.º Ano	Semestral	84			25		5				30	3	
126	Disciplina: Antropologia Digital	MPCS	5.º Ano	Semestral	56	14	2	4						20	2	
127	Disciplina: Anestesiologia e Reanimação	CM	5.º Ano	Semestral	56		12	8						20	2	
128	Disciplina: Cardiologia	CM	5.º Ano	Semestral	56		12,5	7,5						20	2	
129	Disciplina: Cirurgia Cardiotorácica	CC	5.º Ano	Semestral	56	5	15							20	2	
130	Disciplina: Cirurgia e Patologia Oral e Maxilo-facial.	CC	5.º Ano	Semestral	56	8		12						20	2	
131	Disciplina: Cirurgia Vascular	CC	5.º Ano	Semestral	56			20						20	2	
132	Disciplina: Comunicação em Saúde. . . .	MPCS	5.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
133	Disciplina: Cuidados Paliativos.	SM	5.º Ano	Semestral	56	6	10	4						20	2	
134	Disciplina: Direito da Medicina	MPCS	5.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
135	Disciplina: Do Ensaio Clínico ao Acesso Terapêutico.	CM	5.º Ano	Semestral	56	7,5	12,5							20	2	
136	Disciplina: Ecografia Obstétrica e Diagnóstico Pré-Natal.	GO	5.º Ano	Semestral	56	4	2	12		2				20	2	
137	Disciplina: Economia da Saúde	MPCS	5.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
138	Disciplina: Endocrinologia	CM	5.º Ano	Semestral	56		8	12						20	2	
139	Disciplina: Farmacogenética Clínica . . .	CPD	5.º Ano	Semestral	56	11	6	2		1				20	2	
140	Disciplina: Fisiologia Humana no Ambiente Aeroespacial.	CF	5.º Ano	Semestral	56	13	7							20	2	
141	Disciplina: Gastrenterologia	CM	5.º Ano	Semestral	56			15		4			1	20	2	
142	Disciplina: Genética Clínica	CPD	5.º Ano	Semestral	56	4	4			4			8	20	2	
143	Disciplina: Genómica e Medicina Personalizada.	ABC	5.º Ano	Semestral	56	15		5						20	2	
144	Disciplina: Hemato-Oncologia	CM	5.º Ano	Semestral	56	4	4	12						20	2	
145	Disciplina: Hepatologia	CM	5.º Ano	Semestral	56	2	2	14					2	20	2	
146	Disciplina: Humanidades Médicas	MPCS	5.º Ano	Semestral	56	4	6	10						20	2	
147	Disciplina: Imunologia Clínica.	CM	5.º Ano	Semestral	56		4	12					4	20	2	
148	Disciplina: Infeções Sexualmente Transmissíveis.	CM	5.º Ano	Semestral	56	11	8						1	20	2	
149	Disciplina: Infertilidade/Medicina da Reprodução.	GO	5.º Ano	Semestral	56	4	2			2			12	20	2	
150	Disciplina: Medicina da Adolescência. . .	P	5.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
151	Disciplina: Medicina Humanitária	CM	5.º Ano	Semestral	56	14	6							20	2	

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
152	Disciplina: Medicina Intensiva	CM	5.º Ano	Semestral	56		10	10						20	2	
153	Disciplina: Medicina Transfusional	CM	5.º Ano	Semestral	56	10	2	8						20	2	
154	Disciplina: Meditação e Medicina	MPCS	5.º Ano	Semestral	56		20							20	2	
155	Disciplina: Nanomedicina	CF	5.º Ano	Semestral	56					20				20	2	
156	Disciplina: Nefrologia	CM	5.º Ano	Semestral	56	5	5	10						20	2	
157	Disciplina: Neurocirurgia.	N	5.º Ano	Semestral	56	5		15						20	2	
158	Disciplina: Procedimentos Clínicos em Pediatria: dos Fundamentos à Execução	P	5.º Ano	Semestral	56		6	12					2	20	2	
159	Disciplina: Psicossomática	SM	5.º Ano	Semestral	56		10	6		4				20	2	
160	Disciplina: Reumatologia	CM	5.º Ano	Semestral	56			15		5				20	2	
161	Disciplina: Seminários de Neurociências	N	5.º Ano	Semestral	56					10			10	20	2	
162	Disciplina: Sexualidade Humana e Perturbações Sexuais.	SM	5.º Ano	Semestral	56		10			10				20	2	
163	Disciplina: Uso Clínico de Antimicrobianos.	CPD	5.º Ano	Semestral	56	5	13	2						20	2	
164	Curso Livre Teórico-Prático: Andrologia Clínica.	CM	5.º Ano	Semestral	28	6	4							10	1	
165	Curso Livre Teórico-Prático: Células Estaminais Pluripotentes e Medicina Regenerativa.	ABC	5.º Ano	Semestral	28	4	1,5	4,5						10	1	
166	Curso Livre Teórico-Prático: Diabetologia	CM	5.º Ano	Semestral	28	6	2						2	10	1	
167	Curso Livre Teórico-Prático: Eletrocardiografia Básica I.	CM	5.º Ano	Semestral	28		10							10	1	
168	Curso Livre Teórico-Prático: Eletrocardiografia Básica II.	CM	5.º Ano	Semestral	28		10							10	1	
169	Curso Livre Teórico-Prático: Geriatria I . . .	CM	5.º Ano	Semestral	28	5		5						10	1	
170	Curso Livre Teórico-Prático: Geriatria II . . .	CM	5.º Ano	Semestral	28	5		5						10	1	
171	Curso Livre Teórico-Prático: Inovações em Embriologia Clínica.	ABC	5.º Ano	Semestral	28		4	6						10	1	
172	Curso Livre Teórico-Prático: Medicina Nuclear.	CPD	5.º Ano	Semestral	28		10							10	1	
173	Curso Livre Teórico-Prático: Políticas e Gestão da Saúde.	MPCS	5.º Ano	Semestral	28		6			4				10	1	
174	Prática Clínica Tutoral: Anestesiologia e Reanimação.	CM	5.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
175	Prática Clínica Tutoral: Cardiologia	CM	5.º Ano	Semestral	84			30						30	3	

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
176	Prática Clínica Tutoral: Cirurgia Cardiotorácica.	CC	5.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
177	Prática Clínica Tutoral: Cirurgia Plástica e Reconstrutiva.	CC	5.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
178	Prática Clínica Tutoral: Cirurgia Vascular	CC	5.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
179	Prática Clínica Tutoral: Hematologia Clínica.	CM	5.º Ano	Semestral	84	4	4	22						30	3	
180	Prática Clínica Tutoral: Imunologia Clínica.	CM	5.º Ano	Semestral	84		4	22					4	30	3	
181	Prática Clínica Tutoral: Infecciologia . . .	CM	5.º Ano	Semestral	84		5	25						30	3	
182	Prática Clínica Tutoral: Medicina Física e Reabilitação.	CM	5.º Ano	Semestral	84	5		25						30	3	
183	Prática Clínica Tutoral: Nefrologia	CM	5.º Ano	Semestral	84	5		25						30	3	
184	Prática Clínica Tutoral: Neurocirurgia. . .	N	5.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
185	Prática Clínica Tutoral: Neurologia	N	5.º Ano	Semestral	84	2		26		2				30	3	
186	Prática Clínica Tutoral: Neurorradiologia	CPD	5.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
187	Prática Clínica Tutoral: Oftalmologia . . .	N	5.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
188	Prática Clínica Tutoral: Ortopedia.	CC	5.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
189	Prática Clínica Tutoral: Pneumologia . . .	CM	5.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
190	Prática Clínica Tutoral: Radiologia	CPD	5.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
191	Prática Clínica Tutoral: Urologia	CC	5.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
192	Prática Clínica Tutoral: Reumatologia . .	CM	5.º Ano	Semestral	84			25		5				30	3	
193	Prática Clínica Tutoral: Anatomia Patológica.	CPD	5.º Ano	Semestral	84			30						30	3	
194	Estágio de Iniciação Pedagógica	ABC/ CF/ CPD/ CM/ CC/SM	2.º ao 5.º Ano	Semestral	28									10	1	A tipologia das aulas depende da área disciplinar.
195	Estágio de Investigação Laboratorial . . .	ABC/ CF/ CPD	2.º ao 5.º Ano	Semestral	28									10	1	A tipologia das aulas depende da área disciplinar.

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
196	Estágio de Investigação Clínica	CM/ MPCS/ N/SM/ CF	4.º e 5.º Ano	Semestral	28									10	1	A tipologia das aulas depende da área disciplinar.
197	Estágio de Investigação Clínico-Laboratorial.	ABC/ CM/ CF/ CPD	4.º e 5.º Ano	Semestral	28									10	1	A tipologia das aulas depende da área disciplinar.
198	Projeto de Investigação: Projeto GAPIC: Programa Educação pela Ciência (PEC).	ABC/ CF/ CPD/ MPCS/ CM/ CC/P/ GO/N/ SM	2.º ao 5.º Ano	Semestral	56							20		20	2	

a) Das 6 opções condicionadas cada estudante deverá escolher uma.

312727639

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11300/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Maria João Fernandes Rico.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no respetivo processo individual de Maria João Fernandes Rico, celebrado contrato com efeitos a 10 de dezembro de 2018, na categoria e carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13150/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 2 de novembro de 2017.

13 de novembro de 2019. — O Reitor, *António Serra*.

312766105

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 11301/2019

Sumário: Nomeação da licenciada Ana Paula Costa Carreira como diretora executiva do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

1 — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê no seu artigo 18.º que o recrutamento dos titulares de cargos de direção superior, designadamente de 2.º grau, é efetuado de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções;

Considerando que nos termos do artigo 44.º dos estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT), em conjugação com o artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a coordenação dos serviços do Instituto é assegurada por um diretor executivo, nos termos do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, que é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de 2.º grau;

Tendo em conta que segundo a informação de 13/10/2014 veiculada pelo Presidente da Comissão de Recrutamento para a Administração Pública (CReSAP), o provimento dos Cargos de Direção elencados no artigo 5.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, que homologa os Estatutos da Universidade de Lisboa, dada a sua tipologia específica, não está obrigado a procedimento concursal.

Considerando que Ana Paula Costa Carreira é possuidora da formação necessária e de relevantes currículo e experiência profissionais ao nível do Ensino Superior, nomeadamente nos domínios dos recursos financeiros, de recursos humanos e de serviços académicos, bem como um vasto conhecimento da organização e funcionamento da Universidade de Lisboa, que são reveladores de que detém as competências adequadas ao exercício do cargo de Diretora Executiva deste Instituto.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT), homologados pelo Despacho n.º 16034/2013, de 10 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e com os n.^{os} 15 e 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelas alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30/08, n.º 64-A/2008, de 31/12, n.º 3-B/2010, de 28/04, n.º 64/2011, de 22/12, n.º 68/2013, de 29/08 e n.º 128/2015, de 03/09, de 22 de dezembro, nomeio, em regime comissão de serviço, no cargo de Diretora Executiva do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, a licenciada Ana Paula Costa Carreira, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

20 de novembro de 2019. — O Presidente, *Prof. Doutor José Manuel Henriques Simões.*

Nota curricular

Nome — Ana Paula Costa Carreira.

Local e data de nascimento — Lisboa, 25 de abril de 1958.

Formação académica e profissional:

Licenciada em Economia, concluída em 1983, na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Detentora do Seminário de Alta Direção realizado em 2005 no Instituto Nacional de Administração. Possui ainda o curso FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública, realizado

em 2008 no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e ainda diversos cursos de formação dos quais se destacam os diretamente relacionados com gestão universitária pública: gestão financeira e patrimonial, gestão de recursos humanos, liderança e gestão académica.

Cargos e funções:

Técnica Superior do mapa de pessoal da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa depois de mais de 28 anos dedicados à Gestão Universitária em diferentes Faculdades e Reitoria da Universidade de Lisboa, como responsável máxima dos serviços administrativos.

Ingressou na Administração Pública em 1984 como Técnica Superior da Direção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças.

Entre 1992 e 2000 foi Diretora de Serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, responsável pelas áreas Financeiras, de Recursos Humanos e Académicas

Entre 2000 e 2011 foi Secretária da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, responsável pela gestão e coordenação das áreas administrativas da Faculdade.

Entre 2011 e 2015 foi Diretora Executiva da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, responsável pela direção das Unidades Administrativas de Gestão da Faculdade que compreendem as áreas da Biblioteca, Académicas, Recursos Financeiros, Recursos Humanos e áreas de Comunicação e Internacionalização.

Entre 2016 e 2019 foi Diretora Executiva da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

De destacar, ainda, as colaborações que prestou entre 2008 e 2012 na Fundação da Universidade de Lisboa na área da gestão dos projetos de investigação, nas participações em inúmeros júris de concursos públicos no âmbito do recrutamento de pessoal não docente e contratação pública. Integrou, também, vários grupos de trabalho, promovidos pela Universidade de Lisboa nas áreas de implementação da contabilidade patrimonial, implementação de contabilidades analíticas e auditorias internas.

312786031

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 11302/2019

Sumário: Subdelegação de competência para presidir aos júris de provas de doutoramento.

Ao abrigo do disposto no despacho Reitoral RT-86/2018, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 19 de dezembro de 2018, dos n.os 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência do disposto no Despacho VRT/RJM-30/2019, de 30 de maio de 2019, subdelego a competência para presidir aos júris de provas de doutoramento, nos Professores Catedráticos do Instituto de Educação com contrato por tempo indeterminado em regime de tenure, a seguir identificados: Maria Graça Ferreira Simões de Carvalho; Licínio Carlos Viana Silva Lima; Nelson Manuel Viana Silva Lima; Laurinda Sousa Ferreira Leite; Alberto Filipe Ribeiro Abreu Araújo; Isabel Flávia Gonçalves Fernandes Ferreira Vieira; Maria Beatriz Ferreira Leite Oliveira Pereira; José Augusto de Brito Pacheco.

A presente subdelegação de competência produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias subdelegadas.

27 de setembro de 2019. — O Presidente do Instituto de Educação, *Leandro da Silva Almeida* (Professor Catedrático).

312765863

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extrato) n.º 11303/2019

Sumário: Cessação de comissão de serviço da licenciada Telma Sofia Matos da Silva.

Em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a comissão de serviço da licenciada Telma Sofia Matos da Silva, no cargo de Coordenadora Principal do Gabinete de Planeamento desta Faculdade, cargo para o qual havia sido provida por despacho de 10 de agosto de 2015, do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Despacho (extrato) n.º 10753/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015. O presente despacho produz efeitos a dia 01 de setembro de 2019.

14 de novembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

312764412

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 19221/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional dos trabalhadores Ana Paula Dinis Rosa Demétrio e Luís Hélder Vinhas Chora.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, aberto através do aviso n.º 18459/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238 de 11 de dezembro, foi autorizado os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistentes operacionais, com o período experimental de 90 dias, com os trabalhadores Ana Paula Rosa Dinis Demétrio e Luís Hélder Vinhas Chora, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2019 e 11 de novembro de 2019, respetivamente, ambos posicionados na 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 1.º da tabela remuneratória única.

15 de novembro de 2019. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Centeno*.

312765499

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 11304/2019

Sumário: Despacho reitoral de extensão de encargos.

Os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho pretendem iniciar um procedimento de Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à aquisição de Café, para as unidades alimentares dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, pelo exposto:

Considerando que:

i) Os Serviços de Ação Social são uma Unidade de Serviços da Universidade do Minho, que goza de autonomia administrativa e financeira ao abrigo do disposto no artigo 128.º, n.º 2, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e do artigo 122.º, n.º 1, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017;

ii) A concretização do processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais do que um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de execução inicial de 12 (doze) meses, compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, eventualmente renovável por igual período até atingir a duração máxima de 2 (dois) anos;

iii) Os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em receitas próprias do orçamento dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, atento o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

iv) Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades mencionadas naquele número, do citado artigo 11.º do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele indicadas, a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

v) Conforme disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

vi) No quadro da atual natureza jurídica da Universidade do Minho, fundação pública com regime de direito privado, nos termos do disposto nos Estatutos da Fundação Universidade do Minho, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, do qual fazem parte integrante, conforme disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

vii) Nos termos do disposto no Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, a suprarreferida competência me foi delegada pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

viii) Nos termos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o exercício da referida competência delegada deve observar, com as devi-

das adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e revestir a forma de despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

ix) Se torna necessário proceder à repartição dos encargos financeiros decorrentes do referido processo de contratação nos anos económicos de 2020 e 2021;

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e o disposto no artigo 22.º do Decreto- -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, determino o seguinte:

1 — Ficam os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho autorizados a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Aquisição de Café para os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, até ao montante global de 202.394,04 € (duzentos e dois mil, trezentos e noventa e quatro euros e quatro cêntimos), que inclui IVA e taxas em vigor.

2 — A repartição anual de encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição referido no número anterior é, previsivelmente, a seguinte:

a) Ano de 2020: 101.197,02 € (cento e um mil, cento e noventa e sete euros e dois cêntimos);

b) Ano de 2021: 101.197,02 € (cento e um mil, cento e noventa e sete euros e dois cêntimos);

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, para o ano de 2020 e para o ano seguinte, na rubrica 02.01.16 — Mercadorias para venda.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de novembro de 2019. — O Reitor da Universidade do Minho, *Rui Vieira de Castro*.

312781293

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 19222/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior com Bruno Jorge dos Santos Oliveira e Carlos Daniel Amaral de Castro Ferreira, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *b*) dos n.os 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência do procedimento concursal aberto para regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP), conforme Ofertas de Emprego publicadas na BEP com os n.os OE201907/0264 e OE201907/0486, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre os Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e os trabalhadores Bruno Jorge dos Santos Oliveira e Carlos Daniel Amaral de Castro Ferreira na carreira e categoria de Técnico Superior, com dispensa de período experimental, nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, com efeitos a partir do dia 02 de novembro de 2019, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, equivalente a 1201,48 €.

4 de novembro de 2019. — O Reitor, *António Fontainhas Fernandes*.

312727347

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 11305/2019

Sumário: Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Coimbra.

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, promovida a consulta pública de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES e da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovo o Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Coimbra, em anexo ao presente despacho.

São revogados os despachos n.os 9312/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho de 2014, e 11895/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro de 2014.

12 de novembro de 2019. — O Presidente do IPC, *Doutor Jorge dos Santos Conde.*

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Coimbra

Nos termos do artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar um regulamento de prestação de serviço docente, tendo em consideração os procedimentos decorrentes da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

O regulamento de prestação de serviço dos docentes do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), aprovado pelo Despacho n.º 9211/2010, de 5 de maio, alterado pelo Despacho n.º 9312/2014, de 17 de julho e retificado pela Declaração de Retificação n.º 784/2014, de 18 de julho e pelo Despacho n.º 11895/2014, de 17 de setembro, carece de atualização de forma a incorporar uma visão moderna e adaptada ao funcionamento do IPC, procedendo-se assim à revisão deste regulamento.

Nesta revisão mantém-se a estrutura central das anteriores versões do Regulamento, efetuando alterações que visam essencialmente enquadrar as necessidades atuais bem como perspetivar o funcionamento do IPC, e ainda esclarecer dúvidas e indefinições detetadas nas anteriores versões dos documentos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes do Politécnico de Coimbra e é elaborado em cumprimento do artigo 38.º do ECPDESP.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos docentes com vínculo contratual ao IPC.

Artigo 3.º

Princípios

1 — O pessoal docente a exercer funções no IPC goza de liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento das

linhas gerais de orientação científica e pedagógica aprovadas pelo Conselho Geral, aos programas das unidades curriculares aprovados pelos conselhos técnico-científicos (CTC) e aos referenciais fixados no Sistema Interno de Garantia da Qualidade do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — É garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, designadamente a sua livre utilização, sem quaisquer ónus, no processo de ensino pela Unidade Orgânica de Ensino (UOE), e o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que a UOE decida subscrever.

3 — É salvaguardada aos docentes a opção por dedicação predominante a qualquer uma das suas funções, por tempo determinado, devidamente ponderadas em termos de equilíbrio, de sustentabilidade e de desenvolvimento institucional.

4 — A prestação de serviço dos docentes do IPC deve ter em consideração:

a) O Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e demais legislação aplicável ao ensino superior público;

b) O plano de ação e linhas estratégicas para o quadriénio e o plano de atividades anual do IPC e da respetiva UOE;

c) As linhas gerais de orientação científica e pedagógica, aprovadas pelo Conselho Geral do IPC;

d) O Sistema Interno de Garantia da Qualidade do IPC;

e) O Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPC e as diretivas do Conselho Coordenador de Avaliação do IPC e das Secções Autónomas de Avaliação das UOE;

f) Os princípios adotados pelo IPC na gestão de recursos humanos;

g) O desenvolvimento da atividade científica do IPC;

h) Os princípios informadores do Processo de Bolonha.

Artigo 4.º

Deveres do pessoal docente

São deveres genéricos de todos os docentes, nomeadamente:

a) Contribuir para a concretização da missão do IPC;

b) Desenvolver uma pedagogia dinâmica e atualizada que promova nos estudantes uma atitude colaborativa, reflexiva e de auto-organização das aprendizagens, recorrendo, sempre que possível, ao uso de métodos que envolvam e responsabilizem os estudantes pela sua aprendizagem;

c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e empreendedor dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional, cívica, e para a sua integração na sociedade;

d) Elaborar, disponibilizar e manter atualizados materiais de apoio pedagógicos e didáticos para os cursos e unidades curriculares ou unidades de formação em que leciona ou é responsável;

e) Participar nos processos de monitorização, avaliação, e alteração da oferta formativa;

f) Manter uma formação académica sólida e atualizada, traduzida em graus académicos e resultados de investigação, e uma experiência e conhecimento relevante do mundo do trabalho, traduzida pelo efetivo exercício profissional e ou colaboração com profissionais e empresas do setor;

g) Aperfeiçoar continuamente a sua formação, desenvolver as suas competências, e o seu desempenho pedagógico;

h) Respeitar os estatutos, regulamentos e normas/orientações/decisões aplicáveis, emanados dos órgãos do IPC ou da UOE, sem prejuízo da liberdade de orientação e opinião científica e pedagógica;

i) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica dos docentes que estejam sob a sua coordenação ou supervisão;

j) Promover e participar em projetos e atividades institucionais de:

i) Formação graduada, pós-graduada, contínua, ou outra;

ii) Investigação aplicada, prestação de serviços à comunidade e transferência e valorização do conhecimento;

iii) Inovação e desenvolvimento;
iv) Cooperação e parceria com instituições congéneres.

k) Contribuir para a gestão da instituição:

i) Assegurando o exercício de funções para que tenham sidos eleitos ou designados;
ii) Dando cumprimento às ações que lhes hajam sido atribuídas pelos órgãos competentes.

l) Promover e zelar pela imagem institucional positiva do IPC enquanto instituição pública de ensino superior e de investigação científica;
m) Identificar-se como docente do IPC em todas as publicações e ações científicas, pedagógicas e técnicas e nas atividades de formação, de investigação e de colaboração institucional, de acordo com o modelo:

i) "Politécnico de Coimbra""vírgula""Unidade Orgânica de Ensino do IPC a que se encontra vinculado""vírgula""Departamento da UOE""vírgula" "endereço da UOE ou endereço eletrónico do autor". (Exemplo: Instituto Politécnico de Coimbra, ESEC, DCCE, Rua Dom João III, 3030-329 Coimbra, Portugal);
ii) O nome da Instituição pode ser abreviado, caso seja necessário, para "Politec. Coimbra";
iii) Em situações excecionais, por limitação de carateres, poderá ser utilizado "Politécnico de Coimbra""vírgula""Unidade Orgânica de Ensino do IPC a que se encontra vinculado".

n) Cumprir os deveres previstos na lei, nomeadamente na Lei Geral do Trabalho em Funções Pública (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
o) Comunicar o exercício de função ou atividade que implique a quebra do regime de dedicação exclusiva;
p) Comunicar qualquer alteração das condições autorizadas no âmbito da acumulação de funções, a sua cessação ou a ocorrência de superveniente conflito;
q) Participar no processo de avaliação do desempenho, nos termos fixados no Regulamento de avaliação de desempenho do pessoal docente do IPC.

Artigo 5.º

Direitos do pessoal docente

Para além dos direitos legalmente consagrados aos trabalhadores em funções públicas pela LTFP e demais legislação aplicável, constituem ainda direitos dos docentes:

a) Beneficiar das condições necessárias à evolução na carreira, nos termos legal e regulamentarmente previstos, tendo em consideração as necessidades, as condições de gestão e as opções estratégicas do IPC e da Unidade Orgânica de Ensino onde exerçam funções;
b) Beneficiar da propriedade intelectual ou industrial decorrente das suas atividades, de acordo com a lei aplicável e os regulamentos vigentes, sobre esta matéria, no IPC;
c) Determinar o conteúdo e os métodos do seu ensino, respeitando as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do respeito pelas linhas de orientação pedagógica fixadas pelos órgãos competentes do IPC e da respetiva Unidade Orgânica de Ensino e do exercício por tais órgãos das funções de coordenação, supervisão e avaliação, que lhes compitam;
d) Usufruir de um sistema de avaliação de desempenho baseado no mérito e na relevância dos resultados atingidos;
e) Participar na gestão da Instituição e das UO e na definição das respetivas opções de desenvolvimento;
f) Dispor dos recursos adequados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Funções dos docentes

Compete aos docentes do IPC:

a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes, nomeadamente:

i) Serviço letivo de aulas ou seminários, presencial ou em regime de ensino à distância;
ii) Supervisão e orientação de teses, dissertações, estágios, projetos, trabalhos de laboratório ou de campo, investigação, assim como a orientação de outros trabalhos e o esclarecimento de dúvidas aos estudantes;
iii) Realização de provas de avaliação ou de exames, correção de provas, trabalhos e projetos, ou de outras formas alternativas de avaliação, de acordo com as fichas de unidade curricular/formação;

b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou artística, ou de desenvolvimento experimental;
c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar nos órgãos de gestão e coordenação científica e pedagógica do Politécnico de Coimbra e da respetiva unidade orgânica de ensino ou de investigação;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade docente do ensino superior politécnico;
f) Propor o quadro institucional que melhor se adeque ao desenvolvimento da atividade de investigação.

Artigo 7.º

Conteúdo funcional das categorias

1 — Aos professores adjuntos compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma Unidade Curricular/Formação ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica;
d) Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas.

2 — Aos professores coordenadores cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma Unidade Curricular ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica;
d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas;

e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva unidade curricular ou área científica.

3 — Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções referidas no número anterior, desenvolver atividades de coordenação intersectorial.

4 — Aos assistentes compete coadjuvar os professores no âmbito da atividade pedagógica, científica e técnica da unidade curricular ou área científica em que preste serviço, sendo-lhes atribuído o exercício de funções docentes sob a orientação de um professor, designadamente a lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, a orientação de trabalhos de laboratório ou de campo e colaborar na realização de atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva área científica.

5 — Aos monitores compete coadjuvar os restantes docentes, sob a orientação destes, não os podendo substituir.

Artigo 8.º

Regime de prestação de serviço

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.

2 — O exercício de funções pode ser realizado em regime de tempo integral sem exclusividade, mediante requerimento nesse sentido.

3 — Na transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de março.

4 — Os docentes convidados exercem as suas funções nos termos do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC.

5 — Considera-se, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 17.º, que os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral correspondem ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, que se traduz num horário de serviço semanal de 35 horas. Nos semestres letivos o horário de trabalho inclui seis a doze horas letivas semanais.

6 — O horário de referência indicado no ponto anterior pressupõe que as atividades letivas decorrem, em cada um dos dois semestres letivos, durante quinze semanas.

7 — De acordo com os pontos anteriores, o regime de trabalho a tempo integral corresponde a um horário de trabalho letivo situado entre as noventa e as cento e oitenta horas letivas semestrais e as cento e oitenta e as trezentas e sessenta horas letivas anuais.

8 — No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço contratualizado, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, investigação e afins, é contratualmente fixado, tendo em consideração o disposto nos artigos 12.º e 12.º-A do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e no artigo 17.º deste Regulamento, e corresponde a uma percentagem da duração semanal de trabalho para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas conforme as alíneas seguintes:

a) % de contratação = Horas letivas a lecionar/Total de horas letivas no período (12*n.º semanas);

b) Horas de Serviço semanal a contratar = % de contratação*35 horas.

9 — Por decisão do presidente do IPC poderão ficar dispensados da prestação de serviço docente, no todo ou em parte, designadamente os docentes que beneficiem de situações específicas previstas na lei, os Pró-Presidentes, o Provedor do Estudante, o Diretor do IIA, e ainda a título excecional e devidamente fundamentado, ouvido o Conselho de Gestão, os docentes que exerçam outras atividades consideradas relevantes para o IPC.

Artigo 9.º

Dedicação exclusiva

1 — Os docentes do Politécnico de Coimbra em regime de dedicação exclusiva podem auferir remunerações decorrentes de:

a) Direitos de autor;
b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas,
c) Ajudas de custo;
d) Despesas de deslocação;
e) Desempenho de funções em órgãos do IPC;
f) Participação em órgãos consultivos de outra instituição, desde que com a anuência prévia da UOE e a titulo gratuito ou quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
g) Participação em avaliações e em júris de concursos de exames noutras instituições;
h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
i) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, com autorização do Presidente do Politécnico de Coimbra, e quando se realize para além do período semanal de trinta e cinco horas de serviço e não exceda quatro horas semanais de referência, ou sessenta horas semestrais ou, ainda, cento e vinte horas anuais. Esta situação pode ocorrer mediante duas tipologias diferentes, são elas: em regime da acumulação e em regime de colaboração.
j) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre o Politécnico de Coimbra ou alguma das suas Unidades Orgânicas e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade do Politécnico de Coimbra ou de uma das suas Unidades Orgânicas e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios.

2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se cursos breves os cursos de duração não superior a vinte e uma horas, até um máximo de 5 cursos por ano ou de 105 horas por ano.
3 — A realização de cursos breves previstos na alínea *b*) do ponto 1 carece de parecer prévio do Presidente da UOE;
4 — As atividades a que se refere a alínea *j*) do ponto 1, só podem ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido, através de parecer emitido pelo conselho técnico-científico da UOE, que verifica, a sua adequabilidade à natureza, dignidade e funções da instituição, não podendo constituir uma relação de trabalho estável.
5 — A remuneração a receber pelos docentes no caso de atividades enquadradas no âmbito da alínea *j*) do ponto 1 do presente artigo, deve ser definida previamente em orçamento do projeto ou atividade, aprovado pelo Presidente da UOE antes da assinatura do contrato, tendo por base:

a) Orçamento global do projeto/atividade;
b) A natureza do trabalho desempenhado pelo docente;
c) A duração do trabalho em termos de horas;
d) Os valores praticados nas empresas do setor de atividade em que se insere o projeto/atividade;
e) A remuneração base do docente;
f) As mais-valias para a UOE;
g) O valor dos gastos gerais e de todos os encargos decorrentes;
h) Os valores de referência, de remuneração e de percentagem de gastos gerais, aprovados em Conselho de Gestão do IPC.

6 — Em casos excecionais de docentes com horários de trabalho reduzidos por falta de serviço letivo para lhes ser distribuído e mediante proposta fundamentada do Presidente da UOE, a remuneração previstas no ponto 5 pode ser trocada por dispensa de serviço docente na proporção do valor correspondente à remuneração anual ilíquida do docente e dos respetivos encargos sociais assumidos pelo IPC, garantindo-se que quando ocorra uma dispensa total de serviço letivo o valor a receber pela UOE deve corresponder à totalidade da remuneração anual do docente bem como à totalidade dos encargos sociais.

7 — A violação da exclusividade implica o apuramento da eventual responsabilidade disciplinar e a reposição das importâncias recebidas indevidamente.

8 — Compete à Presidência do IPC, em articulação com os Presidentes das UOE, e nos termos definidos em procedimento, assegurar a verificação do cumprimento da exclusividade, bem como, assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do exercício de funções em regime de dedicação exclusiva, conforme o disposto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP e no artigo 34.ºA do ECPDESP.

Artigo 10.º

Acumulação de funções/Colaboração

1 — Os docentes em regime de dedicação exclusiva podem exercer funções docentes no ensino superior particular ou cooperativo, a título gracioso, desde que autorizadas pelo Presidente do Politécnico de Coimbra e desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre o estabelecimento/Instituição e o IPC.

2 — Os docentes do IPC em regime de tempo integral, sem exclusividade, podem acumular funções docentes noutro estabelecimento de ensino superior, com autorização do Presidente do Politécnico de Coimbra, quando se realize para além do período semanal de trinta e cinco horas de serviço e não exceda o horário de referência de seis horas letivas semanais, ou noventa horas letivas semestrais ou, ainda, cento e oitenta horas letivas anuais.

3 — As autorizações de acumulação a que se referem o n.º 2 deste artigo e a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º serão concedidas pelo Presidente do Politécnico de Coimbra, sendo recusadas sempre que se verifique uma situação de concorrência direta, avaliada pelo presidente da UOE e pelo conselho técnico-científico da UOE, entre o IPC e a instituição em causa no(s) curso(s) em que se pretende que o docente venha a lecionar.

4 — As autorizações de colaboração referidas na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º, serão concedidas pelo Presidente do Politécnico de Coimbra, desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre o estabelecimento/Instituição e o Politécnico de Coimbra, sendo recusadas sempre que se verifique uma situação de concorrência direta entre o IPC e a instituição em causa no(s) curso(s) em que se pretende que o docente venha a lecionar.

5 — Os docentes em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, podem integrar centros de investigação de outras instituições públicas ou privadas, desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre o estabelecimento/Instituição e o Politécnico de Coimbra que salvaguarde, nomeadamente:

a) Eventuais direitos à propriedade intelectual e industrial assim como os direitos de autor e direitos conexos, que resultem direta e indiretamente da sua atividade de investigação na unidade de investigação;

b) A identificação do docente — em todas as publicações, projetos e produtos resultantes da sua atividade no centro de investigação — como docente do Politécnico de Coimbra, nos termos da alínea *m*) do artigo 4.º

6 — Os docentes contratados a tempo integral, com ou sem exclusividade, envolvidos em processos de formação para obtenção do grau de Doutor, podem durante o período desse processo e desde que tal seja necessário para o seu processo formativo, integrar-se em centros de investigação da respetiva instituição de ensino superior, sem necessidade de se estabelecer o protocolo

interinstitucional a que se refere o ponto anterior, devendo, no entanto, informar a presidência da UOE do início e do fim dessa colaboração.

7 — A autorização da acumulação de funções é requerida pelo docente que pretende a acumulação ao Presidente do Politécnico, acompanhada de parecer favorável do presidente da UOE e do conselho técnico-científico da UOE.

8 — A autorização da colaboração é requerida pelo dirigente máximo da instituição externa que pretende a colaboração e é concedida pelo Presidente do Politécnico, acompanhada parecer favorável do presidente da UOE e do conselho técnico-científico da UOE.

9 — A competência prevista nos pontos 7 e 8 pode ser delegada nos Presidentes das UOE, carecendo de comunicação ao presidente do IPC.

10 — A autorização de acumulação de funções docentes em instituições de ensino superior só produz efeitos após despacho do Presidente do Politécnico de Coimbra ou, quando esta competência tenha sido delegada, do Presidente da UOE.

11 — Compete ao Presidente do Politécnico de Coimbra a comunicação da acumulação de funções docentes em instituições de ensino superior privadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 11.º

Pagamento pela prestação de serviço letivo em instituição de ensino diversa do Politécnico de Coimbra

1 — Nos casos de prestação de serviço letivo em instituição de ensino diversa do IPC, o valor da hora letiva dos docentes contratados a tempo integral, com ou sem exclusividade, é calculado de acordo com a fórmula:

$$[(Rb[TI]/360) * Z] + X + Y$$

sendo Rb [TI] a remuneração anual ilíquida do docente (14 meses) calculada a partir do vencimento mensal base sem exclusividade; Z o número de horas letivas asseguradas pelo docente nessa acumulação; X o valor total que o IPC paga de contribuições sociais por essa prestação (CGA, ADSE ou outras); Y o valor correspondente a 10 % de (Rb[TI]/360*Z).

2 — O valor correspondente à parcela [(Rb[TI]/360)*Z] da fórmula apresentada no ponto anterior reverte para o docente, o valor correspondente à parcela X reverte para a UOE a que pertence o docente e o valor correspondente à parcela Y reverte metade para o orçamento dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Coimbra e a outra metade para o orçamento da UOE do docente.

Artigo 12.º

Participação em órgãos de gestão

Os docentes do Politécnico de Coimbra em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade:

a) Não podem exercer funções em órgãos de direção de outra instituição de ensino superior;

b) Podem ser vogais de conselhos científicos, técnico-científico ou pedagógicos de outra instituição de ensino superior, desde que devidamente autorizados.

Artigo 13.º

Vertentes da atividade dos docentes

O serviço dos docentes, cujas funções são referidas de forma genérica no artigo 6.º, pode ainda assumir as seguintes vertentes:

a) Pedagógica;

b) Investigação;

c) Transferência de conhecimento e apoio à comunidade.

Artigo 14.º

Vertente Pedagógica

1 — Ao pessoal docente de carreira, por defeito, é atribuído pelo CTC a vertente pedagógica. Os docentes associados a esta vertente poderão requerer, a redução da carga letiva mediante a apresentação de uma proposta de plano e cronograma de trabalhos a desenvolver, com indicação, dos objetivos a atingir, que demonstrem a ligação entre a atividade letiva e a integração da investigação e da transmissão de conhecimento avançado.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser apresentado em calendário a definir pelo IPC, sendo necessário, após apreciação em CTC da UOE, recolher o parecer da Presidência da UOE e da Unidade Orgânica de Investigação (UOI) do IPC, para avaliação do Presidente do IPC.

3 — O docente com atividade maioritariamente na vertente pedagógica poderá ter a sua atividade letiva reduzida até um mínimo de 9 horas letivas semanais, o que corresponderá a um valor mínimo de 270 horas letivas por ano letivo.

4 — Nos termos do número anterior, para além do serviço letivo atribuído ao docente, haverá lugar ao desenvolvimento das atividades de apoio aos alunos, elaboração e correção de provas de avaliação, bem como a participação em todas as tarefas inerentes ao bom funcionamento de uma instituição de ensino superior.

5 — A opção por esta vertente do serviço docente (contemplando a redução de serviço letivo), só pode ser autorizada, se o requerente estiver envolvido em projetos ou protocolos, de inovação pedagógica, ou de produção de conteúdos ou estudos, em que o IPC participa, como entidade proponente/executora, que disponibilizem verbas, direta ou indiretamente, que possam ser utilizadas para assegurar o serviço letivo que lhe estaria destinado.

6 — Excecionalmente, embora não se verificando alguma das condições expressas nos números anteriores, o requerimento poderá ser autorizado pelo Presidente do IPC, após proposta fundamentada da UOE e da UOI do IPC, desde que se entenda que contribui de forma excecional para o desenvolvimento e projeção do IPC.

Artigo 15.º

Vertente de investigação

1 — O pessoal docente de carreira pode solicitar ao CTC da UOE, que a sua atividade docente se desenvolva, maioritariamente, na vertente de investigação, mediante a apresentação de requerimento fundamentado acompanhado de uma proposta de plano e cronograma de trabalhos a desenvolver, com indicação, dos objetivos, da duração semestral ou anual, dos resultados esperados, bem como proposta de redução de horas letivas.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser apresentado em calendário a definir pelo IPC, sendo necessário, após apreciação em CTC da UOE, recolher o parecer da Presidência da UOE e da UOI do PC, para avaliação do Presidente do IPC.

3 — O docente com atividade maioritariamente na vertente de investigação, poderá ter a sua atividade letiva reduzida até um mínimo de 6 horas letivas semanais, o que corresponderá a um valor mínimo de 180 horas letivas por ano letivo.

4 — Nos termos do número anterior, para além do serviço letivo atribuído ao docente, haverá lugar ao desenvolvimento das atividades de apoio aos alunos, elaboração e correção de provas de avaliação, bem como a participação em todas as tarefas inerentes ao bom funcionamento de uma instituição de ensino superior.

5 — A opção por esta vertente de serviço docente, só pode ser autorizada, se o requerente estiver envolvido em projetos ou protocolos em que o IPC participa, como entidade proponente/executora, que disponibilizem verbas, direta ou indiretamente, que possam ser utilizadas para assegurar o serviço letivo que lhe estaria destinado.

6 — Excecionalmente, embora não se verificando alguma das condições expressas nos números anteriores, o requerimento poderá ser autorizado pelo Presidente do IPC, após proposta fundamentada da UOE e da UOI do IPC, desde que se entenda que contribui de forma excecional para o desenvolvimento e projeção do IPC.

Artigo 16.º

Vertente de transferência de conhecimento e apoio à comunidade

1 — O pessoal docente de carreira pode solicitar ao CTC da UOE, que a sua atividade docente se desenvolva, maioritariamente, na vertente de transferência de conhecimento e apoio à comunidade mediante a apresentação de requerimento fundamentado com a descrição do projeto/prestação de serviços/protocolo de colaboração com empresas ou outras instituições, indicação da duração semestral ou anual, e resultados esperados.

2 — O requerimento referido no número anterior, deverá ser apresentado em calendário a definir pelo IPC, sendo necessário, após apreciação em CTC, recolher o parecer da UOE, para avaliação do Presidente do IPC.

3 — O docente com atividade maioritariamente, na vertente de transferência de conhecimento e apoio à comunidade terá a sua atividade letiva reduzida até um mínimo de 6 horas semanais, o que corresponderá a um valor mínimo de 180 horas letivas por ano letivo.

4 — Para além do serviço letivo atribuído ao docente, haverá lugar ao desenvolvimento das atividades de apoio aos alunos, elaboração e correção de provas de avaliação, bem como a participação em todas as tarefas inerentes ao bom funcionamento de uma instituição de ensino superior.

5 — A opção por esta vertente de serviço docente, só pode ser autorizada, se o requerente estiver envolvido em projetos, protocolos, prestações de serviços contratualizados com o IPC ou com as suas UOE ou Instituto de Investigação Aplicada, como entidade proponente/executora, que disponibilizem verbas, direta ou indiretamente, que possam ser utilizadas para assegurar o serviço letivo que lhe estaria destinado.

6 — Excecionalmente, embora não se verificando alguma das condições expressas nos números anteriores, o requerimento poderá ser autorizado pelo Presidente do IPC, após proposta fundamentada da UOE, desde que se entenda que contribui de forma excecional para o desenvolvimento e projeção do IPC no âmbito da captação de financiamento competitivo para suporte da transferência e valorização do conhecimento.

Artigo 17.º

Distribuição de serviço letivo

1 — A distribuição de serviço letivo para os docentes a tempo integral, com ou sem exclusividade, é feita tendo por referência que:

a) Um semestre corresponde a vinte semanas de atividades de formação, das quais:

i) Quinze semanas são preenchidas com atividades letivas;
ii) Cinco semanas são preenchidas com atividades de avaliação das aprendizagens dos alunos;

b) Uma semana letiva de referência corresponde a um mínimo de seis horas letivas e um máximo de doze horas letivas semanais;

c) Um semestre letivo corresponde a um mínimo de noventa horas letivas e um máximo de cento e oitenta horas letivas;

d) Um ano letivo corresponde a um mínimo de cento e oitenta horas letivas e um máximo de trezentas e sessenta horas letivas.

2 — Por deliberação dos órgãos estatutariamente competentes das UOE o calendário escolar pode ter durações diferentes daquelas que se estabelecem como referência no ponto 1.

3 — Nos casos em que se registe a alteração prevista no ponto anterior, a carga letiva semanal de referência mínima e máxima, de seis e doze horas letivas, é corrigida na mesma proporção,

garantindo-se sempre que se mantêm as cargas letivas, por semestre e ano letivo, previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 deste artigo.

4 — Entende-se por serviço letivo as atividades de contacto direto entre o docente e os estudantes, expressamente previstas nos planos de estudo aprovados para os cursos de Licenciatura, Mestrado, ou Cursos de Técnicos Superiores Profissionais.

5 — Para efeitos do número anterior, as horas de contacto direto do docente com os estudantes nas atividades de orientação de unidades curriculares de projeto, estágio, trabalho de campo, ou outros similares devem ser calculadas de acordo com o previsto no plano de estudos do curso e em função do tempo médio de contacto efetivo do docente na orientação e supervisão dos estudantes envolvidos nessas atividades.

6 — Compete ao Presidente da UOE fixar as regras administrativas e financeiras que condicionam e a que deve obedecer a distribuição de serviço docente com vista à sua homologação, nomeadamente: situações em que é admissível a redução do serviço letivo máximo; critérios para a contabilização das horas letivas associadas às unidades curriculares de estágio, projeto, trabalho de campo e outras similares; critérios para a abertura de turmas; critérios para a divisão e junção de turmas; critérios para a contratação de novos docentes.

7 — A carga letiva a atribuir aos docentes deve corresponder de uma forma geral a cento e oitenta horas letivas semestrais ou trezentas e sessenta horas letivas anuais.

8 — A atribuição da carga letiva inferior a cento e cinquenta horas letivas por semestre ou trezentas horas letivas por ano só pode ocorrer no caso de exercício de funções dirigentes previstas nos estatutos — Pró-Presidente, Provedor, Presidente do CTC, Presidente do Conselho Pedagógico, Presidente do Conselho da UOE, ou na sequência de despacho fundamentado, caso a caso, do Presidente do Politécnico de Coimbra ou do Presidente da respetiva UOE consoante o órgão a que se refira.

9 — A redução de serviço letivo na sequência do exercício de funções de coordenação científica e pedagógica na UOE — como, por exemplo, direção de curso, ou comissão científica — não pode ser superior a trinta horas semestrais ou sessenta anuais, por docente.

10 — A distribuição de serviço letivo é proposta pelo conselho técnico-científico da UOE tendo em consideração:

a) O estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico;

b) O presente regulamento;

c) As regras administrativas e financeiras que condicionam e a que deve obedecer a distribuição de serviço docente com vista à sua homologação;

d) O plano de atividades da UOE;

e) As categorias dos docentes e o respetivo conteúdo funcional;

f) Os graus académicos e a área de formação científica dos docentes;

g) A área científica e ou técnica predominante no programa das unidades curriculares;

h) A necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento de todas as unidades curriculares;

i) O perfil de desempenho aprovado pela Secção Autónoma de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente (SAADPD) da UOE para cada docente;

j) O desenvolvimento da atividade científica;

k) Os princípios informadores do Processo de Bolonha;

l) As dispensas totais ou parciais de serviço docente concedidas.

11 — Na distribuição de serviço docente devem ainda ser observados os princípios legais em matéria de proteção da parentalidade e em outros regimes especiais aplicáveis.

12 — A distribuição de serviço letivo pode incluir o dia de sábado, devendo ser alternada equitativamente, por forma a acautelar a conciliação da atividade profissional com a vida familiar dos docentes.

13 — Cada hora letiva prestada para além das vinte horas corresponde a hora e meia letiva do período restante.

14 — Excetuam-se do ponto anterior as horas letivas lecionadas após as vinte horas apenas por conveniência do docente e a solicitação deste.

15 — O Presidente da UOE poderá autorizar em casos excecionais e devidamente fundamentados, na sequência de requerimento de docentes, de consulta ao conselho pedagógico e de parecer positivo do conselho técnico-científico, ou por proposta do conselho técnico-científico, que a lecionação de uma ou mais unidades curriculares se concentrem em períodos letivos diferentes daqueles que estão previstos no plano de estudos.

16 — Sem prejuízo da dispensa de serviço docente prevista nos artigos 36.º e 36.º-A do ECPDESP, os professores de carreira podem requerer ao Presidente da UOE uma redução excecional de serviço docente que pode ir até às cento e oitenta horas letivas anuais, distribuídas por um ou dois semestres, a ser compensada na carga letiva a atribuir ao docente nos três semestres seguintes à conclusão dessa dispensa.

17 — Os professores de carreira podem ainda requerer ao Presidente da UOE um acréscimo do seu horário de trabalho, até ao máximo de 180 horas letivas, distribuídas por 6 semestres no máximo, a ser compensada na carga letiva a retirar ao docente num ou em dois semestres seguintes à conclusão deste acréscimo de serviço docente.

18 — As compensações de horários prestados para além dos limites fixados neste regulamento e que não se enquadrem no disposto no ponto anterior ou no artigo 19.º, devem ser feitas durante os dois anos letivos seguintes àquele em que ocorreu essa prestação de serviço em excesso.

19 — Os docentes em regime de tempo integral podem prestar serviço docente em UOE do IPC distinta da unidade de origem, desde que tal resulte no cumprimento do preceituado neste regulamento, e se enquadre no limite de horas da distribuição de serviço docente.

20 — No caso a que se refere o número anterior a unidade orgânica de origem deve ser ressarcida de um montante calculado de acordo com o valor hora letiva obtido pela fórmula: $R_{b185}/360$, sendo R_{b185} a remuneração anual base do escalão 185 (14 meses), sem exclusividade, e 360 as horas letivas anuais para um docente a tempo integral.

Artigo 18.º

Programa e sumários

1 — Os programas das unidades curriculares são aprovados pelo conselho técnico-científico da UOE, devendo este promover a sua divulgação, bem como de toda a informação a eles associada, designadamente, objetivos, bibliografia e sistema de avaliação, através dos meios adequados, designadamente do respetivo sítio na Internet.

2 — Os docentes elaboram sumários de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada com referência ao programa da unidade curricular, o qual é dado a conhecer aos alunos através do sítio da UOE na Internet ou em portal Académico.

Artigo 19.º

Prestação de trabalho suplementar

Em conformidade com o regime de contrato de trabalho em funções públicas, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, e desde que previamente autorizado pelo Presidente da Unidade Orgânica de Ensino, os docentes em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, poderão prestar trabalho suplementar.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

312765458

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 11306/2019

Sumário: Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, que é publicado em anexo ao presente despacho.

4 de novembro de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Preâmbulo

Atendendo à implementação e desenvolvimento do Processo de Bolonha, e nos termos do estipulado nos artigos 45.º a 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, e n.º 65/2018, de 16 de agosto, a mobilidade entre cursos e estabelecimentos de ensino superior, bem como a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica e outra formação não especificada anteriormente, assim como a experiência profissional, são objeto de creditação nas Instituições de Ensino Superior (IES). Como tal, foram atualizados e revistos os procedimentos tendentes à obtenção das creditações referidas por parte do ISCAL, a par com a concretização de medidas que se destinam à celeridade e transparência do processo de creditações.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para atribuição de creditações no ISCAL no que respeita a unidades curriculares, formação profissional e experiência profissional, com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma, em todas as formações por si conferidas, designadamente quanto:

a) À instrução dos processos;
b) Aos órgãos competentes para a sua apreciação e decisão;
c) À publicidade das decisões e aos prazos aplicáveis.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende -se por:

Creditação — o processo, incluindo o ato administrativo que dele resulta, pelo qual são validadas e aferidas as competências relevantes cuja aquisição foi demonstrada pelo requerente, e que são traduzidas num número determinado de créditos ECTS;

Creditação de formação certificada — o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas nas formações ministradas pelo ISCAL, em resultado da formação certificada, com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma;

Creditação de experiência profissional e outra formação — processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas das formações ministradas pelo ISCAL, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional ou científica e outras formações de nível adequado e compatível com as formações em causa;

Crédito — a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 25 de julho;

Créditos ECTS — os créditos segundo o *European Credit Transfer and accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja aplicação é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 25 de julho;

Escala portuguesa de classificação — a escala numérica inteira de 0 a 20, em que se considera a aprovação para uma classificação não inferior a 10 e a reprovação para uma classificação inferior a 10, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 25 de julho;

Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações — escala de avaliação utilizada em paralelo com as escalas nacionais que permite, independentemente do país de origem, ao estudante ou trabalhador, dar a conhecer com facilidade as suas classificações às instituições de ensino e afins;

Cursos de Especialização Tecnológica (CET) — cursos regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e pela Portaria 782/2009, de 23 de julho, que consistem em formações pós-secundárias, não superiores, que visam conferir qualificação profissional de nível 4;

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) — cursos regulados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, e que consistem em formações superiores não conferentes de grau académico, que visam conferir uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações;

Formação profissional — designa qualquer formação certificada visando a aquisição de competências profissionais específicas, obtida junto de entidade formadora acreditada para esse efeito;

Grau académico — qualificação concedida por uma instituição de ensino superior, depois de ter sido completado com sucesso o programa de estudos de um ciclo de estudos;

Mudança de Par Instituição/Curso — ato regulado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, e pela Portaria n.º 249-A/2019, de 5 de agosto, pelo qual um estudante se inscreve em curso/ciclo de estudos diferente daquele em que praticou a ultima inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso/ciclo de estudos superior;

Plano de estudos de um curso ou ciclo de estudos — conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

i) A obtenção de um determinado grau académico;
ii) A conclusão de um curso não conferente de grau;
iii) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

Reingresso — ato regulado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, e pela Portaria n.º 249-A/2019, de 5 de agosto, pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no em curso que lhe tenha sucedido.

Suplemento ao diploma — documento complementar do diploma que:

i) Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
ii) Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;

iii) Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo;

iv) Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

Unidade curricular — a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

Artigo 3.º

Regras Gerais de Creditação

1 — Para efeitos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o ISCAL pode:

a) Creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Creditar as unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Creditar a experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) Creditar a experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) a *h*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se ao curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado de curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do presente artigo quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos n.os 1 e 2.

Artigo 4.º

Limites à creditação

1 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo;

c) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

d) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

e) Partes de unidades curriculares.

2 — No caso de ciclos de estudo, cujo plano de estudos contemple a existência de tese, dissertação, projeto final ou estágio, estas componentes não podem ser substituídas, sem qualquer procedimento adicional de avaliação, por outra formação no processo de creditação.

3 — Não é permitida a dupla creditação, ou seja, não pode ser concedida creditação de Unidades Curriculares concluídas por creditação anteriormente concedida, devendo ser sempre utilizada, em qualquer processo de creditação, a formação e experiência profissional originais.

Artigo 5.º

Instrução do processo

1 — Os pedidos de creditação são apresentados na Divisão Académica, em requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, no ato da matrícula ou até à data fixada anualmente, exarando as unidades curriculares do ciclo de estudos em que se encontra inscrito no ISCAL e em que se solicita dispensa de frequência por via da creditação.

2 — Apenas serão analisados pedidos de creditação instruídos com os originais ou cópias autenticadas das certidões ou certificados que comprovem:

a) O plano de estudos do curso;

b) A classificação obtida;

c) Os conteúdos programáticos;

d) As cargas horárias de módulos, disciplinas ou unidades curriculares realizadas com aproveitamento e os respetivos ECTS, sempre que aplicável;

e) Suplemento ao diploma, sempre que aplicável.

3 — Tratando-se de habilitações estrangeiras os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou apresentar em anexo a apostilha da Convenção de Haia).

4 — Documentos cuja língua estrangeira original não seja a espanhola, francesa ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou apresentar em anexo a apostilha da Convenção de Haia).

5 — Tratando-se de formação obtida em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, os requerimentos apenas podem ser analisados desde que instruídos com documento emitido pelas autoridades competentes do país estrangeiro ou pelo NARIC (National Academic Recognition Information Centres Network), atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país.

6 — Cada pedido de creditação de experiência profissional deverá ser acompanhado de documentos que comprovem os seguintes dados:

i) Designação formal das funções desempenhadas (se existente);
ii) Local onde foi obtida;
iii) Duração;
iv) Horário semanal ou quantidade de horas semanais;
v) Breve descrição das funções desempenhadas;
vi) Cópia de trabalhos, projetos ou outra documentação que permitam comprovar ou avaliar as competências adquiridas;
vii) Podem ainda ser incluídas cartas de referência, resultados da avaliação no desempenho das funções, ou ambos.

7 — A documentação apresentada deve permitir identificar com rigor a natureza da experiência acumulada pelo requerente e os resultados efetivos da aprendizagem.
8 — Os pedidos de creditação são solicitados no ano letivo de ingresso para o curso todo.
9 — No ano letivo inicial de um novo ciclo de estudos ou em caso de restruturação de um ciclo de estudos, os pedidos de creditação são solicitados ano a ano conforme abertura do ano curricular.
10 — No caso de ciclos de estudo anteriores ao Processo de Bolonha, a creditação deverá ser solicitada isoladamente para cada uma das Unidades Curriculares em causa.

Artigo 6.º

Júris de creditação

1 — O Conselho Técnico-Científico aprova a composição e delega competências num júri, por cada ciclo de estudos lecionado no ISCAL, adiante designado por júri de creditação, para avaliação e decisão sobre cada requerimento de creditação.
2 — A creditação de competências para efeitos do previsto no artigo 3.º deste regulamento é da responsabilidade do júri de creditação, seguindo todas as regras definidas no presente regulamento, e sujeitas a aprovação final pelo Conselho Técnico-Científico.
3 — A constituição do júri de creditação cumpre os seguintes requisitos:

a) O júri é proposto aquando da entrada em funções do diretor do respetivo ciclo de estudos;
b) É presidido pelo diretor do respetivo ciclo de estudos;
c) Integra um mínimo de três professores de carreira, da área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos, a indicar pelas mesmas;
d) O diretor de ciclo de estudos remete a proposta fundamentada de constituição de júri de creditação ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, carecendo a mesma de aprovação pelo CTC;
e) O júri de creditação de cada ciclo de estudos entra em funções após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — O júri de creditação deverá obedecer a critérios específicos para o respetivo ciclo de estudos, os quais se deverão manter coerentes e aplicáveis aos vários requerentes em situação semelhante.
5 — Os membros do júri de creditação devem diligenciar no sentido de desenvolver, continuamente, os procedimentos de creditação estabelecidos e propor a adoção de novos procedimentos, devendo estes últimos ser aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Procedimento

1 — Após receção do pedido de creditação, a Divisão Académica enviará o processo, num prazo de cinco dias, para análise ao respetivo júri de creditação.

2 — O júri de creditação enviará a sua decisão para o Conselho Técnico-Científico, no prazo de 15 dias.

3 — Após a receção da decisão o Presidente do Conselho Técnico-Científico agendará a sua apreciação para a reunião subsequente do plenário do referido Conselho.

4 — As creditações entre unidades curriculares de planos de estudos ministrados pelo ISCAL serão atribuídas pela Divisão Académica, respeitando a grelha harmonizada entre os diferentes cursos aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 8.º

Decisão

1 — A creditação é aprovada pelo Conselho Técnico-Científico mediante proposta fundamentada do júri de creditação do respetivo ciclo de estudos.

2 — Do processo de decisão da creditação deverá constar:

a) O número de créditos atribuídos para creditação;

b) A identificação das unidades curriculares do plano de estudos onde é considerada a creditação;

c) A classificação considerada em sede de creditação.

3 — A decisão sobre pedidos de concessão de creditação será notificada pela Divisão Académica ao interessado, tomando este conhecimento formal da mesma, mediante a assinatura de um Termo de Aceitação.

4 — Não haverá lugar a pedido de anulação de creditação após a assinatura do Termo de Aceitação pelo interessado.

Artigo 9.º

Reclamações

1 — Caso o requerente não concorde com a decisão que lhe foi comunicada, pode solicitar a consulta do processo relativo à creditação de competências que solicitou, a fim de poder ajuizar da pertinência de efetuar uma reclamação.

2 — Pela reclamação é devido emolumento de valor aprovado, que será devolvido ao aluno, caso seja alterado o resultado inicial.

3 — As reclamações, adequadamente fundamentadas, são entregues nos Serviços Académicos e são dirigidas ao Presidente do Conselho Técnico-Científico. Este, no prazo de cinco dias após receção da reclamação, solicitará ao júri de creditação do respetivo ciclo de estudos parecer escrito relativo ao conteúdo da mesma. O júri de creditação deverá remeter o parecer ao Presidente do Conselho Técnico-Científico no prazo máximo de dez dias.

4 — No prazo máximo de quinze dias após solicitação do parecer, o Presidente do Conselho Técnico-Científico agendará a apreciação da reclamação para a reunião subsequente do plenário do referido Conselho. A apreciação deverá ser feita tendo por base todo o processo, incluindo a reclamação e o parecer do júri de creditação.

5 — A decisão do Conselho Técnico-Científico é comunicada ao requerente pelos Serviços Académicos.

6 — A decisão do Conselho Técnico-Científico não é passível de reapreciação.

Artigo 10.º

Regras Específicas de creditação

1 — A atribuição de créditos ECTS de unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferidos pelo ISCAL segue as regras deste regulamento.

2 — Uma única unidade curricular onde o aluno obteve aproveitamento numa Instituição de Ensino Superior, pode equivaler a mais do que uma unidade curricular do ISCAL, desde que os ECTS não sejam inferiores à soma dos ECTS das unidades curriculares do ISCAL.

3 — Sendo necessário, para atribuição de classificação a unidade curricular obtida por creditação, far-se-á um arredondamento à unidade mais próxima, por excesso a partir do meio valor inclusive (isto é, 0,5 arredonda para cima).

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada pelo Conselho Técnico-Científico.

5 — Quando qualquer unidade curricular do plano de estudos de origem não tiver sido objeto de classificação suscetível de conversão ou tiverem sido infrutíferas as tentativas de obtenção de informação oficial que habilite a uma conversão proporcional da classificação, será atribuída à unidade curricular objeto de creditação a nota de 10 (dez) valores, a qual será considerada para efeitos da média final do grau.

Artigo 11.º

Reingresso, mudança de par instituição/curso

1 — No caso de reingresso é considerada, no processo de creditação, a formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2 — No caso de Reingresso de ciclos de estudo anteriores ao Processo de Bolonha, a creditação será requerida por Unidade Curricular.

3 — Compete ao júri de creditação, no prazo de 30 dias, pronunciar-se justificadamente sobre as creditações a conceder, para além das referidas, e ainda elaborar um plano de estudos adequado ao requerente, se aplicável.

4 — No caso de mudança de par instituição/curso são creditadas as unidades curriculares com os mesmos ou semelhantes objetivos formativos de unidades curriculares de área científica igual ou semelhante, constantes do plano de estudos em vigor no ISCAL.

Artigo 12.º

Creditação de experiência profissional

1 — A creditação da experiência profissional deverá:

a) Resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional;

b) Ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma determinada unidade curricular, ou seja, a experiência profissional deve ser relevante no contexto do perfil de competências do curso;

c) Garantir que as competências analisadas se mantenham atuais no contexto das áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos.

2 — Compete ao júri de creditação do respetivo ciclo de estudos pronunciar-se justificadamente sobre o reconhecimento, através da atribuição de créditos da experiência profissional e/ou da formação não formal, tendo em consideração o nível dos créditos e a área científica em que se enquadram. Compete-lhe, ainda, elaborar um plano de estudos adequado ao requerente.

3 — O júri de creditação do respetivo ciclo de estudos dispõe de um prazo de 30 dias para deliberar sobre os pedidos de creditação da experiência profissional e/ou da formação não formal e elaborar o respetivo plano de estudos, contados desde a submissão do pedido.

4 — Por cada ano de experiência profissional relevante nas áreas que constituem o ciclo de estudos, poderão ser atribuídos até o máximo de dois créditos.

5 — Quando considerado conveniente, o júri de creditação terá a responsabilidade pela realização de provas complementares, de natureza teórica ou prática, escrita ou oral ou por entrevista para aferição de conhecimentos específicos.

Artigo 13.º

Creditação de outra formação

1 — Para efeitos de creditação de outra formação deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, analisada através do conteúdo, relevância e atualidade da formação comprovada documentalmente;

b) Classificação obtida, quando exista, analisada através da verificação dos métodos de avaliação utilizados;

c) Horas de contacto e estimativa do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada;

d) ECTS, sempre que aplicável.

2 — A formação que não permita a avaliação referida, não seja adequada e suficiente à aquisição das competências, conhecimentos e capacidades previstas para as unidades curriculares dos planos de estudos do ISCAL, não será reconhecida para efeitos de creditação.

Artigo 14.º

Formação obtida no âmbito de Cursos de Especialização Tecnológica — CET ou de Cursos Técnicos Superiores Profissionais — CTeSP

1 — O ISCAL, no âmbito dos CET e dos CTeSP, poderá firmar protocolos com entidades onde seja ministrada a formação, de forma a que os seus Estudantes tenham conhecimento dos planos de curso e das unidades curriculares passíveis de creditação.

2 — Nos termos do número anterior, compete ao Conselho Técnico-Científico, após pronúncia do diretor de curso, e observando os limites definidos nas alíneas *b*) e *e*) do artigo 3.º, fixar as unidades curriculares dos respetivos planos de estudos passíveis de creditação.

Artigo 15.º

Atribuição de classificação a unidades creditadas

1 — A formação obtida em Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, quando objeto de creditação, conserva a classificação obtida onde foi realizada, quando a instituição de ensino adote a escala de classificação portuguesa.

2 — Nas unidades curriculares que forem objeto de creditação por formação anterior, a classificação a atribuir será:

a) A classificação de origem, constante no Certificado de Habilitações, quando a instituição de origem adote escala idêntica à portuguesa;

b) A conversão da classificação quantitativa de origem através da adaptação da fórmula constante no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto;

c) Quando não existe uma nota quantitativa e é conhecida a nota na Escala Europeia de Comparabilidade, deve ser usado o ponto médio dos intervalos da seguinte tabela de conversão arredondado por excesso:

E	D	C	B	A
10-11	12-13	14-15	16-17	18-20

3 — A classificação na Escala Europeia de Comparabilidade manter-se-á imutável independentemente do método de conversão de nota.

4 — Quando mais do que uma unidade curricular tenha contribuído para a concessão de uma creditação, a classificação a atribuir decorre da média aritmética das respetivas classificações, ponderada pelos correspondentes ECTS.

5 — Uma unidade curricular creditada não pode ser alvo de melhoria de nota.

Artigo 16.º

Suplemento ao Diploma

O Suplemento ao Diploma deve referir explicitamente todas as creditações consideradas no âmbito do grau ou diploma correspondente, bem como qual a formação que lhes deu origem.

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, bem como a integração de casos omissos serão da competência do Conselho Técnico-Científico.

2 — O presente regulamento poderá ser revisto em resultado da experiência acumulada, por proposta da Presidência do ISCAL e dos diretores de curso a apresentar ao Conselho Técnico-Científico e, ainda, do próprio Conselho Técnico-Científico.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os processos de creditação que sejam requeridos em data posterior à da sua publicação.

312730449

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 19223/2019

Sumário: Lista de ordenação e classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de seleção internacional para a contratação, a termo resolutivo certo, de um investigador doutorado de nível inicial, na área científica de Engenharia Informática, para o Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Para os devidos efeitos, torna-se pública a lista de ordenação e classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de seleção internacional para a contratação, a termo resolutivo certo, de um investigador doutorado de nível inicial, na área científica de Engenharia Informática ou área afins, para o Instituto Superior de Engenharia do Porto do Instituto Politécnico do Porto, que se encontra afixada em local público da instituição e disponibilizada no respetivo portal institucional. A abertura do procedimento concursal foi publicitada pelo edital n.º 12560-A/20019, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 149 de 6 de agosto de 2019, e publicitada nos portais institucionais obrigatórios, conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações em vigor. Respeitando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações em vigor, a lista de ordenação e classificação final foi homologada por despacho da Sra. Presidente do ISEP, Professora Doutora, Maria João Viamonte, em 14 de novembro de 2019.

15 de novembro de 2019. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

312767361

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 19224/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria do Carmo Teixeira Polónia Mendes Santos no Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Por despacho de 30/10/2019 da Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Assistente técnica Maria do Carmo Teixeira Polónia Mendes Santos, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a mesmo a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos à data de 09 de outubro de 2019.

15 de novembro de 2019. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

312767629

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 11307/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada, por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, datado de 6 de novembro de 2019, com o parecer favorável da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 26 de setembro de 2019 e de S.E. o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 10 de outubro de 2019, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, da trabalhadora Elisa Samuel da Graça Wilson Correia Cruz, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição e no nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de abril de 2018, conforme proferido em despacho exarado pelas entidades acima referidas.

6 de novembro de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Elmano da Fonseca Margato*.

312766592

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Terceira

Aviso n.º 42/2019/A

Sumário: Lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho para a carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Quadro Regional da Ilha Terceira, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

Para os devidos efeitos se torna publica a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada pelo Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, em 14 de novembro de 2019, referente ao Procedimento concursal para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da Carreira Especial de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Quadro Regional da Ilha Terceira, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira, cujo aviso foi publicado na BEPA sob a oferta n.º 10901 e no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 170, de 05 de setembro de 2019.

Lista Unitária de Ordenação Final

Lara Raquel Mendes Ávila — 16,508 pontos
Diana de Fátima da Silva Santos — 15,553 pontos
Sónia Patrícia Borges da Silva Luís — 15,344 pontos
Marlene Aguiar Borges — 15,282 pontos
Sandra Isabel Dias Monteiro Belém — 15,013 pontos
Elsa Maria da Silva Brum Pereira e Rocha — 14,954 pontos
Isa Raquel Furtado Soares — 14,950 pontos
Telma Verónica Dutra Fernandes Alves — 14,833 pontos
Ana Marina Godinho da Silva — 14,627 pontos
Patrícia de Sousa Corvelo — 14,433 pontos
Márcia Sofia Antunes Matos Malacuto — 14,375 pontos
Clara de Fátima Meneses Pereira — 14,172 pontos
Carolina Isabel Martins Gil Meneses — 13,978 pontos
Mónica Sofia Sousa Machado — 13,880 pontos
Patrícia Maria da Silva Lima — 13,697 pontos
Aradna Sónia de Lima da Costa Mangi — 13,621 pontos
Renata de Meneses Valente — 13,617 pontos
Susete Mendonça de Lima Pêcego — 13,486 pontos
Marina Nunes Godinho Oliveira — 13,466 pontos
Inês Viegas de Araújo Lima — 13,458 pontos
Lisbeth Vanessa dos Reis Gonçalves — 13,382 pontos
Tatiana Cretelli Moniz — 13,338 pontos
Cláudia Sofia Mendonça Nogueira — 13,257 pontos
Valter Gabriel Mendes Alves — 13,188 pontos
Mitchell Manuel Ferreira Fernandes — 12,991 pontos
Sara Lisa Cabral Sousa — 12,976 pontos
Joana Soares Campos — 12,971 pontos
Mariana Mendonça de Almeida — 12,902 pontos

Cátia Raquel da Silva Veiga — 12,747 pontos
Ana Valéria Ferreira da Rocha Roque Figueira — 12,609 pontos
Joana Luísa Ormonde Vieira — 12,589 pontos
Lília Amaral Dutra — 12,469 pontos
Melissa Alexandra Areia de Leiria Vieira Carvalho Bertão — 12,375 pontos
Susana Oliveira Semedo Nunes — 12,331 pontos
Vanessa Alexandra Bernardo Lima — 12,232 pontos
Melissa de Aveiro Sousa da Conceição — 12,116 pontos
Ana Raquel Serrano Leitão — 12,062 pontos
Ana Fernanda Pires Homem — 11,995 pontos
Tânia Marisa Leite Silva Carvalho — 11,956 pontos
Natacha Sofia Soares Zambujo — 11,950 pontos
Rafaela Sofia Caetano Tavares — 11,912 pontos
Patrícia Pereira Sousa — 11,883 pontos
Eunaraniza Eduardita Gomes — 11,835 pontos
Juliana da Costa Morais — 11,827 pontos
Joana da Palma Goulart — 11,823 pontos
Renata dos Santos Sousa Lima — 11,800 pontos
Bárbara Lopes Fernandes — 11,775 pontos
Núria de Fátima Lima Silva — 11,629 pontos
José Francisco Martins Dias — 11,578 pontos
Samanta Filipa Alves Ferreira — 11,483 pontos
Rosália da Conceição Aguiar Toledo — 11,466 pontos
Carla de Fátima Meneses Pereira — 11,450 pontos
Noémia Cristina de Melo Aguiar Santos — 11,441 pontos
Bárbara Margarida Ferreira Estêvão — 11,403 pontos
Joana Catarina Santos Borba — 11,340 pontos
Darlene Lisana Ferreira Nunes — 11,212 pontos
Francisco José de Melo Loureiro — 11,176 pontos
Miriam Teixeira Gil — 11,088 pontos
André Ataíde dos Reis Nascimento — 11,000 pontos
Diana Bettencourt Faria — 10,841 pontos
Francisca Aguiar Mendes Toste — 10,833 pontos
Filipa dos Santos Alves — 10,600 pontos
Natércia de Magalhães Monteiro — 10,600 pontos
Telma Maria Cardoso Mendes Leal — 10,600 pontos
Irina Raquel Pereira Cardoso — 10,483 pontos
Dulcelina Varela António Tavares — 10,360 pontos
Ana Maria Costa Meneses Silveira — 10,317 pontos
Márcio Paulo Candeias de Melo — 10,300 pontos
Taíssa de Fátima Oliveira Gonçalves — 10,150 pontos

Nos termos do ponto 3 do artigo 31.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

11 de novembro de 2019. — A Presidente do Júri, *Susana Isabel Inocêncio Maciel*.

312766973

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 19225/2019

Sumário: Lista nominativa de transição de pessoal de enfermagem.

Em cumprimento do no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2019 de 27 de maio, torna-se pública a lista nominativa das transições do pessoal de enfermagem reportada a 01/06/2019, aprovada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar e que se encontra afixada no placard da área de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

15 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Lopes*.

312766324

CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.

Deliberação n.º 1264/2019

Sumário: Delegação de competências nos membros do conselho de administração.

Em harmonia com o preceituado nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, aplicáveis ao Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E. (CHO), que sucedeu na posição do extinto Centro Hospitalar Oeste, por força do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/2018, de 18 de junho, que remete para o regime jurídico e Estatutos aplicáveis às unidades de saúde com natureza de entidades públicas empresariais (Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro), o Conselho de Administração do CHO deliberou, em 8 de agosto de 2019, proceder à delegação de competências nos seus membros, nos seguintes termos:

1 — Na Presidente do Conselho de Administração, Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza a coordenação genérica de todas as áreas, incluindo a competência para:

1.1 — Representar o serviço ou organismo que dirige, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras, incluindo a assinatura de toda a correspondência com o exterior;

1.2 — Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, sobre queixas e reclamações apresentadas pelos utentes;

1.3 — Autorizar o acesso a dados clínicos e outros dados pessoais sensíveis, nos termos legalmente em vigor;

1.4 — Autorizar a emissão de termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde, para efeitos de realização de exames e tratamentos, que o Centro hospitalar não tenha condições de realizar.

1.5 — Autorizar a realização de cirurgias adicionais e o transporte de doentes para estabelecimentos de saúde não integrados no Centro Hospitalar no âmbito da unidade Local de gestão de Acesso (ULGA);

1.6 — Assegurar e assinar a correspondência e expediente necessário, no âmbito das suas competências.

Compete, também, à Presidente do Conselho de Administração a supervisão e coordenação: do Serviço Social, do Gabinete do Cidadão, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Serviço de Sistemas de Informação e Comunicação, do Gabinete Jurídico, do Gabinete da Qualidade, do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, do Gabinete de Informação para a Gestão, da ULGA, da UHGIC, da Gestão de Doentes e da Comissão de Qualidade e Segurança do Doente.

No âmbito dos recursos humanos:

1.7 — Autorizar quaisquer alterações ao plano de férias anteriormente aprovado, bem como autorizar o gozo de férias antes da sua aprovação;

1.8 — Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, outorgando os respetivos instrumentos de execução;

1.9 — Autorizar a participação de trabalhadores em júris de concursos noutras instituições;

1.10 — Celebrar, prorrogar, renovar e resolver contratos de pessoal, praticando os atos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

1.11 — Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

1.12 — Autorizar a reafetação interna de trabalhadores;

1.13 — Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;

1.14 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no país ou no estrangeiro;

1.15 — Autorizar a participação de trabalhadores em júris de concursos noutras instituições;

1.16 — Conceder licenças e dispensas e autorizar o regresso à atividade, nos termos da lei;

1.17 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento dos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou

títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipado ou não, no caso de deslocações em serviço em território nacional, devidamente autorizadas;

1.18 — Qualificar acidentes de serviço e de trabalho e autorizar o processamento de despesas respetivas até aos limites legais;

1.19 — Justificar e injustificar faltas;

1.20 — Determinar a reposição de dinheiros públicos;

1.21 — Promover a verificação domiciliária da doença;

1.22 — Promover a submissão de trabalhadores a juntas médicas da ADSE ou da Segurança Social;

1.23 — Autorizar pedidos de apresentação a Junta Médica;

1.24 — Praticar todos os atos relativos à tramitação de processos de aposentação e reforma dos trabalhadores, assim como os atos respeitantes aos regimes de proteção social correspondentes;

1.25 — Assinar a correspondência ou expediente necessário e autorizar publicações no *Diário da República;*

1.26 — Autorizar a passagem de certidões, a emissão de cópia de documentos e a restituição de documentos aos interessados;

1.27 — Autorizar a destruição de documentos respeitantes a concursos, nos termos da legislação em vigor;

2 — No Vogal, Ivo Dinis de Oliveira, a supervisão e coordenação do Serviço de Nutrição e Dietética, Serviço de Aprovisionamento, Serviços Hoteleiros, Unidade de Gestão de Prestadores de Serviços e Gabinete de Património, incluindo a competência para:

2.1 — Autorizar as despesas inerentes a procedimentos de aquisição de bens e serviços, incluindo empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), compreendendo a autorização de abertura de procedimentos, a escolha do procedimento a adotar e a prática dos demais atos necessários para a formação dos contratos, abrangendo a decisão de qualificação dos concorrentes, a decisão de adjudicação, e a aprovação das minutas de contratos, bem como a representação do Centro Hospitalar na respetiva outorga;

2.2 — Praticar os atos consequentes ao ato de autorização da escolha e do início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Autorizar o pagamento até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), nas empreitadas de obras públicas e na locação e aquisição de bens e serviços;

Relativamente às áreas e serviços sob a sua gestão:

2.5 — Autorizar quaisquer alterações ao plano de férias anteriormente aprovado, bem como autorizar o gozo de férias antes da sua aprovação;

2.6 — Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, outorgando os respetivos instrumentos de execução;

2.7 — Autorizar a participação de trabalhadores em júris de concursos noutras instituições;

2.8 — Assegurar e assinar a correspondência e expediente necessário, no âmbito das competências acima delegadas;

Substituir a Presidente do Conselho de Administração, Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza e o Vogal Dr. Pedro Miguel Fernandes Morais, nas suas ausências e impedimentos.

3 — No Vogal, Pedro Miguel Fernandes Morais, as competências de gestão corrente dos Serviços Farmacêuticos, Serviço Financeiro, Serviço de Instalações e Equipamentos e Gabinete de Auditoria Interna, incluindo a competência para:

3.1 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

3.2 — Dar balanço mensal à tesouraria;

3.3 — Assegurar a regularidade da cobrança de dívidas e autorizar a realização e pagamento da despesa previamente autorizada;

3.4 — Autorizar reembolsos de pagamentos indevidos ou em duplicado ao Centro Hospitalar nos termos da legislação em vigor;

3.5 — Declarar dívidas incobráveis nos termos do disposto no Despacho n.º 267/2005, de 7 de setembro;

3.6 — Autorizar a anulação ou substituição de faturas;

3.7 — Autorizar as despesas com seguros, não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, nos termos da lei;

3.8 — Autorizar o abate de bens após parecer do Núcleo de Património;

3.9 — Autorizar o pagamento até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), nas empreitadas de obras públicas e na alocação e aquisição de bens e serviços;

3.10 — Autorizar a emissão de termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde, para efeitos de realização de exames e tratamentos, que o Centro hospitalar não tenha condições de realizar.

Relativamente às áreas e serviços sob a sua gestão:

3.11 — Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, outorgando os respetivos instrumentos de execução;

3.12 — Autorizar a participação de trabalhadores em júris de concursos noutras instituições;

3.13 — Autorizar quaisquer alterações ao plano de férias anteriormente aprovado, bem como autorizar o gozo de férias antes da sua aprovação;

3.14 — Assegurar e assinar a correspondência e expediente necessário, no âmbito das competências acima delegadas;

Substituir o Vogal, Ivo Dinis de Oliveira, nas suas ausências e impedimentos.

4 — Na Vogal e Enfermeira Diretora, Enf.ª Maria de Lurdes dos Santos Luís Ponciano, as competências da gestão corrente no âmbito da enfermagem e assistentes operacionais nas áreas clínicas, bem como a coordenação do Serviço de Esterilização, Serviço de Medicina no Trabalho e Saúde Ocupacional, Comissão de Abate e Normalização de Equipamentos Comissão de Abate de Material e Equipamento Informático, Comissão de Normalização de material Consumo Clínico, Comité de Investimento, Equipa Intra-Hospitalar de Suporte em Cuidados Paliativos, Equipa de gestão de Altas (EGA), a Equipa de Gestão de Camas e Centro de Formação, e ainda as competências relativas à promoção de boas práticas, protocolos e melhoria contínua dos cuidados de enfermagem, incluindo, relativamente aos profissionais da carreira de enfermagem e aos assistentes operacionais afetos às áreas clínicas, a competência para:

4.1 — Autorizar a reafetação interna de profissionais mediante mobilidade entre as várias áreas;

4.2 — Autorizar quaisquer alterações ao plano de férias anteriormente aprovado, bem como autorizar o gozo de férias antes da sua aprovação;

4.3 — Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, outorgando os respetivos instrumentos de execução;

4.4 — Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;

4.5 — Conceder licenças e dispensas e autorizar o regresso à atividade, nos termos da lei;

4.6 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento dos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipado ou não, no caso de deslocações em serviço em território nacional, devidamente autorizadas;

4.7 — Qualificar acidentes de serviço e de trabalho e autorizar o processamento de despesas respetivas até aos limites legais;

4.8 — Autorizar a participação de trabalhadores em júris de concursos noutras instituições;

4.9 — Ordenar a destruição de documentos insertos em processos de concursos;

4.10 — Autorizar a emissão de termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde, para efeitos de realização de exames e tratamentos, que o Centro Hospitalar não tenha condições de realizar;

4.11 — Assegurar e assinar a correspondência e expediente necessário, no âmbito das competências acima delegadas.

II — Ficam os membros do Conselho de Administração autorizados a subdelegar as competências acima delegadas no pessoal dirigente e de chefia que deles depende, nos termos do disposto

no artigo 46.º do novo Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos publicados como Anexo II do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, das mesmas devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Administração, trimestralmente, mediante a apresentação de uma listagem dos despachos proferidos ao abrigo da presente delegação.

III — As competências acima delegadas compreendem os poderes para representar o CHO, EPE, na outorga dos respetivos contratos, quando a estes houver lugar, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 7.º n.º 3 dos Estatutos EPE, publicados como Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

IV — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 1 de agosto de 2019 ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza*.

312666516

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 19226/2019

Sumário: Recrutamento de diretor do serviço de urgência.

Recrutamento de diretor do serviço de urgência

Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugado com o artigo 17.º -A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo artigo 2.º do Decreto--Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, torna -se público que, que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, EPE, datada de 31/10/2019, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis procedimento de seleção e nomeação para o cargo de Diretor de Serviço de Urgência.

1 — Âmbito: Podem materializar a manifestação de interesse individual os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Medicina Interna da Ordem dos Médicos, vinculados a qualquer instituição prestadora de cuidados de saúde integrada no Serviço Nacional de Saúde, detentores de todas as condições legais para o efeito e que sejam detentores de um curriculum profissional robusto e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Urgência.

2 — Política de igualdade: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, incluindo no recrutamento para cargos de Chefia ou Direção.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho: Duração semanal de 40 horas.

5 — A manifestação do interesse deverá materializar -se na forma de uma candidatura da qual deverão fazer parte os seguintes elementos:

a) Requerimento de admissão dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E., onde conste nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do cartão de identificação civil, número da cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico;

b) Referência ao número e série do *Diário da República* onde se encontra publicada candidatura;

c) Envio de 2 exemplares do *curriculum vitae;*

d) Plano de Gestão do Serviço.

6 — Modo de envio das candidaturas A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E., em suporte de papel e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente do serviço (10h00 às 12h00 e das 13h30 às 14h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do hospital, até à data limite fixada na publicação.

7 — Método de seleção — Avaliação curricular e do Plano de Ação.

8 — A Comissão de avaliação da apresentação das candidaturas é composta pelos elementos efetivos, Diretora Clínica, Dr.ª Marta Cristina Marques Gomes, que preside, e, Dr. João Daniel Martins, Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral e Dr.ª Carla Conceição Lemos Oliveira de Castro Costa, Assistente Graduada Hospitalar de Medicina Interna e por dois elementos suplentes; Dr. Jaime Icílio

Ordens de Freitas Louro, Assistente Graduado Hospitalar de Medicina Interna e Dr. Carlos António Silva Oliveira, Assistente Hospitalar de Medicina Interna.

9 — A decisão relativa à escolha do candidato/a constará do *site* do HSMM, E. P. E., bem como a sua nomeação no DRE.

08.11.2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Manuel Araújo Barbosa*.

312754158

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 19227/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias na categoria de encarregado operacional da funcionária Rosa Maria Silva Fernandes.

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.ma Sr.ª Vereadora, com competências delegadas, da Câmara Municipal de Águeda, Dr.ª Elsa Corga, datado de 29 de outubro de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias na categoria de Encarregada Operacional, da funcionária Rosa Maria Silva Fernandes, ficando vinculada por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2019, mantendo o posicionamento remuneratório anteriormente detido, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8 da carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional.

5 de outubro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Elsa Corga*.

312765393

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 19228/2019

Sumário: Aprovação do Plano de Pormenor da Área de Intervenção Especifica da Paisagem Oceano.

Aprovação do Plano de Pormenor da Área de Intervenção Específica da Paisagem Oceano

José Manuel Lucas Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Aljezur, faz saber que, na reunião de câmara realizada em 14 de agosto de 2019, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi deliberado submeter a proposta final do Plano de Pormenor da Área de Intervenção Especifica da Paisagem Oceano à Assembleia Municipal.

Mais torna público que, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Assembleia Municipal de Aljezur, na sessão ordinária de 27 de setembro/2019, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovou o Plano de Pormenor da Área de Intervenção Especifica da Paisagem Oceano.

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma informa ainda que, durante o período de discussão pública que antecedeu a aprovação da proposta final do Plano, decorrido entre 2 de abril a 16 de maio de 2019, foi registada uma única participação, que não justificou a alteração à proposta, conforme relatório de ponderação elaborado, o qual foi divulgado no sítio da internet do município e nos órgãos da comunicação social.

Nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do supra referido Decreto-Lei, é publicado em anexo a este aviso a deliberação da Assembleia Municipal relativa à aprovação do Plano, bem como, o respetivo regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes

Para efeitos do disposto no artigo 94.º e no n.º 2 do artigo 193.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os elementos que integram o plano de pormenor, podem ser consultados no Departamento Técnico de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Aljezur, Rua Capitão Salgueiro Maia — 8670-005 Aljezur, no sítio eletrónico do município em www.cm-aljezur.pt, e no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) da Direção Geral do Território.

4 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Lucas Gonçalves*.

Deliberação

Manuel Alberto Santinhos Cristo, Presidente da Assembleia Municipal de Aljezur, certifica que a Assembleia Municipal de Aljezur, na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2019, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Aljezur contida na sua deliberação de 14 de agosto de 2019, cujo teor se dá por transcrito e, em consequência, aprovar o Plano de Pormenor da Área de Intervenção Específica da Paisagem Oceano.

Por ser verdade, é emitida a presente certidão para ser junta ao processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

25 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Manuel Alberto Santinhos Cristo.*

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano de Pormenor da Área de Intervenção Específica da Paisagem Oceano, adiante designado por Plano, abrange uma área de 10,6 hectares, localizada a sudoeste da vila de Aljezur, delimitada na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos específicos do presente Plano:

a) Garantir a coordenação com o Regulamento do loteamento em vigor, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento do PDM de Aljezur;
b) Garantir a remodelação e/ ou articulação dos espaços exteriores e infraestruturas existentes, de forma a minimizar o investimento público;
c) Garantir a perfeita integração dos projetos para a zona, nomeadamente no relativo ao saneamento básico, assegurando a ligação à ETAR de Vale da Telha, já construída.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O Plano é enquadrado pelo:

a) PROT-Algarve, aprovado pela RCM n.º 102/2007, de 3 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro, e alterado pela RCM n.º 188/2007, de 28 de dezembro;
b) Plano Setorial da Rede Natura 2000;
c) POPNSACV, publicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de dezembro;
d) PDM de Aljezur, publicado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/95, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 161/2004, de 11 de junho, pelo Aviso n.º 3571/2008, de 13 de fevereiro, pela Declaração de Retificação n.º 1477/2010, de 23 de julho e pelo Aviso n.º 23098/2010, de 11 de novembro e Aviso n.º 12483/2015, de 27 de outubro.

2 — Em todos os atos abrangidos por este Regulamento devem ser respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os demais diplomas legais e regulamentos de caráter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização, nomeadamente os respeitantes a servidões administrativas, e restrições de utilidade pública, mesmo que não sejam aqui expressamente mencionados.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) 1.0, Planta de Implantação à escala 1:2.000;
c) 1.1, Planta de Condicionantes à escala 1:2.000.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Mapas de Ruído;
c) Relatório Técnico de Apoio Fotogramétrico;
d) Descritor do Património Arqueológico, Inventário, Definição de Medidas Cautelares e Potencial de Valorização;
e) Anexos:

i) Aprovação dos termos de referência e período de participação pública;
ii) Justificação da não sujeição do Plano à AAE;
iii) Processo de homologação da cartografia junto da DGT;
iv) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
v) Ficha de dados estatísticos.

f) 2.0, Planta de Localização e Enquadramento e Extratos das Plantas de Ordenamento em vigor, à escala 1:5.000.000 e 1:2.000.000, 1:500.000, 1:25.000;
g) 3.0, Cartografia de base, à escala 1:2.000;
h) 3.1, Situação existente — Planta de Ordenamento, à escala 1:2.000;
i) 3.2, Situação existente — Planta de Condicionantes, à escala 1:2.000;
j) 3.3, Situação existente — Planta da Estrutura Fundiária, à escala 1:2.000;
k) 3.4, Situação existente — Planta de Usos e Ocupação, à escala 1:2.000;
l) 3.5, Situação existente — Planta e Perfis da Rede Viária e Espaços Verdes, à escala 1:2.000, 1:200;
m) 3.6, Situação existente — Planta da Rede de Abastecimento de Água, à escala 1:2.000;
n) 3.7, Situação existente — Planta da Rede de Esgotos Domésticos e Pluviais, à escala 1:2.000;
o) 3.8, Situação existente — Planta da Rede de Abastecimento de Energia Elétrica, Iluminação Pública e Telecomunicações, à escala 1:2.000;
p) 3.9, Situação existente — Planta de Localização do Recetáculo Postal e Deposição de RSU, à escala 1:2.000;
q) 4.0, Planta de Proposta de Correção Material, à escala 1:2.000;
r) 4.1, Planta de Espaços Verdes de Enquadramento, à escala 1:2.000;
s) 4.2, Planta de Requalificação da Rede Viária, à escala 1:2.000;
t) 4.3, Perfis Transversais da Rede Viária e Pormenor do Estacionamento, à escala 1:5.000, 1:500, 1:200;
u) 4.4, Planta de Acessibilidades, à escala 1:2.000, 1:100, 1:50;
v) 4.5, Planta de Reforço da Rede de Bocas de Incêndio, à escala 1:2.000;
w) 4.6, Traçado Esquemático de Condutas de Telecomunicações, à escala 1:2.000;
x) 4.7, Planta do Domínio Municipal, à escala 1:2.000.

Artigo 5.º

Definições e siglas

1 — Para efeitos de aplicação do regulamento, são adotadas as definições com o significado que lhes é atribuído no RJUE e no RJIGT, e nos respetivos diplomas regulamentares.
2 — São ainda adotados os seguintes acrónimos:

a) RJUE: Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
b) RGEU: Regulamento Geral de Edificações Urbanas;
c) RJIGT: Regime Jurídico e Instrumento de Gestão Territorial.

3 — São ainda adotadas as seguintes siglas:

a) Ac: Área de construção do edifício;
b) CMA: Câmara Municipal de Aljezur;

c) IGT: Instrumento de gestão territorial;
d) Iimp: Índice de impermeabilização do solo;
e) Io: Índice de ocupação do solo;
f) Iu: Índice de utilização do solo;
g) PDM: Plano Diretor Municipal de Aljezur;
h) PEOT: Plano especial de ordenamento do território;
i) POPNSACV: Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

Artigo 6.º

Natureza e vinculação jurídica

1 — O Plano tem a natureza de regulamento administrativo.
2 — As disposições do Plano, são de cumprimento obrigatório nas ações de responsabilidade da Administração Pública, e dos particulares.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública, encontram-se assinaladas na Planta de Condicionantes, e são as seguintes:
1 — Conservação do património:
1.1 — Património natural:
1.1.1 — Áreas de reserva e proteção de solos e de espécies vegetais:

a) Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina;
b) Rede natura 2000: sítio PTCON0012 — Costa Sudoeste, e ZPE PTZPE0015 — Costa Sudoeste.

2 — Proteção de infraestruturas, equipamentos e atividades:
2.1 — Infraestruturas básicas:

a) Linhas elétricas:

i) Linhas aéreas de média tensão;
ii) Posto de transformação.

b) Rede de abastecimento de água:

i) Conduta adutora;
ii) Conduta distribuidora;
iii) Reservatório de água.

c) Rede de esgotos domésticos:

i) Coletor gravítico;
ii) Coletor da estação elevatória;
iii) Estação elevatória.

d) Rede de telecomunicações:

i) Conduta enterrada.

2.2 — Infraestruturas de transportes e comunicações:

a) Rede Rodoviária:

i) Caminho municipal 1003-1.

3 — Outras condicionantes:
3.1 — Ambiente acústico:

a) Zona sensível.

3.2 — Redes secundárias de faixas de gestão de combustível:

a) Faixas de proteção de 100 m, a partir do limite do perímetro urbano.

Artigo 8.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições, referidas no artigo anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.

Artigo 9.º

Redes secundárias de faixa e gestão de combustível

1 — Como medida preventiva de riscos de incêndio, é assegurada uma faixa de gestão de combustível de cem metros, à volta do limite da zona urbana.
2 — A faixa de gestão de combustível está assinalada na planta de condicionantes, e a sua execução e manutenção, será conforme a legislação em vigor.

TÍTULO III

Uso do solo e conceção do espaço

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Qualificação do solo

O território do Plano, classificado como solo urbano, é qualificado nas seguintes categorias e subcategorias funcionais, assinaladas na Planta de Implantação.
1 — Solo urbanizado:

a) Espaço habitacional;
b) Espaço de uso especial — infraestruturas;
c) Espaço de uso especial — turístico;
d) Espaço canal — arruamentos locais/ estacionamento/ passeios;

e) Espaço canal — caminho municipal/ passeios;
f) Espaços verdes de enquadramento:

i) Faixa verde de acompanhamento;
ii) Faixa de valorização paisagística.

CAPÍTULO II

Solo urbanizado

Artigo 11.º

Identificação

1 — A área qualificada como solo urbanizado, está delimitada na planta de implantação, e corresponde à totalidade da área de intervenção do Plano, área com uso predominantemente habitacional, consolidada e infraestruturada, parcialmente edificada.

2 — São objetivos para esta categoria de solo urbano, a completagem e requalificação das infraestruturas, designadamente passeios, acessos pedonais, arruamentos, e o aperfeiçoamento do ordenamento do espaço urbano.

Artigo 12.º

Arquitetura, arranjos exteriores e uso eficiente da água

1 — O projeto de obras de edificação, deve incluir o projeto de arranjos exteriores, referente aos espaços exteriores, sem prejuízo de observar outras condições previstas em regulamento municipal.

2 — Os sistemas de drenagem de águas pluviais em áreas privadas ou públicas, não poderão aumentar a intensidade dos caudais de ponta de efluentes, considerando-se a situação de referência, o uso do solo prévio à operação de urbanização ou edificação, conjugando o sistema de retenção com os sistemas de reutilização de água, designadamente para utilização na rede de rega.

3 — As vedações, ou barreiras físicas de segurança de delimitação de lotes, deverão ser constituídas por sebes vivas, com ou sem interposição da rede metálica, com altura máxima de 1,40 m a partir da cota de assentamento.

4 — Os muretes técnicos e de enquadramento das entradas dos lotes, devem acompanhar a altura máxima das vedações, ou barreiras físicas de segurança de delimitação de lotes.

5 — A ligação entre a rua e a entrada automóvel, deve ser executada de forma rampeada, sem interferir com o desenvolvimento e continuidade do passeio, e ter base resistente para o uso automóvel, e revestimento em lajeta de pedra de calçada grada.

Artigo 13.º

Espaço habitacional

1 — O espaço habitacional, engloba os lotes urbanos, infraestruturados edificados, e a edificar.

2 — O uso destes lotes é exclusivamente habitacional.

3 — São permitidas operações urbanística de demolição, construção, reconstrução, ampliação ou alteração, compatíveis com os parâmetros urbanísticos indicados no quadro síntese.

4 — A cota de soleira não deve exceder 1 m acima da cota do arruamento, na linha mediana perpendicular ao lote.

5 — Índice de utilização do solo, por lote: 0,35.

6 — Índice de ocupação do solo, por lote: 35 %.

7 — Índice de impermeabilização do solo, por lote: 50 %.

8 — Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 2.

9 — Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira: 1.

10 — Afastamento mínimo da edificação, limites do lote ao tardoz: 6 m;
11 — Afastamento mínimo da edificação, limites do lote ao limite lateral e frente: 3 m;
12 — Altura máxima da edificação: 7,5 m.
13 — Estacionamento privado dentro do lote: 2 lugares.
14 — Nos lotes com edificações licenciadas, o efetivo de lugares de estacionamento no espaço privado, deve ser cumprido em operações urbanísticas de alteração, reconstrução ou ampliação.

Artigo 14.º

Espaço de uso especial — infraestruturas

1 — Esta categoria de espaço, engloba os lotes de terreno n.º 61 e n.º 111, destinados a infraestruturas.
2 — O lote n.º 61, em domínio privado municipal, tem instalado o reservatório elevado de abastecimento de água, e poderá ser reconvertido para equipamento de utilização coletiva, com os parâmetros mínimos indicados no quadro síntese do Plano, podendo ser objeto de operação urbanística de demolição, construção, reconstrução, ampliação ou alteração.
3 — O lote n.º 111, tem instalada a estação elevatória de esgotos, e é exclusivamente destinado a infraestruturas da urbanização.

Artigo 15.º

Espaço de uso especial — turístico

1 — Esta categoria de espaço, corresponde ao lote n.º 110, destinado a empreendimento turístico na tipologia de estabelecimento hoteleiro.
2 — Este lote destina-se exclusivamente a uso turístico.
3 — São permitidas obras de reabilitação, demolição, construção, reconstrução, ampliação ou alteração do edifício existente, com os parâmetros constantes do quadro síntese.
4 — O uso atual é admitido até à sua reconversão.

Artigo 16.º

Espaço canal — arruamentos locais/estacionamento/passeios

1 — Esta categoria de espaço, integra os arruamentos, e infraestruturas de serviço à urbanização, executados e a executar, em domínio público municipal.
2 — Nestas áreas deverão ser concluídos os passeios, executadas as travessias pedonais e requalificados os arruamentos, bem como todas as infraestruturas obsoletas ou danificadas.

Artigo 17.º

Espaço canal — caminhos municipais/passeios

1 — Esta categoria de espaço, integra o caminho municipal 1003-1, e respetivas infraestruturas.
2 — Nesta área deverão ser concluídos os passeios.

CAPÍTULO III

Espaços verdes de enquadramento

Artigo 18.º

Identificação

1 — Os espaços verdes de enquadramento, do Plano, englobam os espaços sem edificação, que contribuem para o equilíbrio biofísico e social da área urbana, fundamentais para a proteção dos solos, e enquadramento das atividades.

2 — Integram os espaços verdes de enquadramento:

a) A faixa verde de acompanhamento, instalada ao longo dos passeios, que tem uma grande expressão no enquadramento do edificado, em espécies arbustivas instaladas e desenvolvidas;

b) A faixa de valorização paisagística, não edificada, no limite sudoeste do Plano.

Artigo 19.º

Regime

1 — Nos troços de passeios por executar, ou reabilitados, deve ser mantida a faixa verde de acompanhamento, a plantar com plantas ornamentais arbustivas e herbáceas autóctones, adaptadas às condições edafoclimáticas locais com reduzida exigência hídrica.

2 — Na faixa de valorização paisagística, poderão ser instalados caminhos e equipamentos de lazer complementares ao uso habitacional, desde que não impliquem edificação.

CAPÍTULO IV

Componentes ambientais urbanas

Artigo 20.º

Riscos materiais e tecnológicos

Em fase de elaboração dos projetos dos edifícios, devem ser tidas em conta as condicionantes de natureza geológica e geotécnica, e a elevada sismicidade do local, identificados no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Aljezur.

Artigo 21.º

Riscos incêndio em edifícios

As novas edificações e espaços exteriores adjacentes, devem ser concebidas acautelando a resistência à passagem do fogo, e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios.

Artigo 22.º

Ambiente acústico

A área de intervenção do Plano é classificada como zona sensível, para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, ficando as operações urbanísticas sujeitas ao regime estabelecido na lei em vigor.

CAPÍTULO V

Património histórico arqueológico não classificado

Artigo 23.º

Património arqueológico

1 — Toda a área do Plano foi objeto de prospeção arqueológica preventiva, e relatório de caracterização arqueológica.

2 — O licenciamento de operações urbanísticas e comunicação prévia de obras de edificação que acarretem intrusões no subsolo, movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas, terão que ser instruídos com parecer relativo à componente arqueológica, subscrito por arqueólogo ao serviço do município ou na sua

ausência, da entidade de tutela e comunicado à administração do património cultural competente, para definição de medidas preventivas de impactes negativos sobre o património arqueológico.

3 — O eventual aparecimento de quaisquer outros vestígios arqueológicos, deverá dar lugar à imediata suspensão da respetiva frente de obra, e à comunicação à Câmara Municipal, e à entidade de tutela para aplicação de medidas cautelares, nos termos dos n.os 2, 4, e 5 do artigo 75.º e no n.º 3 do artigo 79.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

4 — No caso de paragem de obras, a retoma das mesmas fica dependente da emissão de parecer relativo à componente arqueológica, subscrito por arqueólogo ao serviço do município, ou na sua ausência, da entidade de tutela.

5 — Os trabalhos arqueológicos a realizar no âmbito de operações urbanísticas e obras que acarretem intrusões no subsolo, serão executados somente após a emissão dos respetivos alvarás de licença de obra, e terão a emissão de ulteriores alvarás de licença de utilização condicionada à apresentação pelo respetivo promotor de comprovativo de que os trabalhos de arqueologia preventiva foram integralmente executados, mediante apresentação do correspondente relatório de trabalhos arqueológicos.

TÍTULO IV

Operações urbanísticas

Artigo 24.º

Concretização do plano

As operações urbanísticas subsequentes à publicação do Plano, serão o licenciamento de obras de urbanização, licença administrativa, ou a comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 25.º

Infraestruturas básicas

1 — No âmbito de obras de urbanização anteriores a este Plano, estão parcialmente executadas as seguintes infraestruturas básicas: rede viária, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais, rede de iluminação pública, rede de distribuição de energia elétrica, rede de telecomunicações aérea, e sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos.

2 — Estão por executar, troços do sistema de mobilidade pedonal, passeios e travessias de peões.

3 — Estão contempladas obras de requalificação relativas ao sistema viário, e arruamentos internos da urbanização, incluindo repavimentação e sinalização de trânsito vertical e horizontal.

TÍTULO V

Execução do plano

Artigo 26.º

Disposições gerais

O Plano corresponde a uma única unidade de execução, com prazo máximo fixado no programa de ações previstas.

Artigo 27.º

Sistemas de execução

O Plano é executado por iniciativa dos interessados, e objeto de obrigações definidas por contrato de urbanização.

Artigo 28.º

Instrumentos de execução

1 — Os instrumentos de execução do Plano são as operações urbanísticas de edificação, previstas no RJUE.

2 — O lote n.º 110 é redimensionado para constituição do lote n.º 111, a concretizar por aditamento ao alvará n.º 1/83.

3 — O lote n.º 111 destina-se a infraestruturas.

4 — A observância do RJUE é conjugada com o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, para reconversão do lote n.º 110 como estabelecimento hoteleiro.

Artigo 29.º

Perequação compensatória

1 — Não há perequação compensatória, uma vez que o Plano não estabelece discriminação de direitos entre proprietários.

2 — Todos os encargos para conclusão das obras de urbanização, previstas e contratualizadas, são assumidos pelo detentor do alvará de loteamento n.º 1/83, ou mediante cedência ao município, livre de ónus e encargos, de lotes ou parcelas, com capacidade *aedificandi* de valor equivalente.

3 — Todos os encargos com obras de requalificação de infraestruturas públicas já rececionadas, são da responsabilidade do município.

4 — Os custos de urbanização estimados no plano de financiamento, respeitam às obras de requalificação previstas no número anterior, e a obras necessárias para cumprimento da legislação vigente.

Artigo 30.º

Cedências

A cedência para o Plano a integrar no domínio público municipal, corresponde ao lote n.º 111, identificado na Planta de Implantação, na categoria de espaço de uso especial — infraestruturas, destinado a infraestruturas de urbanização.

TÍTULO VI

Disposições finais, transitórias e revogatórias

Artigo 31.º

Disposições em vigor

O presente Plano não derroga as licenças, aprovações ou autorizações que se encontrem em vigor, à data da sua publicação.

Artigo 32.º

Efeitos registais

As parcelas de terreno a ceder ao município, lote n.º 111, integram-se em domínio público municipal, no ato de individualização no registo predial do lote respetivo.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 34.º

Revisão do plano e vigência

O Plano tem um período de vigência de 10 (dez) anos e poderá ser revisto após 3 (três) anos a contar da sua data de entrada em vigor.

Artigo 35.º

Alterações à legislação e norma revogatória

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, as remissões expressas consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituem ou complementam os alterados ou revogados.

Artigo 36.º

Omissões

Em todos os casos omissos ficará a área de intervenção do Plano sujeita ao disposto no RGEU, aos Regulamentos e Posturas Municipais, e demais legislação aplicável.

ANEXO 1

Quadro síntese

Lote		Uso predominante		Número de pisos		Cota de soleira	Altura do edifício	Área de implantação	Ac	Área de impermeabilização	Io	Iu	Iimp	Número de fogos	Número de unidades de alojam.	Número de camas	Lug. estacion. privado dentro do lote (mínimo)
		Acima	Abaixo	Acima	Abaixo												
Número	Área	Da cota de soleira		Da cota de soleira													
1	720 m²	Habitação (0)	estacion. e/ ou zona técnica	2	1	máximo 0,5 m acima da cota do passeio	7,5 m	252,00 m²	252,00 m²	360,00 m²	35 %	0,35	50 %	1	–	–	2
2	900 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	315,00 m²	315,00 m²	450,00 m²				1	–	–	2
3	1 062 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	371,70 m²	371,70 m²	531,00 m²				1	–	–	2
4	1 025 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	358,75 m²	358,75 m²	512,50 m²				1	–	–	2
5	962 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	336,70 m²	336,70 m²	481,00 m²				1	–	–	2
6	887 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	310,45 m²	310,45 m²	443,50 m²				1	–	–	2
7	752 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	263,20 m²	263,20 m²	376,00 m²				1	–	–	2
8	794 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	277,90 m²	277,90 m²	397,00 m²				1	–	–	2
9	767 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	268,45 m²	268,45 m²	383,50 m²				1	–	–	2
10	742 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	259,70 m²	259,70 m²	371,00 m²				1	–	–	2
11	719 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	251,65 m²	251,65 m²	359,50 m²				1	–	–	2
12	636 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	222,60 m²	222,60 m²	318,00 m²				1	–	–	2
13	682 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	238,70 m²	238,70 m²	341,00 m²				1	–	–	2
14	712 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
15	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
16	712 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
17	672 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	235,20 m²	235,20 m²	336,00 m²				1	–	–	2
18	650 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	227,50 m²	227,50 m²	325,00 m²				1	–	–	2
19	672 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	235,20 m²	235,20 m²	336,00 m²				1	–	–	2
20	631 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	220,85 m²	220,85 m²	315,50 m²				1	–	–	2
21	665 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	232,75 m²	232,75 m²	332,50 m²				1	–	–	2
22	663 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	232,05 m²	232,05 m²	331,50 m²				1	–	–	2
23	712 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
24	704 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	246,40 m²	246,40 m²	352,00 m²				1	–	–	2
25	712 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
26	698 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	244,30 m²	244,30 m²	349,00 m²				1	–	–	2
27	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
28	691 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	241,85 m²	241,85 m²	345,50 m²				1	–	–	2
29	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
30	687 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	240,45 m²	240,45 m²	343,50 m²				1	–	–	2

Lote		Uso predominante		Número de pisos		Cota de soleira	Altura do edifício	Área de implantação	Ac	Área de impermeabilização	Io	Iu	Iimp	Número de fogos	Número de unidades de alojam.	Número de camas	Lug. estacion. privado dentro do lote (mínimo)
Número	Área	Acima	Abaixo	Acima	Abaixo												
		Da cota de soleira		Da cota de soleira													
31	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
32	684 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	239,40 m²	239,40 m²	342,00 m²				1	–	–	2
33	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
34	678 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	237,30 m²	237,30 m²	339,00 m²				1	–	–	2
35	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
36	672 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	235,20 m²	235,20 m²	336,00 m²				1	–	–	2
37	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
38	660 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	231,00 m²	231,00 m²	330,00 m²				1	–	–	2
39	712 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
40	681 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	238,35 m²	238,35 m²	340,50 m²				1	–	–	2
41	598 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	209,30 m²	209,30 m²	299,00 m²				1	–	–	2
42	614 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	214,90 m²	214,90 m²	307,00 m²				1	–	–	2
43	598 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	209,30 m²	209,30 m²	299,00 m²				1	–	–	2
44	648 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	226,80 m²	226,80 m²	324,00 m²				1	–	–	2
45	598 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	209,30 m²	209,30 m²	299,00 m²				1	–	–	2
46	661 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	231,35 m²	231,35 m²	330,50 m²				1	–	–	2
47	570 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	199,50 m²	199,50 m²	285,00 m²				1	–	–	2
48	633 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	221,55 m²	221,55 m²	316,50 m²				1	–	–	2
49	598 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	209,30 m²	209,30 m²	299,00 m²				1	–	–	2
50	649 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	227,15 m²	227,15 m²	324,50 m²				1	–	–	2
51	598 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	209,30 m²	209,30 m²	299,00 m²				1	–	–	2
52	657 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	229,95 m²	229,95 m²	328,50 m²				1	–	–	2
53	553 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	193,55 m²	193,55 m²	276,50 m²				1	–	–	2
54	569 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	199,15 m²	199,15 m²	284,50 m²				1	–	–	2
55	665 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	232,75 m²	232,75 m²	332,50 m²				1	–	–	2
56	697 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	243,95 m²	243,95 m²	348,50 m²				1	–	–	2
57	719 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	251,65 m²	251,65 m²	359,50 m²				1	–	–	2
58	744 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	260,40 m²	260,40 m²	372,00 m²				1	–	–	2
59	759 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	265,65 m²	265,65 m²	379,50 m²				1	–	–	2
60	787 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	275,45 m²	275,45 m²	393,50 m²				1	–	–	2
61	780 m²	Infraestruturas ou equipamento de utilização coletiva (1)		–	1		–	273,00 m²	273,00 m²	390,00 m²				0	–	–	–
62	564 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	197,40 m²	197,40 m²	282,00 m²				1	–	–	2
63	600 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	210,00 m²	210,00 m²	300,00 m²				1	–	–	2
64	625 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	218,75 m²	218,75 m²	312,50 m²				1	–	–	2

PARTE H

Lote		Uso predominante		Número de pisos		Cota de soleira	Altura do edifício	Área de implantação	Ac	Área de impermeabilização	Io	Iu	Iimp	Número de fogos	Número de unidades de alojam.	Número de camas	Lug. estacion. privado dentro do lote (mínimo)
Número	Área	Acima	Abaixo	Acima	Abaixo												
		Da cota de soleira		Da cota de soleira													
65	662 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	231,70 m²	231,70 m²	331,00 m²				1	–	–	2
66	599 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	209,65 m²	209,65 m²	299,50 m²				1	–	–	2
67	617 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	215,95 m²	215,95 m²	308,50 m²				1	–	–	2
68	619 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	216,65 m²	216,65 m²	309,50 m²				1	–	–	2
69	624 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	218,40 m²	218,40 m²	312,00 m²				1	–	–	2
70	619 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	216,65 m²	216,65 m²	309,50 m²				1	–	–	2
71	613 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	214,55 m²	214,55 m²	306,50 m²				1	–	–	2
72	619 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	216,65 m²	216,65 m²	309,50 m²				1	–	–	2
73	602 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	210,70 m²	210,70 m²	301,00 m²				1	–	–	2
74	619 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	216,65 m²	216,65 m²	309,50 m²				1	–	–	2
75	591 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	206,85 m²	206,85 m²	295,50 m²				1	–	–	2
76	665 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	232,75 m²	232,75 m²	332,50 m²				1	–	–	2
77	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
78	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
79	712 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
80	714 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	249,90 m²	249,90 m²	357,00 m²				1	–	–	2
81	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
82	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
83	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
84	712 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
85	712 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
86	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
87	712 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	249,20 m²	249,20 m²	356,00 m²				1	–	–	2
88	601 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	210,35 m²	210,35 m²	300,50 m²				1	–	–	2
89	464 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	162,40 m²	162,40 m²	232,00 m²				1	–	–	2
90	470 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
91	470 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
92	470 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
93	470 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
94	470 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
95	470 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
96	470 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
97	493 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	172,55 m²	172,55 m²	246,50 m²				1	–	–	2
98	470 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
99	470 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
100	465 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	162,75 m²	162,75 m²	232,50 m²				1	–	–	2
101	470 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2

Lote		Uso predominante		Número de pisos		Cota de soleira	Altura do edifício	Área de implantação	Ac	Área de impermeabilização	Io	Iu	Iimp	Número de fogos	Número de unidades de alojam.	Número de camas	Lug. estacion. privado dentro do lote (mínimo)
Número	Área	Acima	Abaixo	Acima	Abaixo												
		Da cota de soleira		Da cota de soleira													
102	470 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
103	470 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
104	407 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	142,45 m²	142,45 m²	203,50 m²				1	–	–	2
105	470 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
106	470 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
107	470 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	164,50 m²	164,50 m²	235,00 m²				1	–	–	2
108	435 m²	Habitação (1)		2	1		7,5 m	152,25 m²	152,25 m²	217,50 m²				1	–	–	2
109	430 m²	Habitação (0)		2	1		7,5 m	150,50 m²	150,50 m²	215,00 m²				1	–	–	2
110	6 535 m²	Estab. Hoteleiro (1)		2	1		7,5 m	2 287,25 m²	2 287,25 m²	3 267,50 m²				0	37	70	8
111	225 m²	Infraestruturas		–	–		–	–	–	–				0	–	–	–
Total	77 172 m²							26 931 m²	26 931 m²	38 474 m²				108	37	70	224

Legenda:

(0) Lote a edificar.
(1) Lote edificado.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

52376 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52376_0803_CO_PL_Cond.jpg

52385 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PImp_52385_0803_PL_Implant.jpg

612733357

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 19229/2019

Sumário: Proposta de Regulamento para Provimento de Cargos de Direção Intermédia de Terceiro Grau do Municipio de Aljezur.

Proposta de Regulamento para Provimento de Cargos de Direção Intermédia de Terceiro Grau do Município de Aljezur

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal de Aljezur, em sessão ordinária, de 30 de outubro de 2019, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 08 de outubro de 2019, deliberou aprovar a Proposta de Regulamento para Provimento de Cargos de Direção Intermédia de Terceiro Grau do Município de Aljezur, que a seguir se transcreve:

«Proposta de Regulamento para Provimento de Cargos de Direção Intermédia de Terceiro Grau do Município de Aljezur

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, 42/2016 de 26 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado e regulamenta o provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

Estabelece-se no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, tem a competência de aprovar o regulamento da nomeação e exercício desses cargos, designadamente a definição das competências da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração.

Assim, em face do que antecede e para cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando que na estrutura orgânica flexível do Município de Aljezur está prevista a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau, é aprovado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime do cargo de direção intermédia de 3.º grau do Município de Aljezur, nomeadamente as respetivas competências, área e requisitos de recrutamento e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

São cargos de direção intermédia de 3.º grau aqueles a que correspondam funções de coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

Artigo 3.º

Competências

Ao titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau compete coadjuvar o/a titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, o/a Vereador ou o/a Presidente da Câmara se deles

dependerem diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, para a qual se revele adequada a existência deste nível de direção.

Ao titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se supletivamente as competências previstas para o pessoal dirigente no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Área e requisitos de recrutamento do cargo de direção intermédia de terceiro grau

O/A titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau é recrutado por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores/as com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, inseridos na carreira geral de Técnico Superior, dotado/a(s) de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam cumulativamente:

a) Formação adequada ao nível de licenciatura;

b) Dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a habilitação referida na alínea anterior;

c) Dois anos de experiência profissional na área de atuação do cargo a prover;

Artigo 5.º

Estatuto remuneratório

A remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau corresponderá à 5.º posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4, da Lei n.º 49.º/2012, de 29 de agosto.

Artigo 6.º

Disposição final

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.^{os} 51/2005, de 30 de abril, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, 42/2016 de 26 de dezembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*»

11 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Lucas Gonçalves*.

312756961

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 19230/2019

Sumário: Avaliação do período experimental — procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior — arquiteto paisagista — Aviso n.º 8630/2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2018.

Avaliação do período experimental — procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior — Arquiteto Paisagista — Aviso n.º 8630/2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2018

No uso da competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, pelo Despacho n.º 19, de 5 de abril de 2018, em matéria de Recursos Humanos, torno público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora, Catarina Assis Marreiros, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de Técnico Superior — Arquiteto Paisagista, com a avaliação final de 16,567 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Município de Aljezur, cujo resultado do período experimental foi por mim homologado, a 14 de novembro de 2019.

14 de novembro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

312766819

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 19231/2019

Sumário: Avaliação do período experimental — procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior — arquiteto — ref.ª B — Aviso n.º 8630/2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2018.

Avaliação do período experimental — procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior — Arquiteto Refª B — Aviso n.º 8630/2018, *Diário da República,* 2.ª série n.º 120, de 25 de junho de 2018

No uso da competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, pelo Despacho n.º 19, de 5 de abril de 2018, em matéria de Recursos Humanos, torno público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora, Mariana Abrunhosa de Carvalho Martins Pereira, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de Técnico Superior — Arquiteto, com a avaliação final de 16,450 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Município de Aljezur, cujo resultado do período experimental foi por mim homologado, a 14 de novembro de 2019.

14 de novembro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

312766851

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 19232/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.os 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião realizada a 16 de outubro de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso, o seguinte procedimento concursal que se destina à ocupação do posto de trabalho a seguir indicado existente no mapa de pessoal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

Um técnico superior/área de Direito, para o Gabinete Jurídico.

1 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Conteúdo funcional da categoria de técnico superior — grau de complexidade funcional 3 — funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, especificamente: emitir pareceres no âmbito das diversas áreas de atuação autárquica em matéria de competências e atribuições; apreciar reclamações; instruir processos disciplinares; instruir processos de contraordenação; preparar regulamentos, cujo poder regulamentar pertença ao município; prestar apoio nos atos preparatórios de escrituras notariais de contratos de compra e venda, permuta ou doação, no que se refere às respetivas minutas contratuais, como condição prévia à outorga daquelas; prestar apoio em processos judiciais, como mandatário judicial, no contexto da respetiva contestação, quer sejam provindos do tribunal judicial, quer dos provenientes dos tribunais administrativos e fiscais; prestar assistência jurídica às reuniões dos órgãos municipais, se para tal tiver sido instado, superiormente, e bem assim, assistência jurídica às restantes reuniões de trabalho, entre os vários serviços municipais, para as quais seja solicitado.

2 — Requisitos habilitacionais:

Licenciatura em Direito.

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

14 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312765514

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 1353/2019

Sumário: Alteração ao Alvará de loteamento n.º 97/77 — alteração ao lote 61, sito no Lugar da Soutinha, Santa Tecla, Freguesia de S. Vítor, emitido em nome de SOCEIBRAGA — Sociedade de Construções e Empreendimentos Imobiliários de Braga, L.da — Discussão pública.

Alvará de loteamento n.º 97/77 — Processo n.º 3614/1977 — E/10972/2019

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2017/11/06:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, *ex vi* artigo 22.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do D. L. 4/2015, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao lote 61 do alvará de loteamento n.º 97/77, sito no Lugar da Soutinha, Santa Tecla, Freguesia de Braga (S. Vitor), desta cidade, em que é requerente SHARK, S. A., que consiste no seguinte Aumento da área de implantação que passa a ser de 228 m^2; Aumento da área de construção que passa a ser de 501,20 m^2 e aumento do volume de construção que passa a ser de 964,40 m^2; Aumento do n.º de pisos. Assim, a construção do referido lote 61 passa a ser constituída por um piso abaixo da cota de soleira para habitação e dois pisos acima da cota de soleira, sendo o 1.º piso para habitação e garagem e o 2.º piso para habitação. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal (DMUOP), sita no Edifício do Pópulo, Braga.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no *site* do Município e publicado em *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

2019/11/12. — O Vereador, *Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira*.

312765482

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19233/2019

Sumário: Consolidação de mobilidade.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 9 de novembro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, do técnico superior António Carlos Dias Júnior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Guarda, para integrar o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, mantendo a remuneração correspondente à posição entre 4.ª e 5.ª, nível entre 23 e 27 da tabela remuneratória única aplicável à categoria. Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas com efeitos a 1 de novembro de 2016.

24 de novembro de 2016. — O Presidente, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira.*

310281835

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19234/2019

Sumário: Cessação de diversas relações jurídicas de emprego por aposentação.

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram as seguintes relações jurídicas de emprego público, por motivo de aposentação:

Manuel Aurélio da Silva, assistente operacional, 9.ª posição remuneratória e 9.º nível remuneratório, em 01/04/2015; Rogério Ascensão Barata, assistente operacional 7.ª posição remuneratória e 7.º nível remuneratório, em 01/01/2016; José Alberto Guerra Tavares, técnico superior, entre a 12.ª e 13.ª posição remuneratória e entre o 51.º e 54.º nível remuneratório em 01/02/2016; José Manuel Manteigas Leitão, assistente operacional, entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o 2.º e 3.º nível remuneratório, em 01/05/2016; Artur Augusto da Cruz Carvalho, assistente operacional, entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o 1.º e 2.º nível remuneratório, em 01/07/2016; Manuel Antunes Valentim, assistente operacional, entre a 2.ª posição remuneratória e 2.º nível remuneratório, em 01/09/2016; Maria de Fátima Rogeiro Pires, assistente operacional, 2.ª posição remuneratória e 2.º nível remuneratório, em 01/01/2017.

25 de janeiro de 2017. — O Presidente, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

310225597

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19235/2019

Sumário: Celebração de contratos com dois assistentes técnicos.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10572/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 162, de 24 de agosto, para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira/categoria geral de assistente técnico, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 26 de fevereiro de 2017, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os primeiros classificados:

António Paulo Pereira Ranito — 1.ª posição e 5.º nível remuneratório, com efeitos a 01/02/2017;
Fernando Lopes Marques — 1.ª posição e 5.º nível remuneratório, com efeitos a 01/02/2017.

O júri de avaliação do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente — Graça Isabel Pires Henry Robbins — Diretora de Departamento.
1.º Vogal efetivo — Jorge Manuel Galhardo de Matos Vieira — Diretor de Departamento.
2.º Vogal efetivo — Telma Catarina Dias Madaleno — Chefe de Divisão.

21 de fevereiro de 2017. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

310350709

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19236/2019

Sumário: Consolidação de várias mobilidades intercarreiras.

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal da Covilhã na sua reunião de 1 de setembro de 2017, mediante minhas propostas datadas de 28 de agosto de 2017, e nos termos previstos no artigo 99-A.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), deliberou aprovar as consolidações das seguintes mobilidades:

Artur Jorge Duarte Dias e Margarida Costa Caetano Ribeiro, na carreira de técnico superior — generalista;

Elsa Isabel Cesário Pina Pinho, Marta Sofia Veríssimo Proença Batista e Nuno Miguel Gonçalves Gravito, na carreira de técnico superior — desporto;

Cristina Filipe Caetano e Anabela Martins Quelhas, na carreira de técnico superior — biblioteca/documentação;

todos com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, sendo celebrados contratos com efeitos a 1 de setembro de 2017; e

Carla Isabel Mateus Malaca, na carreira de técnico superior — comunicação e relações públicas;

Noélia Raposo Madaleno, na carreira de técnico superior — design multimédia;

ambas com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, sendo celebrados contratos com efeitos a 1 de outubro de 2017.

12 de setembro de 2017. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

310783533

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19237/2019

Sumário: Nomeações dos gabinetes de apoio.

Torna-se público que, no uso da competência conferida pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram nomeados:

Para o gabinete de apoio à presidência, nos termos da alínea *b*) n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Hélio Jorge Simões Fazendeiro, no cargo de Chefe de Gabinete, com efeitos em 21/10/2017;
António Paulo Pereira Ranito, no cargo de Adjunto do Presidente, com efeitos em 21/10/2017;

Para o gabinete de apoio à vereação, nos termos da alínea *b*) n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Mafalda Maria Sargento Proença Gomes, no cargo de secretária, com efeitos em 21/10/2017;
Sílvia Manuela da Conceição Amoroso, no cargo de secretária, com efeitos em 21/10/2017.

12 de dezembro de 2017. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

311010145

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19238/2019

Sumário: Designação em regime de substituição de chefe de divisão de obras.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 27 de julho de 2018, Anabela Correia Gonçalves — Técnico Superio — Eng.ª Civil, foi designada em regime de substituição pelo período de 90 dias, no cargo de Chefe de Divisão de Obras, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º n.º 1 alínea *b*), artigo 23.º, artigo 4.º n.º 1 alínea *c*), todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, em conjugação com os artigos 20.º n.º 1 e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Esta nomeação produz efeitos em 1 de agosto de 2018.

18 de setembro de 2018. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

311658982

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19239/2019

Sumário: Designação em regime de substituição do chefe de divisão do serviço de comunicação e relações públicas.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 27 de julho de 2018, Eduardo Manuel Simões Alves — Técnico Superior — Comunicação Social foi designado em regime de substituição pelo período de 90 dias, no cargo de Chefe de Divisão do Serviço de Comunicação e Relações Públicas, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º n.º 1 alínea *b*), artigo 23.º, artigo 4.º n.º 1 alínea *c*), todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, em conjugação com os artigos 20.º n.º 1 e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Esta nomeação produz efeitos em 1 de agosto de 2018.

18 de setembro de 2018. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

311661792

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19240/2019

Sumário: Celebração de contratos — carreira de fiscal municipal.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do concurso interno de acesso limitado para promoção às categorias de fiscal municipal especialista principal (1 lugar), fiscal municipal especialista (2 lugares) e fiscal municipal principal (1 lugar), da carreira de fiscal municipal (não revista), publicitado por aviso interno afixado a 12 de setembro 2018, bem como publicação na página da Internet www.cm-covilha.pt, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 30 de outubro de 2018, torna-se público que promovi os candidatos classificados no referido concurso, tendo celebrando contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 01/11/2018:

Na categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal — António José Pereira Carrola — posicionado no escalão 1 índice 316, que corresponde a 1.084,76€, valor situado entre os níveis 12 e 13 da Tabela Remuneratória única;

Na categoria de Fiscal Municipal Especialista — Paulo Jorge Brás Guerra Moiteiro — posicionado no escalão 1 índice 269, que corresponde a 923,42€, valor situado entre os níveis 9 e 10 da Tabela Remuneratória única;

Na categoria de Fiscal Municipal Especialista — João Carlos Mendes Vaz Madeira — posicionado no escalão 1 índice 269, que corresponde a 923,42€, valor situado entre os níveis 9 e 10 da Tabela Remuneratória única;

Na categoria de Fiscal Municipal Principal — Gilberto Gonçalves Santos Nobre — posicionado no escalão 1 índice 238, que corresponde a 817,01€, valor situado entre os níveis 7 e 8 da Tabela Remuneratória única.

14 de novembro de 2018. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

311824861

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19241/2019

Sumário: Celebração de contratos — carreira de informática.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de dois postos de trabalho da carreira de informática (não revista), para promoção à categoria de técnico de informática de grau 1 nível 2, publicitado por aviso interno afixado a 12 de setembro 2018, bem como publicação na página da Internet www.cm-covilha.pt, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 30 de outubro de 2018, torna-se público que promovi os candidatos classificados no referido concurso, tendo celebrado contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 01/11/2018:

Ana Isabel Pinto dos Santos — posicionada no escalão 1 índice 470, que corresponde a 1.613,42€, valor do nível 23 da Tabela Remuneratória única;

José Manuel Martins Duarte — posicionado no escalão 1 índice 470, que corresponde a 1.613,42€, valor do nível 23 da Tabela Remuneratória única.

14 de novembro de 2018. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

311824934

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19242/2019

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final de concurso interno de acesso limitado — carreira de informática.

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei por despacho de 30 de outubro de 2018, a lista unitária de ordenação final do concurso interno de acesso limitado para provimento de dois postos de trabalho da carreira de informática (não revista), para promoção à categoria de técnico de informática de grau 1 nível 2, publicitado por aviso interno afixado a 12 de setembro 2018, bem como publicação na página da Internet www.cm-covilha.pt.

A lista encontra-se afixada em local visível e público no serviço de recursos humanos e disponibilizada na página da Internet www.cm-covilha.pt.

14 de novembro de 2018. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

311824812

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19243/2019

Sumário: Alteração de posicionamento remuneratório.

Alteração do posicionamento remuneratório

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por cumprimento do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de estado para 2017) conjugado com o n.º 7 do artigo 156.º da LFTP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedeu-se à alteração obrigatória da posição remuneratória dos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, por terem reunido os requisitos legais necessários, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, os seguintes trabalhadores: Ana Isabel Brancal Barata Saraiva, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 4 nível 23; Ana Maria Puebla Simões, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 4 nível 23; Ana Sofia Dias Cordeiro, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 3 nível 19; António Carlos Dias Júnior, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 5 nível 27; António José Almeida Gil, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 3 nível 19; António José Oliveira Madeira, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 5 nível 27; Carlos Alberto Riscado dos Santos, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 9 nível 42; César Francisco Henriques Tomás, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 5 nível 27; Débora Marisa Lourenço Caires da Costa, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 4 nível 23; Guida Maria Ferreira Calado, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 3 nível 19; Hélder Manuel Caeiro Guerra Bonifácio, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 9 nível 42; Joaquim Manuel Louro Carrilho, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 7 nível 35; Jorge Manuel da Silva Carlos, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 10 nível 45; José Armando dos Reis, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 5 nível 27; José Eduardo Correia Santos Dixo, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 3 nível 19; Luís Miguel Nave Figueiredo Nunes, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 2 nível 15; Manuel António Soares Simões da Cunha, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 3 nível 19; Patrícia Isabel de Matos Pinto, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 4 nível 23; Paula Sextina Martins de Matos, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 5 nível 27; Pedro Flávio Duarte Lopes Martins, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 3 nível 19; Pedro Gonçalo Fernandes Ramos, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 4 nível 23; Ricardo Paulo Valente Serra, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 4 nível 23; Rui Miguel de Almeida Ferrão, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 3 nível 19; Sandra Cristina Pires Praça, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 5 nível 27; Sónia Patrícia Marques Nogueira, carreira e categoria de técnico superior, passou para a posição 3 nível 19; Adriano Flávio de Jesus Mingote, carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, passou para a posição 3 nível 20; Horácio José Carvalho da Pinheira, carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, passou para a posição 3 nível 20; Isabel Maria Gaspar Ribeiro, carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, passou para a posição 2 nível 17; João Carlos Marques Pinto da Rocha, carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, passou para a posição 4 nível 22; João Rafael Batista, carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, passou para a posição 3 nível 20; José António Petronilho Melo, carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, passou para a posição 3 nível 20; José Manuel Jesus Belo, carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, passou para a posição 3 nível 20; Margarida Maria Santos Carvalho Estêvão, carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, passou para a posição 4 nível 22; Maria Adília Caetano Pais Correia, carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, passou para a posição 3 nível 20; Maria

Celeste Valente, carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, passou para a posição 4 nível 22; Olinda Maria Alves Quintela Barata Carrola, carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, passou para a posição 3 nível 20; Adelino Leitão Duarte, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; Ana Maria Antunes Simões, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 6 nível 11; Ana Paula Sobreiro Tavares Galvão, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 6 nível 11; António José da Nave Pires, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 6 nível 11; Carla Isabel Duarte Freches, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 6 nível 11; Carlos da Fonseca Tavares, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 9 nível 14; Célia Maria Magalhães Freitas Paiva de Batista Duarte, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 7 nível 12; Célia Maria Cruz Neves Santos, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 3 nível 8; Cristina Maria Pereira Fernandes, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 3 nível 8; Cristina Maria Saraiva Jesus Santos, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 6 nível 11; Dulce Maria Silva Fortuna, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 7 nível 12; Ema Manuel Morais Fiadeiro Viegas da Silva Metelo, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; Fernanda Maria Gomes Pinto Sequeira, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; Fernando Alberto Estevam Girão, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 10 nível 15; Fernando do Nascimento Mendes, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 12 nível 17; Henrique Duarte Afonso, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 6 nível 11; Isabel Maria da Costa Nunes Tavares, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 10 nível 15; João Luís Domingos dos Santos Silva, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 7 nível 12; João Luís Gil Mendes, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; João Manuel Sousa Nunes, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; Joaquim José dos Reis Pontífice, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; José Carlos Adolfo Martins, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; Julieta da Costa Nave Santos Silva, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 7 nível 12; Luís Filipe Torrão Fiadeiro, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 9 nível 14; Luís Manuel dos Santos Podão, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 4 nível 9; Manuel João Mendes Passarinha, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 6 nível 11; Maria do Céu Correia Inácio, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 6 nível 11; Maria Dulce Ferreira Saraiva, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; Maria Helena Vaz Ribeiro Gaiola, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 3 nível 8; Olga Maria Nunes Franco, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 3 nível 8; Paula Alexandra Isaías Torrão Valezim, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; Paula Alexandra Matos Valentim, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 4 nível 9; Paulo Jorge de Carvalho Mendes, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; Rui Emanuel Fatela da Silva, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 4 nível 9; Sandra Maria Saraiva Henriques Coelho, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; Sónia Augusta Paulino Coelho, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; Sónia Maria Baudchon Matias, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; Tília Maria Gonçalves Carvalho, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 2 nível 7; Zélia Maria Clara Marchiel, carreira e categoria de assistente técnico, passou para a posição 3 nível 8; Américo Castro Felizardo, carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, passou para a posição 3 nível 10; António José Teixeira Correia Pedro, carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, passou para a posição 3 nível 10; João de Almeida Melfe, carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, passou para a posição 2 nível 9; Jorge Manuel Costa Tanganho, carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, passou para a posição 3 nível 10; Jorge Manuel Duarte de Sousa, carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, passou para a posição 2 nível 9; José Manuel de Jesus

Fernandes, carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, passou para a posição 4 nível 11; Adriano Antunes Cruz, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 5 nível 5; Alberto Geraldes Alexandre, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Alberto Ribeiro Correia, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 7 nível 7; Alexandre Miguel Bamde Martins Carvalho, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; António do Nascimento Berrincha, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 6 nível 6; António João Neves da Fonseca, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4;

António José Fael Pontífice, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 8 nível 8; António Manuel Gomes Charreta, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 8 nível 8; Anunciação Catalão Correia Morais, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Augusto Neves dos Santos, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Carlos Alberto Duarte Proença, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 5 nível 5; Carlos Frederico Gonçalves Sampaio, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Carlos Varandas Gregório, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Cláudio Nunes Gonçalves, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Dário Manuel Fernandes Pinheiro, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Elsa Maria Costa Gaspar dos Santos Solano, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Fernando da Costa Tanganho, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 7 nível 7; Fernando Manuel da Silva Leal, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 8 nível 8; Francisco da Conceição Lourenço, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 5 nível 5; Francisco Manuel Cristóvão Mendes, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 9 nível 9; Francisco Pinto da Cruz Abrantes, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 5 nível 5; Inês Neves Rosendo Pereira, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; João José Roque Cardona, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 7 nível 7; João José Salcedas Carrilho, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 10 nível 10; João Manuel Gonçalves Pedro, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 9 nível 9; João Paulo Matos Gomes, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 7 nível 7; João Pedro Gomes Agostinho, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Jorge Manuel Caetano Pereira, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 10 nível 10; José António Antunes Saraiva, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 10 nível 10; José Carlos Varandas Neves de Matos, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; José dos Santos Pinto, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 7 nível 7; José Duarte Miguel, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; José Manuel Franco da Silva, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; José Manuel Lopes Nunes Branco, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 7 nível 7; José Manuel Pereira Andrade, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 9 nível 9; Lídia Maria de Jesus Pereira, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Luís Carlos Alves Salgado, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Maria Celina Cruz Churro, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Maria Fernanda da Silva Carrilho, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 6 nível 6; Maria Manuela Menina do Carmo, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4;

Mário Soares Alexandre, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 7 nível 7; Nuno Filipe Pinto Gabriel, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 5 nível 5; Nuno Filipe Roseta da Silva, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Paulo Manuel Paulino Serra, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 7 nível 7; Pedro Miguel Carrola Matos, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Pedro Miguel Trindade Rocha, carreira e

categoria de assistente operacional, passou para a posição 6 nível 6; Pedro Nunes Gerardo, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Rosa Maria Fernandes Azevedo, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Rui Filipe Cabral Mendes, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Rui Manuel Ascensão Santos, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 6 nível 6; Rui Manuel Ascensão Santos, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 10 nível 10; Rui Miguel Lopes Gomes, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Sara Rute Nunes Ramos, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Sílvia Gina Maria Nascimento, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Susana Cristina Costa Caetano Martins, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Teresa Maria Tavares Paulino, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 4 nível 4; Virgílio Lopes Pinto, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 11 nível 11; Virgílio Mendes Poças, carreira e categoria de assistente operacional, passou para a posição 6 nível 6; João José Riço Nunes, carreira de especialista de informática de grau 2 nível 2, passou para o nível remuneratório 45; Ana Isabel Pinto dos Santos, carreira de técnico de informática de grau 1 nível 2, passou para 1.338,79€, entre o 17.º e 18.º nível remuneratório; José Manuel Martins Duarte, técnico de informática de grau 1 nível 2, passou para 1.338,79€, entre o 17.º e 18.º nível remuneratório; João Carlos Mendes Vaz Madeira, carreira de fiscal municipal e categoria de fiscal municipal principal, passou para 854,77€, entre o 8.º e 9.º nível remuneratório; Paulo Jorge Brás Guerra Moiteiro, carreira de fiscal municipal e categoria de fiscal municipal principal, passou para 854,77€, entre o 8.º e 9.º nível remuneratório; Gilberto Gonçalves dos Santos Nobre, carreira de fiscal municipal e categoria de fiscal municipal de 1.ª classe, passou para 782,68€, entre o 6.º e 7.º nível remuneratório; António José Pereira Carrola, carreira de fiscal municipal e categoria de fiscal municipal especialista, passou para 1.012,68€, entre o 11.º e 12.º nível remuneratório; António Manuel Gonçalves Melo, carreira e categoria de fiscal de leituras e cobranças, passou para 854,77€, entre o 8.º e 9.º nível remuneratório.

21 de novembro de 2018. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

311861295

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19244/2019

Sumário: Consolidação de várias mobilidades.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos previstos no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, foram consolidadas as seguintes mobilidades:

Rui Manuel Salgueiro Moreira, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro para o mapa de pessoal esta Câmara Municipal, na carreira de técnico superior — generalista, com a remuneração correspondente à 24.ª posição remuneratória, 57.º nível remuneratório;

Regina Maria da Silva Antunes Alexandre, na carreira de técnico superior — generalista, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório;

Paulo Jorge Gonçalves Morgadinho, na categoria de coordenador técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório; e,

Carlos Manuel Serra Pires, José Joaquim Gonçalves Ministro e José Silveira Amaral, na categoria de encarregado operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, 8.º nível remuneratório.

Foram celebrados contratos com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

11 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

311979945

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19245/2019

Sumário: Confirmação na carreira de técnico superior de proteção civil.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 03/04/2019, na sequência da homologação da classificação final após conclusão do período experimental, procedeu-se à confirmação na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, do trabalhador André Ricardo Azevedo Morais, com a remuneração de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única aplicável à categoria.

15 de maio de 2019. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

312326972

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19246/2019

Sumário: Criação de subunidades orgânicas.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procede-se à publicação do despacho de criação de subunidades orgânicas, no âmbito da Reestruturação da Organização dos Serviços Municipais.

Considerando a aprovação da Reestruturação da Organização dos Serviços Municipais, aprovada na Câmara e Assembleia Municipal em 27/06/2019 e 28/06/2019 respetivamente, e a sua entrada em vigor a 07/08/2019, após publicação do Aviso n.º 12510/2019, de 6 de agosto, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 149, no uso da competência dada pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 37.º do referido diploma legal, e nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro,

Determino a criação das seguintes subunidades orgânicas:

Serviço de Expediente Geral e Arquivo Documental: coordenar a execução das tarefas inerentes à operação, classificação, expedição e arquivo de todo o expediente; Executar as tarefas inerentes ao expediente geral; Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de caráter genérico; Superintender e assegurar o serviço de telefones e limpeza das instalações; Superintender e assegurar o serviço de Reprografia; Promover a elaboração dos recenseamentos eleitorais e militares; Promover o Registo de cidadãos da União Europeia; Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviços; Executar o serviço administrativo de caráter geral não específico de outras secções ou dos serviços que não disponham de apoio administrativo próprio; Registar reclamações e recursos e dar-lhes o devido encaminhamento dentro dos prazos respetivos; Coordenar a execução das tarefas inerentes à operação, classificação, expedição e arquivo de todo o expediente; Competências ao nível da operação, classificação, expedição e arquivo documental; Competências ao nível da gestão dos processos eleitorais.

Serviço de Contraordenações e Execuções Fiscais: Organizar e instruir os processos de contraordenação nos termos da lei, quando essa competência caiba aos órgãos do município, em resultado de ações de fiscalização municipal, de participação policial ou particular; Organizar e tratar os processos de execução fiscal relativos a dívidas provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária.

Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal: Coordenar e orientar, a execução e tramitação de todo o expediente inerente ao serviço; Proceder aos registos de todos os bens, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamento existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outros organismos do Estado; Promover a inscrição nas matrizes prediais e na Conservatória do Registo Predial de todos os bens próprios imobiliários do município; Promover a execução de todo o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis; Instruir e acompanhar os processos de expropriação de imóveis.

Serviço de Recursos Humanos: Estimar as despesas anuais com pessoal e proceder ao acompanhamento, controlo e avaliação da sua execução financeira ao nível dos encargos assumidos, propondo as alterações que se mostrem necessárias; Assegurar registo das movimentações de pessoal, ao nível das entradas e saídas em articulação com o mapa de pessoal; Dar cumprimento às decisões relativas aos recursos humanos, designadamente aos processos de mobilidade interna, contratações por tempo indeterminado, contratações a termo certo ou incerto, comissões de serviço, exonerações e cessações ou modificações dos contratos de pessoal independentemente da sua natureza; Controlar as situações de mobilidade interna; Desenvolver os procedimentos necessários à organização e atualização dos processos individuais dos trabalhadores; Proceder ao registo das penas disciplinares aplicadas a trabalhadores; Elaborar declarações requeridas pelos trabalhadores sobre elementos constantes nos respetivos processos individuais; Assegurar o processamento de vencimentos e outros abonos e proceder à retenção dos respetivos descontos; Elaborar e conferir

os mapas e relações de descontos facultativos ou obrigatórios, processados nos vencimentos dos trabalhadores e proceder ao envio à unidade orgânica competente dos descontos efetuados e destinados a entidades terceiras; Assegurar as inscrições e manutenção de trabalhadores na ADSE; Proceder aos descontos judiciais e dos recibos dos acidentes de serviço e conferência de despesas da ADSE; Emitir declarações de rendimentos; Gerir os sistemas de controlo de assiduidade e pontualidade; Praticar os atos necessários ao controlo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores; Assegurar todos os procedimentos relativos a férias, faltas e licenças, estatuto de trabalhador estudante e parentalidade; Cooperar com os serviços municipais na fixação dos horários de trabalho em função da natureza das atividades desenvolvidas e respetivo enquadramento legal; Instruir os processos relativos a acumulações de funções; Instruir e submeter os processos de pedidos de aposentação.

Serviço de Contabilidade — Elaborar balancetes diários e mensais; Organizar e promover o controlo ao nível da arrecadação das receitas e da realização das despesas; Coordenar a preparação dos documentos previsionais do Município (Orçamento, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades mais relevantes) e respetivas modificações; Coordenar o processo de consolidação de contas do Município, com as empresas municipais; Controlar a atividade financeira, designadamente através da verificação do cabimento de verbas e emissão de compromissos; Emitir ordens de pagamento, avisos de lançamentos e os respetivos meios de pagamento; Proceder aos registos contabilísticos respeitando as diretivas contabilísticas em vigor; Remeter aos departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por lei; Manter em ordem as contas correntes com empreiteiros e fornecedores e ainda os mapas de atualização de empréstimos; Efetuar a reconciliação bancária; Efetuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas.

Serviço de Tesouraria — Envio dos meios de pagamento e avisos de lançamento; Elaborar balancetes diários de caixa e, bem assim, no primeiro dia de cada mês, os documentos, relações de receita e despesa relativas ao mês findo, bem como títulos de anulação, guias de reposição e certidões de relaxe; Manter devidamente escriturados os livros e mapas de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal que lhes respeitem; Executar todo o expediente relacionado com a tesouraria.

Serviço de atendimento do Balcão Único — Proceder a um atendimento multicanal personalizado de todos os munícipes, sendo o elo de ligação com os diversos serviços municipais; Coordenar toda a atividade de atendimento; Gerir o sistema de gestão de relacionamento com o munícipe.

Serviço de Compras e Concursos — Assegurar o lançamento de todos os procedimentos tendentes à contratação para aquisição de bens e serviços e de empreitadas do Município, sob proposta e apreciação técnica dos serviços, instruindo, acompanhando e organizando os procedimentos pré-contratuais, de acordo com a legislação aplicável e respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade; Proceder à promoção, gestão e controlo de todos os contratos de fornecimento de bens e serviços; Preparar e acompanhar os contratos no âmbito da contratação pública; Assegurar a avaliação dos fornecedores e manter atualizada a base de dados de fornecedores.

Serviço de Sinalização e Trânsito: Assegurar a organização e gestão do arquivo de processos administrativos e de projetos técnicos relativos aos procedimentos desenvolvidos pelo e no serviço; Informar os processos que careçam de decisão superior, relativos à sua área de intervenção do serviço; Estudar, propor e instalar ou modificar a sinalização de trânsito, vertical e horizontal, na via pública, procedendo às marcações e registo de todos os sinais de trânsito instalados, mantendo em perfeito estado toda a sinalização existente; Estudar, propor e implementar medidas de segurança rodoviária; Elaborar estudos de tráfego, de circulação rodoviária e de transportes públicos de passageiros e de mobilidade; Elaborar estudos de geometria de traçado e de implantação para eliminação dos pontos de conflito ou de congestionamento viário em todo o concelho; Elaborar ou promover estudos que visem a implementação e o acompanhamento duma rede ciclável e de outros modos suaves de transporte no território municipal; Apreciar os processos sobre percursos, paragens e interfaces de transporte público incluindo os relacionados com os circuitos turísticos; Acompanhar e coordenar as medidas autorizadas de corte e condicionamento do trânsito, apoiando as entidades promotoras de eventos e atividades realizadas na via pública e as forças de segurança; Analisar e

elaborar propostas com vista à atribuição de lugares de cargas e descargas e de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência ou outros lugares condicionados; Promover e acompanhar os processos de implementação da Mobilidade Elétrica; Gerir os sistemas de controlo e de gestão de tráfego; Proceder a implementação e manutenção da sinalização rodoviária e dos equipamentos de trânsito, incluindo dos sistemas de semaforização.

Serviço de Armazém — Assegurar a organização e gestão do arquivo de processos administrativos e de projetos técnicos relativos aos procedimentos desenvolvidos pelo e no serviço; Informar os processos que careçam de decisão superior, relativos à sua área de intervenção; Zelar pela armazenagem, conservação e distribuição dos bens, equipamentos e ferramentas adquiridos e necessários ao funcionamento dos serviços e à execução de obras por administração direta; Organizar e manter atualizado o inventário permanente das existências em armazém; Promover a gestão de *stocks* mínimos, necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Serviço de Energia — Manter atualizada uma base de dados de preços unitários correntes na região, por materiais de construção e por tipos e natureza de trabalhos; Elaborar medições e orçamentos dos projetos técnicos elaborados pelo serviço ou das obras a executar por administração direta; Prestar apoio a todos os serviços do Departamento de Obras e Planeamento, na conceção de soluções técnicas de eletricidade necessárias à execução de obras na modalidade de administração direta; Executar trabalhos de montagem de instalações de eletricidade e comunicações; Executar a manutenção de automatismos em parcómetros, semáforos e outros equipamentos mecânicos com sistemas elétricos; Proceder à verificação periódica do estado do equipamento relacionado com sistemas automáticos de deteção de incêndio e intrusão, instalados em edifícios e espaços municipais, incluindo dos equipamentos de combate a incêndios; Proceder à montagem, gestão e manutenção, por administração direta ou por empreitada ou prestação de serviços, dos equipamentos e sistemas de iluminação, das redes e circuitos elétricos, incluindo equipamentos mecânicos, equipamentos eletromecânicos, equipamentos elétricos, sistemas de elevação, sistemas de AVAC, sistemas SADI — Sistema Automático de Deteção de Incêndio, sistemas SADIR — Sistema Automático de Deteção de Intrusão e Roubo, sistemas CCTV — Sistemas de Videovigilância, postos de transformação privativos, redes de iluminação decorativa, redes de iluminação pública, redes de dados e voz, incluindo as centrais e a sua gestão, redes públicas de telecomunicações, existentes no património edificado municipal e nas infraestruturas municipais, segundo critérios de eficiência e racionalidade, sempre que não estejam sob a responsabilidade da empresa concessionária do fornecimento de energia; Desenvolver e implementar uma estrutura de gestão e manutenção de pequenos equipamentos e apoio logístico, incluindo a centralização de ferramentas, sinalização e mobiliário, conferindo maior eficiência e eficácia na utilização dos mesmos; Proceder à gestão integrada das redes prediais de energia elétrica, redes de dados e voz (contemplando as ligações à GTC — gestão técnica centralizada de AVAC) e as redes públicas de telecomunicações incluindo controlo de contratos e consumos correntes; Informar projetos de redes públicas de infraestruturas elétricas integradas em obras de urbanização promovidas por entidades particulares em espaço público, que venham a integrar o domínio público, em articulação com a Divisão de Urbanismo; Acompanhar a execução de obras executadas por entidades externas enquadradas por Protocolos celebrados pelo Município, informando sobre o cumprimento dos termos protocolados; Avaliar, informar e fiscalizar todas as intervenções no solo e/ou subsolo, efetuadas por entidades concessionárias de serviços público; Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento adstrito ao serviço, utilizado nas obras realizadas por administração direta; Analisar e emitir parecer sobre projetos técnicos de redes elétricas e de iluminação pública e telecomunicações, a executar em novas vias rodoviárias e em espaços públicos municipais, participando na receção provisória e definitiva dos mesmos; Analisar e emitir parecer sobre projetos técnicos, no que se refere a equipamentos mecânicos, equipamentos eletromecânicos, equipamentos elétricos, sistemas de elevação, sistemas de AVAC, sistemas SADI, postos de transformação privativos, redes de iluminação decorativa, redes de dados e voz, incluindo as centrais e a sua gestão, a executar em novas edificações municipais, participando na receção provisória e definitiva dos mesmos; Controlo, verificação e aplicação de medidas de eficiência para locais de grande consumo de energia, de gás (grandes calibres) e eletricidade (BTE e

MT); Gerir a rede de iluminação pública dentro do limite geográfico do concelho, elaborando os estudos necessários e mantendo permanentemente atualizado o cadastro da rede, fiscalizando o cumprimento de contratos tipo ESCO celebrados pelo Município.

Serviço de Gestão Escolar — Organizar e gerir os procedimentos de atribuição de apoios, no âmbito da Ação Social Escolar; Garantir a gestão dos refeitórios escolares; Gerir o funcionamento dos edifícios escolares; Garantir os fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluidos e comunicações; Definir as necessidades de recrutamento ao nível do pessoal não docente bem como a gestão do pessoal afeto às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Componente de Apoio à Família; Fomentar atividades complementares de ação educativa pré-escolar e de ensino básico; Estudar as carências em equipamentos escolares e sugerir a aquisição e substituição de equipamentos degradados.

Serviço de Gestão de Arrendamento do Parque Habitacional Social — Elaborar listas de atribuição, segundo regimes legalmente estabelecidos, dos fogos construídos ou adquiridos pelo município, para fins de habitação social, ou outra; Organizar os processos administrativos referentes à atribuição de fogos de habitação e seu arrendamento; Organizar e manter atualizados os ficheiros da sua unidade orgânica, bem como os demais procedimentos administrativos determinados; Promover a atualização das rendas dos prédios municipais, nos termos da lei; Organizar os processos de contencioso.

Serviço Administrativo, da Divisão de Urbanismo, Apoio administração das atividades relacionadas com as competências atribuídas à divisão.

Determino, ainda que, no âmbito das subunidades orgânicas criadas, se mantém a coordenação dos seguintes coordenadores técnicos:

Margarida Maria Santos Carvalho Estêvão, coordenadora da subunidade orgânica de Expediente Geral e Arquivo Documental

João Rafael Batista, coordenador da subunidade orgânica de Recursos Humanos

José António Petronilho Melo, coordenador da subunidade orgânica de Contabilidade

José Manuel Jesus Belo, coordenador da subunidade orgânica de Compras e Concursos

Paulo Jorge Gonçalves Morgadinho, coordenador da subunidade orgânica de Energia

João Carlos Marques Pinto da Rocha, coordenador da subunidade orgânica de Serviço Administrativo da Divisão de Urbanismo

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o presente despacho deverá ser publicado no *Diário da República,* sob pena de ineficácia.

Divulgue-se e publicite-se.

7 de agosto de 2019. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

312709624

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 19247/2019

Sumário: Renovação de comissão de serviço da técnica superior Maria José Cabral Gamito Costa no cargo de chefe da Divisão Social.

Renovação de comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Social

Torna-se público que, por meu despacho datado de 18 de outubro de 2019, foi renovada pelo período de 3 anos, partir do dia 1 de novembro de 2019, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, a comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º Grau deste Município, Maria José Cabral Gamito Costa — Técnica Superior, no cargo de Chefe da Divisão Social.

11 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís António Pita Ameixa*.

312752319

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 19248/2019

Sumário: Afetação e reafetação de trabalhadores do mapa de pessoal.

Afetação e reafetação de trabalhadores do mapa de pessoal

Torna-se público que, por meu Despacho n.º 12/2019, de 1 de outubro, e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação/reafetação de trabalhadores do Mapa de Pessoal do Município de Grândola, em conformidade com a alteração do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e das Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas da Estrutura Hierarquizada, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, o Despacho n.º 6398/2019.

7 de novembro de 2019. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

312748391

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso (extrato) n.º 19249/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, na área de Medicina Veterinária.

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, na área de Medicina Veterinária

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de janeiro de 2019, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 30 de agosto de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Medicina Veterinária, no Gabinete de Veterinária, integrado no Serviço Municipal de Proteção Civil, Defesa da Floresta e Veterinária, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano de 2019.

2 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior, bem como das funções seguintes: Assegurar a inspeção, o controle e fiscalização higiossanitária em geral, higiene pública e veterinária da cadeia alimentar, podendo proporcionar diariamente informação e serviços qualificados aos munícipes; Zelar pela qualidade dos produtos alimentares e pelas condições higiossanitárias necessárias à sua exposição ao público, em articulação com as autoridades de saúde competentes; Divulgar informação técnica sobre as condições higiossanitárias necessárias para equipar um estabelecimento comercial, nomeadamente, talhos, charcutarias, peixarias, minimercados, supermercados e outros; Divulgar informação técnica sobre o modo de organização de depósitos de produtos alimentares; Divulgar informação técnica sobre a instalação de atividades de criação de animais, nomeadamente, bovinos, suínos, ovinos, aves e canídeos; Inspecionar, em articulação com os serviços competentes as condições higiossanitárias na exposição e conservação de produtos alimentares nos mercados/feiras municipais do Concelho; Assegurar a gestão do consultório veterinário municipal; Gerir a recolha animal do Concelho; Recolher, rececionar e eliminar cadáveres da via pública, de clínicas veterinárias e habitações particulares; Emitir pareceres relativos às condições higiossanitárias das instalações para alojamento de animais e dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados; Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pelas autoridades competentes, nomeadamente vacinação antirrábica e identificação eletrónica; Esterilizar animais e desenvolver campanhas/programas de esterilização; Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e/ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, preparação e transformação de produtos de origem animal e a promoção do bem-estar animal e salvaguarda da saúde pública; Realizar vistorias de salubridade; Organizar exposições animais promovidas pelo Município; Prestar apoio ao Serviço Municipal Proteção Civil; Promover campanhas de adoção de animais domésticos.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Grândola.

4 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Medicina Veterinária, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, a qual deve ser complementada com a inscrição como membro efetivo na Ordem dos Médicos Veterinários.

5 — A publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt).

13 de novembro de 2019. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

312761975

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 19250/2019

Sumário: Cessação de vínculo de trabalhadores municipais — assistente técnica Ana Paula dos Reis Guerreiro e assistente operacional Amândio José de Jesus.

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Paula dos Reis Guerreiro integrada na carreira/categoria de Assistente Técnica, auferindo pela 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório 12 da tabela remuneratória única e Amândio José de Jesus, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única cessaram o vínculo de emprego público com o Município de Lagos em 01/11/2019, por motivo de aposentação.

11 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho.*

312753031

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 19251/2019

Sumário: Regulamento Municipal do Direito à Habitação.

Torna -se público que a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou, em reunião de 12 de novembro de 2019, através da Deliberação n.º 420/AML/2019, aprovar o Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Lisboa, bem com os respetivos anexos e que, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a seguir se publica.

18 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Paula Marques.*

Regulamento Municipal do Direito à Habitação

Nota Justificativa e Ponderação dos Custos e Benefícios das Medidas Projetadas

O XXI Governo Constitucional reconheceu, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018 e no âmbito das suas prioridades políticas, o papel central da habitação e da reabilitação para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das cidades e para a coesão social e territorial.

A habitação, sendo um direito consagrado constitucionalmente, é, cada vez mais, reconhecido como área estratégica e fundamental ao desenvolvimento humano e da vida em comunidade e à promoção da competitividade e coesão dos territórios.

Esta Nova Geração de Políticas de Habitação reconhece, portanto, o papel imprescindível que os municípios têm na sua implementação e reforça a sua intervenção neste âmbito, na esteira da lógica de descentralização.

A sua relação de proximidade com os cidadãos e o território permite aos municípios ter uma noção mais precisa das necessidades presentes, das abordagens mais adequadas e dos recursos passíveis de mobilização.

Conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições nucleares dos municípios, o ordenamento do território, o urbanismo, a habitação e, em geral, a ação social e a promoção do desenvolvimento.

Os objetivos fixados nos Programas de Governo da Cidade de 2013-2017 e 2017-2021, no Programa Local de Habitação (2009), no Plano Diretor Municipal (2012) e nas medidas propostas na Carta Estratégica de Lisboa 2010-2024, visam, entre outros, tornar a cidade de Lisboa cada vez mais atrativa para residir, com preços acessíveis para os vários escalões de rendimento familiar e consequente rejuvenescimento de população.

O Município de Lisboa tem vindo a promover a oferta de habitação essencialmente para famílias de rendimentos baixos, no âmbito do arrendamento apoiado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, importando no entanto proceder à atualização do seu quadro regulamentar em matéria de acesso à habitação municipal, nomeadamente o Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, publicado no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 814 de 24 de setembro de 2009.

Não obstante as políticas de habitação desenvolvidas pelo Município de Lisboa, concluiu-se que existe atualmente um enorme diferencial entre a oferta e a procura de fogos para arrendamento habitacional em Lisboa, tendo-se vindo a verificar nos últimos anos um crescente aumento no valor nas rendas praticadas, especialmente no centro da cidade, tornando-se o acesso à habitação cada vez mais difícil.

Sem prejuízo dos programas já desenvolvidos, verifica-se a necessidade de estimular a promoção de novos programas de arrendamento de habitações a valores intermédios, permitindo às populações aceder ou manter uma habitação adequada no mercado, sem que isso implique uma sobrecarga excessiva sobre o orçamento familiar.

A promoção de habitação acessível assume-se como um dos eixos estruturais e transversais de uma política pública municipal de habitação, através da requalificação e revitalização do

"parque habitacional" da Cidade, possibilitando às pessoas o acesso a uma habitação condigna, financeiramente sustentável.

Sendo o repovoamento de Lisboa uma prioridade do PDML, por cada fração proposta em operação urbanística que venha a ter renda acessível, de acordo com regras fixadas pelo Município, serão atribuídos créditos de construção, correspondentes à superfície de pavimento dos fogos sujeitos a esse regime.

Estas frações serão disponibilizadas ao Município de Lisboa para efeitos de arrendamento acessível, pelo período que for estabelecido em Regulamento.

Em suma, pretende-se garantir o acesso à habitação aos que não têm resposta por via do mercado.

Por um lado, dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência económica, avaliando e ponderando a urgência das situações de maior carência social e habitacional, sendo a Renda Apoiada calculada com base nos rendimentos dos agregados no âmbito da legislação em vigor.

Por outro lado, através dos diversos programas municipais de atribuição de habitação com renda acessível, com uma oferta alargada de habitação para arrendamento a preços reduzidos e compatíveis com os rendimentos dos agregados familiares, em termos da sua taxa de esforço e tipologia, pretende-se colmatar as necessidades habitacionais das famílias cujo nível de rendimento é superior ao que usualmente confere o acesso à habitação em regime de renda apoiada, mas não lhes permite aceder ao mercado de arrendamento habitacional.

Outra forma de acesso a habitação acessível consiste na atribuição de um subsídio municipal de arrendamento a agregados habitacionais que tenham ou pretendam arrendar uma habitação em Lisboa e cujos rendimentos não lhes permita aceder ao mercado de habitação, correspondendo a comparticipação à diferença entre o valor da renda contratada elegível e o valor da renda acessível para esse agregado habitacional.

O valor da renda acessível centra-se única e exclusivamente na capacidade financeira de cada agregado habitacional, sendo calculado através da multiplicação da taxa de esforço definida no Anexo IV do presente Regulamento pelo rendimento mensal disponível.

O Município institui ainda um apoio especial à parentalidade e aos agregados habitacionais que incluem pessoas dependentes a cargo, através da redução da taxa de esforço aplicável ao cálculo da renda acessível, aumentando assim o seu rendimento disponível. Este apoio é especialmente relevante para as famílias monoparentais, para jovens adultos que pretendam ter filhos e para as famílias numerosas, aumentando desta forma a coesão social e contribuindo para o rejuvenescimento da população de Lisboa.

O presente Regulamento cria a possibilidade de serem apresentadas Candidaturas Solidárias a habitações com renda acessível, isto é, dois agregados que tenham relações cuidadoras entre si, por exemplo, para cuidar de idosos que necessitam de acompanhamento e que ainda podem manter-se em casa, ou avós que cuidam de crianças que vivem com os pais, ou ainda pais separados com guarda partilhada de filhos, podem concorrer em conjunto. Se a candidatura tiver êxito no sorteio são atribuídas duas habitações na mesma área de intervenção ou edifício, conforme as habitações que tiverem sido previamente selecionadas pelos candidatos. Esta medida tem grande alcance social e na vida afetiva das famílias, promovendo as relações cuidadoras na sociedade e a coesão das estruturas familiares.

Visa-se ainda reunir num só diploma as regras de acesso a habitação com renda apoiada ou com renda acessível, aplicáveis aos vários programas de arrendamento do Município de Lisboa, podendo estes ter por objeto património municipal, público ou privado.

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve constar na presente nota justificativa uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

A fusão de vários regulamentos municipais num único regulamento que simplifica procedimentos, harmoniza conceitos, reforça transparência e a complementaridade de instrumentos de política pública de habitação traduz-se numa racionalização dos recursos municipais e numa simplificação para a população poder aceder a apoios municipais neste âmbito. Esta simplificação e racionalização conduzem a um maior nível de eficiência produtiva reforçada pela desmaterialização administrativa que a aplicação deste Regulamento pressupõe e encoraja.

Por outro lado, os anexos ao presente Regulamento permitem calibrar de forma dinâmica os apoios aos beneficiários, adequando-os às transformações sociais, demográficas e do mercado de habitação, promovendo não só uma maior racionalidade económica na utilização de recursos públicos, mas também o contínuo aperfeiçoamento da justiça social e uma potencial maior longevidade do Regulamento.

Ponderados e contemplados os interesses em causa, os benefícios que permitem garantir com maior economia, eficácia e eficiência o acesso à habitação às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional, bem como às famílias cujo nível de rendimento ao que usualmente confere o acesso à habitação em regime de renda apoiada, mas não lhes permite aceder ao mercado de arrendamento habitacional, e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente Regulamento, conclui-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, garantindo o direito à habitação consagrado constitucionalmente.

Os Anexos ao presente Regulamento foram parametrizados tendo em conta as características dos agregados habitacionais que não conseguem aceder ao mercado de arrendamento de Lisboa, medindo as disparidades entre rendimentos das famílias e preços de mercado, e segmentando a procura de habitação por tipo de agregado (em função das suas características, nomeadamente dimensão e composição) e escalões de rendimento disponível, bem como o enquadramento legal sobre acesso a habitação que entretanto foi publicado em 2019.

Estes Anexos devem ser atualizados ou revistos sempre que se manifestem alterações de contexto relevantes a uma adequada implementação do presente Regulamento. Os Anexos podem ainda ser atualizados ou revistos na sequência do processo de monitorização e de avaliação da implementação do presente Regulamento.

O presente regulamento tem como Lei habilitante, o disposto na alínea *c*) do n.º 2 e no n.º 3 do Artigo 65.º, no n.º 7 do Artigo 112.º e no Artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *i*) e *n*) do n.º 2 do Artigo 23.º e na alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º, conjugadas com a alínea *k*) do n.º 1 do Artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.^{os} 46-C/2013 e 50-A/2013, respetivamente de 1 e de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.^{os}25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e n.º 7-A/2016, de 30 de março, e nos Artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nos termos da Deliberação n.º 491/CM/2019, publicada no BM n.º 1327 de 25/7/2019, foi deliberado submeter a consulta publica o projeto de Regulamento Municipal do Direito à Habitação, que decorreu até 30 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

O presente Regulamento estabelece a forma e condições de acesso a habitação adequada e com valores compatíveis com o rendimento dos candidatos, definindo ainda as regras e critérios de seleção dos candidatos através de procedimento concursal, promovido pelo Município de Lisboa. São destinatários deste Regulamento os agregados familiares carenciados bem como os agregados habitacionais com níveis intermédios de rendimento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento é aplicável:

a) Às habitações na propriedade ou posse do Município de Lisboa, com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam, no regime de arrendamento

apoiado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

b) Às habitações que se destinam a agregados habitacionais de rendimentos intermédios que pretendam ter residência permanente em Lisboa, abrangendo todas as habitações cujo acesso seja gerido pelo Município de Lisboa, em regime de renda com valores acessíveis, independentemente da propriedade, proveniência e modelos de produção ou gestão.

c) Às habitações provenientes de créditos de operações urbanísticas com interesse municipal, nos termos previstos no Plano Diretor Municipal de Lisboa e no Regulamento Municipal que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal.

d) Aos agregados habitacionais que tenham arrendado ou pretendam arrendar uma habitação no mercado privado de arrendamento do concelho de Lisboa, mediante a candidatura à atribuição de subsídio municipal ao arrendamento acessível.

2 — As normas do presente regulamento aplicam-se aos vários programas de acesso à habitação em arrendamento acessível da competência do Município de Lisboa que tenham por objeto património público ou privado.

Artigo 3.º

Fim das habitações

1 — As habitações atribuídas no âmbito do presente Regulamento ou cujos arrendatários beneficiem de subsídio municipal ao arrendamento acessível destinam-se exclusivamente à habitação permanente do agregado familiar ou habitacional.

2 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se as seguintes definições gerais:

a) «Arrendatário», pessoa singular que celebre contrato de arrendamento habitacional;

b) «Candidato», pessoa maior de idade que se candidata ao acesso a habitação acessível, seja como arrendatário de uma habitação ou a subsídio municipal ao arrendamento, representando o seu agregado familiar ou habitacional, no procedimento de candidatura;

c) «Candidatura», ato através do qual um candidato submete eletronicamente com êxito a participação num concurso para atribuição de habitação ou subsídio municipal ao arrendamento e da qual fazem parte os membros do respetivo Agregado Habitacional e familiar;

d) «Habitação acessível», imóvel com utilização habitacional destinado a primeira habitação, com valor de renda compatível com o rendimento do agregado familiar ou habitacional;

e) «Tipologia habitacional», tipo de habitação identificado pela designação 'Tn', em que 'n' representa o número de quartos.

2 — Para efeitos de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, considera-se:

a) «Agregado familiar», conjunto de pessoas que residem em economia comum constituído pelo candidato e pelas pessoas referidas na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto:

I) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

II) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

III) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

IV) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

V) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

b) «Dependente», elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos não aufira rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;

c) «Família monoparental», agregado familiar constituído por um ou mais menores que vivam em economia familiar com um único parente ou afim em linha reta ascendente ou em linha colateral, até ao 2.º grau;

d) «Pessoa com deficiência», pessoa que apresente um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60 % nos termos do artigo 87.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;

e) «Pessoa com deficiência profunda», pessoa que apresente um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 90 %;

f) «Indexante dos apoios sociais (IAS)», valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

g) «Menor», indivíduo que não tiver completado 18 anos de idade;

h) «Renda apoiada», a renda resultante do regime do arrendamento apoiado, nos termos do qual o valor da renda é calculada em função do rendimento do agregado familiar, independentemente do valor da habitação nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;

i) «Rendimento mensal ilíquido (RMI)», o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

j) «Rendimento mensal líquido (RML)», duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

I) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, constante da declaração de rendimentos, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, respeitante ao ano anterior ou caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considerando a proporção correspondente ao número de meses em causa;

II) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do ponto ii da alínea *f*) do n.º 1 do Artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, ou caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considerando a proporção correspondente ao número de meses em causa.

k) «Rendimento mensal corrigido (RMC)», rendimento mensal líquido deduzido das quantias previstas na alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, abaixo referidas:

I) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;

II) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;

III) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;

IV) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;

V) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

VI) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;

VII) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do Anexo I da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, ao indexante dos apoios sociais.

l) «Rendimento social de inserção (RSI)», prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária nos termos da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual;

m) «Sobreocupação», situação em que o número de pessoas que reside numa determinada habitação do tipo (Tn) deveria residir numa habitação com tipo superior nos termos previstos no Anexo I;

n) «Subocupação» situação em que o número de pessoas que reside numa determinada habitação do tipo (Tn) deveria residir numa habitação com tipo inferior nos termos previstos no Anexo I.

3 — Para efeitos de acesso a habitação em regime de arrendamento com valores acessíveis, quer seja por atribuição de habitação, quer seja através de subsídio municipal ao arrendamento acessível, com as necessárias adaptações, na parte que lhe for aplicável, considera-se:

a) «Agregado habitacional», o conjunto de uma ou mais pessoas que, independentemente da existência ou não de laços de parentesco, se comprometam a residir na mesma habitação enquanto candidatos a qualquer forma de apoio municipal para acesso à habitação que lhes venha a ser atribuído no âmbito do presente Regulamento, incluindo os respetivos membros dependentes;

b) «Candidato principal», o candidato representante de dois agregados habitacionais que integram uma candidatura solidária, até ao momento da afetação de habitação;

c) «Dependente», consideram-se dependentes as seguintes pessoas devidamente identificadas pelo número fiscal de contribuinte na declaração de rendimentos de um dos membros do Agregado Habitacional:

I) Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;

II) Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que não tenham mais de 25 anos nem aufiram anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida;

III) Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutelam, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência;

IV) Os afilhados civis;

d) «Família numerosa», família constituída por cinco ou mais pessoas, com relações de parentesco entre si, cujas declarações de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) evidenciem a existência de três ou mais dependentes a seu cargo;

e) «Rendimento global do Agregado Habitacional», o somatório dos valores do "rendimento global" que consta da nota de liquidação de IRS de cada membro do Agregado Habitacional que aufira qualquer tipo de rendimento, incluindo de trabalho, bolsas de investigação ou quaisquer outros, nomeadamente recebimentos provenientes de contribuições comprovadas da Segurança Social (pensões, subsídio de desemprego, entre outros), ainda que, nos termos da lei, esteja dispensado de declarar os rendimentos em causa, não sendo, em qualquer das situações, considerado o abono de família. As notas de liquidação reportam-se sempre ao último ano fiscal imediatamente anterior ao da candidatura, caso já tenham sido disponibilizadas pela Autoridade Tributária, ou não o tendo sido consideram-se as notas de liquidação referentes ao penúltimo ano fiscal anterior ao da candidatura;

f) «Rendimento mensal disponível do Agregado Habitacional» (RMD), rendimento calculado da seguinte forma:

I) Consideram-se como fonte de informação para cálculo do RMD as notas de liquidação de IRS de cada membro do Agregado Habitacional que aufira qualquer tipo de rendimento,

incluindo de trabalho, bolsas de investigação ou quaisquer outros, nomeadamente recebimentos provenientes de contribuições comprovadas da Segurança Social (pensões, subsídio de desemprego, entre outros), ainda que, nos termos da lei, esteja dispensado de declarar os rendimentos em causa;

II) O valor base de cálculo do RMD é o valor do Rendimento global do Agregado Habitacional subtraído dos valores da coleta líquida constantes nas notas de liquidação e respetivas declarações de rendimentos, validadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, respeitantes ao ano fiscal anterior;

III) O resultado apurado no ponto II divide-se por 12 meses, obtendo-se assim o RMD;

g) «Taxa de esforço», percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação e o rendimento mensal disponível do Agregado Habitacional;

h) «Habitação» ou «Unidade habitacional» espaço distinto e independente, constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus Anexos, num edifício de caráter permanente que se destina a servir de domicílio.

Artigo 5.º

Meios eletrónicos

O procedimento de candidatura, aos programas desenvolvidos no âmbito do presente Regulamento, realiza-se em sítio eletrónico do Município de Lisboa e todas as comunicações inerentes ao procedimento concretizam-se preferencialmente por meios eletrónicos.

Artigo 6.º

Registo de adesão

1 — A manifestação de vontade dos interessados no acesso a programas municipais de habitação acessível e de aceitação das condições do presente Regulamento é efetuada através de submissão de formulário de adesão do respetivo Agregado Habitacional ou familiar, em sítio eletrónico do Município de Lisboa. O registo de adesão deve ser renovado anualmente pelos interessados, com a respetiva atualização de dados de registo, sob pena de caducidade.

2 — O registo de adesão inclui a identificação de todos os membros do respetivo Agregado Habitacional ou familiar.

3 — Os interessados que tenham efetuado o seu registo são notificados, por correio eletrónico, da data de abertura de concursos.

4 — Nos casos em que os interessados estejam impossibilitados de ser notificados por via eletrónica devem indicar expressamente essa situação e nomear um representante com essa capacidade, ou optar pela notificação postal.

5 — O registo de adesão inclui a autorização expressa dos interessados para o Município de Lisboa processar informaticamente os seus dados para as finalidades do presente Regulamento e tratamento estatístico.

Artigo 7.º

Publicitação dos concursos

1 — Os anúncios dos concursos são publicitados em sítio eletrónico do Município de Lisboa e por outros meios que sejam considerados mais adequados, sem prejuízo de serem comunicados eletronicamente aos interessados que tenham procedido ao registo de adesão.

2 — Os anúncios a que se refere o número anterior devem conter a informação adaptada a cada concurso, ou outra considerada relevante, nomeadamente:

a) Tipo de procedimento;

b) Datas e prazos do procedimento;

c) Regime do arrendamento;

d) Critérios de acesso ao concurso;
e) Local e horário para obtenção de esclarecimentos;
f) Forma de proceder à apresentação da candidatura;
g) Forma de divulgação do resultado do concurso;
h) Forma de consultar a lista de habitações a concurso com localização, identificação, tipologia, dimensão e respetivos valores da renda mensal e outras características relevantes, sempre que aplicável, ao tipo de concurso em causa;
i) Calendário de visitas às habitações ou apartamentos modelo, quando aplicável e possível;
j) Endereço na Internet (Link) para consulta da minuta do contrato-promessa de arrendamento e da minuta do contrato de arrendamento, conforme aplicável;
k) Valor máximo da dotação orçamental prevista para cada concurso de atribuição de subsídio municipal ao arrendamento acessível e demais condições específicas.

3 — A lista final do resultado de cada concurso é publicitada no sítio eletrónico do Município de Lisboa.

CAPÍTULO II

Acesso à habitação em regime de arrendamento apoiado

Artigo 8.º

Renda apoiada

1 — A renda apoiada é determinada de acordo com o rendimento, composição e dimensão do agregado familiar e resulta da aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do mesmo.
2 — O arrendamento apoiado destina-se aos agregados carenciados e formaliza-se mediante a celebração de um contrato de arrendamento apoiado.

Artigo 9.º

Procedimentos de atribuição

A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante um dos seguintes procedimentos:

a) Concurso por inscrição;
b) Concurso por classificação.

Artigo 10.º

Exceções ao procedimento de atribuição

1 — Podem ser excecionados, do procedimento de atribuição previsto no Artigo. 9.º do presente Regulamento, os seguintes casos:

a) Agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e/ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade, emergência social e/ou perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica;
b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
c) Ruínas de edifícios municipais;
d) Habitações destinadas a outros programas ou concursos.

2 — Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pelo Município em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

Artigo 11.º

Habitação adequada

1 — A habitação a atribuir deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação e subocupação.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com as tabelas constantes do Anexo I.

3 — A habitação a atribuir deve ainda adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade.

Artigo 12.º

Requisitos de acesso

Podem ser candidatos a Habitação Municipal Acessível em regime de arrendamento apoiado, os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de residência permanente no território nacional, maiores de 18 anos, que reúnam as seguintes condições:

a) Residam no concelho de Lisboa;

b) Aufiram qualquer tipo de rendimento, devidamente comprovado.

Artigo 13.º

Impedimentos

1 — O candidato e respetivo agregado familiar estão impedidos de aceder ao arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado caso se encontrem numa das seguintes situações:

a) Ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho de Lisboa ou em concelho limítrofe, salvo se existir impossibilidade legal de ocupação do mesmo;

b) Estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

c) Ser titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no Artigo 10.º;

d) Ter beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento.

2 — As situações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), do número anterior podem não constituir impedimento se, até à celebração do contrato, for feita prova da sua cessação.

3 — No caso previsto na alínea *a*) do n.1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

4 — Está ainda impedido de aceder por um período de dois anos:

a) O candidato que, para efeitos de atribuição ou manutenção de uma habitação, em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

SECÇÃO I

Concurso por inscrição

Artigo 14.º

Objeto do concurso por inscrição

O concurso por inscrição tem por objeto a oferta continuada de habitações identificadas, em cada momento, para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos inscritos que estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município de Lisboa.

Artigo 15.º

Candidatura

1 — A candidatura é precedida de registo de adesão, de acordo com o Artigo 6.º e submetida através de formulário eletrónico de candidatura acompanhado da declaração de aceitação das normas do Programa que dela faz parte integrante, em sítio eletrónico do Município de Lisboa.

2 — O Município pode exigir, em qualquer fase, a submissão de documentos que atestem informações constantes do formulário de candidatura.

3 — Cada agregado familiar só pode efetuar uma candidatura.

4 — Cada pessoa só pode pertencer a um agregado familiar, exceto dependentes com guarda partilhada.

5 — Após a formalização da candidatura, o interessado é notificado por via eletrónica de que a mesma foi submetida com sucesso e do prazo disponível para proceder a qualquer alteração julgada necessária.

Artigo 16.º

Pontuação das candidaturas

1 — Às candidaturas é aplicada a matriz constante do Anexo II ao presente Regulamento, e respetivas definições, para determinação da sua pontuação, de acordo com as declarações dos candidatos.

2 — Em caso de empate na classificação e/ou inexistência de habitações em número suficiente para os requerentes com a mesma classificação, o desempate é decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) O agregado com um rendimento mensal per capita equivalente inferior;
b) O agregado incluir um elemento vítima de violência doméstica;
c) O número de elementos no agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
d) O número de menores no agregado;
e) O número de deficientes no agregado;
f) Família monoparental;
g) A data de entrada do requerimento.

3 — O requerente pode em qualquer momento consultar no sítio eletrónico do Município de Lisboa a pontuação atribuída à sua candidatura, bem como a sua posição na lista global de candidaturas validadas.

4 — O Município de Lisboa disponibiliza uma lista nominativa e dinâmica das candidaturas validadas, permanentemente atualizada em função de novas candidaturas validadas, da pontuação e alteração de pontuação de cada candidatura.

5 — O Anexo II pode ser sujeito a atualização ou revisão, através de deliberação da Câmara Municipal, sempre que se manifestem alterações relevantes nos níveis e padrões de carências

habitacionais. O Anexo II poderá ainda ser atualizado ou revisto na sequência do processo de monitorização e de avaliação da implementação do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Afetação das habitações e verificação das candidaturas

1 — Sempre que se pretenda afetar habitações a um concurso, procede-se à divulgação da data programada para a extração da lista de candidaturas registadas até àquela data.

2 — Após a extração, a base para afetação das habitações é a lista de candidaturas ordenadas por ordem decrescente de pontuação.

3 — As habitações disponíveis são afetas às candidaturas mais pontuadas por tipologia. As habitações que sejam desocupadas são imediatamente atribuídas a um novo agregado familiar.

4 — A validação dos requisitos de candidatura é automática na medida do aplicável.

5 — Os candidatos com as pontuações mais elevadas são notificados para, em sítio eletrónico do Município de Lisboa, procederem à submissão ou atualização dos documentos referidos no Anexo III, procedendo-se à validação dos mesmos e à verificação do cumprimento dos requisitos de acesso e conformidade com as declarações prestadas.

6 — Considera-se regularmente notificado o interessado, sempre que haja recibo de entrega da notificação enviada por correio eletrónico ou cuja notificação enviada para o domicílio do requerente não seja por ele reclamada.

7 — Para efeitos de apreciação das candidaturas, os serviços podem, em qualquer fase do procedimento, efetuar oficiosamente as diligências complementares que se mostrem necessárias ou solicitar a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

8 — O candidato é notificado para declarar formalmente que aceita a habitação que lhe foi afeta e, estando numa das situações previstas no n.º 2 do Artigo 13.º, apresentar prova da cessação dos impedimentos, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, da data da celebração do contrato de arrendamento.

9 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados e devidamente autorizados, nos termos da legislação em vigor.

10 — Os documentos submetidos numa candidatura são automaticamente considerados para candidaturas subsequentes, sendo apenas sujeita a confirmação ou atualização pelo candidato, na medida do necessário.

Artigo 18.º

Indeferimento da candidatura

1 — Constituem fundamentos de indeferimento da candidatura:

a) O incumprimento dos requisitos de acesso previstos no Artigo 12.º;

b) O candidato ou elemento do agregado familiar encontrar-se numa situação de impedimento prevista no n.º 1 e n.º 4 do Artigo 13.º;

c) A não entrega ou entrega incompleta dos documentos solicitados nos termos do Artigo anterior;

d) A omissão ou incorreção de dados no preenchimento do formulário da candidatura;

e) A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a verificação da utilização de meio fraudulenta.

2 — O candidato é notificado do projeto de decisão de indeferimento da candidatura apresentada para efeitos de produção de prova e audiência de interessados nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Desistência e recusa da habitação

1 — Considera-se desistência a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Comunicação de desistência por via eletrónica, no sítio eletrónico do Município de Lisboa, até à celebração do contrato de arrendamento;
b) Falta de comparência nas datas, horas e locais indicados para as várias fases do procedimento de candidatura bem como para a outorga do contrato de arrendamento;
c) Não apresentação dos documentos, na data, hora e local indicados na notificação remetida para o efeito;
d) Após a notificação, efetuada nos termos dos Artigos que antecedem, nada venham dizer dentro do prazo facultado;
e) Recusem a habitação, exceto nas seguintes situações, devidamente fundamentadas:

I) Problemas de saúde relacionados com mobilidade reduzida, incapacidade física e outras situações de doença crónica impeditivas, desde que exista implicação direta com as condições da habitação atribuída;
II) Situações suscetíveis de provocar problemas de extrema gravidade sociofamiliar que se relacionem direta ou indiretamente com a localização da habitação e/ou tenham, como finalidade exclusiva, a salvaguarda e proteção de menores ou vítimas de violência doméstica.

2 — Nas situações da alínea *e*) do n.º 1 do presente Artigo será afeta uma habitação com condições adequadas, sempre que possível.
3 — Em caso de indeferimento da candidatura, desistência ou recusa da habitação não fundamentada por parte do candidato, procede-se à substituição imediata pelo candidato seguinte constante da lista de classificação, sendo a sua candidatura anulada e inviabilizando a possibilidade de contagem de tempo de candidatura em candidatura posterior.

Artigo 20.º

Formalização da atribuição da habitação

A atribuição é formalizada por contrato escrito celebrado no regime de arrendamento apoiado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 21.º

Publicitação da lista final

A lista final das candidaturas, com as habitações atribuídas e candidaturas excluídas, é publicitada no sítio eletrónico do Município de Lisboa.

Artigo 22.º

Validade da candidatura

1 — A candidatura tem a validade de um ano contado desde a data da sua submissão.
2 — A apresentação de nova candidatura anula a anterior.

Artigo 23.º

Extinção do procedimento

Considera-se extinto o procedimento com:

a) A decisão de indeferimento do pedido;
b) A desistência do pedido;

c) A atribuição da habitação ao interessado;
d) A caducidade do pedido, nos termos do Artigo 22.º

SECÇÃO II

Concurso por classificação

Artigo 24.º

Objeto do concurso por classificação

1 — O concurso por classificação ocorre num período previamente fixado com requisitos de acesso específicos e tem por objeto a oferta de um conjunto identificado de habitações.

2 — Para o efeito é criada uma bolsa de fogos que integra habitações em bom estado de conservação, ou com obras previstas ou em curso.

3 — A bolsa de habitações a atribuir pode ser de base territorial, entendendo-se esta como o conjunto de fogos localizados numa mesma zona ou várias.

4 — As habitações são atribuídas em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que concorram, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município de Lisboa.

Artigo 25.º

Bolsa territorial

1 — A lista de habitações a integrar na bolsa territorial é publicitada no sítio eletrónico do Município de Lisboa sem prejuízo de o ser também por outros meios considerados mais adequados.

2 — A candidatura a uma bolsa territorial obedece ao preenchimento do formulário eletrónico previsto no Artigo 15.º mediante a indicação dessa opção.

3 — O prazo para a apresentação das candidaturas é divulgado no anúncio de abertura de cada concurso.

4 — Em tudo o que não estiver especificado nesta secção, aplicam-se as disposições gerais previstas no Capítulo I do presente Regulamento e o procedimento relativo à tramitação prevista no presente Capítulo.

5 — O concurso é válido até à atribuição de todas as habitações, extinguindo-se nessa data.

CAPÍTULO III

Acesso à habitação com renda acessível

Artigo 26.º

Renda acessível

1 — A renda considera-se acessível quando é compatível com o rendimento mensal disponível do Agregado Habitacional, de acordo com as taxas de esforço indicadas no Anexo IV.

2 — A oferta de habitação promovida pelos diversos programas municipais de atribuição de habitação com renda acessível deve, como princípio orientador, atender às características dominantes da procura habitacional dos agregados habitacionais com níveis de rendimento intermédio, nomeadamente em relação a:

a) Tipologia habitacional adequada às características dos agregados habitacionais;
b) Rendimento disponível dos agregados habitacionais;
c) Serviços pertinentes para os residentes, designadamente no que respeita a mobilidade, acesso a equipamentos de utilização coletiva, comércio e outros serviços de proximidade.

3 — O valor da renda acessível a pagar mensalmente por cada agregado habitacional é calculado de acordo com a fórmula seguinte considerando a taxa de esforço aplicável nos termos do Anexo IV do presente Regulamento, estando, em qualquer caso, sujeita aos limites mínimo e máximo da gama de rendas acessíveis constantes no ponto 3 do mesmo anexo:

Renda acessível = taxa de esforço × RMD

onde,

RMD: Rendimento mensal disponível do Agregado Habitacional, conforme definido na alínea *f*) do n.º 3 do Artigo 4.º do presente Regulamento.

4 — As formas de apoio ao acesso à habitação com renda acessível praticadas no âmbito dos diversos programas municipais previstos no presente Regulamento respeitam o quadro de tipologia habitacional elegível definida no Anexo IV.

5 — O Anexo IV será sujeito a atualização, através de deliberação da Câmara Municipal, sempre que se manifestem alterações de contexto relevantes, nomeadamente, nos níveis e padrões de carências habitacionais bem como nos níveis de rendimentos. O Anexo IV poderá ainda ser atualizado ou revisto na sequência do processo de monitorização e de avaliação da implementação do presente Regulamento. A atualização e a revisão do Anexo IV podem incidir, nomeadamente, sobre os seguintes aspetos, devendo conter a seguinte informação:

a) Limites mínimo e máximo de rendimento global dos agregados habitacionais para acesso aos programas municipais de atribuição com renda acessível;
b) Taxas de esforço;
c) Fórmula de cálculo do subsídio municipal ao arrendamento acessível;
d) Limite mínimo e máximo do valor das rendas das habitações.

Artigo 27.º

Formas de apoio ao acesso a habitação com renda acessível

As formas de apoio do Município de Lisboa ao acesso a habitação com renda acessível são as seguintes:

a) Atribuição de habitação com renda acessível;
b) Atribuição de subsídio municipal ao arrendamento acessível.

SECÇÃO I

Atribuição de habitação com renda acessível

Artigo 28.º

Procedimento de atribuição

A atribuição de habitação em arrendamento acessível efetua-se através de concurso por sorteio.

Artigo 29.º

Concurso por sorteio

O concurso por sorteio tem por objeto um conjunto de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento acessível, aos agregados habitacionais que, de entre os que preencham os critérios de acesso ao concurso e que tenham concorrido dentro do prazo fixado, sejam apurados por sorteio.

Artigo 30.º

Requisitos de acesso

1 — Podem ser candidatos aos programas municipais de atribuição de habitação com renda acessível os interessados que cumpram as seguintes condições de acesso:

a) Cidadãos nacionais maiores de 18 anos ou cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de residência no território nacional, maiores de 18 anos;
b) O valor do Rendimento Global do Agregado Habitacional, em função da composição do Agregado Habitacional, deve ser igual ou superior ao valor mínimo e igual ou inferior ao valor máximo indicados no Anexo IV;
c) Submeter as notas de liquidação do IRS do Agregado Habitacional, a que se refere a alínea *g*) do n.º 3 do Artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — Os agregados, em função da sua composição, podem candidatar-se aos tipos de habitação previstos no Anexo IV.
3 — A Câmara Municipal de Lisboa pode deliberar a aplicação de requisitos específicos, preferenciais ou de discriminação positiva para determinados segmentos de procura de habitação e a alteração dos limites das gamas de rendas acessíveis, a praticar por tipologia habitacional, previstos no Anexo IV, nomeadamente para:

a) Famílias jovens em início de vida ativa;
b) Famílias monoparentais;
c) Famílias numerosas;
d) Famílias unipessoais;
e) Pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
f) Beneficiários de subsídio municipal ao arrendamento acessível;
g) Trabalhadores da comunidade académica e científica: docentes, investigadores e bolseiros de investigação científica que trabalhem em instituições de ensino superior ou de investigação científica reconhecidas como tal pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e localizadas em Lisboa.

Artigo 31.º

Impedimentos

1 — O candidato e respetivo Agregado Habitacional não podem beneficiar de atribuição de habitação em regime de arrendamento acessível caso se encontrem numa das seguintes situações:

a) Incumprimento de um ou mais dos requisitos de acesso referidos no Artigo 30.º;
b) Ser proprietário, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado em concelho da Área Metropolitana de Lisboa;
c) Ser arrendatário de outra habitação no concelho da Área Metropolitana de Lisboa, salvo nos casos em que a habitação a que se candidata se destine a substituir aquela, situação em que deve fazer prova da denúncia do contrato de arrendamento existente, até à data da celebração do novo contrato de arrendamento;
d) Ter a sua situação contributiva não regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social;
e) Ter as suas obrigações financeiras perante o Município de Lisboa não regularizadas;
f) Estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se comprovar a cessação dos mesmos até à celebração do novo contrato de arrendamento;
g) Ser titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, salvo se comprovar a cessação desta condição até à celebração do novo contrato de arrendamento.

2 — No caso previsto na alínea *b*) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do Agregado Habitacional, cabe ao Município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

3 — Está ainda impedido de aceder ao arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento acessível por um período de dois anos:

a) O candidato que, para efeitos de atribuição ou manutenção de uma habitação, acessível, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

b) O arrendatário ou o elemento do Agregado Habitacional que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

c) O arrendatário ou o elemento do Agregado Habitacional que tenha incumprido obrigações contratuais em programas de habitação do Município de Lisboa, nomeadamente incumprimento do contrato de arrendamento, do contrato de subsídio municipal ao arrendamento acessível ou de quaisquer normas dos programas de habitação do Município de Lisboa.

Artigo 32.º

Candidatura

1 — A candidatura é precedida de registo de adesão, de acordo com o Artigo 6.º, e submetida através de formulário eletrónico de candidatura acompanhado da declaração de aceitação das normas do Programa que dela faz parte integrante, em sítio eletrónico do Município de Lisboa.

2 — Cada Agregado Habitacional só pode efetuar uma candidatura a cada concurso, podendo concorrer a várias habitações de entre as que sejam compatíveis com os requisitos de acesso previstos no Artigo 30.º

3 — Cada pessoa só pode pertencer a um Agregado Habitacional, exceto dependentes com guarda partilhada.

4 — Cada membro do Agregado Habitacional que aufira qualquer tipo de rendimento, incluindo de trabalho, bolsas de investigação ou quaisquer outros, nomeadamente recebimentos provenientes de contribuições comprovadas da Segurança Social (pensões, subsídio de desemprego, entre outros), deve submeter a respetiva nota de liquidação de IRS, ainda que, nos termos da lei, esteja dispensado de declarar os rendimentos em causa.

5 — As notas de liquidação de IRS referidas no número anterior reportam sempre ao último ano fiscal imediatamente anterior ao ano da candidatura, caso já tenham sido disponibilizadas pela Autoridade Tributária, ou, não o tendo sido, consideram-se as notas de liquidação referentes ao penúltimo ano fiscal anterior ao ano da candidatura.

6 — Os documentos submetidos numa candidatura são automaticamente considerados para candidaturas subsequentes, sendo apenas sujeita a confirmação ou atualização pelo candidato, na medida do necessário.

Artigo 33.º

Candidaturas solidárias

1 — A cada concurso são admitidas candidaturas solidárias entre dois agregados habitacionais que tenham comprovadamente relações de parentesco entre si, ou de tutela, desempenhem funções cuidadoras entre si, nos termos previstos na Lei n.º 100/2019 de 06 de setembro, e pretendam residir em habitações distintas no mesmo lote ou na mesma área de intervenção a que se tenham candidatado, nas seguintes situações:

a) Dois agregados habitacionais, um composto por avós e outro por filhos e ou netos que desempenhem funções cuidadoras entre si;

b) Dois agregados habitacionais que partilhem entre si a tutela da educação de menores a cargo;

c) Dois agregados habitacionais em que um dos membros de um agregado tenha a guarda ou tutela legal de um membro do outro agregado.

2 — A candidatura solidária é composta por uma candidatura principal e uma secundária, identificadas no momento da sua submissão eletrónica.

3 — O candidato principal representa os dois agregados habitacionais até ao momento da afetação de habitação, a partir do qual cada um passa a ser representado pelo respetivo candidato.

Artigo 34.º

Sorteio

1 — O sorteio de candidatos é um ato público e ocorre em data, hora e local publicitado no anúncio.

2 — No sorteio são considerados todos os agregados habitacionais com candidaturas individuais ou solidárias, admitidos ao concurso para as habitações a que se candidatam.

3 — Após o sorteio é publicitado no sítio eletrónico do Município a lista dos números de candidatura, ordenada de acordo com o resultado do mesmo.

4 — O sistema de sorteio é sujeito a certificação de integridade e inviolabilidade por entidade independente, sendo sujeito a auditoria anual ou sempre que necessário.

Artigo 35.º

Análise de candidatura

1 — A validação dos requisitos de candidatura é automática na medida do aplicável.

2 — Em complemento ao disposto no número anterior do presente Artigo, e na medida do necessário, os candidatos sorteados são notificados por via eletrónica, para procederem à submissão ou atualização em sítio eletrónico do Município de Lisboa dos documentos referidos no Anexo III, procedendo-se à validação dos mesmos e à verificação do cumprimento dos requisitos de acesso.

3 — Nas candidaturas solidárias, quando não exista disponibilidade de habitações para a candidatura solidária, o candidato principal pode desistir desta, mantendo a candidatura individual e o acesso à habitação que lhe tenha sido afeta na sequência do sorteio.

4 — Os candidatos sem afetação de habitação por indisponibilidade das habitações a que se candidataram continuam na lista ordenada até à extinção do concurso, nos termos do Artigo 39.º

5 — Na situação de exclusão ou desistência de um candidato, notificam-se os candidatos que no concurso em causa não tenham habitação afeta, seguindo a ordenação da lista de candidatos que resultou do sorteio, até se apurar o candidato que reúna as condições que permitam a afetação da habitação.

6 — Em nenhum caso há lugar a reordenação da lista nem substituição da habitação afeta.

Artigo 36.º

Indeferimento de candidatura

1 — Constituem fundamento de indeferimento da candidatura:

a) Incumprimento de algum dos requisitos previstos no Artigo 30.º;

b) Verificação de algum dos impedimentos previstos no Artigo 31.º;

c) Entrega incompleta dos documentos solicitados no prazo devido;

d) Apresentação de documentos inválidos ou caducados;

e) Prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou utilização de meio fraudulento por parte do candidato.

2 — O candidato é notificado do projeto de decisão de indeferimento da candidatura apresentado para efeitos de produção de prova de audiência de interessados nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º

Desistência

1 — Considera-se desistência do candidato a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Comunicação de desistência por via eletrónica, através do sítio eletrónico do Município de Lisboa, até à celebração do contrato de arrendamento;
b) Falta de comparência nas datas, horas e locais indicados para as várias fases do procedimento de candidatura, outorga de contrato promessa de arrendamento ou de contrato de arrendamento;
c) Não submissão eletrónica dos documentos de candidatura referidos no Anexo III;
d) Não apresentação dos documentos referidos no Anexo III na data, hora e local, indicados na notificação remetida para o efeito, nos termos do n.º 2 do Artigo 35.º

2 — No âmbito de candidaturas solidárias, a desistência de um dos candidatos não implica automaticamente a desistência do outro Agregado Habitacional.
3 — No caso de desistência do candidato procede-se de acordo com o previsto no n.º 5 do Artigo 35.º
4 — Salvo nas situações de força maior, a desistência em qualquer fase da afetação ou atribuição de habitação dá origem a impedimento de candidatura no âmbito do presente regulamento durante 24 meses, a contar da data da desistência.

Artigo 38.º

Formalização da atribuição da habitação

1 — A atribuição das habitações concretiza-se com a outorga de contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais, celebrado nos termos do disposto no Código Civil e ao abrigo da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, na sequência da sua afetação nos termos do presente Regulamento.
2 — Os candidatos são notificados para a assinatura do contrato promessa de arrendamento ou contrato de arrendamento, de acordo com as minutas definidas e publicitadas para cada concurso.
3 — Na data de celebração do contrato promessa de arrendamento poderá ser devido o pagamento de sinal, antecipação de pagamento de renda, ou em alternativa a subscrição de seguro de arrendamento, nos termos que estiverem definidos na respetiva minuta de contrato-promessa de arrendamento e minuta de contrato de arrendamento.

Artigo 39.º

Validade do concurso

O resultado do sorteio é válido até à atribuição de todas as habitações a concurso, extinguindo-se o mesmo nessa data.

Artigo 40.º

Reafetação de habitações devolutas

1 — Após a extinção do respetivo concurso, as habitações que fiquem disponíveis por cessação do contrato de arrendamento, por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei, são objeto de um sorteio para reafetação das mesmas.

2 — O sorteio referido no número anterior segue as regras gerais do concurso estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 41.º

Pedido de reatribuição de habitação

1 — O titular de contrato de arrendamento de habitação com renda acessível atribuída no âmbito do presente Regulamento pode manifestar interesse na reatribuição de outra habitação, devendo para o efeito utilizar a função que for disponibilizada no sítio eletrónico do Município de Lisboa.

2 — O Município pode decidir afetar habitações que venham a vagar por cessação de contratos de arrendamento à reatribuição de habitação.

3 — A reatribuição de habitação é concretizada através de concurso por sorteio.

4 — Na sequência de abertura de concurso para reatribuição de habitações, os interessados deverão submeter a respetiva candidatura eletronicamente, seguindo o procedimento e condições previstas para acesso a habitação com renda acessível, nos termos do Artigo 26.º e seguintes, com as necessárias adaptações.

5 — A reatribuição de habitação pressupõe a cessação do contrato de arrendamento do requerente, a entrega da habitação em bom estado de conservação, bem como a celebração de novo contrato de arrendamento, e pagamento das respetivas cauções, rendas e outros encargos obrigatórios.

6 — É condição necessária para a submissão de candidatura à reatribuição de habitação a verificação do cumprimento pontual do contrato de arrendamento que estiver em vigor e a comprovação, por vistoria municipal, do bom estado de conservação da habitação atualmente arrendada, devendo esta estar em perfeitas condições de poder ser colocada para arrendamento, suportando o requerente os respetivos custos.

SECÇÃO II

Subsídio municipal ao arrendamento acessível

Artigo 42.º

Subsídio municipal

1 — Os agregados habitacionais que tenham residência permanente no concelho de Lisboa há pelo menos 5 anos, a contar da data de publicitação das condições do concurso, salvo outra disposição estipulada nas condições do concurso em causa, podem aceder ao subsídio do Município caso o valor da renda da habitação não seja acessível face ao rendimento mensal disponível do agregado, aferida essa condição se a taxa de esforço for superior à definida no Anexo IV e demais condições previstas no presente Regulamento.

2 — O montante do subsídio municipal mensal é calculado de acordo com a expressão matemática indicada no Anexo IV, e sujeito às condições aí constantes, de modo a que o encargo do agregado com a renda seja igual à taxa de esforço indicada no mesmo anexo.

3 — Os valores máximos de renda contratada elegíveis para efeitos de subsídio municipal são os indicados no Anexo IV.

4 — Consideram-se abrangidos no âmbito do n.º 1 do presente artigo os Agregados Habitacionais a quem tenha sido atribuída habitação no âmbito de concurso em Programa Municipal, e em que seja necessário colmatar a diferença entre a renda que podem suportar atendendo à sua capacidade financeira e taxa de esforço aplicável, de acordo com o disposto no Anexo IV, e a renda contratada ou a contratar.

5 — A Câmara Municipal de Lisboa pode deliberar qual o âmbito territorial das habitações elegíveis para efeitos de subsídio municipal ao arrendamento acessível.

6 — A Câmara Municipal de Lisboa pode deliberar aprovar requisitos específicos, preferenciais ou de discriminação positiva para determinados segmentos de procura de habitação.

7 — A Câmara Municipal de Lisboa pode deliberar aprovar valores máximos de subsídio municipal por tipologia habitacional para otimizar a utilização da verba disponível.

8 — A Câmara Municipal de Lisboa delibera para cada procedimento de atribuição qual o prazo máximo de acesso ao subsídio municipal.

Artigo 43.º

Procedimento de Atribuição

A atribuição do subsídio municipal ao arrendamento acessível efetua-se mediante um dos seguintes procedimentos:

a) Concurso por sorteio;
b) Concurso por classificação.

Artigo 44.º

Concurso por sorteio

1 — O concurso por sorteio tem por objeto um montante destinado a subsídio municipal ao arrendamento acessível e visa a sua atribuição aos agregados habitacionais que, de entre os que preenchem os critérios de acesso ao concurso e que tenham concorrido dentro do prazo fixado, sejam apurados por sorteio nos termos do Artigo 45.º

2 — Este procedimento de atribuição será adotado excecionalmente.

Artigo 45.º

Sorteio

1 — O sorteio de candidatos é um ato público e ocorre em data, hora e local publicitado no anúncio.

2 — No sorteio são consideradas as candidaturas de todos os agregados habitacionais, admitidos ao concurso para as habitações a que se candidatam, de acordo com a lista publicada em sítio eletrónico do Município de Lisboa.

3 — Após o sorteio é publicitado no sítio eletrónico do Município a lista ordenada com o resultado do mesmo.

4 — O resultado do sorteio é válido até à afetação de toda a verba orçamentada e previamente publicitada para efeitos de subsídio municipal ao arrendamento acessível.

Artigo 46.º

Concurso por classificação

A atribuição do subsídio municipal ao arrendamento acessível pode efetuar-se através de concurso por classificação, a qual pode ser determinada das seguintes formas:

a) Quando o concurso se destine a ordenar candidaturas em função do grau de carência socioeconómica, aplicam-se as disposições previstas no Artigo 47.º;

b) Quando o concurso se destine a ordenar candidaturas em função da maximização do número de agregados beneficiários, a ordenação das candidaturas será por ordem crescente do valor da renda mensal contratada.

Artigo 47.º

Classificação das candidaturas por carência socioeconómica

1 — O concurso por classificação tem por objeto um montante destinado a subsídio municipal ao arrendamento acessível e visa a sua atribuição aos agregados habitacionais que, de entre os que concorram no período fixado obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hie-

rarquização e de ponderação após aplicação da Matriz de pontuação de candidaturas em função do grau de carência socioeconómica constante no Anexo II.

2 — O concurso é válido até ao limite de atribuição da verba indicada para o mesmo extinguindo-se nessa data.

Artigo 48.º

Requisitos de acesso

Podem ser candidatos ao subsídio municipal ao arrendamento todos os interessados que cumpram as seguintes condições de acesso:

a) Cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de residência no território nacional, maiores de 18 anos;

b) Residência comprovada no concelho de Lisboa há pelo menos 5 anos, a contar da data de publicitação das condições do concurso, salvo outra disposição estipulada nas condições do concurso em causa;

c) Valor do Rendimento Global do Agregado Habitacional compreendido entre os valores mínimo e máximo, inclusive, ambos indicados no Anexo IV do presente Regulamento;

d) Submissão das notas de liquidação do IRS a que se refere a alínea *f*) do n.º 3 do Artigo 4.º presente Regulamento, de modo a evidenciar os rendimentos de todos os membros do Agregado Habitacional;

e) Titular de contrato de arrendamento, devidamente registado junto da Autoridade Tributária, ou ser titular de contrato promessa de arrendamento, desde que cumpra as mesmas condições de exigência aplicáveis aos contratos de arrendamento referidos no presente Artigo, com as necessárias adaptações;

f) Valor da renda constante no contrato referido na alínea *e*) do presente artigo não superior ao valor máximo de renda contratada elegível para subsídio municipal indicado no Anexo IV;

g) Estar em situação de cumprimento do contrato de arrendamento referido na alínea *e*) do presente Artigo;

h) Residência permanente e domicílio fiscal de todas as pessoas que fazem parte do Agregado Habitacional no concelho de Lisboa, sendo o respetivo endereço o constante no contrato referido na alínea *e*) do presente Artigo;

i) Nenhuma pessoa do Agregado Habitacional pode acumular este apoio com quaisquer outras formas de apoio público à habitação.

Artigo 49.º

Impedimentos

1 — O candidato e respetivo Agregado Habitacional estão impedidos de aceder ao subsídio municipal ao arrendamento acessível caso se encontrem numa das situações referidas nas alíneas *c*), *d*), *e*), e *f*) do n.º 1 do Artigo 31.º ou sejam proprietários, usufrutuários, ou detentores a outro título de qualquer bem imóvel.

2 — O candidato e respetivo Agregado Habitacional estão impedidos de aceder ao subsídio municipal ao arrendamento acessível nos casos em que o proprietário ou usufrutuário do imóvel objeto do contrato tenha relação de parentesco ou afinidade com qualquer membro do Agregado Habitacional.

3 — Está ainda impedido de aceder ao subsídio municipal ao arrendamento acessível por um período de dois anos:

a) O candidato e respetivo Agregado Habitacional que, para efeitos de atribuição ou manutenção de uma habitação, acessível, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

b) O candidato e respetivo Agregado Habitacional que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

c) O candidato e respetivo Agregado Habitacional que tenha incumprido obrigações contratuais em programas de habitação do Município de Lisboa, nomeadamente incumprimento do contrato de arrendamento, do contrato de subsídio municipal ao arrendamento acessível ou de quaisquer normas dos programas de habitação do Município de Lisboa.

Artigo 50.º

Candidatura

1 — A candidatura é precedida de registo de adesão, de acordo com o Artigo 6.º e submetida através de formulário eletrónico de candidatura acompanhado da declaração de compromisso de aceitação das normas do Programa que dela faz parte integrante, em sítio eletrónico do Município de Lisboa.

2 — Cada Agregado Habitacional só pode efetuar uma candidatura a cada concurso, para uma habitação compatível com os requisitos de acesso previstos no Artigo 30.º

3 — Os documentos submetidos numa candidatura são automaticamente considerados para candidaturas subsequentes, sendo apenas sujeita a confirmação ou atualização pelo candidato, na medida do necessário.

Artigo 51.º

Análise de candidatura

1 — A validação dos requisitos de candidatura é automática na medida do aplicável.

2 — Os candidatos sorteados e os candidatos classificados para atribuição de subsídio municipal são notificados por via eletrónica para procederem à submissão ou atualização em sítio eletrónico do Município de Lisboa dos documentos referidos no Anexo III procedendo-se à validação dos mesmos e à verificação do cumprimento dos requisitos de acesso.

3 — Na situação de exclusão ou desistência de um candidato, notifica-se o candidato seguinte de acordo com a lista ordenada que resultou do concurso, sucessivamente, até se apurar o candidato que reúna as condições que permitam a afetação do apoio ao arrendamento.

4 — Os candidatos sem afetação de verba por indisponibilidade continuam na lista ordenada até à extinção do concurso.

Artigo 52.º

Indeferimento de candidatura

1 — Constituem fundamento de indeferimento da candidatura:

a) Incumprimento de algum dos requisitos previstos no Artigo 48.º;

b) Verificação de algum dos impedimentos previstos no Artigo 49.º;

c) A não entrega ou entrega incompleta dos documentos solicitados no prazo devido;

d) Apresentação de documentos inválidos ou caducados;

e) Prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou utilização de meio fraudulento por parte do candidato.

2 — O candidato é notificado da intenção do indeferimento da candidatura nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 53.º

Desistência

1 — Considera-se desistência do candidato a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Comunicação de desistência por via eletrónica, através sítio eletrónico do Município de Lisboa até à data de celebração do contrato de subsídio municipal ao arrendamento acessível;

b) Falta de comparência nas datas, horas e locais indicados para as várias fases do procedimento de candidatura e outorga de contrato de subsídio municipal ao arrendamento acessível;

c) Não apresentação dos documentos referidos no Anexo III, na data, hora e local, indicados na notificação remetida para o efeito, nos termos do n.º 2 do Artigo 51.º

2 — No caso de desistência do candidato procede-se de acordo com o previsto no n.º 3 do Artigo 51.º

Artigo 54.º

Formalização do subsídio

O beneficiário é notificado da aprovação e montante do subsídio ao arrendamento acessível, bem como da data para a celebração do respetivo contrato, o qual fixa as condições e duração do apoio.

Artigo 55.º

Obrigações do beneficiário

1 — O beneficiário do subsídio municipal ao arrendamento acessível obriga-se a informar o Município, no prazo de 15 dias úteis, sempre que se verifique alteração das condições que estiveram na base da atribuição do mesmo, designadamente nas seguintes situações:

a) Alteração do rendimento mensal disponível do Agregado Habitacional;

b) Cessação do contrato de arrendamento.

2 — Em caso de renovação, os beneficiários têm de comprovar a manutenção das condições que fundamentaram a atribuição do subsídio municipal, sob pena de cessação do mesmo.

3 — O Município pode verificar o cumprimento das condições de acesso a qualquer momento, solicitando os documentos tidos por convenientes que os beneficiários se obrigam a facultar sob pena de cessação do apoio.

Artigo 56.º

Cessação de subsídio municipal

1 — O subsídio municipal ao arrendamento acessível cessa verificando-se o incumprimento das obrigações previstas no Artigo anterior e no caso de violação do disposto no Artigo 48.º

2 — Sempre que ocorram factos que consubstanciem o incumprimento pelos beneficiários do disposto no presente Regulamento, a atribuição do subsídio municipal é suspensa, sem prejuízo da subsequente cessação definitiva do apoio.

3 — O incumprimento doloso, ou com negligência grave, do contrato ou do disposto no presente Regulamento que dê origem a apropriação indevida do subsídio municipal já recebido pelo beneficiário determina a cessação do contrato e o reembolso integral de todos os montantes recebidos neste âmbito, acrescido de uma penalização de 50 %, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar.

4 — O incumprimento não doloso do contrato ou do presente Regulamento determina a cessação da atribuição do subsídio, bem como a devolução do montante recebido pelo beneficiário desde a prática do incumprimento.

Artigo 57.º

Validade do concurso

O concurso é válido até à afetação total da verba disponibilizada.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e transitórias

Artigo 58.º

Monitorização e avaliação

A implementação do presente Regulamento é sujeita a um processo de monitorização e de avaliação. O exercício de monitorização e de avaliação do Regulamento tem em vista a produção de informação que, por um lado, suporte iniciativas de atualização ou revisão dos vários componentes do Regulamento e que, por outro lado, forneça evidências à população e entidades interessadas sobre os resultados da implementação do Regulamento.

Artigo 59.º

Proteção de dados pessoais

1 — O Município de Lisboa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2 — Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que, por defeito, os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

3 — Para efeitos do presente Regulamento, o tratamento de dados pessoais deverá verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

4 — A finalidade do acesso do Município de Lisboa aos dados da vida privada do titular e dos respetivos membros que compõem o agregado é a atribuição de habitações, o subsídio municipal ao arrendamento acessível, a gestão desses arrendamentos e apoios, e a sua análise para adequação da oferta à procura e planeamento das políticas de habitação do Município de Lisboa, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.

5 — Os dados pessoais objeto de tratamento pelo Município de Lisboa são os seguintes:

a) Dados dos candidatos: Nome, género, data de nascimento, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, morada, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração de IRS e na nota de liquidação de IRS, número de telefone, caixa de correio eletrónico, documentos que atestam a incapacidade/deficiência igual ou superior a 60 %, dados constantes nos documentos que atestam relações cuidadoras ou de tutela;

b) Dados dos membros do agregado: Nome, género, data de nascimento, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, grau de parentesco, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração de IRS e na nota de liquidação de IRS, documentos que atestam a incapacidade/deficiência igual ou superior a 60 %, dados constantes nos documentos que atestam relações cuidadoras ou de tutela.

6 — Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, podendo ser comunicados aqueles que forem estritamente necessários às finalidades do presente Regulamento que sejam prosseguidas por outras entidades públicas como a GEBALIS — Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, EM, SA, o IHRU — Instituto da Habitação e

da Reabilitação Urbana, IP, ou outras entidades privadas gestoras de imóveis em arrendamento acessível devidamente identificadas e apenas para a prossecução dos mesmos fins.

7 — O Município de Lisboa implementará medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.

8 — Os dados pessoais objeto de tratamento serão conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de planear, gerir e executar o acesso ao direito à habitação, a atribuição de habitação e subsídio municipal ao arrendamento acessível.

9 — O Município de Lisboa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de caráter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

10 — Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento.

11 — Os dados pessoais serão conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação da relação contratual ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a que se destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

12 — O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do presente Regulamento é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.

Artigo 60.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são objeto de deliberação da Câmara Municipal de Lisboa ou do Vereador com competência delegada na matéria.

2 — Aos aspetos não previstos no presente Regulamento, aplicam-se subsidiariamente, conforme aplicável, as disposições da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, o Código Civil, o Novo Regime do Arrendamento Urbano, o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Artigo 61.º

Manutenção transitória de regimes

1 — Até à implementação do aplicativo informático que permita a formalização da candidatura, a atribuição das habitações e do subsídio municipal ao arrendamento acessível é efetuada através das regras constantes das normas e regulamentos em vigor.

2 — A entrada em vigor dos procedimentos de atribuição previstos no presente Regulamento fica dependente de despacho do Vereador com competência na matéria, após validação das condições técnicas para a implementação dos mesmos.

Artigo 62.º

Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, são revogados os despachos e disposições regulamentares vigentes que sejam contrários ao presente Regulamento, nomeadamente:

a) Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, aprovado nos termos da Deliberação n.º 76/AML/2009, republicado no 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 992, de 21/2/2013;

b) Regulamento do Subsídio Municipal ao Arrendamento, aprovado nos termos da Deliberação n.º 77/AM/2013, publicada no 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1014, de 25/7/2013;

c) Normas do Programa de Renda Convencionada, aprovadas nos termos da Deliberação n.º 349/CM/2012, publicada no Boletim Municipal n.º 971, de 27/9/2012.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Adequação da tipologia para regime de arrendamento apoiado

(conforme o constante no Anexo II à Lei 81/2014 de 19 de dezembro na sua redação atual)

Composição do agregado Número de pessoas:	Tipologia da habitação Mínima: Máxima	
1	T 0	T 1
2	T 1	T 2
3	T 2	T 3
4	T 2	T 3
5	T 3	T 4
6	T 3	T 4
7	T 4	T 5
8	T 4	T 5
9 ou mais	T 5	T 6

ANEXO II

Matriz de pontuação de candidaturas em função do grau de carência socioeconómica

Critério			Código	Pontos	Nível	Descrição	Coeficiente
Carência habitacional			A	100	Sem alojamento	Candidato referenciado por instituição de apoio a pessoas sem abrigo	11,05%
				60	Risco iminente de perda	Candidato em alojamento a libertar no prazo de um ano ou em risco de ruína	
				50	Alojamento sem condições de habitabilidade	Candidato em alojamento sem condições mínimas de habitabilidade	
				20	Alojamento temporário	Candidato em alojamento com apoio financeiro ou com apoio institucional	
				16	Parte de edificação	Candidado em pensão, quarto ou parte de casa, arrendado sem apoio institucional	
				2	Alojamento de familiares ou amigos	Candidato que coabita com familiar(es) ou amigo(s)	
				0	Outros	Candidato que não se enquadra em nenhuma das situações anteriores	
Vulnerabilidade socioeconómica	Rendimento mensal per capita equivalente do agregado familiar		B1	100	130 €	Rendimento mensal per capita equivalente inferior ou igual a 130 €	38,30%
				Variação linear*	x (€)	Rendimento mensal per capita equivalente superior a 130 e inferior 300 €	
				50	300 €	Rendimento mensal per capita equivalente igual a 300 €	
				Variação linear*	x (€)	Rendimento mensal per capita equivalente superior a 300 € e inferior a 820 €	
				0	820 €	Rendimento mensal per capita equivalente superior ou igual a 820 €	
	Deficiência	Proporção de elementos com deficiência no agregado familiar	B2.1	100	100%	Proporção de elementos com deficiência no agregado familiar igual a 100%	5,82%
				Variação linear*	x (%)	Proporção de elementos com deficiência no agregado familiar superior a 0% e inferior a 100%	
				0	0%	Proporção de elementos com deficiência no agregado familiar igual a 0%	
		Número de elementos com deficiência profunda no agregado familiar	B2.2	100	2	Número de elementos com deficiência profunda superior ou igual a 2	8,73%
				60	1	Número de elementos com deficiência profunda igual a 1	
				0	0	Número de elementos com deficiência profunda igual a 0	
	Estrutura Familiar	Rácio de elementos menores de idade por adulto no agregado familiar	B3.1	100	3	Número de menores por adulto superior ou igual a 3	9,17%
				Variação linear*	x	Número de menores por adulto superior a 1,25 e inferior a 3	
				50	1,25	Número de menores por adulto igual a 1,25	
				Variação linear*	x	Número de menores por adulto superior a 0 e inferior a 1,25	
				0	0	Número de menores por adulto igual a 0	
		Presença de família monoparental	B3.2	100	Sim	O agregado é uma família monoparental	1,88%
				0	Não	O agregado não é uma família monoparental	
	Proporção de elementos idosos por adulto no agregado familiar		B4	100	100%	Proporção de idosos no agregado adulto igual a 100%	11,05%
				Variação linear*	x (%)	Proporção de idosos no agregado adulto superior a 65% e inferior a 100%	
				50	65%	Proporção de idosos no agregado adulto igual a 65%	
				Variação linear*	x (%)	Proporção de idosos no agregado adulto superior a 0% e inferior a 65%	
				0	0%	Proporção de idosos no agregado adulto igual a 0%	
	Presença de elemento vítima de violência doméstica		B5	100	Sim	O agregado contém pelo menos um elemento vítima de violência doméstica	11,79%
				0	Não	O agregado não contém elementos vítimas de violência doméstica	
Antiguidade da candidatura			C	100	5 anos	O número de anos completos da candidatura é superior ou igual a 5	2,21%
				Variação linear*	x (anos)	O número de anos completos da candidatura é superior a 0 e inferior a 5	
				0	0 anos	O número de anos completos da candidatura é inferior a 1	
							100,00%

* Variação Linear: A variação de pontuação entre os intervalos definidos é constante (linear) de acordo com as fórmulas respectivas apresentadas no Anexo II

Definição de conceitos da Matriz de pontuação

A — Carência habitacional

Sem alojamento

"Consideram-se nesta situação os candidatos, referenciados por instituições de apoio a pessoas sem-abrigo, que pernoitam em centros de acolhimento noturno, locais públicos, prédios devolutos ou similares."

Risco iminente de perda

"Consideram-se nesta situação os candidatos que foram notificados da obrigatoriedade de libertar o alojamento onde residem no prazo de um ano, por motivo de: execução de hipoteca, despejo ou oposição à renovação do contrato de arrendamento, términus do prazo para permanência em alojamento temporário ou estabelecimento prisional. Consideram-se ainda as situações em que os candidatos residem em alojamento que se encontra em ruína iminente."

Alojamento sem condições de habitabilidade

"Consideram-se nesta situação os candidatos em alojamento que não reúne as condições mínimas de habitabilidade por não possuir instalações sanitárias, e/ou cozinha, e/ou água, e/ou saneamento, e/ou eletricidade, ou por apresentar um nível de degradação incompatível com a sua ocupação".

Alojamento temporário

"Consideram-se nesta situação os candidatos apoiados pecuniariamente para fins habitacionais por instituição ou residentes em centros de acolhimento, lares e residências de transição, com data de saída superior a um ano ou ainda sem data de saída prevista."

Partes de edificação

"Incluem-se nesta situação os candidatos em pensões, quartos ou partes de casa, arrendados sem apoio institucional".

Alojamento de familiares ou amigos

"Incluem-se nesta situação os candidatos que coabitam com familiares ou amigos".

Outros

"Incluem-se nesta situação os candidatos que não se enquadram em nenhuma das situações anteriores, designadamente a residência em casa arrendada, casa de função, ou outras"

B — Vulnerabilidade socioeconómica

B1 — Rendimento mensal per capita equivalente do agregado familiar

Corresponde ao duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, considerando a ponderação de cada elemento de acordo com a escala de equivalência prevista no Artigo 5.º do mesmo diploma (peso do requerente=1; peso por cada elemento maior de idade=0,7; peso por cada elemento menor de idade=0,5).

Cálculo da Pontuação no Critério B1:

A pontuação, para um rendimento mensal per capita equivalente igual ou inferior a 130 €, é de 100 pontos

A pontuação, para um rendimento mensal per capita equivalente x (em €) superior a 130€ e inferior a 300€, é calculada segundo a seguinte fórmula (variação linear):

$$Pontuação = 100 - 0{,}29412 \times (x - 130)$$

A pontuação, para um rendimento mensal per capita equivalente igual a 300 €, é de 50 pontos

A pontuação, para um rendimento mensal per capita equivalente (em €) superior a 300€ e inferior a 820€, é calculada segundo a seguinte fórmula (variação linear):

$$Pontuação = 50 - 0{,}09615 \times (x - 300)$$

A pontuação, para um rendimento mensal per capita equivalente igual ou superior a 820 €, é de 0 pontos

B2 — Deficiência

B2.1 — Proporção de elementos com deficiência no agregado familiar

Corresponde à proporção do número de elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, comprovado através do atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável ou através de documento que ateste o recebimento de subsídio ou prestação social por encargos no domínio da deficiência, no total do número de elementos do agregado familiar.

Cálculo da Pontuação no Critério B2.1:

A pontuação correspondente à proporção de elementos com deficiência no agregado familiar (em %) é calculada segundo a seguinte fórmula (variação linear):

$$Pontuação = 100 \times x$$

B2.2 — Número de elementos com deficiência profunda no agregado familiar

Corresponde ao número de elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 90 %, comprovado através do atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável ou através de documento que ateste o recebimento de subsídio por assistência de terceira pessoa ou de complemento por dependência.

Cálculo da Pontuação no Critério B2.2:

i) A pontuação, para um número de elementos com deficiência profunda igual a 0, é de 0 pontos

ii) A pontuação, para um número de elementos com deficiência profunda igual a 1, é de 60 pontos

iii) A pontuação, para um número de elementos com deficiência profunda igual ou superior a 2, é de 100 pontos

B3 — Estrutura familiar

B3.1 — Rácio de elementos menores de idade por adulto no agregado familiar

Corresponde ao rácio do número de elementos do agregado familiar com idade inferior a 18 anos no total do número de elementos adultos sem deficiência.

Cálculo da Pontuação no Critério B3.1:

i) A pontuação, para um rácio de elementos menores por adulto igual a 0, é de 0 pontos

ii) A pontuação, para um rácio de elementos menores por adulto x (em menores/adulto) superior a 0 e inferior a 1,25 menores/adulto, é calculada segundo a seguinte fórmula (variação linear):

$$Pontuação = 40 \times x$$

iii) A pontuação, para um rácio de elementos menores por adulto igual a 1,25 menores/adulto, é de 50 pontos

iv) A pontuação, para um rácio de elementos menores por adulto x (menores/adulto) superior a 1,25 e inferior a 3 menores/adulto, é calculada segundo a seguinte fórmula (variação linear):

$$Pontuação = 50 + 24{,}57143 \times (x - 1{,}25)$$

v) A pontuação, para um rácio de elementos menores por adulto superior ou igual a 3 menores/adulto, é de 100 pontos

B3.2 — Presença de família monoparental

Corresponde a um agregado familiar constituído por um ou mais menores que vivam em economia familiar com um único parente ou afim em linha reta ascendente ou em linha colateral, até ao 2.º grau.

Cálculo da Pontuação no Critério B3.2:

i) A pontuação, para um agregado familiar que não é uma família monoparental, é de 0 pontos

ii) A pontuação, para um agregado familiar que é uma família monoparental, é de 100 pontos

B4 — Proporção de elementos idosos por adulto no agregado familiar

Corresponde à proporção do número de elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos no total do número de elementos adultos.

Cálculo da Pontuação no Critério B4:

i) A pontuação, para uma proporção de elementos idosos por adulto igual a 0 %, é de 0 pontos

ii) A pontuação, para uma proporção de elementos idosos por adulto x (em %) superior a 0 % e inferior a 65 %, é calculada segundo a seguinte fórmula (variação linear):

$$Pontuação = 76{,}923 \times x$$

iii) A pontuação, para uma proporção de elementos idosos por adulto igual a 65 %, é de 50 pontos

iv) A pontuação, para uma proporção de elementos idosos por adulto x (em %) superior a 65 % e inferior a 100 %, é calculada segundo a seguinte fórmula (variação linear):

$$Pontuação = 50 + 142{,}857 \times (x - 65\ \%)$$

v) A pontuação, para uma proporção de elementos idosos por adulto igual a 100 %, é de 100 pontos

B5 — Presença de elemento vítima de violência doméstica

Corresponde a um agregado familiar em que pelo menos um dos seus elementos possui estatuto de vítima de violência doméstica, conforme Artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

Cálculo da Pontuação no Critério B5:

i) A pontuação, para um agregado familiar sem vítimas de violência doméstica, é de 0 pontos

ii) A pontuação, para um agregado familiar com pelo menos uma vítima de violência doméstica, é de 100 pontos

C — Antiguidade da candidatura

Corresponde ao número de anos completos em que o agregado familiar mantém a candidatura à habitação, sem interrupções.

Cálculo da Pontuação no Critério C:

i) A pontuação, para uma candidatura com uma antiguidade inferior a 1 ano completo, é de 0 pontos

ii) A pontuação, para uma candidatura com uma antiguidade x (em n.º de anos completos) superior a 0 e inferior a 5 anos completos, é calculada segundo a seguinte fórmula (variação linear):

$$Pontuação\ 20 \times x$$

iii) A pontuação, para uma candidatura com uma antiguidade superior ou igual a 5 anos completos, é de 100 pontos

Nota. — Qualquer alteração à matriz de pontuação prevista neste Anexo está sujeita a despacho pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa ou pelo Vereador com competência delegada.

ANEXO III

Documentos comprovativos

De acordo com a informação constante no anúncio de cada concurso, entre outros

a) Bilhete de identidade, cartão de contribuinte ou cartão de cidadão, de todos os elementos do agregado familiar, relativamente a cidadãos nacionais;
b) Título de residência válido em território português e cartão de contribuinte, de todos os elementos do agregado, relativamente a cidadãos estrangeiros;
c) Em caso de menores sob tutela judicial, documento comprovativo da regulação do poder paternal;
d) Documento comprovativo da matrícula dos elementos do agregado, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino;
e) Declaração de IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança do último ano fiscal, de todos os elementos do agregado;
f) Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de isenção passada pelas Finanças;
g) Todos os elementos do agregado familiar consoante as suas situações profissionais deverão apresentar os seguintes documentos:

Trabalhadores Dependentes — declaração da entidade patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de um mês;
Trabalhadores Independentes — Recibos emitidos nos últimos três meses que antecederam a entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;
Bolseiros — Declaração emitida pela entidade subsidiária indicando o valor mensal da bolsa, emitida há menos de um mês;

h) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade comprovativa do tipo de pensões e subsídios auferidos anualmente pelos elementos do agregado e respetivos montantes, designadamente: de velhice, social de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de orfandade, de viuvez, complemento solidário para idosos, complemento por dependência, subsídio por assistência de terceira pessoa, subsídio por doença, subsídio parental, bonificação da abono de família para crianças e jovens por deficiência, prestação social para a inclusão, subsidio de educação especial;
i) Em caso de desemprego, declaração da Segurança Social, indicando o valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego;
j) Em caso de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, declaração da Segurança Social com o montante mensal auferido e a respetiva composição do agregado familiar beneficiário;
k) Declaração da Segurança Social indicando que não está a receber qualquer prestação social;
l) Em situação de família monoparental, documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais e do valor da prestação de alimentos devida a menores, fundo de garantia de alimentos devidos a menores, ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido;
m) Em caso de algum elemento do agregado apresentar grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, atestado médico de incapacidade multiuso;
n) Em caso de utilização permanente de meios auxiliares de locomoção, declaração médica comprovativa;
o) Certidão, emitida há menos de um mês pelas Finanças, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar e respetivos domicílios fiscais;

p) Certidão de não dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social;

q) Documento comprovativo do estatuto de vítima de violência doméstica;

r) Em caso de risco iminente de perda de habitação e, conforme o motivo apresentado, comprovativo da intimação para despejo, ou da execução de hipoteca, ou da oposição à renovação do contrato de arrendamento, do términos do prazo para permanência, inferior a um ano, em alojamento temporário ou estabelecimento prisional, de alojamento em ruína iminente;

s) Em caso de alojamento sem condições de habitabilidade, comprovativo de entidade competente do nível de degradação;

t) Em caso de candidato em situação de sem-abrigo, declaração da instituição onde está referenciado como tal;

u) Em caso de residência em centros de acolhimento, lares ou residência de transição, comprovativo emitido pela entidade gestora com indicação da data de saída prevista;

v) Em caso de residência em pensão, parte de casa ou quarto arrendado, recibo de renda ou declaração emitida pelo senhorio acompanhada de comprovativo da situação de proprietário ou arrendatário da habitação;

w) Em caso de pernoitar num veículo automóvel, certificado de matrícula do veículo e identificação do respetivo local de estacionamento;

x) Para efeitos de apoio financeiro ao arrendamento são ainda necessários:

Contrato de arrendamento ou contrato promessa de arrendamento;
Último recibo de renda;
Registo de fornecedor da CML (na fase do contrato).

ANEXO IV

Parâmetros aplicáveis ao acesso à habitação com renda acessível

1 — Parâmetros para regulação do acesso dos agregados habitacionais:

a) Valor mínimo do rendimento global do agregado habitacional;
b) Valor máximo do rendimento global do agregado habitacional;
c) Taxa de esforço aplicável ao rendimento disponível do agregado habitacional;
d) Tipologia habitacional elegível em função do número de pessoas do agregado habitacional.

1.1 — Valor mínimo do rendimento global do agregado habitacional

Corresponde ao valor total obtido pela soma das seguintes parcelas de acordo com a composição do Agregado Habitacional:

1.º adulto (não dependente): 100 % da Retribuição Mínima Nacional Anual;
Por cada adulto adicional (não dependente): 50 % da Retribuição Mínima Nacional Anual.

1.2 — Valor máximo do rendimento global do agregado habitacional

a) Agregado com uma pessoa: 35.000 €/ano (i.e. em média 2.917€/mês em duodécimos ou 2.500 €/mês x 14 meses);

b) Agregado com duas pessoas: 45.000 €/ano (i.e. em média 3.750€/mês em duodécimos ou 3.214 €/mês x 14 meses);

c) Agregado com mais de duas pessoas: 45.000 €/ano + 5.000 €/ano por cada dependente adicional que conste na declaração de IRS.

1.3 — Taxa de esforço aplicável ao rendimento disponível:

a) A taxa de esforço de referência é de 30 %;

b) Bonificação da taxa de esforço para agregados habitacionais com pessoas dependentes, conforme o número de dependentes que constar da declaração de IRS: a taxa de esforço de referência é reduzida em 2,0 % por cada pessoa dependente.

1.4 — Tipologia habitacional elegível em função do número de pessoas do agregado habitacional

a) Quadro de tipologia habitacional elegível:

Número de pessoas do agregado habitacional	Tipologia da habitação	
	Mínima:	Máxima:
1	T 0	T 1
2	T 0	T 2
3	T 1	T 3
4	T 2	T 3
5 ou mais (Famílias numerosas)	T 3	T 5

b) Caso faça parte integrante do Agregado Habitacional uma pessoa com certificado para adoção de crianças, emitido por entidade competente nos termos da lei, contabiliza-se mais um membro para efeitos do apuramento do número de pessoas do Agregado Habitacional;

c) Os nascituros com mais de 3 meses de gestação, em mulheres grávidas que façam parte do Agregado Habitacional, desde que devidamente atestado por declaração médica e exame comprovativo.

2 — Fórmula de cálculo do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível:

O valor do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível (SMAA) é calculado através da expressão matemática seguinte:

$$SMMA = Renda\ contratada - Taxa\ de\ Esforço \times RMD$$

onde:

Renda contratada — valor da renda constante no contrato referido na alínea *f*) do Artigo 48.º do do presente Regulamento;

Taxa de esforço — taxa de esforço aplicável, a que se refere o ponto 1.3 do presente Anexo;

RMD — Rendimento mensal disponível do Agregado Habitacional, conforme definido na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento.

3 — Limites mínimo e máximo dos valores de rendas

3.1 — Habitações disponibilizadas em Programas do Município, sem prejuízo dos limites referidos no ponto 3.2 do presente Anexo:

Tipologia habitacional	Gama de rendas acessíveis (€/mês)	
	Renda mínima	Renda máxima
T0	150	400
T1	150	500
T2	150	600
T3+	200	800

3.2 — Habitações disponibilizadas no mercado de arrendamento

O limite máximo do preço de renda para efeitos de atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível é calculado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio e da Portaria n.º 176/2019, de 06 de junho.

312773436

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 1354/2019

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Lisboa — consulta pública.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Lisboa — Consulta pública

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos n.os 5 a 7 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, publicado em Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 1 de fevereiro, submete-se a consulta pública o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2019-2028 de Lisboa (componentes não reservadas), pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

O referido PMDFCI poderá ser consultado na página da internet do Município, em www.cm-lisboa.pt, bem como no Serviço Municipal de Proteção Civil (Parque Florestal de Monsanto — Cruz das Oliveiras, 1500-215 Lisboa), todos os dias úteis entre as 09h30 m às 12h30 m e das 14h00 m às 17h00 m, devendo quaisquer esclarecimentos/contributos serem remetidos, por escrito, a este Serviço Municipal para a morada indicada ou através de e-mail para smpc.pmdfci@cm-lisboa.pt

22 de novembro de 2019. — O Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil, *Carlos Nuno da Maia Morgado*.

312787977

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 19252/2019

Sumário: Procedimento disciplinar — notificação da acusação — Maria Olga Gonçalves Rocha Pires.

Procedimento disciplinar — notificação da acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 214.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por não ser possível a notificação pessoal por ausência da trabalhadora do serviço e tendo-se, também, frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do seu último domicílio conhecido, fica por este meio notificada Maria Olga Gonçalves Rocha Pires, trabalhadora da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, com a categoria de Assistente Operacional, a exercer funções na Divisão do Conhecimento e Desenvolvimento Social, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2019, que lhe foi instaurado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, datado de 28/08/2019. Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214.º, dispõe de 30 (trinta) dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa por escrito, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, na Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, sita em Jardim 1.º de Maio, Macedo de Cavaleiros, durante as horas de expediente.

14 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

312764291

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 19253/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 3.º grau.

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 8 de julho de 2019, no uso da competência que me é conferida pela alínea ***a***) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos previstos no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é renovada a comissão de serviço de Ana Teresa Menezes de Nóbrega, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2019, por um período de três anos.

A presente renovação fundamenta-se, após análise circunstanciada do desempenho do dirigente, nos resultados da sua atividade, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções e no relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, apresentado nos termos do mesmo diploma legal.

31 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

312763821

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 19254/2019

Sumário: Consolidações definitivas de mobilidades intercarreiras e intercategorias.

Consolidações definitivas de mobilidades intercarreiras e intercategorias

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e estando reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do Anexo ao mesmo diploma, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, torna-se público que, por meus despachos, datados de 30 de outubro de 2019, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras e intercategorias, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores:

Mobilidades intercarreiras:

António João Nunes de Viveiros, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 7, da Tabela Remuneratória Única;

Célia Maria Moniz Nunes Berenguer, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da Tabela Remuneratória Única;

Cláudia Sofia Olim Silva, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 7, da Tabela Remuneratória Única;

Nélia Pereira Gouveia dos Santos, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da Tabela Remuneratória Única;

Valéria Regina Pereira Gouveia, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da Tabela Remuneratória Única.

Mobilidades intercategorias:

António José Alves de Sousa, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Operacional, da mesma carreira, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8, da Tabela Remuneratória Única;

Renato Luís Viveiros Rodrigues de Gouveia, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Operacional, da mesma carreira, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8, da Tabela Remuneratória Única.

31 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

312765093

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 19255/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpridos todos os requisitos necessários ao acionamento da reserva de recrutamento, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações, para a contratação de mais um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, com base nas reservas de recrutamento existentes internamente, decorrentes de procedimentos concursais comuns, cujo aviso de abertura com o n.º 5915/2018, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2018, retificado pela declaração de retificação n.º 370/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2018, torna-se público que, por meu despacho datado de 3 de outubro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato seguinte na lista de ordenação final, José Alberto Pereira de Pão, com a categoria de Assistente Operacional — Motorista de Transportes Coletivos, com efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2019, integrado na 4.ª posição remuneratória, nível 4, da Tabela Remuneratória Única.

O trabalhador ficará sujeito a um período experimental nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

312766981

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 19256/2019

Sumário: Proposta de Alteração ao Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil — PMEPC.

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena, nos termos e para os efeitos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, faz publico que por despacho datado de 11 de novembro de 2019 foi aprovada a Proposta de Alteração ao Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil — PMEPC, no sentido de submeter o mesmo à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

Os documentos acima referenciados poderão ser consultados no sítio do Município na Internet (www.cm-madalena.pt).

As sugestões existentes poderão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal até às 16.30h do último dia do prazo acima referido.

13 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

312766235

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 19257/2019

Sumário: Operação de reabilitação urbana sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Malveira e Venda do Pinheiro.

Torna-se público que foi aprovada a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Malveira e Venda do Pinheiro, por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, na sessão ordinária de 12 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se torna público, que a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Malveira e Venda do Pinheiro e o Relatório de Ponderação da Discussão Pública, poderão ser consultados na página oficial da Câmara Municipal de Mafra, em cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 17.º do referido Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

13 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

312766138

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Edital (extrato) n.º 1355/2019

Sumário: Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação de bens imóveis e dos direitos a ele inerentes.

Declaração de utilidade pública

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público, ao abrigo e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 26/2008, que a Assembleia Municipal de Melgaço, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, decidida em reunião extraordinária realizada no dia 21 de outubro do mesmo ano, cumprindo com o estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º e no artigo 15.º do Código das Expropriações, declarou a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e dos direitos a ele inerentes identificados na planta de localização e no mapa de parcelas em anexo ao presente edital.

A atribuição do caráter de urgência, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, confere, de imediato, ao Município de Melgaço a posse administrativa dos bens expropriados, sem prejuízo da realização da vistoria ad perpetuam rei memoriam, nos termos do disposto no artigo 21.º do Código de Expropriações, que será realizada em data a fixar e que, oportunamente, será tornada pública.

A expropriação destina-se à execução da operação de loteamento com obras de urbanização e acesso na Zona Empresarial de Alvaredo e tem os fundamentos de facto e de direito invocados na respetiva deliberação e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Para constar e devidos efeitos, será este edital publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-melgaco.pt.

6 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, *Manoel Batista Calçada Pombal.*

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)	
		Proprietários	Outros		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)
1	231	António Rodrigues de Araújo, casado com Maria Judite Fernandes de Araújo, Carrasqueira, 4960-010 Alvaredo		Omisso	284	
2	419	Maria da Conceição Martins, Bouças, 4960-010 Alvaredo e Herdeiros de Franscisco de Sousa Marcos: Maria da Conceição Martins e Irene da Conceição Marcos Lopes, casada com António Carlos Lopes, Bouças, 4960-010 Alvaredo		Omisso	283	
3	658	Deolinda Fernandes de Abreu, casada com António Augusto Fernandes, 115, Regueiro, 4960-462 São Paio MLG		1492 e 1493	281 e 288	
4	90	Herdeiros de Rosa Teixeira: Maria Armanda Domingues, S/N, Felgueiras, 4960-310 Penso MLG, Fernanda Domingues, casada com Belmiro Nabais da Cruz, S/N, Felgueiras, 4960-310 Penso MLG, Maria da Glória Domingues Fernandes, casada com Francisco Fernandes, S/N, Felgueiras, 4960-310 Penso MLG		Omisso	282	
5	90	Raquel Esteves Cordeiro, CAM da Capela de Santa Comba 25, Felgueiras, 4960-310 Penso MLG		Omisso	2445	
6	890	Fernando Rodrigues Fernandes, casado com Maria Albertina Lages Gomes Veigas Matança, 4970-247 Arcos de Valdevez		Omisso	205	

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)	
		Proprietários	Outros		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)
7	3462	Maria da Conceição Martins, Bouças, 4960-010 Alvaredo, Irene da Conceição Marcos Lopes, casada com António Carlos Lopes, Bouças, 4960-010 Alvaredo		1600		U744
8	792	José Henrique Leão de Vasconcelos Porto, casado com Deborah Ranhada Moreira de Vasconcelos Porto, Rua José Augusto de Castro, n.º 98, 1.º E, 4150-002 Porto		412	273	
9	35	Virgínia Fernandes de Abreu, casada com António Rodrigues de Abreu, S/N, Bouças, 4960-010 Alvaredo		1502	208	
10	444	Herdeiros de Maria Asuncion Blanco Rodrigues: Augusto Rodrigues, casado com Maria Albertina Dantas Gregório Rodrigues, e António Américo Rodrigues, casado com Maria Graciete Ambrósio Rodrigues, Bouças, 4960-010 Alvaredo		Omisso	271	
11	4450	Eduardo Manuel Esteves Gonçalves, casado com Rosa dos Prazeres Gomes Gonçalves, R General Humberto Delgado 8 1.º DTº, Monte Caparica, 2825-085 Caparica		Omisso	360	
12	563	Cândido Alves, casado com Emília Fernandes Alves, Bouças, 4960-010 Alvaredo		Omisso	269	
13	1892	António de Abreu, casado com Maria Elvira Domingues Abreu, S/N, Charneca, 4960-010 Alvaredo		1167	268	
14	586	Carlota Fernandes Duro Vieites, casada com Joaquim Cândido Vieites, Rabosa 4960-310 Penso MLG, Sara Fernandes Duro Martins Feiteira, casada com Mário Feiteira, R Mário Casimiro n.º 57 — Marco Cabaço, 2820-181 Charneca da Caparica, Dino Gonçalves Duro, Av Dom Nuno Álvares Pereira n.º 41- 3.º Esqº, 2800-180 Almada e Herdeiros de José Augusto Fontão: Maria Teresa Fernandes Duro Fontão e Ana Maria Fontão, S/N, Charneca, 4960-010 Alvaredo		Omisso	267	
15	1408	António de Abreu, casado com Maria Elvira Domingues Abreu, S/N, Charneca, 4960-010 Alvaredo		885	337	
16	1320	Carlos Manuel Fernandes, casado com Rosa da Luz Esteves Fernandes, Charneca, 4960-010 Alvaredo		Omisso	265	
17	1569	Manuel Gonçalves e Rosa Esteves Lira Gonçalves, casados, S/N, Bouças, 4960-010 Alvaredo		908	264	
18	482	Carlos João Esteves Lira, casado com Maria Fernanda Cerdeira, Bouças, 4960-010 Alvaredo		1316	263	
19	604	Herdeiros de José Bento Fernandes: Maria da Graça Fernandes, viúva, S/N Candal, Quinta, 4950-740 SÁ MNC		1009	262	
20	462	Carlos João Esteves Lira, casado com Maria Fernanda Cerdeira, Bouças, 4960-010 Alvaredo		1316	263	
21	748	Herdeiros de José Bento Fernandes: Maria da Graça Fernandes, viúva, S/N Candal, Quinta, 4950-740 Sá MNC		1009	262	
22	223	Maria Esteves Lira, ESTEVES, Alvaredo, 4960-010 Alvaredo		Omisso	260	
23	243	Anabela Cerdeira Rodrigues, casada com Manuel Davide Morgado Alves, Coto, 4960-010 Alvaredo		1358	261	
24	874	António de Abreu, casado com Maria Elvira Domingues Abreu, S/N, Charneca, 4960-010 Alvaredo		1534	257	

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)	
		Proprietários	Outros		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)
25	260	António de Abreu, casado com Maria Elvira Domingues Abreu, S/N, Charneca, 4960-010 Alvaredo		1534	257	
27	1587	Herdeiros de Manuel António Ribeiro: Maria Emília Afonso Vieira Ribeiro, Rui José Vieira Ribeiro, Jorge Renato Vieira Ribeiro, Edite Cristina Vieira Ribeiro Gouveia, casado com Paulo Gouveia, Maninho, Alvaredo, 4960-010 Alvaredo		Omisso	256	
28	318	Herdeiros de Máxima Fernandes Pereira: Rosalina Pereira de Sousa, casada com Damião do Carmo Fernandes, Pinheiro, 4960-010 Alvaredo; Herdeiros de Carlos Pereira de Sousa: Irene Domingues Alves de Sousa, Pinheiro, 4960-010 Alvaredo		Omisso	255	
29	445	Maria da Conceição Martins, Bouças, 4960-010 Alvaredo e Herdeiros de Franscisco de Sousa Marcos: Maria da Conceição Martins e Irene da Conceição Marcos Lopes, casada com António Carlos Lopes — Bouças, 4960-010 Alvaredo		Omisso	254	
30	604	Amândio José Fernandes, casado com Maria Nazaré Rodrigues Araújo, Corredoura, 4960-010 Alvaredo		Omisso	253	
31	728	Luís Filipe Domingues Barreiros, casado com Maria Isabel Pereira Rodrigues Barreiros, S/N, Sobreira, 4960-010 Alvaredo		Omisso	252	
32	167	Fernando António Fernandes de Abreu Maninho, 4960-010 Alvaredo, Maria José Fernandes de Abreu, casada com José Henrique Esteves, Maninho, 4960-010 Alvaredo, e Maria Teresa Fernandes Abreu, Maninho, 4960-010 Alvaredo		585	355	
33	158	Herdeiros de José Durães: Adelina Esteves, Fernanda Adelina Esteves Durães, Fátima Esteves Durães Lima, casada com José Manuel de Lima, S/N, Fonte, 4960-010 Alvaredo		Omisso	356	
34	287	Carlos Manuel Fernandes Durães, casado com Marta Maria Tavares Pereira, Av da Liberdade, n.º 174, Lovelhe, 4920-085 Lovelhe, e Rute Gabriela Fernandes Durães, casada com Luís Jorge Marques de Castro, Av da Igreja n.º 34 3.º Esq., Celeirós, 4705-732 Celeirós Brg		920	357	
35	403	Herdeiros de Manuel Inácio Fernandes: Maria Rodrigues, Lug Bouças, Alvaredo, 4960-010 Alvaredo, António Fernandes, casado com Aurora Martins, Lug Bouças, Alvaredo, 4960-010 Alvaredo, e Venâncio Fernandes, Lug Bouças, Alvaredo, 4960-010 Alvaredo		Omisso	358	
36	85	José Fernandes Duro, R Angelina Vidal, N.º 20, Lisboa, 1170-019 Lisboa		Omisso	505	
37	418	Manuel Domingues Gonçalves, PC Manuel Fernandes da Silva n.º 99 3.º Esqº Lamações, Braga, 4715-244 Braga		915	470	
38	513	Amadeu Mendes, casado com Maria Alzira Gonçalves, S/N, Carvalheira, 4960-010 Alvaredo e Herdeiros de António Mendes: Sandra Maria Pereira Mendes, António Adelino Pereira Mendes, Rui Manuel Pereira Mendes S/N, Lugar Jogo Bola, 4960-010 Alvaredo		Omisso	471	
39	470	Aurora Gonçalves de Araújo, S/N, Torre, 4960-010 Alvaredo e Natércia Gonçalves de Araújo, S/N, TORRE, 4960-010 Alvaredo		1603	472	
40	542	Herdeiros de Bento Fernandes: Conceição Glória Rodrigues, Maria Janina Rodrigues Fernandes, António Rodrigues Fernandes, casado com Maria Saudade Alves de Sousa Fernandes, Maninho, 4960-010 Alvaredo		Omisso	514	

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)	
		Proprietários	Outros		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)
41	773	Herdeiros de Manuel Ribeiro: Maria Lindalva Monteiro Ribeiro, Rui Alexandre Monteiro Ribeiro, Paulo Manuel Monteiro Ribeiro, casado com Virgínia Maria Martins Ribeiro, S/N, Padreiro, 4960-010 Alvaredo		Omisso	512	
42	562	José Luís Pires, casado com Rosa de Araújo Pereira, Maninho, 4960-010 Alvaredo		Omisso	207	
43	1016	Alzira de Fátima Lira Domingues, Esteves, 4960-010 Alvaredo	Credor hipotecário: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, CRL, NIPC 503656267, sede na Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, Barcelos	667	2521	
44	204	Virgínia Fernandes de Abreu, casada com António Rodrigues de Abreu S/N, Bouças, 4960-010 Alvaredo		1499	180	
45	850	Maria Helena Barreiros Fernandes, casada com Gustavo do Faro Fernandes, 19-Rue Moran-91 330-Yerres-França		Omisso	206	
46	752	Herdeiros de João Fernando Pires: Maria Adelina Gonçalves e Maria Alice Pires Soares, casada com Manuel Soares, Preza, Alvaredo, 4960-000 Alvaredo		Omisso	174	
47	275	Herdeiros de António Domingues, Maninho, 4960-010 Alvaredo: Manuel Joaquim Martins Domingues, Maninho, 4960-010 Alvaredo, Maria da Conceição Martins, Maninho, 4960-010 Alvaredo, Maria Helena Domingues Sousa, casada com José Manuel Rodrigues e Sousa, Maninho, 4960-010 Alvaredo, Maria Zulmira Domingues de Abreu, casada com Vítor Domingues de Abreu, Lugar da Fonte, 4960-010 Alvaredo		1235	173	
48	710	Virgílio Esteves, casado com Maria Alice Alves, Corredoura, Alvaredo, 4960-010 Alvaredo		Omisso	172	
49	2475	Herdeiros de António Esteves Ferreira: Maria Palmira Dias Cerdeira, Rua do Chantre, 44, Maia, António Luís Cerdeira, casado com Sandra Ramalhosa, Charneca, 4960-010 Alvaredo, Maria João Dias Cerdeira, casada com Rui Manuel das Neves Lameira, Charneca, 4960-010 Alvaredo		Omisso	168	
50	2221	Herdeiros de Francisco de Sousa Marcos: Maria da Conceição Martins, Bouças, 4960-010 Alvaredo, Irene da Conceição Marcos Lopes, casada com António Carlos Lopes, Bouças, 4960-010 Alvaredo		Omisso	110	
51	750	António de Abreu, casado com Maria Elvira Domingues Abreu, S/N, Charneca, 4960-010 Alvaredo		1180	111	
52	1723	Herdeiros de Sara Fernandes, Fontainha, 4960-000 Alvaredo: Carlota Fernandes Duro Vieites, casada com Joaquim Cândido Vieites, Rabosa 4960-310 Penso MLG, Sara Fernandes Duro Martins Feiteira, casada com com Mário Feiteira, R Mário Casimiro n.º 57 — Marco Cabaço, 2820-181 Charneca da Caparica		Omisso	109	
53	1323	Rita Miguel Almeida Pedroso da Silva Duro, TV do Noronha, n.º 19 — 4.º Esqº., Lisboa, 1250-170 Lisboa		1425	108	
54	1274	Herdeiros de José Durães: Adelina Esteves, Fernanda Adelina Esteves Durães, Fátima Esteves Durães Lima, casada com José Manuel de Lima, S/N, Fonte, 4960-010 Alvaredo		Omisso	107	

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)	
		Proprietários	Outros		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)
55	2072	Adelino Ângelo Fernandes, casado com Maria Amélia Fernandes, S/N, Carrasqueira, 4960-010 Alvaredo, e Herdeiros de Maria da Saudade Fernandes: Maria Lipoldina Mendes Amaro, S/N, Carrasqueira, 4960-010 Alvaredo; Herdeiros de Amândio José Mendes: Maria Ortelinda Esteves, Rafael José Esteves Mendes, Nathali Esteves Mendes e Anabela Esteves Mendes Peres, residentes em S/N, Carrasqueira, 4960-010 Alvaredo		Omisso	106	
56	2792	Rosa Esteves Lira Gonçalves, casada com Manuel Gonçalves, Bouças, 4960-010 Alvaredo		1334	2640	
57	758	Maria da Conceição Martins, Bouças, 4960-010 Alvaredo e Herdeiros de Francisco de Sousa Marcos: Maria da Conceição Martins e Irene da Conceição Marcos Lopes, casada com António Carlos Lopes, Bouças, 4960-010 Alvaredo		Omisso	104	
58	391	Carlos Manuel Fernandes Durães, casado com Marta Maria Tavares Pereira, Av da Liberdade, n.º 174, Lovelhe, 4920-085 Lovelhe, e Rute Gabriela Fernandes Durães, casada com Luís Jorge Marques de Castro, Av da Igreja n.º 34 3.º Esq., Celeirós, 4705-732 Celeirós BRG		919	103	
59	89	António de Abreu, casado com Maria Elvira Domingues Abreu, S/N, Charneca, 4960-010 Alvaredo		1172	84	
60	89	Maria da Conceição Martins, Bouças, 4960-010 Alvaredo e Herdeiros de Francisco de Sousa Marcos: Maria da Conceição Martins e Irene da Conceição Marcos Lopes, casada com António Carlos Lopes, Bouças, 4960-010 Alvaredo		Omisso	83	
61	228	Adelino Ângelo Fernandes, casado com Maria Amélia Fernandes, Carrasqueira, 4960-000 Alvaredo		Omisso	82	
62	145	Desconhecidos		Desconhecido	Desconhecido	
63	1731	Fabrica da Igreja Paroquial de São Martinho de Alvaredo, NIPC 501511377, Lug Padreiro — Residencia Paroquial, Alvaredo, 4960-010 Alvaredo		Omisso	81	
64	424	Maria Helena Barreiros Fernandes, casada com Gustavo do Faro Fernandes, 19-Rue Moran-91 330-Yerres-França		Omisso	112	
65	1577	Herdeiros de Bento Fernandes: Conceição Glória Rodrigues, Maria Janina Rodrigues Fernandes, António Rodrigues Fernandes, casado com Maria Saudade Alves de Sousa Fernandes, Maninho, 4960-010 Alvaredo		Omisso	133	
66	1184	Rita Miguel Almeida Pedroso da Silva Duro, TV do Noronha, N.º 19 — 4.º Esqº., Lisboa, 1250-170 Lisboa		1427	276	
67	548	Luís Carlos de Sousa Pereira, casado com Ana Matilde Mesquita Cruz, Maninho, 4960-010 Alvaredo		Omisso	2427	
68	1411	António de Abreu, casado com Maria Elvira Domingues Abreu, S/N, Charneca, 4960-010 Alvaredo		1181	182	
69	1782	Carlos João Esteves Lira, casado com Maria Fernanda Cerdeira, Bouças, 4960-010 Alvaredo		1313	183	
70	464	Desconhecido		Desconhecido	Desconhecido	
71	1267	Fernando Rodrigues Fernandes, casado com Maria Albertina Lages Gomes Veigas Matança, 4970-247 Arcos de Valdevez		Omisso	187	

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)	
		Proprietários	Outros		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)
72	1615	José Maria Alves, Corredoura, 4960-010 Alvaredo		Omisso	188	
73	147	Maria de Fátima Alves Sanches Esteves, 13 Rue Henri Martin, Desertines, França		1060	189	
74	399	Emílio José Rodrigues de Abreu, casado com Delfina Dias, Bemposta, 4950-840 Valadares MNC		Omisso	190	
75	155	Carlota Fernandes Duro Vieites, casada com Joaquim Cândido Vieites, Rabosa 4960-310 Penso MLG, Sara Fernandes Duro Martins Feiteira, casada com com Mário Feiteira, R Mário Casimiro n.º 57 — Marco Cabaço, 2820-181 Charneca da Caparica, Dino Gonçalves Duro, Av Dom Nuno Álvares Pereira n.º 41- 3.º Esqº, 2800-180 Almada e Herdeiros de José Augusto Fontão: Maria Teresa Fernandes Duro Fontão e Ana Maria Fontão, S/N, Charneca, 4960-010 Alvaredo		Omisso	191	
76	207	Virgínia Fernandes de Abreu, S/N, casada com António Rodrigues de Abreu, Bouças, 4960-010 Alvaredo		1500	192	
77	1409	Carlos João Esteves Lira, casado com Maria Fernanda Cerdeira, Bouças, 4960-010 Alvaredo		1314	193	
78	552	António Soares de Castro, casado com Maria Carolina Fernandes, S/N, Bouças, 4960-010 Alvaredo		Omisso	194	
79	543	Maria Fernanda Pereira Gonçalves, casada com António Gonçalves, S/N, Charneca, 4960-010 Alvaredo		Omisso	195	
80	807	Luís Besteiro Vieites e Maria Irene de Jesus Gonçalves Vieites, cônjuges, S/N, Torre, 4960-010 Alvaredo		952	184	
81	150	Deolinda Fernandes de Abreu, casada com António Augusto Fernandes, 115, Regueiro, 4960-462 São Paio MLG		1489	114	
82	611	Jorge Miguel Pereira, casado com Maria Amélia Soares Vieites, 57, Felgueiras, 4960-310 Penso MLG		1295	113	
83	1369	Maria Judite Fernandes Martins, casada com Luís Martins, 44 Rue du Chevallier de la Barre 91339 Yerres		1595	196	
84	298	Eduardo Manuel Esteves Gonçalves, casado com Rosa dos Prazeres Gomes Gonçalves, R General Humberto Delgado 8 1.º Dtº, Monte Caparica, 2825-085 Caparica		Omisso	197	
85	301	Jorge Miguel Pereira, casado com Maria Amélia Soares Vieites, 57, Felgueiras, 4960-310 Penso MLG		1296	198	
86	295	Rosa Esteves Lira Gonçalves, casada com Manuel Gonçalves, Bouças, 4960-010 Alvaredo		1345	199	
87	318	Jorge Miguel Pereira, casado com Maria Amélia Soares Vieites, 57, Felgueiras, 4960-310 Penso MLG		1297	200	
88	1008	António de Abreu, casado com Maria Elvira Domingues Abreu, S/N, Charneca, 4960-010 Alvaredo		1182	201	
89	540	Desconhecido		Desconhecido	Desconhecido	
90	116	António Rodrigues de Abreu, casado com Virgínia Fernandes de Abreu, S/N, Bouças, 4960-010 Alvaredo		1262	204	

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)	
		Proprietários	Outros		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)
91	897	António Rodrigues de Abreu, casado com Virgínia Fernandes de Abreu S/N, Bouças, 4960-010 Alvaredo		1262	204	
92	212	Aida Isabel Geraldes Gonçalves e Luís Gonçalves, cônjuges, R Nova da Piedade 65 3 Esq, Lisboa, 1200-297 Lisboa		563	124	
93	677	Herdeiros de José Durães: Adelina Esteves, Fernanda Adelina Esteves Durães, Fátima Esteves Durães Lima, casada com José Manuel de Lima, S/N, Fonte, 4960-010 Alvaredo		Omisso	517	
94	1003	Alzira de Fátima Lira Domingues, Esteves, 4960-010 Alvaredo	Credor hipotecário: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, CRL, NIPC 503656267, sede na Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, Barcelos	667	2521	
95	548	Maria da Conceição Martins, Bouças, 4960-010 Alvaredo e Herdeiros de Francisco de Sousa Marcos: Maria da Conceição Martins e Irene da Conceição Marcos Lopes, casada com António Carlos Lopes, Bouças, 4960-010 Alvaredo		Omisso	283	
96	788	António de Abreu, casado com Maria Elvira Domingues Abreu, S/N, Charneca, 4960-010 Alvaredo		1174	354	
97	112	Fernando Rodrigues Fernandes, casado com Maria Albertina Lages Gomes Veigas Matança, 4970-247 Arcos de Valdevez		Omisso	205	
98	1001	Cândido Alves, casado com Emília Fernandes Alves, Bouças, 4960-010 Alvaredo		Omisso	524	
99	1001	Fernando Rodrigues Fernandes, casado com Maria Albertina Lages Gomes, Veigas Matança, 4970-247 Arcos de Valdevez		Omisso	522	
100	1109	Carlos Manuel Fernandes, casado com Rosa da Luz Esteves Fernandes, Charneca, 4960-010 Alvaredo		Omisso	521	
101	1094	Fernando António Fernandes de Abreu, Maninho, 4960-010 Alvaredo e Maria José Fernandes de Abreu, casada com José Henrique Esteves, Maninho, 4960-010 Alvaredo		1266	520	
102	45	Fernando António Fernandes de Abreu, Maninho, 4960-010 Alvaredo e Maria José Fernandes de Abreu, casada com José Henrique Esteves, Maninho, 4960-010 Alvaredo		1266	520	
103	452	Alzira de Fátima Lira Domingues, Esteves, 4960-010 Alvaredo	Credor hipotecário: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, CRL, NIPC 503656267, sede na Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, Barcelos	667	2521	
104	172	Desconhecido		Desconhecido	Desconhecido	
105	154	Desconhecido		Desconhecido	Desconhecido	
106	141	Desconhecido		Desconhecido	Desconhecido	
107	170	Desconhecido		Desconhecido	Desconhecido	
108	295	Desconhecido		Desconhecido	Desconhecido	
109	581	Aida Isabel Geraldes Gonçalves e Luís Gonçalves, cônjuges, R Nova da Piedade 65 3 Esq, Lisboa, 1200-297 Lisboa		552	498	

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)	
		Proprietários	Outros		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)
110	155	José Pereira Alves, casado com Maria Armanda Esteves, Rua Alfredo Keil, n.º 257 A, 3.º Esquerdo, Porto, 4150-049 Porto		1201	487	
111	38	Desconhecido		Desconhecido	Desconhecido	
112	32	Desconhecido		Desconhecido	Desconhecido	
113	12	Desconhecido		Desconhecido	Desconhecido	
114	20	Herdeiros de Bento Fernandes: Conceição Glória Rodrigues, Maria Janina Rodrigues Fernandes, António Rodrigues Fernandes, casado com Maria Saudade Alves de Sousa Fernandes, Maninho, 4960-010 Alvaredo		Omisso	481	
115	13	Herdeiros de Máxima Fernandes Pereira: Rosalina Pereira de Sousa, casada com Damião do Carmo Fernandes, Pinheiro, 4960-010 Alvaredo; Herdeiros de Carlos Pereira de Sousa: Irene Domingues Alves de Sousa, Pinheiro, 4960-010 Alvaredo;		Omisso	480	
116	15	Desconhecido		Desconhecido	Desconhecido	

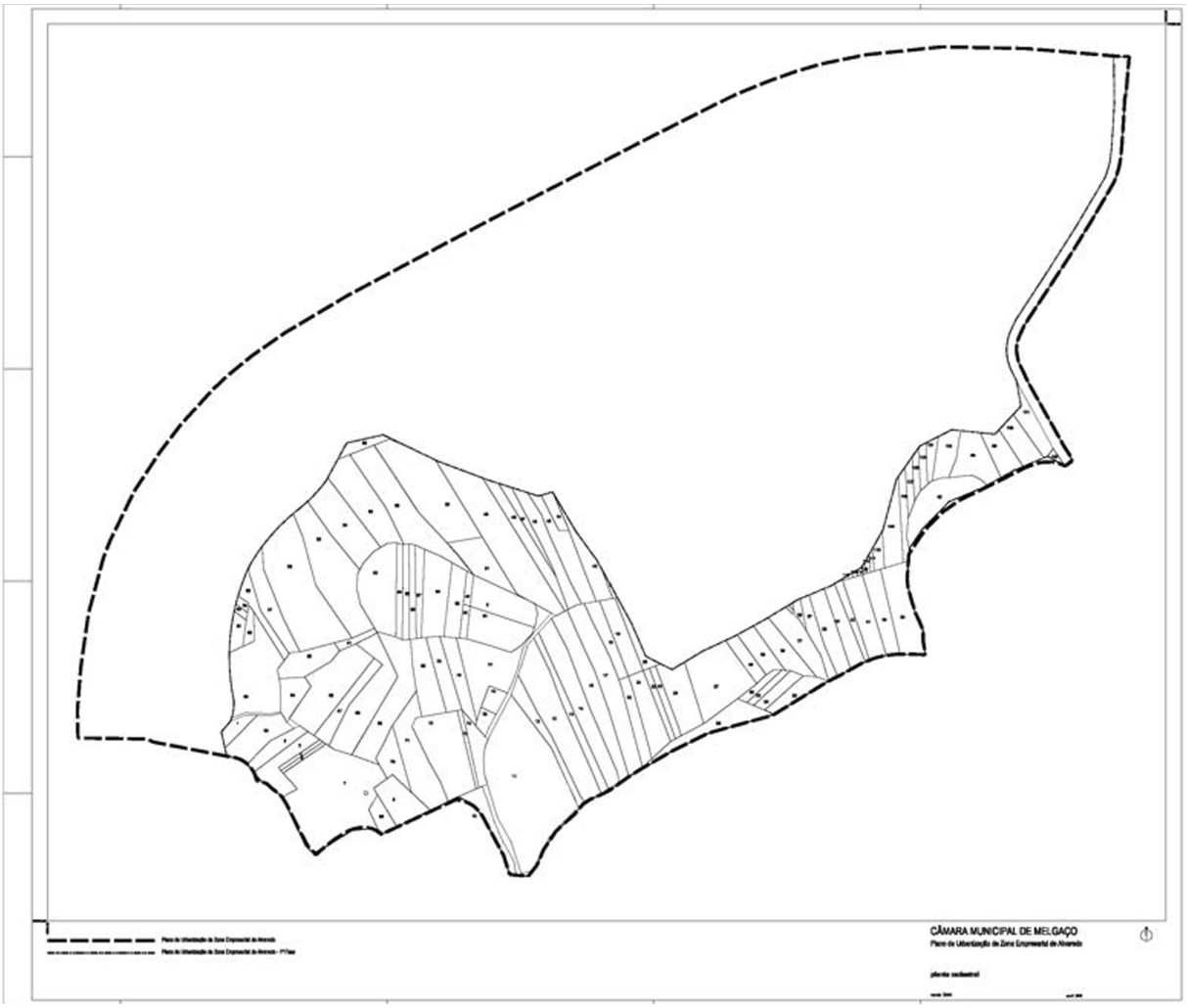

312734086

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso (extrato) n.º 19258/2019

Sumário: Regulamento da Habitação Social do Município de Mirandela.

Regulamento da Habitação Social do Município de Mirandela

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no artigo 139.º do atual Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 19 de setembro de 2019, aprovar o Regulamento da Habitação Social do Município de Mirandela, que se encontra disponível para consulta na página do Município em https://www.cm-mirandela.pt/pages/579.

4 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*.

312729956

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso (extrato) n.º 19259/2019

Sumário: Projeto de Regulamento de Fiscalização do Município de Mirandela.

Projeto de Regulamento de Fiscalização do Município de Mirandela

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, e ainda do disposto no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 12 de Setembro de 2019, submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projeto de Regulamento de Fiscalização do Município de Mirandela que se encontra disponível para consulta na página do Município em https://www.cm-mirandela.pt/pages/579. Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal de Mirandela para Praça do Município, 5370-288 Mirandela, ou através de correio eletrónico para gav@cm-mirandela.pt, dentro do prazo referido.

4 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*.

312713933

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 19260/2019

Sumário: Consulta pública da proposta de Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Novo.

Consulta pública

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, torna-se público que a Câmara Municipal, em reunião de dezasseis de outubro de dois mil e dezanove, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República* a Proposta de Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Novo, estando o texto disponível no sitio eletrónico do Município ou presencialmente nos Serviços de Atendimento da Câmara Municipal.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões endereçadas à Presidente da Câmara Municipal, Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo ou remeter por correio eletrónico para o endereço rsampaio@cm-montemornovo.pt no período acima mencionado.

18 de outubro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

312766543

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 19261/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Filipe Dias Nascimento na carreira de técnico superior.

Conclusão com sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho datado de 31 de outubro de 2019, proferido pelo Sr.º Diretor do Departamento de Modernização Administrativa e de Gestão de Pessoas deste Município, por delegação de competências, ao abrigo do Despacho n.º 6/DMAG/2019, de 1 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, Filipe Dias Nascimento, na carreira de técnico superior.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira.

15 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.

312765425

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 19262/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Maura Isabel Balsinhas da Fonseca e Sérgio Henrique da Conceição Silva Conceição na carreira de técnico superior.

Conclusão com sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despachos datados de 30 de setembro e 11 de novembro, ambos do ano 2019, proferidos pela Sr.ª Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas deste Município, por delegação de competências, ao abrigo do Despacho n.º 1/DMAGP/2019, de 1 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores, Maura Isabel Balsinhas da Fonseca e Sérgio Henrique da Conceição Silva Conceição, na carreira de técnico superior.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, os respetivos períodos experimentais foram concluídos com sucesso, sendo contados para efeitos da atual carreira.

15 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.

312765547

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 19263/2019

Sumário: Revisão do Regulamento do Projeto EcoEmpresas — Projeto.

Município de Palmela — Aviso — Revisão do Regulamento do Projeto EcoEmpresas — Projeto

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2019, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral no Diário da República — 2.ª série, a revisão do Regulamento do Projeto EcoEmpresas — Projeto, cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município www.cm-palmela.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente projeto, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas à Câmara Municipal, via correio normal (Largo do Município 2954-001 Palmela) ou via correio eletrónico (ambiente@cm-palmela.pt).

8 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro.*

Atribuição de Selo Verde

Preâmbulo

A tomada de consciência da vulnerabilidade da humanidade perante o clima e o conhecimento adquirido relativamente ao fenómeno das alterações climáticas nos últimos anos, bem como das suas implicações nos diversos domínios da sociedade, colocam a questão da sustentabilidade ambiental no centro das principais preocupações políticas e sociais a nível mundial.

Existe um consenso alargado de que os gases com efeito de estufa, libertados pela queima de combustíveis fósseis e não só, contribuem para as alterações climáticas, constituindo um problema socioeconómico e ambiental global. O município de Palmela, como Portugal no seu conjunto, assumiu compromissos importantes neste domínio.

A autarquia está empenhada na promoção de uma comunidade sustentável, através de ações coletivas e individuais que valorizem e protejam os valores ecológicos e a qualidade de vida das populações, com desenvolvimento sustentável da actividade económica, cultural e social do concelho.

Na sequência da adesão ao Pacto dos Autarcas, o Município de Palmela elaborou, com a participação dos diversos setores da comunidade, o Plano de Ação para a Energia Sustentável de Palmela (PAESP) que visa uma redução das emissões de CO2 em mais de 20 %, até 2020. Para tal, tem vindo a desenvolver um conjunto de ações, das quais o Projeto EcoEmpresas faz parte integrante.

No conjunto das diversas áreas de intervenção, o setor empresarial é um dos que regista maior consumo de energia, tornando-se urgente mudar tendências. A adoção de práticas mais sustentáveis no quotidiano das empresas permite não apenas obter ganhos do ponto de vista financeiro e económico, mas também concorrer para a qualidade do ambiente, contribuindo significativamente para a redução da emissão de gases com efeito de estufa e outros poluentes, numa lógica de intervenção local para uma ação de efeito global. É, assim, objetivo da autarquia apoiar o aumento da eficiência no consumo da energia no setor empresarial, a utilização racional da água, a redução, a reutilização e reciclagem de resíduos, o consumo responsável e a mobilidade sustentável, numa lógica de eficiência na utilização dos recursos naturais.

No âmbito deste projeto, cada empresa poderá candidatar-se à atribuição de um Selo Verde, assumindo um papel ativo e importante na concretização do objetivo de redução da emissão de gases com efeito de estufa no concelho de Palmela.

O Projeto EcoEmpresas enquadra o contributo municipal no domínio da educação e sensibilização ambiental junto dos responsáveis das empresas, conforme atribuição municipal prevista na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente regulamento foi aprovado em …/…/… por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de …/…/….

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como as alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas do Projeto EcoEmpresas do Concelho de Palmela;

2 — O Projeto tem por objeto o reconhecimento das boas práticas e ações das empresas que, no âmbito da sua atividade, promovem e obtêm melhorias de qualidade ambiental, nomeadamente quanto à gestão dos resíduos, da energia, da água, da mobilidade e dos consumos, reduzindo as emissões de CO_2, na área do Município.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O Projeto EcoEmpresas e a respetiva atribuição do Selo Verde visa, por um lado, incentivar o desenvolvimento de novos procedimentos de qualificação e certificação ambiental das empresas dos mais diversos setores de atividade e, por outro, conferir o reconhecimento municipal das empresas que já procederam à sua qualificação ou certificação ambiental;

2 — O Projeto pretende incutir boas práticas ambientais nos hábitos quotidianos dos e das responsáveis, bem como dos trabalhadores e das trabalhadoras das empresas, contribuindo para um superior desempenho ecológico ao nível coletivo e individual e para o desenvolvimento sustentável local, atingindo os seguintes objetivos:

a) Aumentar a eficiência energética nas empresas, com a consequente redução dos consumos energéticos e emissões de CO_2, incluindo a utilização de fontes de energias renováveis;

b) Aumentar a eficiência hídrica e redução do consumo de água;

c) Reduzir a produção de resíduos e aumentar a sua separação, redução, reutilização e reciclagem;

d) Aumentar a utilização dos transportes coletivos e/ou modos de mobilidade suave e/ou condução ecológica;

e) Fomentar o consumo sustentável.

Artigo 4.º

Definições

No âmbito do Projeto EcoEmpresas, entende-se por:

a) Desenvolvimento Sustentável — Desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades. Significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e económico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os *habitats* naturais;

b) Eficiência energética — Razão entre um desempenho, serviço ou bem, e o consumo de energia necessário à sua obtenção;

c) Principal consumidor de energia — Equipamento, processo ou área funcional que apresente o maior consumo de energia da entidade analisada;

d) Empresa — Qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica;

e) EcoEmpresa — Empresa que adote boas práticas ambientais, sustentáveis nas várias vertentes e que, de forma integrada, apresente um desempenho ecológico de excelência ou que promova ações de melhoria substancial de desempenho ambiental;

f) ENA — Agência de Energia e Ambiente da Arrábida;

g) PME — segundo o Anexo I, do Regulamento (CE) n.º 800/2008, de 6 de Agosto de 2008, publicado no JO UE L 214, de 09/08/2008, a categoria das micro, pequenas e médias empresas («PME») é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Artigo 5.º

Inscrições

1 — Pode participar no Projeto EcoEmpresas qualquer micro, pequena ou média empresa cuja sede se situe no concelho de Palmela;

2 — As inscrições são voluntárias e gratuitas e podem ocorrer em qualquer altura do ano;

3 — Podem ainda participar empresas em nome individual desde que tenham instalações autónomas da residência familiar;

4 — As empresas que se pretendam candidatar ao Projeto devem preencher a respetiva ficha de inscrição (Anexo I) e remeter, através de correio eletrónico, para o endereço ambiente@cm-palmela.pt ou entregar em qualquer posto de atendimento municipal.

Artigo 6.º

Periodicidade e Planificação

1 — Do Projeto EcoEmpresas resulta a atribuição de um Selo Verde e de um Diploma que tem uma validade de dois anos. No final deste prazo, as empresas poderão renovar o Selo Verde submetendo nova candidatura cuja avaliação decorrerá de acordo com as seguintes fases:

a) Fase 1 — Apresentação da candidatura pelos interessados — em qualquer altura do ano;

b) Fase 2 — Verificação dos requisitos de participação — 15 dias úteis;

c) Fase 3 — Visita às empresas pela equipa de auditores/as e elaboração do relatório de avaliação de desempenho ambiental e energético com recomendações de melhoria, bem como notificação aos participantes — 22 dias úteis. Finda esta fase, as empresas têm 6 meses para implementar as medidas propostas.

d) Fase 4 — Validação, junto das empresas, das ações implementadas e produção de relatório com proposta de atribuição de Selo Verde — 15 dias úteis e comunicação às empresas participantes;

e) Fase 5 — Decisão de atribuição do Selo Verde — 15 dias úteis.

2 — O Selo Verde será entregue em evento a designar.

Artigo 7.º

Deveres da Câmara Municipal

Constituem deveres da Câmara Municipal, em articulação com a ENA:

a) Avaliar o desempenho ambiental e energético de cada empresa, através de visita e resposta a um questionário presencial (Anexo II);

b) Elaborar um relatório da avaliação, no qual deverão constar sugestões de medidas concretas cuja implementação conduzirá à melhoria da gestão e aumento da eficiência ambiental e energética de cada empresa;

c) Nomear um técnico ou uma técnica responsável pelo Projeto EcoEmpresas, que os ou as responsáveis das empresas participantes possam contactar;

d) Disponibilizar, quando requeridas, informações adicionais aos ou às responsáveis das empresas concorrentes para melhoria do seu desempenho energético e ambiental e obtenção do Selo Verde;

e) Realizar ações de sensibilização, formação e outras iniciativas sobre eficiência energética e boas práticas ambientais;

f) Divulgar as boas práticas e os resultados alcançados com o Projeto EcoEmpresas;

g) Promover o reconhecimento anual público das empresas mais sustentáveis.

Artigo 8.º

Deveres dos e das responsáveis das empresas participantes

Constituem deveres dos e das responsáveis das empresas participantes:

a) Acompanhar o Projeto EcoEmpresas até ao final da sua edição;

b) Receber nas suas instalações os técnicos ou as técnicas do Município de Palmela e da ENA, responder ao questionário de avaliação do desempenho e disponibilizar outras informações necessárias para aferição de resultados;

c) Autorizar a publicação e divulgação da respetiva participação nos meios de comunicação social e em entrevistas ou ações de promoção do Projeto EcoEmpresas;

d) Participar nas reuniões necessárias para o desenvolvimento e monitorização do Projeto EcoEmpresas e atribuição do Selo Verde;

e) Participar em ações de formação e sensibilização no âmbito do Projeto EcoEmpresas.

Artigo 9.º

Avaliação

1 — A avaliação referida na alínea *a*) do Artigo 7.º é uma avaliação de diagnóstico e inclui a produção de um relatório por parte da ENA;

2 — A avaliação é feita em cada um dos domínios de atribuição do Selo Verde: resíduos, energia, água, mobilidade e consumo;

3 — Os critérios de avaliação ambiental e energética encontram-se no Anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 10.º

Benefícios

1 — Atribuição do Selo Verde e do Diploma a todas as empresas que acompanhem e completem o ciclo de desenvolvimento do Projeto, apresentando uma pontuação mínima de 27 pontos, da tabela de critérios constantes do Anexo III ao presente Regulamento;

2 — Divulgação da distinção no *site* da Câmara Municipal de Palmela (www.cm-palmela.pt), em eventos promovidos e organizados pelo Município, bem como noutras iniciativas e materiais informativos e promocionais alusivos ao projeto;

3 — A realização de operações urbanísticas previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, beneficiam de uma redução das seguintes taxas previstas no capítulo X da Tabela de Taxas Municipais de:

a) 25 % nas taxas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 8, *a*) do n.º 9, *a*) do n.º 15, *a*) do n.º 16 e *a*) do n.º 17;

b) 25 % nas taxas previstas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 9, *a*), *b*) e *c*) do n.º 11, *b*) do n.º 15, *d*) do n.º 16, *b*) do n.º 17 e ponto 5 do n.º 23.

4 — Só poderão beneficiar do disposto no número anterior as operações urbanísticas apresentadas/requeridas por EcoEmpresa com Selo Verde atribuído e Diploma válido/em vigor.

Artigo 11.º

Selo Verde e diploma

Os modelos do Selo Verde e do Diploma do Município de Palmela são aprovados por despacho do membro do Executivo responsável pelo pelouro do Ambiente.

Artigo 12.º

Casos omissos

Tudo quanto não se encontre especialmente previsto neste Regulamento será objeto de decisão pelo membro do Executivo responsável pelo pelouro do Ambiente.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROJETO ECOEMPRESAS DO MUNICÍPIO DE PALMELA

1. Entidade: _____
2. Morada/Sede: _____
3. Código Postal: _____
4. Localidade: _____
5. Freguesia: _____
6. Contactos diretos:
   - ✓ Nº Telefone ou Telemóvel: _____
   - ✓ Email: _____
7. Atividade da Empresa:_____
8. CAE: _____
9. Número de trabalhadores: _____

Nome do/a responsável pela candidatura:_____

Cargo/Função na entidade candidata: _____

Data:___/___/_____

Assinatura: _____

Documentos a anexar:

a) Declaração de PME (ou faturação do último ano)
b) Documento comprovativo do exercício das atividades no Município de Palmela

ANEXO II

Questionário de Avaliação do Desempenho Ambiental e Energético

Ambiente

Tem implementação de um SGA
Identifica e cumpre os requisitos legais aplicáveis
Identifica ações efetivas para redução do consumo de água e respetiva monitorização da redução dos consumos

Efluentes gasosos

Tem instalação de acordo com os requisitos legais e monitorizações periódicas

Efluentes líquidos

Dispõe de licença do domínio hídrico para emissão de efluentes líquidos
Efetua monitorizações periódicas obrigatórias
Possui sistemas de tratamento de águas residuais voluntário
Possui sistemas de tratamento de águas residuais obrigatório

Resíduos

Procede à gestão, monitorização e controlo operacionais ao nível da recolha seletiva
Procede ao preenchimento das respetivas GAR
Recorre a operadores de resíduos licenciados

Ruído ambiental

Determina e monitoriza os níveis de ruído
Cumpre as obrigações legais ao nível dos sistemas de insonorização

Segurança ambiental

Procede ao armazenamento e manuseamento adequado de substâncias químicas
Formação/Sensibilização/Informação
Promove Ações de Formação/Sensibilização/Informação na área do ambiente
Tem ocorrência de acidentes/custos ambientais
Promove a mobilidade sustentável junto dos funcionários

Energia

Tem implementação de um SGE
Identifica e cumpre os requisitos legais aplicáveis
Monitoriza o consumo de energia
Tem implementado o SGCIE (Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia) ou o RGCE (Regulamento de Gestão do Consumo de Energia)
Realiza planos/ações para redução do consumo energia, de aumento da eficiência energética
Promove ações de informação/sensibilização/formação para a redução do consumo de energia
Dispõe de equipamentos para aproveitamento de energias renováveis
Tem edifício(s) com certificação energética
Realiza ações de melhoria do desempenho energético dos veículos pertencentes à frota de serviço

Outros aspetos relevantes

Promove ações de redução do consumo de matérias-primas/materiais/consumíveis

Promove o envolvimento em atividades de conservação dos recursos naturais

Promove o envolvimento em ações de responsabilidade social

Implementa sistemas de compensação de emissões de CO_2 (sumidouros de carbono) da organização

Implementa procedimentos contratuais com critérios ambientais e energéticos

ANEXO III

Critérios de Avaliação do Desempenho Ambiental e Energético

Critério de avaliação do desempenho ambiental e energético	Pontuação		
	Resposta afirmativa	Resposta negativa	Não aplicável
Ambiente			
Tem implementação de um SGA	5	0	–
Identifica e cumpre os requisitos legais aplicáveis	3	– 3	–
Identifica ações efetivas para redução do consumo de água e respetiva monitorização da redução dos consumos	4	0	–
Efluentes gasosos			
Tem instalação de acordo com os requisitos legais e monitorizações periódicas	0	– 5	0
Efluentes líquidos			
Dispõe de licença do domínio hídrico para emissão de efluentes líquidos	0	–5	0
Efetua monitorizações periódicas obrigatórias	0	– 5	0
Possui sistemas de tratamento de águas residuais voluntário	5	0	0
Possui sistemas de tratamento de águas residuais obrigatório	0	– 5	0
Resíduos			
Procede à gestão, monitorização e controlo operacionais ao nível da recolha seletiva	3	– 3	–
Procede ao preenchimento das respetivas GAR	0	– 3	0
Recorre a operadores de resíduos licenciados	0	– 3	0
Ruído ambiental			
Determina e monitoriza os níveis de ruído	0	– 3	0
Cumpre as obrigações legais ao nível dos sistemas de insonorização	0	– 3	0
Segurança ambiental			
Procede ao armazenamento e manuseamento adequado de substâncias químicas	0	– 5	0
Formação/Sensibilização/Informação			
Promove Ações de Formação/Sensibilização/Informação na área do ambiente	3	0	–
Tem ocorrência de acidentes/custos ambientais	– 5	0	–
Promove a mobilidade sustentável junto dos funcionários	3	0	–
Energia			
Tem implementação de um SGE	5	0	–
Identifica e cumpre os requisitos legais aplicáveis	3	– 3	–
Monitoriza o consumo de energia	3	0	–
Tem implementado o SGCIE (Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia) ou o RGCE (Regulamento de Gestão do Consumo de Energia)	0	– 3	0

Critério de avaliação do desempenho ambiental e energético	Pontuação		
	Resposta afirmativa	Resposta negativa	Não aplicável
Realiza planos/ações para redução do consumo energia, de aumento da eficiência energética	3	0	–
Promove ações de informação/sensibilização/formação para a redução do consumo de energia	3	0	–
Dispõe de equipamentos para aproveitamento de energias renováveis	3	0	–
Tem edifício(s) com certificação energética	3	0	0
Realiza ações de melhoria do desempenho energético dos veículos pertencentes à frota de serviço	3	0	0
Outros aspetos relevantes			
Promove ações de redução do consumo de matérias-primas/materiais/consumíveis	3	0	–
Promove o envolvimento em atividades de conservação dos recursos naturais	3	0	–
Promove o envolvimento em ações de responsabilidade social	3	0	–
Implementa sistemas de compensação de emissões de CO_2 (sumidouros de carbono) da organização	5	0	–
Implementa procedimentos contratuais com critérios ambientais e energéticos	3	0	–

312744405

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 19264/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente técnico — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente técnico — Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Técnico com a referência: 8/19 aberto através do Aviso de abertura n.º 4082/2019, publicado no *Diário da República* n.º 51, 2.ª série, de 13-03-2019, foi homologada por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos Dr.ª Catarina Araújo, datado de 20.11.2019, encontrando-se a mesma afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt>Emprego>Emprego e atividade profissional>Emprego na autarquia>Procedimentos concursal a decorrer>Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

21 de novembro de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312785805

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 19265/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente técnico.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho da Senhora Vereadora com o Pelouro da Juventude e Desporto e o Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, de 13-11-2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal do Porto.

2 — Caracterização dos postos de trabalho conforme Alteração ao Mapa de Pessoal de 2019, aprovado por deliberação de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, de 28 de outubro e 4 de novembro de 2019, respetivamente:

2.1 — Referência 56/19) Vinte e um postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico, 12.º Ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional, para a Polícia Municipal, área funcional Gestão de Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

2.1.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é de um o número de postos a preencher por candidatos com deficiência.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município do Porto em http://balcaovirtual.cm-porto.pt/PT/cidadaos/guiatematico/edu_emp/emp_at_prof/empregonaautarquia/procedimentosconcursaisadecorrer/Paginas/procedimentosconcursaisadecorrer.aspx

21 de novembro de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312785813

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 19266/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior com a referência: 23/19 aberto através do Aviso de abertura n.º 5347/2019, publicado no *Diário da República* n.º 61, 2.ª série, de 27-03-2019, foi homologada por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos Dr.ª Catarina Araújo, datado de 22.11.2019, encontrando-se a mesma afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

22 de novembro de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312789215

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 19267/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior com a referência: 48/19 aberto através do Aviso (extrato) n.º 8799/2019, publicado no *Diário da República* n.º 97, 2.ª série, de 21-05-2019, foi homologada por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos Dr.ª Catarina Araújo, datado de 22.11.2019, encontrando-se a mesma afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursal a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

22 de novembro de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312789272

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 19268/2019

Sumário: Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim.

Alteraçâo do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim

Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim aprovou, em sessão extraordinária realizada em 17 de outubro de 2019, a proposta de Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, mediante proposta da Câmara Municipal, por deliberação de 26 setembro de 2019.

Assim, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a proposta de Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, incluindo o regulamento. As plantas zonamento, de condicionantes, e de orientação executória estão apenas disponíveis para consulta através dos links.

21 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira,* Eng.º

Deliberação

Jorge Manuel de Guimarães Caimoto, Técnico Superior — Jurista do mapa de pessoal do Município da Póvoa de Varzim, Pessoa Coletiva n.º 506.741.400, certifica que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, na sua sessão ordinária realizada no dia dezassete de outubro de dois mil e dezanove, tomou a deliberação cujo teor integral se transcreve

9 — Apreciação e votação de proposta de alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim

É presente proposta da Câmara Municipal, consubstanciada na deliberação tomada pelo órgão executivo em reunião ordinária de dia 26 de setembro de 2019.

Deliberação

No exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), a Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim.

18 de outubro de 2019. — O Técnico Superior, *Jorge Manuel de Guimarães Caimoto.*

Alteração ao regulamento do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim

Os artigos 15.º, 18.º, 30.º, 31.º, 35.º, 42.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 57.º, 60.º, 61.º, 64.º, 76.º, 79.º, 80.º, 88.º, 91.º, 100.º, 101.º, 104.º, do regulamento do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2006, de 27 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 15.º

[...]

1 — Regem-se pela legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo seguidamente identificadas e que constam da planta de condicionantes:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas pelo PRN;
i) . . . . . .
j) Domínio Público Ferroviário;
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .

2 — As zonas de servidão rodoviária e ferroviária regem-se pelos respetivos regimes legais em vigor, sendo a delimitação gráfica na planta de condicionantes apenas indicativa.

Artigo 18.º

[...]

A faixa contígua ao IC1 fica sujeita aos seguintes condicionalismos:

a) . . . . . .
b) Deve ser elaborado, pela tutela, um plano de monitorização e redução de ruído.

Artigo 30.º

Identificação e características

1 — . . . . . .

a) Rede coletora (inclui ER206);
b) Rede distribuidora principal (inclui EN206 e EN13);
c) Rede distribuidora secundária (inclui EN205);
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

6 — . . . . . .

7 — As características e parâmetros de dimensionamento dos troços de via sob jurisdição da IP e IMT deverão cumprir com as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor.

Artigo 31.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) A proposta de novos postos de abastecimento de combustíveis a instalar em estradas nacionais, deverá cumprir com o disposto nas disposições legais e normativas aplicáveis em vigor.

Artigo 35.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Os projetos e intervenções enquadráveis nesta zona (revestimento arbóreo, instalação de estruturas de proteção sonora e outras) devem cumprir a legislação em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

Artigo 42.º

[...]

1 — A zona T1, atual área central da cidade, está sujeita às seguintes regras:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) O número de pisos dos edifícios não pode ultrapassar o constante do anexo II do Regulamento, salvo nas situações previstas na alínea *b*) do artigo 73.º

2 — A zona T2, área edificada da Avenida Mouzinho de Albuquerque e da Avenida dos Banhos, está, na construção e alteração de edifícios, sujeita às seguintes regras:

a) . . . . . .
b) O número de pisos dos edifícios não pode ultrapassar o constante do anexo II do Regulamento, salvo nas situações previstas na alínea *b*) do artigo 73.º

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — . . . . . .
15 — *(Revogado.)*
16 — . . . . . .
17 — . . . . . .
18 — . . . . . .
19 — A zona T19, área edificada ao longo da Rua 31 de Janeiro, está, na construção e alteração dos edifícios, sujeita às seguintes regras:

a) . . . . . .
b) O número de pisos dos edifícios não pode ultrapassar o constante do anexo II do Regulamento, salvo nas situações previstas na alínea *b*) do artigo 73.º
c) . . . . . .
d) Excecionalmente, admite-se a ocupação do piso do rés-do-chão para reforço da capacidade de estacionamento automóvel.

20 — . . . . . .
21 — . . . . . .
22 — . . . . . .
23 — *(Revogado.)*
24 — . . . . . .
25 — . . . . . .
26 — . . . . . .
27 — . . . . . .
28 — . . . . . .
29 — . . . . . .
30 — . . . . . .
31 — . . . . . .

Artigo 51.º

[...]

As zonas HE0 estão sujeitas às seguintes regras:

a) . . . . . .
b) Moradias isoladas, em lotes divididos entre si por muros de vedação organizados em quarteirões de dimensão variável, tendo como referência 200 m × 70 m;
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Índice bruto de construção: ≤ 0,5;
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .

Artigo 52.º

[...]

As zonas HE1 estão sujeitas às seguintes regras:

a) . . . . . .
b) Moradias implantadas em lotes divididos entre si por muros de vedação e organizados em quarteirões com dimensão variável, tendo como referência 150 m × 50 m;
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) Índice bruto de construção: ≤ 0,6;
j) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) Muros confrontantes com o espaço público, de alvenaria, com altura entre 0,8 m e 1,2 m, podendo ser encimados por gradeamento ou outro elemento discreto, totalizando a altura de 1,80 m.

Artigo 53.º

[...]

As zonas HE2 estão sujeitas às seguintes regras:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Índice bruto de construção: ≤ 1,0;
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .

Artigo 54.º

[...]

As zonas HE3 estão sujeitas às seguintes regras:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Índice bruto de construção: ≤ 1,2;
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .

Artigo 55.º

[...]

As zonas HE4 estão sujeitas às seguintes regras:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Índice bruto de construção: ≤ 1,2.

Artigo 57.º

[...]

As zonas HE6 estão sujeitas às seguintes regras:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Índice bruto de construção: ≤ 1,2;
h) . . . . . .

Artigo 60.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Nas ruas referidas no anexo II do Regulamento não são aplicados os índices previstos no número anterior; o número de pisos dos edifícios não pode ultrapassar o constante do referido anexo, salvo nas situações previstas na alínea *b*) do artigo 73.º
3 — . . . . . .

Artigo 61.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Nas ruas referidas no anexo II do Regulamento não são aplicados os índices previstos no número anterior; o número de pisos dos edifícios não pode ultrapassar o constante do referido anexo, salvo nas situações previstas na alínea *b*) do artigo 73.º
3 — . . . . . .

Artigo 64.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) Índice bruto de construção: ≤ 1,0;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 76.º

[...]

1 — . . . . . .

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*

2 — Excecionalmente, pode ser adotada a profundidade superior dos edifícios preexistentes a que encosta, numa distância de 3 m.
3 — O disposto nos números 1 e 2 não prejudica a possibilidade de ampliação do piso térreo até ao limite da área de implantação admitida.

Artigo 79.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A alteração da cota do logradouro não pode conduzir a um desnível superior a 4 m, medido entre a cota superior do muro de vedação e a cota final do logradouro decorrente da alteração.
3 — . . . . . .

Artigo 80.º

[...]

1 — É fixado para a UOPG n.º 1 (Agro-Velho), definida na planta de orientação executória, o seguinte índice médio de utilização:

a) UOPG n.º 1 (Agro-Velho): 0,7 m^2 de ABC por cada m^2 de terreno;
b) *(Revogado.)*

2 — *(Revogado.)*

Artigo 88.º

[...]

1 — Esta intervenção estratégica e prioritária, delimitada na planta de orientação executória, obedece ao seguinte programa:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) . . . . . .

Artigo 91.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas do Domínio Público Ferroviário está condicionada ao cumprimento da legislação aplicável em vigor e ao parecer favorável da entidade competente.

Artigo 100.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Áreas a abranger por planos de pormenor ou UOPG referida no artigo 80.º;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) *(Revogada.)*

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 101.º

[...]

1 — Nas áreas a abranger por planos de pormenor ou na UOPG referida no artigo 80.º o mecanismo perequativo reconduz-se às seguintes regras:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — *(Anterior n.º 5.)*
3 — . . . . . .

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*
d) *(Revogada.)*
e) *(Revogada.)*
f) *(Revogada.)*
g) *(Revogada.)*

4 — *(Revogado.)*
5 — *(Passa para n.º 2.)*

Artigo 104.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Para as áreas em que, para um desenvolvimento ordenado, se mostre conveniente a associação de proprietários, devem ser delimitadas unidades de execução a sujeitar ao sistema de iniciativa dos interessados, sendo recusada qualquer proposta de ocupação urbanística isolada.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, 2.ª Alteração

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim (PUPV) estabelece o regime de uso do solo na área por ele abrangida, delimitada na Planta de zonamento, e define a organização espacial da cidade da Póvoa de Varzim, coincidente com o perímetro urbano delimitado na planta de zonamento.

Artigo 2.º

Composição do Plano

1 — O PUPV é constituído por:

a) Regulamento — contendo, em anexo, a listagem do património (anexo I) e a listagem dos arruamentos com número de pisos definidos (anexo II);
b) Planta de zonamento, à escala 1:5000 — contendo, em anexo e à mesma escala, a planta de orientação executória e a planta do património;
c) Planta de condicionantes, à escala 1:5000.

2 — O PUPV é acompanhado por:

a) Cadernos de caracterização — abordagem biofísica, evolução urbana, património construído, circulação, redes de águas e esgotos, população, equipamentos, alojamento, atividades socioeconómicas;
b) Relatório — fundamentando as soluções adotadas e contendo as disposições indicativas das intervenções municipais, bem como os respetivos custos financeiros;
c) Estudos urbanísticos de carácter não vinculativo.

Artigo 3.º

Vinculação e utilização

1 — As disposições do PUPV são de cumprimento obrigatório nas ações públicas e privadas.
2 — O PUPV, na área por ele abrangida:

a) Orienta a elaboração de planos de pormenor, outros estudos urbanísticos e demais regulamentação municipal;
b) Tem aplicação direta, eventualmente complementada pelos elementos referidos na alínea anterior, no desenvolvimento de «unidades de execução» e em sede dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas.

3 — As condicionantes à edificabilidade são, além das estabelecidas no presente Plano, as previstas na legislação geral e especial em vigor e no Plano de Ordenamento da Orla Costeira.
4 — As representações gráficas constantes das plantas de zonamento e condicionantes, estabelecidas à escala 1/5000, são, em casos de dúvida, sujeitas à interpretação técnica da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Definições

1 — Siglas:

a) CMPV — Câmara Municipal da Póvoa de Varzim;
b) PDM — Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim;
c) PUPV — Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim (o presente Plano);
d) ABC — área bruta de construção;
e) UOPG — unidade operativa de planeamento e gestão.

2 — Referências fundiárias:

a) «Solo rural» o localizado nessa classe de espaço no PUPV;
b) «Solo urbano» o localizado nessa classe de espaço no PUPV;
c) «Categorias de solo urbano» as consideradas e delimitadas pelo PUPV;
d) «Propriedade» a totalidade de uma unidade fundiária juridicamente constituída;
e) «Lote urbano ou lote» — propriedade destinada à edificação e constituída através de uma operação de loteamento; propriedade localizada em zona habitacional, terciária ou de atividades que se conforme com as soluções morfotipológicas previstas para a zona pelo PUPV e confronte com espaço público suficiente, não se justificando o respetivo loteamento;
f) «Logradouro» área do lote não coberta por edificação; a sua área é igual à do lote, deduzida a área de implantação da edificação nele existente.

3 — Áreas da construção:

a) «ABC» a soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas e excluindo os espaços livres de uso público

cobertos pelas edificações, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços não acessíveis e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

b) «Área de implantação» a soma das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos, delimitados pelo perímetro dos pisos mais salientes, com exceção de caves, incluindo escadas e alpendres e excluindo varandas e platibandas.

4 — Índices urbanísticos:

a) «Índice bruto de construção» o quociente entre a ABC e a área do Plano a que esta se reporta;

b) «Índice bruto de implantação» o quociente entre a área de implantação e a área do plano a que esta se reporta;

c) «Índice líquido de construção» o quociente entre a ABC e a área do lote a que se reporta;

d) «Índice líquido de implantação» o quociente entre a área de implantação e a área do lote a que se reporta;

e) «Índice de impermeabilização» o quociente entre a área impermeabilizada (por edifícios ou pavimentos) e a área a que se reporta.

5 — Funções:

a) «Funções terciárias» os serviços, os escritórios, a Administração Pública, o comércio retalhista, a hotelaria e os estabelecimentos de restauração e de bebidas.

6 — Uso das edificações:

a) «Utilização ou uso» as funções ou atividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício;

b) «Unidade funcional» a cada um dos espaços autónomos de um edifício associados a uma determinada utilização;

c) «Anexo» o edifício, ou parte dele, com função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público; não possui título de propriedade autónomo nem constitui unidade funcional.

7 — Referências edificatórias:

a) «Alinhamento» a linha que define a implantação das construções;

b) «Cota da soleira» a distância, medida na vertical, entre a cota do pavimento do piso térreo do edifício e a cota do espaço público fronteiro à entrada do edifício;

c) «Fachada» o conjunto formado por todos os elementos que integram a construção e são visíveis em alçado;

d) «Cércea» a distância vertical compreendida entre a cota de intersecção do plano superior da cobertura com as fachadas e a cota do pavimento (do espaço público confinante ao lote, ou do logradouro, conforme as correspondentes fachadas);

e) «Número de pisos» o número de pavimentos sobrepostos, com exceção de desvãos de cobertura e caves;

f) «Profundidade» a distância, medida na perpendicular, entre o plano dominante da fachada confrontante com o espaço público e o da que lhe é oposta;

g) «Cave» o espaço enterrado ou semienterrado coberto por laje, em que:

As diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do espaço público mais próximo sejam, relativamente às fachadas confrontantes com o espaço público, ≤ a 60 cm em média e ≤ a 120 cm em todos os pontos;

As áreas das fachadas da cave confinantes com o espaço privado não estejam mais de um terço desenterradas;

h) «Sótão» o espaço entre a última laje e a cobertura.

8 — Os tipos de obra sao os considerados e definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação actual:

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*
d) *(Revogada.)*
e) *(Revogada.)*
f) *(Revogada.)*
g) *(Revogada.)*
h) *(Revogada.)*
i) *(Revogada.)*

TÍTULO II

Do Património e das Condicionantes ao Uso do Solo

CAPÍTULO 1

Do património

Artigo 5.º

Âmbito e objetivos

1 — Integram o património os conjuntos, bandas edificadas, edifícios, espaços livres ou elementos pontuais, incluindo os bens culturais classificados ou em vias de classificação, cujas características morfológicas, ambientais, arquitetónicas ou arqueológicas se pretendem preservar e que como tal sejam identificadas.

2 — Ficam sujeitos às disposições do presente Regulamento os bens patrimoniais que, não constando do inventário do património anexo a este Regulamento, para o efeito venham a ser ulterior e expressamente reconhecidos pelo município.

Artigo 6.º

Identificação

O inventário do património anexo a este Regulamento contém o levantamento e a descrição sumária dos conjuntos, bandas edificadas, edifícios, espaços livres ou elementos pontuais já selecionados como património, identificando-os da seguinte forma:

a) Conjuntos com interesse patrimonial — C;
b) Bandas edificadas com interesse patrimonial — B, subdividida em B1 e B2, consoante o nível de preservação pretendido;
c) Edificações com interesse patrimonial:

Global — E, subdividida, em E1 e E2;
Fachadas — F;

d) Espaços livres com interesse patrimonial — L;
e) Elementos pontuais com interesse patrimonial — P;
f) Áreas de proteção arqueológica — A.

Artigo 7.º

Regras gerais

1 — O património deve ser salvaguardado e valorizado em todas as intervenções.
2 — Entende-se por salvaguarda e valorização do património:

a) A preservação do carácter e dos elementos determinantes que constituem a sua imagem, sem prejuízo da sua adaptação, quando possível, à vida contemporânea;
b) O condicionamento da transformação do seu espaço envolvente.

3 — É obrigatória a participação imediata à administração do património cultural competente ou à autoridade policial dos testemunhos arqueológicos encontrados em domínio público ou particular, incluindo o meio submerso.
4 — As regras estabelecidas nos artigos seguintes para cada tipo de bem patrimonial identificado são sobreponíveis, prevalecendo as mais restritivas.

Artigo 8.º

Conjuntos com interesse patrimonial

1 — As áreas identificadas como C constituem unidades e registos urbanos característicos de determinada época e lugar do concelho.
2 — Todas as intervenções nestes locais devem preservar a configuração do espaço público, o parcelamento, os alinhamentos e a cércea da edificação existente.

Artigo 9.º

Bandas edificadas com interesse patrimonial

1 — Nas bandas identificadas como B1 são apenas permitidas obras de conservação, restauro e reabilitação, com preservação integral das fachadas principais.
2 — Nas bandas identificadas como B2 são permitidas obras de conservação, restauro, reabilitação e ampliação, sendo que, no caso de obras que envolvam alterações exteriores em qualquer das edificações, o respetivo projeto tem de abranger toda a banda edificada em que se insere.

Artigo 10.º

Edificações com interesse patrimonial

1 — As edificações identificadas como E1 estão sujeitas aos seguintes condicionalismos:

a) São permitidas obras de conservação, restauro e reabilitação, com preservação integral da fachada, estrutura e configuração geral;
b) Devem utilizar-se, sempre que possível, materiais e técnicas de construção originais;
c) Não é permitida a afixação de elementos exteriores de carácter publicitário ou afins.

2 — As edificações identificadas como E2 estão sujeitas aos seguintes condicionalismos:

a) São permitidas obras de conservação, restauro, reabilitação e ampliação, que podem estender-se, de forma controlada, à fachada;
b) Admite-se a aplicação de técnicas ou materiais diferentes dos originais desde que exteriormente não afete a composição, cor e textura do edificado;
c) A afixação de elementos exteriores de carácter publicitário ou afins depende da sua inclusão no projeto aprovado pela Câmara Municipal.

3 — As fachadas identificadas como F estão sujeitas aos seguintes condicionalismos:

a) Devem ser preservadas;
b) Apenas podem ser objeto de obras de conservação;
c) Devem utilizar-se, sempre que possível, materiais e técnicas de construção originais;
d) Não é permitida a afixação de elementos exteriores de carácter publicitário ou afins.

Artigo 11.º

Disposições comuns às bandas e edificações com interesse patrimonial

1 — As bandas e edificações com interesse patrimonial (B, E ou F) que ameacem ruína e que recomendem demolição, devem ser reconstruídas, procedendo-se:

a) Ao levantamento desenhado rigoroso do edifício existente, acompanhado de documentação fotográfica completa;
b) À elaboração do projeto de reconstrução no respeito pelas características exteriores da edificação a demolir.

2 — As regras estabelecidas nos artigos 9.º e 10.º podem não ser aplicadas quando:

a) Tal se mostre indispensável para dotar o edifício do mínimo de condições de habitabilidade, independentemente da utilização que nele se verificar a cada momento, e a solução projetada não contrarie, simultaneamente, os objetivos gerais de defesa do património e as razões específicas que determinaram a sua identificação;
b) Se detetem novos elementos arquitetónicos e ou arqueológicos que valorizem o imóvel;
c) Se pretenda, em estabelecimentos comerciais de ruas comerciais, prolongar vãos existentes até à cota do espaço público.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, consideram-se situações de:

a) Alteração do edifício, quando tal se mostre indispensável para o dotar de iluminação e ventilação naturais;
b) Ampliação do edifício, quando tal se mostre indispensável para o dotar de uma dimensão mínima de habitabilidade.

Artigo 12.º

Espaços livres com interesse patrimonial

1 — Nos espaços livres identificados como L devem ser preservadas as características urbanísticas e paisagísticas respeitantes à época ou épocas da sua construção.
2 — As obras nas edificações confinantes devem preservar a relação destas com o espaço público onde se inserem.

Artigo 13.º

Elementos pontuais com interesse patrimonial

1 — Os elementos identificados como P devem ser conservados e valorizados.
2 — Não é permitida a demolição ou deformação de lanternins, platibandas, gradeamento decorado de varandas ou janelas, mirantes, elementos escultóricos ou quaisquer outros de interesse reconhecido pelo município.

Artigo 14.º

Áreas de proteção arqueológica

Nas áreas identificadas como A deve assegurar-se um acompanhamento histórico/arqueológico sempre que haja intervenções no subsolo.

CAPÍTULO 2

Das servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 15.º

Regime

1 — Regem-se pela legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo seguidamente identificadas e que constam da planta de condicionantes:

a) Domínio hídrico;
b) Margens e zonas inundáveis;
c) Reserva Ecológica Nacional;
d) Imóveis classificados;
e) *(Revogada.)*
f) Saneamento básico;
g) Linhas elétricas;
h) Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas pelo PRN;
i) Estradas municipais;
j) Domínio Público Ferroviário;
l) Aeroporto;
m) *(Revogada.)*
n) Defesa nacional;
o) Área de jurisdição portuária;
p) Zona vulnerável n.º 1.

2 — As zonas de servidão rodoviária e ferroviária regem-se pelos respetivos regimes legais em vigor, sendo a delimitação gráfica na planta de condicionantes apenas indicativa.

Artigo 16.º

Descrição

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no artigo anterior são descritas de forma resumida em documento específico, que acompanha o PUPV.

CAPÍTULO 3

Das outras condicionantes

Artigo 17.º

Identificação

São estabelecidas, para além das previstas no capítulo anterior, condicionantes relativas a:

a) Faixa contígua ao IC1;
b) Arruamentos integrantes da estrutura viária;
c) Ferrovia;

d) Aqueduto de Vila do Conde (Santa Clara);
e) Redes de água e esgotos;
f) Linhas elétricas;
g) Alterações topográficas e abate de árvores;
h) Depósito de lixos e entulhos.

Artigo 18.º

Faixa contígua ao IC1

A faixa contígua ao IC1 fica sujeita aos seguintes condicionalismos:

a) *(Revogada.)*
b) Deve ser elaborado, pela tutela, um plano de monitorização e redução de ruído.

Artigo 19.º

Arruamentos integrantes da estrutura viária

Os arruamentos integrantes da estrutura viária ficam sujeitos aos seguintes condicionalismos:

a) Devem ser respeitadas as regras de dimensionamento e utilização fixadas no artigo 30.º;
b) Não é permitida a construção numa faixa de 40 m para um e outro lado do eixo das vias propostas (não existentes), enquanto estas não dispuserem de estudo prévio aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Ferrovia

1 — *(Revogada.)*
2 — No caminho-de-ferro a desativar, eventuais novos atravessamentos devem acautelar a possibilidade de futuro desnivelamento.

Artigo 21.º

Aqueduto de Vila do Conde (Santa Clara)

Relativamente à linha do Aqueduto (existente ou demolido):

a) Os muros devem afastar-se pelo menos 5 m;
b) As construções devem afastar-se pelo menos 15 m, salvo em situações pontuais previstas em estudo de pormenor.

Artigo 22.º

Redes de água e esgotos

Não é permitida a construção nem a plantação de árvores numa faixa de 3 m medida para um e outro lado dos traçados das condutas de água e dos coletores de esgotos assinalados na planta de condicionantes ou dos que, entretanto, venham a ser construídos.

Artigo 23.º

Linhas elétricas

É proibida a construção num corredor de 25 m de largura previsto para relocalização de linhas de alta tensão (ao longo do IC1 e atravessando a zona agrícola-florestal de Argivai) e delimitado na planta de condicionantes.

Artigo 24.º

Alterações topográficas e abate de árvores

Só são admitidas alterações topográficas e abate de árvores nas seguintes condições:

a) Conforme licenciamento de loteamento ou construção;
b) Como ato corrente de exploração agrícola ou florestal, quando daí não decorram inconvenientes urbanísticos ou paisagísticos e seja cumprida a legislação em vigor.

Artigo 25.º

Depósito de lixos e entulhos

São interditos depósitos de lixos ou entulhos em toda a área abrangida pelo PUPV.

TÍTULO III

Do Uso do Solo

Artigo 26.º

Solo urbano e solo rural

O PUPV abrange duas classes de espaços:

a) Solo urbano — cidade da Póvoa de Varzim (também designada cidade), cujo limite (perímetro urbano) se encontra assinalado na planta de zonamento;
b) Solo rural — dois espaços agrícola-florestais, situados um a sul e outro a norte da cidade.

Artigo 27.º

Elementos estruturantes da cidade

Consideram-se elementos estruturantes da cidade:

a) A presente área central (identificada como T1, T2 e T3), por aí se concentrarem as referências patrimoniais e as funções terciárias;
b) A estrutura viária, que procura responder não só às necessidades de circulação, mas também à estruturação e organização de todo o tecido urbano;
c) A estrutura ecológica, que, referenciando-se a parques de dimensão significativa, procura o estabelecimento de corredores verdes articulados com a estrutura viária, assumidos como locais de encontro e de estruturação do tecido urbano;
d) Os grandes espaços escolares e desportivos (identificados como E1 e E3; E12, E13 e E14; E18; E21 e E22; E25 e E26; E43 e E45), que se distribuem pela cidade de forma a garantir a acessibilidade pedonal;
e) Os centros locais para cada uma das partes da cidade, agrupando funções terciárias e equipamentos de apoio à função habitacional e procurando localização articulada com as estruturas viária e ou ecológica, que se identificam como:

ea) Aver-o-Mar — T5, T6, E5 e T7; T8 e E6;
eb) Agro-Velho — terciário a confrontar com zona verde, articulado com E11;
ec) Parque da cidade — T9, E12 e E13;
ed) Bairro Norte — T12;
ee) Barreiros/Moninhas — E23, T13 e E24;

ef) Giesteira — T18, E36 e T15;
eg) Matriz/Mariadeira — T20 e E44;
eh) Bairro Sul — T19 e E37;
ei) Gândara — T25, T21 e E43;
ej) Argivai — percurso do Aqueduto (T26, T27 e T28/E48); T29 e T30.

Artigo 28.º

Categorias de solo

1 — Para a organização da cidade e efeitos regulamentares, o solo é dividido nas seguintes categorias:

a) Estrutura viária;
b) Estrutura ecológica;
c) Zonas de equipamentos;
d) Zonas terciárias;
e) Zonas de atividades;
f) Zonas habitacionais.

2 — Cada categoria de espaço tem como uso dominante o que o respetivo nome sugere, sem prejuízo de uma mistura equilibrada de funções, não apenas admitida, mas desejável.

3 — Considerada a pretendida mistura funcional em toda a área da cidade, esta é, no que respeita ao ruído, assumida na globalidade como uma «zona mista», sendo apenas excetuados os equipamentos escolares e o hospital (E50), que são considerados «zonas sensíveis», nas quais devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento da legislação em vigor.

CAPÍTULO 1

Da estrutura viária

Artigo 29.º

Âmbito e objetivos

1 — O traçado da rede viária, assinalado na planta de zonamento, corresponde a vias já existentes ou a espaços-canais para as novas vias a construir.

2 — Estas vias visam não só a necessária circulação automóvel, mas também a estruturação da cidade, pelo que a sua implementação deve articular o projeto viário com o desenho urbano e ou paisagístico das faixas marginais.

Artigo 30.º

Identificação e características

1 — A estrutura viária, assinalada na planta de zonamento, abrange:

a) Rede coletora (inclui ER206);
b) Rede distribuidora principal (inclui EN206 e EN13);
c) Rede distribuidora secundária (inclui EN205);
d) Rede pedonal;
e) Outras vias.

2 — São as seguintes as características da rede coletora [exceto no troço da Avenida 25 de Abril compreendido entre a Avenida do Mar e a EN 13 (norte)]:

a) Perfil desejável, que pode ser faseado (cotas em metros):

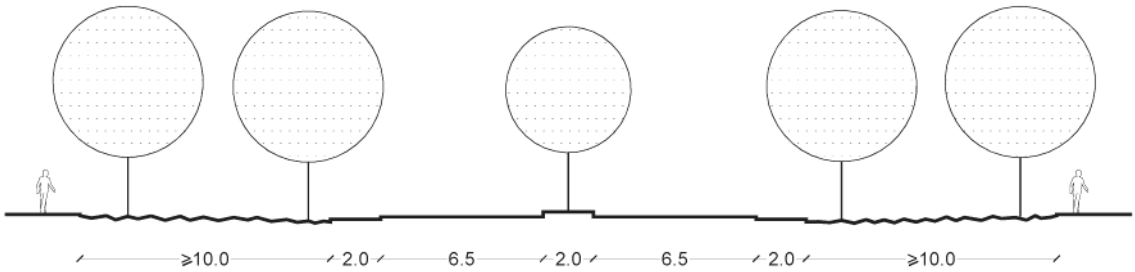

b) Nós de nível;

c) Cruzamentos, se possível só com vias coletoras ou distribuidoras principais, ordenados por semáforos e/ou rotundas;

d) Entroncamentos com outras vias, se possível apenas com entradas e saídas de mão;

e) Acesso marginal direto de prédios interdito;

f) Estacionamento lateral interdito;

g) Paragem de transportes coletivos sempre fora da faixa de rodagem.

3 — São as seguintes as características da rede distribuidora principal e do troço da Avenida 25 de Abril compreendido entre a Avenida do Mar e a EN 13 (norte):

a) Perfil desejável (cotas em metros):

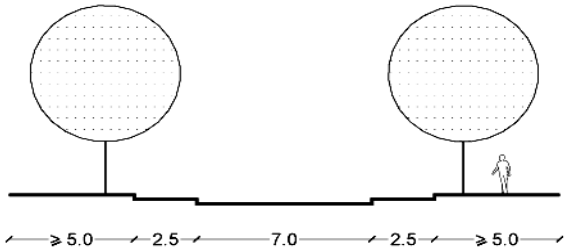

b) Acessos marginais reduzidos ao indispensável;

c) Estacionamento apenas longitudinalmente à via;

d) Quando a via for contígua a zona verde, deverá ser ponderada a eliminação do estacionamento e a diminuição da largura do passeio (relativamente ao perfil desejável);

e) Paragem de transportes coletivos fora da faixa de rodagem.

4 — A rede distribuidora secundária tem o seguinte perfil desejável (cotas em metros):

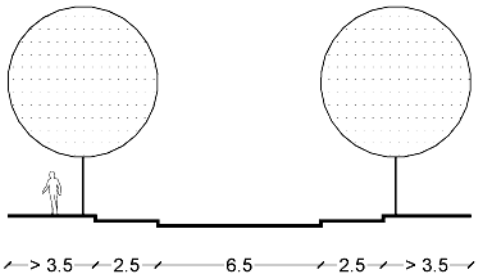

5 — São as seguintes as características da rede pedonal:

a) Destina-se, fundamentalmente, a uso pedonal, podendo o acesso automóvel ser reduzido a cargas e descargas e a estacionamentos privados;

b) A admitir-se circulação automóvel, esta deve ser condicionada a velocidades reduzidas, com faixas de rodagem máximas de 2,5 m e, eventualmente, organizadas à mesma cota do restante pavimento.

6 — As outras vias propostas devem respeitar o perfil regulamentado para a zona onde se inserem e, quando constituam limite entre duas zonas de diferente regulamentação, cumprir o perfil de maior largura no que respeita à faixa de rodagem e estacionamento.

7 — As características e parâmetros de dimensionamento dos troços de via sob jurisdição da IP e IMT deverão cumprir com as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor.

Artigo 31.º

Desenvolvimento dos projetos

1 — Devem ser elaborados estudos prévios das vias ainda não existentes e previstas no Plano.

2 — Os traçados devem cumprir as orientações do PUPV, podendo sofrer pequenos ajustes decorrentes das opções de desenho urbano a que devem estar associados.

3 — Os postos de abastecimento de combustíveis para consumo público e as áreas de serviço a edificar sujeitam-se às seguintes regras:

a) Só são admitidos nas vias coletoras e nas vias distribuidoras principais;

b) A sua localização resulta do estudo integrado de cada via;

c) Nas vias a edificar, as parcelas para a sua implantação integram necessariamente a zona da estrada e, consequentemente, o domínio público municipal;

d) Nas vias existentes, a sua implantação pode ocorrer em terreno privado, sendo devido o pagamento de taxa a fixar em regulamento municipal, cujo valor deve ser proporcional à vantagem concedida;

e) A proposta de novos postos de abastecimento de combustíveis a instalar em estradas nacionais, deverá cumprir com o disposto nas disposições legais e normativas aplicáveis em vigor.

4 — Uma vez aprovados pelo município, os traçados das vias devem ser respeitados como parte integrante do Plano.

CAPÍTULO 2

Da estrutura ecológica

Artigo 32.º

Âmbito e objetivos

A estrutura ecológica abrange elementos de valor ambiental presentes no território e outros a criar, visando:

a) A criação de uma estrutura ecológica necessária à qualidade ambiental da cidade;

b) A criação de espaços de recreio e lazer;

c) A estruturação da cidade, constituindo percursos e alargamentos do espaço público associados ao estabelecimento de uma malha urbana.

Artigo 33.º

Identificação

A estrutura ecológica, assinalada na planta de zonamento, abrange:

a) A totalidade do solo rural integrante do PUPV, incluindo:

Uma área agrícola, a norte;

Uma área agroturística, a sul;

b) Zonas verdes urbanas, incluindo:

Parque da cidade, a norte da Avenida do Mar;
Verde urbano de Argivai, a norte do acesso sul ao IC1;
Percursos verdes pedonais;
Aqueduto de Vila do Conde (Santa Clara), faixa verde de enquadramento;
Alargamentos do espaço público e praças verdes;
Verde de proteção ao IC1.

Artigo 34.º

Regras aplicáveis ao solo rural:

1 — O solo rural destina-se, essencialmente, a uso agrícola e ou florestal, contribuindo para a valorização ambiental da cidade.

2 — Na área agrícola, a norte, só é admitida a recuperação de edifícios já existentes e legalmente constituídos.

3 — Na área agroturística, a sul, é admitida:

a) Em propriedades com área ≥ 0,5 ha, a construção de instalações de apoio à atividade agrícola e ou de uma habitação, em qualquer caso com um piso e com índice bruto de construção ≤ 0,06;

b) Em propriedades com área ≥ 2 ha, a construção concentrada, com um ou dois pisos e com índice bruto de construção ≤ 0,1, de empreendimentos dominantemente culturais, sociais ou turísticos, com exceção dos parques de campismo.

4 — Em solo rural não são permitidas:

a) Operações de destaque ou de loteamento urbano;
b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal, com exceção das normais operações culturais;
c) A exposição de produtos que não resultem da atividade agrícola.

Artigo 35.º

Regras aplicáveis às zonas verdes urbanas

1 — O parque da cidade (V1) está sujeito às seguintes regras:

a) A zona verde pública de utilização informal deve ser muito arborizada e valorizar a presença da água na antiga pedreira (lago);

b) Deve ser potenciado como local de receção de visitantes na época estival, convidando-os a estacionar o automóvel (espaço E17) e a deslocarem-se para a praia (se for esse o seu objetivo) a pé, de bicicleta, ou em transporte público (a criar); para o efeito, deve ser aí implementado posto de atendimento, aluguer de bicicletas e terminal de transportes públicos;

c) Deve dispor de equipamentos e infraestruturas de apoio ao lazer, nomeadamente entre o estacionamento e o lago, onde deve existir uma zona de restauração;

d) O índice de impermeabilização não pode ultrapassar 0,05;

e) O projeto do parque deve articular-se com o da via coletora, com o da «cidade desportiva» (E14), através de modelação do terreno que atenue o impacto da via e assegure passagens pedonais de nível, bem como com o projeto do E17.

2 — O verde urbano/rural de Argivai (V2) é uma zona verde urbana na qual deve ser articulada uma utilização de recreio e lazer com uma imagem rural, podendo ser dotada de pequenos equipamentos.

3 — Os percursos verdes urbanos, que são todos os corredores verdes presentes na planta de zonamento, estão sujeitos às seguintes regras:

a) Devem ser muito arborizados e integrar percurso pedonal e percurso de bicicleta;

b) Quando constituam faixa com largura de 18 m a 25 m, localizada ao longo de arruamento, o seu perfil transversal deve ser similar ao do desenho (cotas em metros):

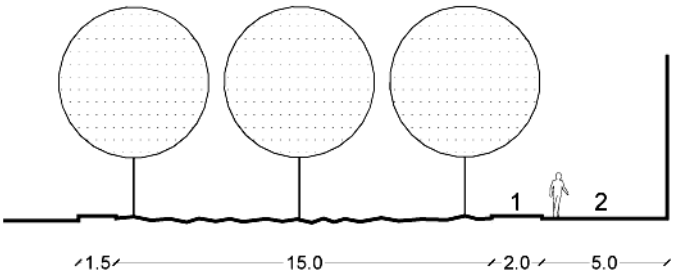

1 — Pista de bicicletas

2 — Uso pedonal, quando os lotes contenham funções terciárias no rés-do-chão (neste caso, a fachada deve, obrigatoriamente, confrontar com o espaço público).

Uso pedonal e acesso automóvel dos residentes, quando os lotes contenham apenas funções habitacionais.

4 — A faixa verde de enquadramento ao Aqueduto de Vila do Conde (Santa Clara) é uma área a recuperar e valorizar, libertando-a de construção e criando, sempre que possível, para ambos os lados, faixas verdes contíguas de 5 m ao eixo.

5 — Os alargamentos do espaço público e praças verdes, que integram todas as áreas verdes assinaladas na planta de zonamento e não incluídas nos outros números deste artigo, podendo estar associadas a percursos verdes urbanos, estão sujeitos às seguintes regras:

a) Destinam-se ao estar e ao lazer da população e devem integrar o domínio público municipal;

b) Quando confrontados com edificações, devem articular-se com as funções nelas instaladas, ser arborizados e dispor de mobiliário urbano, podendo ter pavimentos duros;

c) Quando não se articulem diretamente com o edificado, a sua cobertura deve ser dominantemente vegetal, o solo não pode ser impermeabilizado em mais de 15 % e devem dispor de equipamentos e mobiliário de apoio.

6 — O verde de proteção ao IC1, correspondente à zona non aedificandi definida pela servidão administrativa do IC1, está sujeito às seguintes regras:

a) Pode ser público ou privado, neste caso integrado em lotes urbanos;

b) Não é permitida qualquer construção nem armazenamento ao ar livre;

c) Os projetos e intervenções enquadráveis nesta zona (revestimento arbóreo, instalação de estruturas de proteção sonora e outras) devem cumprir a legislação em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

CAPÍTULO 3

Das zonas de equipamentos

Artigo 36.º

Âmbito e objetivos

As zonas de equipamentos são áreas destinadas à instalação de equipamentos de interesse e utilização coletiva, nomeadamente educação, desporto, cultura, terceira idade, saúde, apoio à família, religião, proteção civil e segurança.

Artigo 37.º

Identificação

1 — São zonas de equipamentos as definidas como tal na planta de zonamento e identificadas por caracteres alfanuméricos iniciados pela letra E.

2 — Estas zonas incluem os equipamentos existentes, a manter, e áreas destinadas à instalação de novos equipamentos ou à ampliação dos existentes.

Artigo 38.º

Regras gerais

1 — A construção de novos equipamentos subordina-se às seguintes regras:

a) Deve ser precedida de estudo urbanístico, expressamente aprovado pelo município, que evidencie as articulações formais e funcionais dos equipamentos a instalar com a área envolvente;

b) Deve garantir a existência de estacionamento com capacidade adequada aos usos previstos;

c) Deve, sempre que possível, incluir espaço verde com área não inferior a 20 % do terreno;

d) A cércea máxima dos edifícios não deve exceder os 9,5 m, excetuando situações tecnicamente justificadas;

e) em cada uma destas zonas pode ocorrer a instalação de outros usos, desde que complementares do equipamento e não ocupem mais de 10 % da área delimitada na planta de zonamento.

2 — A transformação e ampliação dos equipamentos existentes deve, sempre que possível, cumprir o disposto no número anterior.

Artigo 39.º

Programas específicos

Para cada uma das zonas de equipamento são definidos, de forma indicativa, podendo verificar-se alterações devidamente justificadas em função do desenvolvimento da cidade, os seguintes programas de utilização:

a) E1 — área afeta à Escola do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, de Aver-o-Mar;

b) E2 — área a afetar a reserva de equipamentos; a ser edificada, o índice líquido de construção deve ser ≤ 0,3;

c) E3 — área a afetar a polo desportivo, constituído por um grande campo de jogos (com pista de atletismo) e um polidesportivo descoberto;

d) E4 — área a afetar a equipamentos de apoio à função habitacional (jardim de infância, centro de dia, creche, centro comunitário e extensão do centro de saúde);

e) E5 — área afeta à Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, n.º 1 de Aver-o-Mar;

f) E6 — área a afetar a equipamentos de apoio à função habitacional (jardim de infância, centro de dia, centro comunitário e creche);

g) E7 — área afeta à Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, n.º 2 de Aver-o-Mar;

h) E8 — área afeta ao cemitério de Aver-o-Mar;

i) E9 — área afeta à Escola do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, de Agro-Velho;

j) E10 — equipamento cultural e comercial, a instalar;

l) E11 — área a afetar a equipamentos de apoio à função habitacional (jardim de infância, centro de dia, centro comunitário, creche e polidesportivo descoberto);

m) E12 — área a afetar a Escola do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico (com 30 salas) e, a norte, a equipamentos de apoio à função habitacional (jardim de infância, centro de dia, creche e centro comunitário);

n) E13 — área a afetar a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico (com 12 salas);

o) E14 — área a afetar a grande complexo desportivo («cidade desportiva»), integrando, para além do estádio desportivo municipal, outros equipamentos desportivos públicos e privados),

designadamente as novas instalações do Varzim Sport Clube e Clube Desportivo da Póvoa; pode incluir, junto à via coletora, funções complementares (terciárias ou de alojamento);

p) E15 — área que deve integrar um parque de estacionamento (a norte) e um espaço de receção do percurso verde pedonal (a sul);

q) E16 — área a afetar a equipamento cultural, social e/ou religioso; deve constituir remate e animação da zona verde;

r) E17 — área a afetar a parque de estacionamento e equipamento de apoio (no remate da zona HC1), podendo incluir posto de receção e atendimento, aluguer de bicicletas e estabelecimento de restauração e ou de bebidas;

s) E18 — área afeta às piscinas municipais, academia de ténis, equipamento lúdico e parques de estacionamento;

t) E19 — área afeta à Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, n.º 3 do Desterro;

u) E20 — área a afetar a parque de estacionamento;

v) E21 — área afeta ao polo, essencialmente escolar, constituído pela Escola Secundária Eça de Queirós, Escola Secundária Rocha Peixoto, Escola do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Flávio Gonçalves, Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 1 (nova), Mapadi, dois polidesportivos descobertos, Biblioteca Municipal Rocha Peixoto, centro de saúde e parque de estacionamento;

x) E22 — área afeta à estação de camionagem, pavilhão de desportos, auditório municipal e casa da juventude;

z) E23 — área a afetar a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico (com 8 salas);

aa) E24 — área a afetar a equipamentos de apoio à função habitacional (jardim de infância, centro de dia, centro comunitário e creche);

bb) E25 — área a afetar a Escola do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico (com 30 salas) e a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico (com 8 salas);

cc) E26 — área a afetar a grande campo de jogos (sem pista de atletismo) e a equipamento lúdico, que constitui ponto de partida de um percurso lúdico (equestre e ou de bicicletas) a criar ao longo do caminho-de-ferro (atualmente desativado);

dd) E27 — área afeta à Santa Casa da Misericórdia, hospital, tribunal, posto da GNR, Igreja de Nossa Senhora das Dores, Colégio Sagrado Coração de Jesus e Centro Social, Paroquial Monsenhor Pires Quesado e parque de estacionamento;

ee) E28 — área a afetar a recinto de feiras, em parte já existente;

ff) E29 — interface rodoferroviário, a instalar, ao qual deve ser associado um centro comercial;

gg) E30 — equipamento cultural ou turístico, a instalar;

hh) E31 — área a afetar a cemitério;

ii) E32 — área afeta ao polo lúdico-turístico constituído pelo casino, Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição, anfiteatro ao ar livre, Passeio Alegre e parques de estacionamento; a complementar com possível aproveitamento lúdico da doca norte;

jj) E33 — área afeta à Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 2 dos Sininhos e ao quartel dos bombeiros;

ll) E34 — Mercado existente, a qualificar;

mm) E35 — área afeta ao cemitério municipal;

nn) E36 — área afeta à Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, n.º 7 da Giesteira, a complementar com equipamentos de apoio à função habitacional (centro de dia, centro comunitário, creche e extensão do centro de saúde);

oo) E37 — área afeta à Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 4 da Lapa, Igreja da Lapa e Casa dos Pescadores (unidade de saúde, a complementar com equipamentos de apoio à função habitacional);

pp) E38 — área afeta à Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 6 do Século;

qq) E39 — área afeta a polidesportivo descoberto e equipamento recreativo;

rr) E40 — área afeta à Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 5 de Nova Sintra e ao polidesportivo descoberto;

ss) E41 — área a afetar a equipamentos de apoio à função habitacional (jardim de infância, centro de dia, centro comunitário, creche e extensão do centro de saúde);

tt) E42 — área de reserva para equipamento;

uu) E43 — área afeta a campo de jogos, que deve ser redimensionado para grande campo de jogos (com pista de atletismo); a complementar com equipamentos de apoio à função habitacional (jardim de infância, centro de dia, centro comunitário, creche e polidesportivo coberto);

vv) E44 — área a afetar a polidesportivo descoberto e a equipamentos de apoio à função habitacional (jardim de infância, centro de dia, centro comunitário e creche);

xx) E45 — área afeta ao polo escolar constituído pela Escola do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Penalves, a complementar com uma Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico (com 8 salas);

zz) E46 — área afeta à Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Argivai;

aaa) E47 — área afeta à Igreja de Nossa Senhora dos Milagres e ao cemitério de Argivai;

bbb) E48 — área a afetar a equipamentos de apoio à função habitacional (centro de dia, centro comunitário, creche e extensão do centro de saúde);

ccc) E49 — área afeta a instalações do ensino superior;

ddd) E50 — área a afetar a hospital; a faixa a poente, com uma largura não inferior a 46 m, destinar-se-á a espaço público com funções pedonais e estacionamento automóvel;

eee) E51 — área a afetar a uma unidade hoteleira (conforme contrato estabelecido com a CMPV), integrada no projeto do parque da cidade, o qual pode prever a sua relocalização; em qualquer caso, a unidade hoteleira não pode inibir a circulação pública pedonal ao longo do lago;

fff) E52 — área afeta ao parque de estacionamento da Praça do Almada;

ggg) E53 — área afeta à estação do metro;

hhh) E54 — área afeta aos equipamentos do Varzim Sport Clube, Clube Desportivo da Póvoa e Praça de Touros; em resultado do Plano de Pormenor da Zona E54, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, através do Aviso n.º 18087/2009, de 14 de outubro, os equipamentos dos dois clubes, no âmbito do processo de renovação urbana previsto, serão transferidos para a «cidade desportiva» (E14);

iii) E55 — área afeta ao Centro Social de Aver-o-Mar, integrando jardim de infância, creche, ATL e lar de idosos;

jjj) E56 — área afeta ao Centro Empresarial Agros; conjunto edificado de diversos blocos de serviços funcionalmente autónomos mas com gestão integrada, envolvido por amplos espaços verdes;

lll) E57 — área afeta a equipamento de carácter turístico, designadamente do sector hoteleiro; está sujeita às seguintes regras:

Número de pisos acima da cota de soleira: ≤ 2
Índice bruto de construção: ≤ 0,25
Índice de implantação: ≤ 0,25;

mmm) E58 — área a afetar a equipamentos de carácter social e de apoio à função habitacional;

nnn) E59 — área afeta ao Auditório de Apoio ao Festival de Música e à Sede Social do Grupo Recreativo Estrela do Bonfim.

CAPÍTULO 4

Das zonas terciárias

Artigo 40.º

Âmbito e objetivos

1 — As zonas terciárias são áreas estruturantes que, com uma presença significativa de funções terciárias [na definição constante da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 4.º], se assumem como espaços de troca e de encontro.

2 — As funções terciárias devem instalar-se principalmente no rés-do-chão dos edifícios, devendo ser criadas boas condições para a estadia e circulação pedonal no espaço público.

Artigo 41.º

Identificação

São zonas terciárias as definidas como tal na planta de zonamento e identificadas por caracteres alfanuméricos iniciados pela letra T.

Artigo 42.º

Regras e programas específicos

1 — A zona T1, atual área central da cidade, está sujeita às seguintes regras:

a) Cumprimento das regras estabelecidas no artigo 58.º, devendo ser dada a maior importância à melhoria qualitativa e quantitativa do espaço público pedonal;
b) A construção de novos edifícios deve manter uma equilibrada mistura funcional, com o nível do rés-do-chão dominantemente afeto a funções terciárias e, pelo menos 50 % dos pisos superiores destinados a habitação, exceto se o edifício, independentemente do uso, constituir uma só unidade funcional;
c) O número de pisos dos edifícios não pode ultrapassar o constante do anexo II do Regulamento, salvo nas situações previstas na alínea *b*) do artigo 73.º

2 — A zona T2, área edificada da Avenida Mouzinho de Albuquerque e da Avenida dos Banhos, está, na construção e alteração de edifícios, sujeita às seguintes regras:

a) O rés-do-chão destina-se a funções terciárias e os restantes pisos à habitação e ou equipamentos;
b) O número de pisos dos edifícios não pode ultrapassar o constante do anexo II do Regulamento, salvo nas situações previstas na alínea *b*) do artigo 73.º

3 — A zona T3 destina-se, dominantemente, a funções terciárias complementares da estação do metro (E53) e da zona verde contígua, estando sujeita às seguintes regras:

a) Assegurar passagem pública pedonal entre a estação do metro e a Praça do Almada;
b) Não pode ultrapassar os 3 pisos.

4 — A zona T4, a integrar em Plano Municipal de Ordenamento do Território, nos termos previstos no artigo 34.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, está sujeita às seguintes regras:

a) Remate da edificação existente, configurando os espaços verdes contíguos propostos;
b) Destina-se a equipamentos e funções terciárias.

5 — A zona T5 está sujeita às seguintes regras:

a) Abertura de praça a sul do arruamento atual, que nesta área será eliminado, integrando a praça;
b) Construção de um edifício, de 3 pisos, a norte da praça, constituindo remate da Avenida Nossa Senhora das Neves;
c) Construção de edifício triangular, de 3 pisos, a sul da praça, confrontando com esta, com o arruamento proposto e com a zona verde.

6 — A zona T6 está sujeita às seguintes regras:

a) Área a qualificar através da pedonalização do arruamento e da melhoria das relações funcionais com o terciário, presente no rés-do-chão;
b) Construção de um edifício de 3 pisos no remate sul, confrontante com a continuação da Avenida Repatriamento dos Poveiros.

7 — A zona T7, área edificada que mantém ainda o seu carácter rural, está sujeita às seguintes regras:

a) Deve ser preservada, privilegiando funções terciárias no rés-do-chão do edificado;
b) O espaço deve ser pedonalizado, articulando-se com as zonas verdes contíguas;
c) Cumprimento das regras urbanísticas estabelecidas no artigo 60.º

8 — Na zona T8 é feito o remate da zona HE1 com banda edificada, de 2 pisos, com funções terciárias no rés-do-chão, confrontando com praça contígua ao espaço verde.

9 — A zona T9 está sujeita às seguintes regras:

a) Criação de praça a nascente, confrontando com banda contínua de 2 pisos;
b) Funções terciárias no rés-do-chão do edificado.

10 — A zona T10, que faz o remate da zona HC3, está sujeita às seguintes regras:

a) Funções terciárias no rés-do-chão do edificado, confrontando com praça contígua ao espaço verde;
b) Cumprimento das regras urbanísticas estabelecidas no artigo 62.º

11 — A zona T11 é uma área ocupada por uma unidade comercial e rematada por um edifício, de 5 pisos, destinando-se a funções terciárias e habitacionais.

12 — A zona T12, correspondente à urbanização da antiga fábrica Quintas & Quintas, SA, pode ser afeta a funções habitacionais e terciárias, estando sujeita às seguintes regras:

a) Constituição de uma praça ao longo da EN 13, entre a Rua Serpa Pinto e a Basílica do Sagrado Coração de Jesus, cuja presença deve ser sublinhada;
b) Construção de parque de estacionamento subterrâneo;
c) Edifício de 6 a 8 pisos acima do solo, conformando a praça;
d) Índice bruto de construção: ≤ 1,73;
e) Índice de implantação: 0,40.

13 — A zona T13 está sujeita às seguintes regras:

a) Banda contínua, de 3 pisos, confrontante com o espaço verde contíguo;
b) Funções terciárias no rés-do-chão do edificado.

14 — A zona T14 está sujeita às seguintes regras:

a) Criação de praça, a nascente/norte, confrontante com uma banda contínua de 2 pisos;
b) Funções terciárias no rés-do-chão do edificado.

15 — *(Revogado.)*

16 — A zona T16 está sujeita às seguintes regras:

a) Quarteirão com edificação em banda com altura máxima de 5 pisos, com funções terciárias no rés-do-chão do edificado;
b) Profundidade dos edifícios não superior a 15 m;
c) Índice bruto de construção: ≤ 1,2.

17 — A zona T17 está sujeita às seguintes regras:

a) Banda dominantemente contínua, com altura máxima de 5 pisos, com funções terciárias no rés-do-chão do edificado;
b) Profundidade dos edifícios não superior a 15 m;
c) Índice bruto de construção: ≤ 1,2.

18 — A zona T18, área edificada associada à Capela da Nossa Senhora de Belém, que mantém ainda o seu carácter rural, está sujeita às seguintes regras:

a) O espaço deve ser pedonalizado, privilegiando funções terciárias no rés-do-chão do edificado, confrontante com o alargamento do espaço público;
b) Cumprimento das regras urbanísticas estabelecidas no n.º 2 do artigo 58.º e no n.º 1 do artigo 60.º

19 — A zona T19, área edificada ao longo da Rua 31 de Janeiro, está, na construção e alteração dos edifícios, sujeita às seguintes regras:

a) Funções terciárias no rés-do-chão do edificado e habitação nos restantes pisos;
b) O número de pisos dos edifícios não pode ultrapassar o constante do anexo II do Regulamento, salvo nas situações previstas na alínea *b*) do artigo 73.º
c) Cumprimento das regras urbanísticas estabelecidas no artigo 58.º
d) Excecionalmente, admite-se a ocupação do piso do rés-do-chão para reforço da capacidade de estacionamento automóvel.

20 — A zona T20 está sujeita às seguintes regras:

a) Banda contínua, de 4 pisos, confrontante com a zona verde proposta;
b) A construção e zona verde, constituem, obrigatoriamente, uma operação urbanística única;
c) Na articulação com a zona HC2 deve ser efetuada a transição para os 2 pisos;
d) Funções terciárias no rés-do-chão do edificado;
e) Ligação pedonal entre a zona verde e a Fonte da Bica.

21 — A zona T21 faz o remate da zona HE1 com banda dominantemente contínua, de 2 pisos, com funções terciárias no rés-do-chão.
22 — A zona T22 está sujeita às seguintes regras:

a) Banda contínua, de 1 piso, confrontante com a zona verde;
b) Funções terciárias.

23 — *(Revogado.)*
24 — A zona T24 está sujeita às seguintes regras:

a) Criação de uma praça, a poente, confrontando com banda contínua de 4 pisos;
b) Funções terciárias no rés-do-chão do edificado.

25 — A zona T25, área ocupada em grande parte por uma unidade comercial, faz o remate da zona HC1, a poente, com banda contínua de 2 pisos de terciário, confrontante com o espaço verde.
26 — A zona T26 está sujeita às seguintes regras:

a) Banda contínua, de 2 pisos, com funções terciárias no rés-do-chão do edificado, formando quarteirão;
b) Constituição de duas praças, uma na frente do aqueduto e outra junto à igreja;
c) Cumprimento das regras urbanísticas estabelecidas no artigo 60.º

27 — A zona T27, área de receção (entrada sul da cidade), está sujeita às seguintes regras:

a) Criação de praça, atravessada pela via distribuidora e formatada pelo Aqueduto de Vila do Conde (Santa Clara) e por bandas contínuas de 2 pisos, com funções terciárias no rés-do-chão;
b) Na articulação com as zonas HE1 e HC0, devem ser cumpridas as respetivas regras urbanísticas (artigo 52.º e artigo 59.º).

28 — A zona T28 está sujeita às seguintes regras:

a) Reabilitação e reutilização do edifício existente, com abertura de praça entre este e o Aqueduto de Vila do Conde (Santa Clara);
b) Continuação do edificado para norte, com 2 pisos;
c) Uso exclusivamente terciário.

29 — A zona T29 faz o remate da zona HE2 através de banda edificada, com funções terciárias no rés-do-chão, integrando praça pedonal.
30 — A zona T30 faz o remate da zona HE3 através de banda edificada, com funções terciárias no rés-do-chão, integrando praça pedonal a nascente.
31 — A zona T31, confrontante com o Largo das Dores e atravessada por percurso verde e pedonal, está sujeita às seguintes regras:

a) Devem ser cumpridas as regras urbanísticas da zona HE3, sendo que as bandas contínuas confrontantes com o Largo das Dores têm 4 pisos e os restantes edifícios 3 pisos;
b) Rés-do-chão afeto a funções terciárias e com função habitacional em, pelo menos, 50 % da ABC.

CAPÍTULO 5

Das zonas de atividades

Artigo 43.º

Âmbito e objetivos

As zonas de atividades são áreas dominantemente destinadas a atividades industriais e comerciais.

Artigo 44.º

Identificação

1 — São zonas de atividades as definidas como tal na planta de zonamento e identificadas por caracteres alfanuméricos iniciados pela letra A.
2 — Estas zonas incluem áreas que atualmente já integram essas funções, a consolidar (AC), e outras de expansão, a urbanizar (AE).

Artigo 45.º

Zonas AE

1 — As zonas AE destinam-se a indústrias do tipo 2 e 3, a equipamentos de apoio à indústria, a armazéns, a grandes superfícies comerciais, comércio retalhista, serviços e escritórios, podendo ainda destinar-se parcialmente a habitação se tal for previsto em estudo urbanístico abrangendo a totalidade da área de intervenção e a respetiva ABC não ultrapasse 20 % do total.
2 — Nestas zonas, o perfil transversal dos arruamentos é o seguinte (cotas em metros):

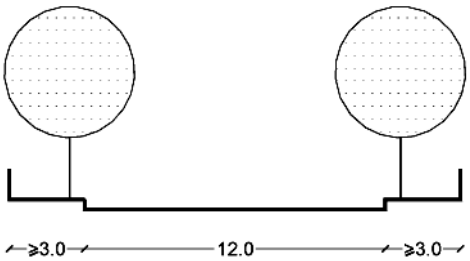

A faixa de 12 m inclui estacionamento longitudinal, de ambos os lados da via, salvaguardando acesso a cada um dos lotes e distância de 15 m a cruzamentos e entroncamentos.

3 — Excetuadas situações tecnicamente justificadas, o volume e implantação do edificado obedecem às seguintes regras:

a) A dimensão máxima das bandas construídas é de 60 m, com interrupções de 10 m;

b) A implantação das bandas deve recuar 5 m relativamente ao limite fronteiro do lote;

c) A altura dos edifícios não deve exceder os 9 m, salvo instalações técnicas devidamente justificadas.

4 — Nas zonas AE são aplicáveis os seguintes índices urbanísticos:

a) Índice bruto de construção: 0,45 a 0,50.

b) Índice bruto de implantação: ≤ 0,4.

5 — O tratamento de efluentes de unidades industriais deve, sempre que necessário, ser realizado em estação própria antes de ser lançado no sistema público, devendo o seu projeto justificar tecnicamente o tratamento dos diferentes efluentes produzidos.

6 — Nestas zonas não é permitido o funcionamento de atividades que provoquem níveis sonoros acima dos 65 dB (A) nas zonas envolventes.

Artigo 46.º

Zonas AC

1 — Sempre que possível, nomeadamente em loteamentos, são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo anterior.

2 — Às obras novas ou obras de alteração em lotes já constituídos são, sem prejuízo de direitos adquiridos, aplicáveis as regras estabelecidas nos n.os 1, 3, 5 e 6 do artigo anterior e os índices urbanísticos seguintes:

a) Índice líquido de construção: ≤ 0,6;

b) Índice líquido de implantação: ≤ 0,5.

CAPÍTULO 6

Das zonas habitacionais

Artigo 47.º

Âmbito e objetivos

1 — As zonas habitacionais são áreas dominantemente destinadas à habitação.

2 — A fim de evitar uma excessiva monofuncionalidade, estas áreas podem e devem incluir outros usos (nomeadamente equipamentos, funções terciárias e indústria do tipo 3), desde que os mesmos se mostrem compatíveis com a habitação e se insiram nas condições de habitabilidade das respetivas zonas.

Artigo 48.º

Usos compatíveis

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, consideram-se usos compatíveis com a habitação todos os que não se traduzam num agravamento sensível das condições ambientais

e de salubridade, não constituam fator de risco para a integridade de pessoas e bens (incluindo eventuais fontes de incêndio e explosão) nem provoquem perturbações na natural fluidez do tráfego (decorrentes, designadamente, de operações de carga e descarga ou de excessiva circulação de pesados).

2 — A existência de condições de incompatibilidade é condição suficiente para fundamentar a recusa do licenciamento de instalação ou atividade por parte da Câmara Municipal, mesmo que qualquer outra entidade competente, nos termos da legislação aplicável, haja emitido pronúncia favorável.

3 — A Câmara Municipal pode determinar a apresentação de projetos destinados a comprovar a inexistência de condições de incompatibilidade, bem como os destinados a reduzir o eventual impacte das construções no meio envolvente.

Artigo 49.º

Identificação

1 — São zonas habitacionais as definidas como tal na planta de zonamento e identificadas por caracteres alfanuméricos iniciados pela letra H.

2 — Estas zonas dividem-se em:

a) Zonas habitacionais de expansão tipificada (HE), as quais, consoante as respetivas características morfotipológicas, se subdividem em HE0, HE1, HE2, HE3, HE4, HE5 e HE6;

b) Zonas habitacionais a conservar e ou consolidar (HC), as quais, consoante as respetivas características morfotipológicas e densidades construtivas, se subdividem em HC0, HC1, HC2, HC3 e HC4;

c) Zonas habitacionais a qualificar (HQ);

d) Zonas habitacionais não tipificadas, H11 a H22, que devem obedecer a regras singulares, estabelecidas para cada uma.

Artigo 50.º

Zonas habitacionais de expansão — HE

1 — As zonas habitacionais HE são áreas dominantemente não edificadas nem loteadas, que devem ser urbanizadas para fins habitacionais.

2 — São-lhes aplicáveis os seguintes princípios gerais:

a) Cada zona deve obedecer a uma opção morfotipológica, por forma a que, uma vez urbanizada, se lhe reconheça uma identidade própria e uma coerência funcional e formal;

b) As soluções a adotar devem procurar integrar as preexistências, atenuando situações de rutura, salvo perante objetos de reconhecido valor patrimonial.

Artigo 51.º

Zonas HE0

As zonas HE0 estão sujeitas às seguintes regras:

a) Uso dominantemente habitacional, com quintais que permitam hortas urbanas;

b) Moradias isoladas, em lotes divididos entre si por muros de vedação organizados em quarteirões de dimensão variável, tendo como referência 200 m x 70 m;

c) Arruamentos formando malhas ortogonais ou curvilíneas, podendo abrir largos, que se devem assumir como alargamentos dos arruamentos e ser arborizados;

d) Perfil transversal desejável dos arruamentos conforme desenho seguinte, com pavimento unitário de pedra, sendo que, havendo preexistências, o perfil a adotar pode dar-lhe continuidade e, existindo muros de pedra, estes devem ser mantidos (cotas em metros);

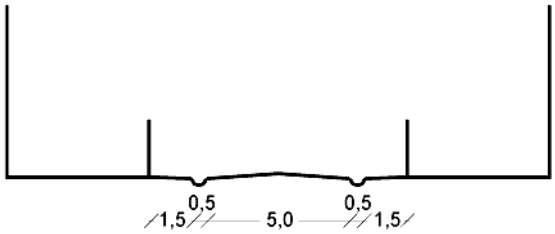

e) Estacionamento público ao longo da via, considerando-se que o arruamento já o integra;

f) Estacionamento privado: mínimo de dois lugares por lote;

g) Número de fogos por hectare: 15 a 20;

h) Índice bruto de construção: ≤ 0,5;

i) Dimensão dos lotes, salvo se a situação cadastral existente não o permitir: área ≥ 400 m^2, frente ≥ 15 m;

j) Número de pisos e implantação dos edifícios, conforme desenho e regras seguintes (cotas em metros):

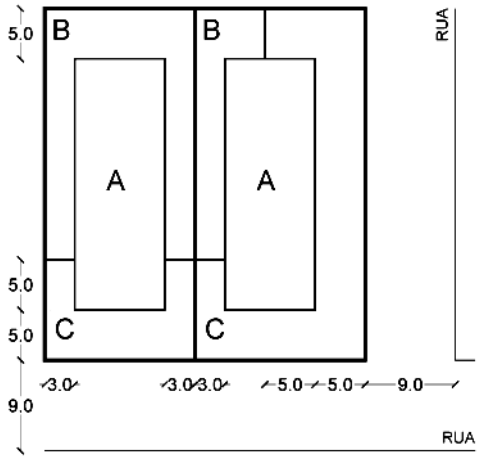

A área C não pode ser edificada.

Na área A pode ocorrer construção com o máximo de 2 pisos.

Na área B não pode ocorrer edificação com mais de 1 piso; nesta área, a existir edificação, todos os seus vãos devem virar-se para o interior do lote e a sua cobertura não pode ultrapassar em nenhum ponto os 4 m de altura.

l) Muros confrontantes com o espaço público, de pedra não polida e/ou alvenaria rebocada, com altura entre 1,5 m e 2 m.

Artigo 52.º

Zonas HE1

As zonas HE1 estão sujeitas às seguintes regras:

a) Uso dominantemente habitacional;

b) Moradias implantadas em lotes divididos entre si por muros de vedação e organizados em quarteirões com dimensão variável, tendo como referência 150 m x 50 m;

c) Arruamentos formando malhas ortogonais ou curvilíneas, podendo abrir largos, desejavelmente associados à presença de funções não habitacionais no rés-do-chão;

d) Perfil transversal desejável dos arruamentos (cotas em metros):

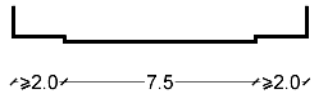

No prolongamento de arruamentos preexistentes, o perfil a adotar pode dar-lhe continuidade;

e) Estacionamento público ao longo da via, considerando-se que a faixa de rodagem de 7,5 m já o integra;

f) Estacionamento privado: mínimo de dois lugares por lote, devendo a localização de cada entrada de carro ser contígua à de lote vizinho;

g) Largos: no encontro de vias, devem constituir espaços pedonais de encontro e estadia;

h) Número de fogos por hectare: 20 a 30, salvo situações de habitação social, em que se admite densidade superior;

i) Índice bruto de construção: ≤ 0,6;

j) Índice líquido de implantação: ≤ 0,65;

l) Número de pisos e implantação dos edifícios, conforme desenho e regras seguintes, salvo em projetos de execução assegurada, que abranjam a totalidade de um troço de rua (entre cruzamentos e de um ou de ambos os lados), caso em que será admitida qualquer solução unitária que respeite o disposto no artigo 58.º (cotas em metros):

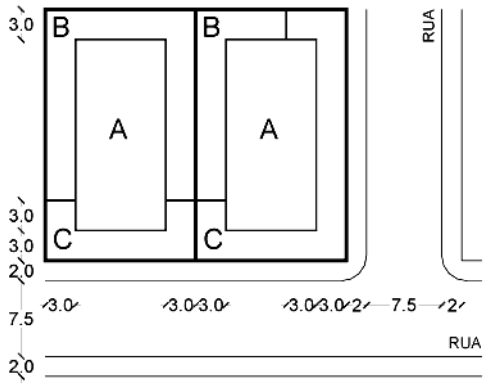

A área C não pode ser edificada;

Os alinhamentos de A fronteiros aos arruamentos devem ser respeitados;

Na área A não pode ocorrer edificação com mais de 2 pisos;

Na área B não pode ocorrer edificação com mais de 1 piso; nesta área, a existir edificação, todos os seus vãos devem virar-se para o interior do lote e a sua cobertura não pode ultrapassar, em nenhum ponto, os 4 m de altura.

m) Lotes que integrem funções não habitacionais devem organizar-se em contínuo de fachada, em contacto direto com largo (pedonal);

n) Muros confrontantes com o espaço público, de alvenaria, com altura entre 0,8 m e 1,2 m, podendo ser encimados por gradeamento ou outro elemento discreto, totalizando a altura de 1,80 m.

Artigo 53.º

Zonas HE2

As zonas HE2 estão sujeitas às seguintes regras:

a) Uso dominantemente habitacional, com ocorrência obrigatória de funções não habitacionais em pisos térreos confrontantes com alargamento do espaço público;

b) Ruas e praças de traçado regular;
c) Bandas contínuas de edifícios, formando quarteirões com interior privado;
d) Perfil transversal desejável dos arruamentos (cotas em metros):

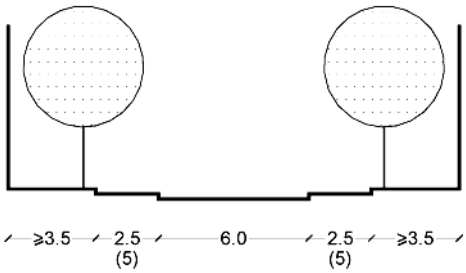

No prolongamento de arruamentos preexistentes, o perfil a adotar pode dar-lhe continuidade, sem prejuízo de ser garantido o estacionamento necessário, conforme artigo 67.º;

e) Alargamentos do espaço público: praças regulares, na confluência de vias, sendo que, pelo menos num dos seus lados, deve ocorrer uma relação direta entre os edifícios e o espaço pedonal alargado;
f) Número de fogos por hectare: 50 a 60, salvo situações de habitação social, em que se admite densidade superior;
g) Índice bruto de construção: ≤ 1,0;
h) Os edifícios, organizados em banda contínua, devem ter 2 ou 3 pisos;
i) O interior do quarteirão, livre de construção, não deve ter, em nenhum ponto, largura inferior a 20 m, salvo situações cadastrais em que tal se demonstre inviável;
j) O interior do quarteirão pode constituir um lote ou fração condominial dos edifícios que o marginam, sendo que, neste caso, nele podem ser construídos equipamentos para usufruto dos residentes;
l) Os estacionamentos privados devem localizar-se em cave e podem constituir lote ou fração condominial; sendo construídos estacionamentos independentes, as entradas devem ser contíguas à de lote vizinho.

Artigo 54.º

Zonas HE3

As zonas HE3 estão sujeitas às seguintes regras:

a) Uso dominantemente habitacional, com ocorrência obrigatória de funções não habitacionais em pisos térreos confrontantes com alargamento do espaço público;
b) Ruas e praças de traçado regular;
c) Bandas contínuas de edifícios, formando quarteirões com interior privado;
d) Perfil transversal desejável dos arruamentos (cotas em metros):

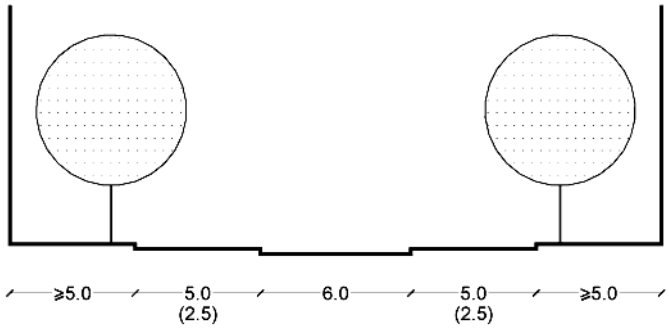

e) Alargamentos do espaço público: praças regulares, na confluência de vias, sendo que, pelo menos num dos seus lados, deve ocorrer uma relação direta entre os edifícios e o espaço pedonal alargado;

f) Número de fogos por hectare: 60 a 75, salvo situações de habitação social, em que se admite densidade superior;

g) Índice bruto de construção: ≤ 1,2;

h) Número de pisos dos edifícios: 3 ou 4;

i) O interior do quarteirão, livre de construção, não deve ter em nenhum ponto largura inferior a 20 m, salvo situações cadastrais em que tal se demonstre inviável;

j) O interior do quarteirão pode constituir um lote ou fração condominial dos edifícios que o marginam, sendo que, neste caso, nele podem ser construídos equipamentos para usufruto dos residentes;

l) Os estacionamentos privados devem localizar-se em cave e podem constituir lote ou fração condominial; sendo construídos estacionamentos independentes, as entradas devem ser contíguas à de lote vizinho.

Artigo 55.º

Zonas HE4

As zonas HE4 estão sujeitas às seguintes regras:

a) Uso dominantemente habitacional, com ocorrência obrigatória de funções não habitacionais no rés-do-chão dos edifícios, salvo se estes forem vazados;

b) Conjuntos de edifícios de 4 a 8 pisos, rodeados por espaço público;

c) Perfil transversal desejável dos arruamentos (cotas em metros):

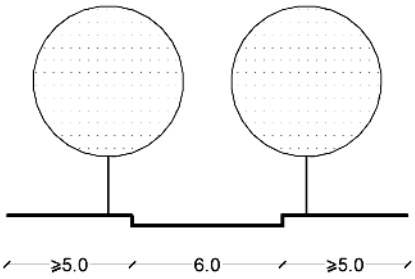

d) Estacionamento: pode organizar-se em bolsas de desenho regular e muito arborizadas, com caldeiras para as árvores de largura ≥ 1,5 m; pode, em complemento ou alternativa, situar-se ao longo dos arruamentos, acrescendo ao perfil definido na alínea anterior;

e) Os espaços públicos, que devem em todos os casos assumir uma função e uma forma, e não apenas constituir sobras entre edifícios, devem integrar espaços verdes e áreas com pavimentos duros, estes associados a funções não habitacionais dos edifícios;

f) Estacionamento privado em cave em cada edifício; os seus limites podem ultrapassar os do edifício, mas a respetiva cota de cobertura não pode ultrapassar a do espaço público envolvente;

g) Número fogos por hectare: 60 a 75, salvo situações de habitação social, em que se admite densidade superior;

h) Índice bruto de construção: ≤ 1,2.

Artigo 56.º

Zonas HE5

As zonas HE5 estão sujeitas às seguintes regras:

a) Uso dominantemente habitacional;

b) Edifícios de 4 pisos, com frentes entre 50 e 60 m e profundidade de 15 m, dominantemente paralelos à Avenida 25 de Abril, localizados entre esta e outra via a criar, afastados 15 m uns dos outros e rodeados por espaço público;

c) O arruamento a criar terá o perfil transversal previsto para os arruamentos em zona HE3 [alínea *d*) do artigo 54.º];

d) Estacionamento privado em cave em cada edifício; os seus limites podem ultrapassar os do edifício, mas a respetiva cota de cobertura não pode ultrapassar a do espaço público envolvente.

Artigo 57.º

Zonas HE6

As zonas HE6 estão sujeitas às seguintes regras:

a) Uso dominantemente habitacional, com ocorrência obrigatória de funções não habitacionais no rés-do-chão dos edifícios, salvo se estes forem vazados;

b) Perfil transversal desejável dos arruamentos (cotas em metros):

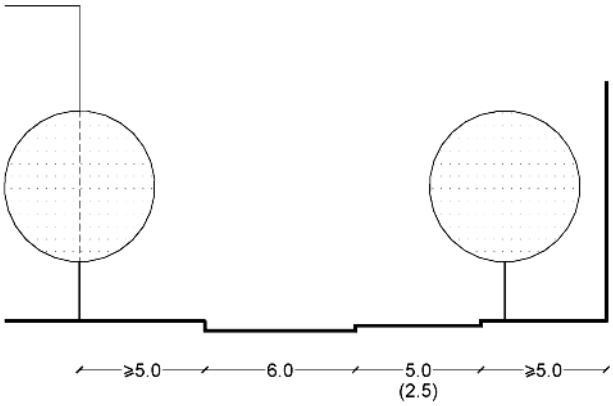

c) Edifícios isolados, com o máximo de 8 pisos, a implantar entre a via a criar e a Avenida 25 de Abril, rodeados por espaço público; do outro lado da via a criar, banda contínua, com o máximo de 3 pisos;

d) O estacionamento público envolvente aos edifícios isolados deve localizar-se em bolsas de desenho regular e muito arborizadas; o destinado à banda contínua deve localizar-se ao longo da via;

e) Os espaços públicos entre edifícios, que alternam com os de estacionamento, devem potenciar locais de encontro e de estadia pedonal, devendo a sua cobertura ser dominantemente vegetal, mas ocorrendo pavimentos duros na contiguidade de funções terciárias localizadas nos pisos térreos dos edifícios;

f) Número de fogos por hectare: 60 a 75, salvo situações de habitação social, em que se admite densidade superior;

g) Índice bruto de construção: ≤ 1,2;

h) Cada edifício ou conjunto de edifícios deve dispor de estacionamento em cave; no caso dos edifícios isolados, o limite do estacionamento pode passar o dos edifícios, mas a respetiva cota de cobertura não pode ultrapassar a do espaço público envolvente.

Artigo 58.º

Zonas habitacionais a conservar e ou consolidar — HC

1 — As zonas habitacionais HC são áreas dominantemente edificadas e infraestruturadas (e ou com loteamentos aprovados), relativamente às quais se reconhece a existência de um padrão morfotipológico, que se pretende que seja respeitado.

2 — São-lhes aplicáveis os seguintes princípios gerais:

a) A morfologia urbana, nomeadamente no que respeita à estrutura do espaço público, à dimensão dos lotes e à linguagem das edificações, deve ser respeitada e valorizada;

b) O espaço público (vias, estacionamento e zonas livres) deve ser melhorado e, sempre que necessário, redimensionado, devendo a operação urbanística articular-se e subordinar-se à necessidade desse redimensionamento;

c) Os espaços desaproveitados/expectantes devem ser preenchidos por lotes e construção ou espaços públicos tratados;

d) As características tipológicas das edificações, assim como volumes e cérceas maioritários, e alinhamentos dominantes, devem ser mantidos;

e) As obras de recuperação, ampliação, reconstrução ou construção nova devem visar a melhoria das condições habitacionais existentes e evitar uma densificação incompatível com as infraestruturas e os espaços públicos.

Artigo 59.º

Zonas HC0

1 — Às transformações que forem ocorrendo em lotes urbanos são aplicáveis os seguintes índices urbanísticos:

a) Índice líquido de construção: ≤ 0,75;
b) Índice líquido de implantação: ≤ 0,5.

2 — Nas áreas que, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 83.º, forem loteadas, são aplicáveis as regras estabelecidas nas alíneas *a*) a *h*) do artigo 51.º (HE0).

Artigo 60.º

Zonas HC1

1 — Às transformações que forem ocorrendo em lotes urbanos são, sem prejuízo do disposto no número seguinte, aplicáveis os seguintes índices urbanísticos:

a) Índice líquido de construção: ≤ 0,9;
b) Índice líquido de implantação: ≤ 0,65.

2 — Nas ruas referidas no anexo II do Regulamento não são aplicados os índices previstos no número anterior; o número de pisos dos edifícios não pode ultrapassar o constante do referido anexo, salvo nas situações previstas na alínea *b*) do artigo 73.º

3 — Nas áreas que, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 83.º, forem loteadas, são aplicáveis as regras estabelecidas nas alíneas *a*) a *i*) do artigo 52.º (HE1).

Artigo 61.º

Zonas HC2

1 — Às transformações que forem ocorrendo em lotes urbanos são, sem prejuízo do disposto no número seguinte, aplicáveis os seguintes índices urbanísticos:

a) Índice líquido de construção: ≤ 1,5;
b) Índice líquido de implantação: ≤ 0,65;

2 — Nas ruas referidas no anexo II do Regulamento não são aplicados os índices previstos no número anterior; o número de pisos dos edifícios não pode ultrapassar o constante do referido anexo, salvo nas situações previstas na alínea *b*) do artigo 73.º

3 — Nas áreas que, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 83.º, forem loteadas são aplicáveis as regras estabelecidas nas alíneas *a*) e *d*) a *g*) do artigo 53.º (HE2).

Artigo 62.º

Zonas HC3

1 — Às transformações que forem ocorrendo em lotes urbanos são aplicáveis os seguintes índices urbanísticos:

a) Índice líquido de construção: ≤ 1,8;
b) Índice líquido de implantação: ≤ 0,65.

2 — Nas áreas que, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 83.º, forem loteadas, são aplicáveis as regras estabelecidas nas alíneas *a*) e *d*) a *g*) do artigo 54.º (HE3) e ainda, sempre que compatível com a envolvente, as estabelecidas nas alíneas *b*)*, c*) e *h*) do mesmo artigo.

Artigo 63.º

Zonas HC4

Nas zonas HC4 são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 55.º (relativo às zonas HE4), salvo se se revelarem incompatíveis com os princípios gerais previstos no n.º 2 do artigo 58.º

Artigo 64.º

Zonas habitacionais a qualificar — HQ

1 — As zonas habitacionais HQ são áreas já muito edificadas e infraestruturadas (e ou loteadas), relativamente às quais não se reconhece a existência de um padrão morfotipológico.
2 — São-lhes aplicáveis os seguintes princípios gerais:

a) As novas intervenções devem procurar contribuir para a estruturação da respetiva zona, através de: abertura de novas vias de ligação entre as existentes; criação de largos ou praças na confluência de vias, e clarificação dos limites entre espaço público e espaço privado;
b) Nos locais menos edificados e infraestruturados, que impliquem a prévia estruturação da zona, as soluções a adotar devem ser de edificação em banda contínua, formatando ruas e praças;
c) Nos locais mais edificados, ou seja, com estrutura urbana definida, as soluções devem respeitar e ou procurar articular as preexistências e colmatar eventuais carências ou indefinições relativas ao espaço público.

3 — Nos locais menos edificados e infraestruturados, que impliquem a prévia estruturação da zona, são aplicáveis as seguintes regras:

a) Índice bruto de construção: ≤ 1,0;
b) Número de pisos: 2 a 3;
c) Perfil transversal das vias conforme HE2 [alínea *d*) do artigo 53.º].

4 — Nos locais mais edificados, ou seja, com estrutura urbana definida, são aplicáveis as regras do artigo 58.º

Artigo 65.º

Zonas habitacionais não tipificadas — H11 a H20

1 — Na Zona H11, zona marginal à EN 13, em grande parte edificada, os novos edifícios devem obedecer às seguintes regras:

a) Lotes divididos por muros (ou sebes vegetais) de vedação, sendo que o frontal à via deve manter o alinhamento existente e não ultrapassar 1 m de altura;

b) Edifícios implantados paralelamente à via, com o alinhamento mais frequente da frente edificada em cada um dos lados de cada troço de arruamento em que se inserem;

c) Cércea não superior à altura da fachada mais frequente da frente edificada, em cada um dos lados de cada um dos troços do arruamento em que se inserem.

2 — A zona H12 está sujeita às seguintes regras:

a) Banda contínua com logradouro privado, a edificar ao longo de vias a criar ou remodelar;

b) Número de pisos: dominantemente, 3, podendo conter, pontualmente, 2 ou 4 na articulação com preexistências;

c) Índice líquido de construção: ≤ 1,5.

3 — A zona H13 está sujeita às seguintes regras:

a) Destina-se a um conjunto de edifícios unifamiliares, isolados ou geminados, de 2 pisos, respeitando o alinhamento fronteiro à Avenida do Mar;

b) Área a rematar, a norte, por um edifício, no respeito pelo alinhamento do zonamento;

c) As frentes dos edifícios viradas para a Avenida do Mar, assim como o remate norte, devem ser objeto de especial qualidade arquitetónica.

4 — A zona H14, área marcante pela entrada na cidade através da Avenida do Mar, está sujeita às seguintes regras:

a) Área a edificar com edifícios isolados, paralelos à via de acesso e rodeados por espaço público, de 3 pisos, com frentes entre 40 e 50 m e 15 m de profundidade, podendo atingir 18 m no piso em cave, desde que totalmente enterrada em relação à cota da via pública e abrangendo apenas a área do logradouro posterior (voltada para a Avenida do Mar);

b) Garantia da permeabilidade de vistas, com edifícios distantes entre si, pelo menos, 15 m;

c) A área do lote corresponde à área máxima passível de ocupação pelo edifício (incluindo cave);

d) O muro de vedação do logradouro posterior deverá ter acabamento exterior em pedra não polida, com altura máxima de 1,20 m, não podendo ser encimado por qualquer elemento.

5 — A zona H15, núcleo existente associado à capela da Senhora de Belém, cujas características rurais, muros de pedra, calçada de granito, traçado das vias e materiais tradicionais de construção devem ser mantidos e recuperados, está sujeita às seguintes regras:

a) Muros a criar, confrontantes com o espaço verde, de pedra não polida, com altura aproximada de 2 m;

b) Construções afastadas dos muros pelo menos 5 m;

c) As demais regras urbanísticas são as previstas para as zonas HC1 (artigo 60.º).

6 — A zona H16 corresponde a um núcleo existente a rematar, a poente, com banda de 2 ou 3 pisos, confrontada com faixa verde não inferior a 15 m de largura, sendo as demais regras urbanísticas aplicáveis as previstas para as zonas HC2 (artigo 61.º).

7 — A zona H17 corresponde a um terreno a urbanizar, abrangido pelo Alvará de Loteamento n.º 10/2003; em eventuais alterações à licença de loteamento, não pode haver aumento do índice bruto de construção.

8 — A zona H18, área marcante da nova entrada sul na cidade (em Argivai), corresponde a uma banda edificada contínua de 3 pisos, interrompida pela via, sujeita a projeto unitário.

9 — A zona H19 destina-se a habitação cooperativa, aplicando-se as regras estabelecidas para HE1;

10 — A zona H20 corresponde à UOPG n.º 6 do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, devendo ser alvo de um Plano Municipal de Ordenamento do Território no respeito dos parâmetros estabelecidos;

11 — A zona H21 está sujeita às seguintes regras:

a) Bandas contínuas de edificação com frentes voltadas para a Avenida 25 de Abril, intercaladas com amplos espaços verdes;
b) Cércea máxima de 6 pisos acima do solo;
c) Índice bruto de construção: ≤ 1,14;
d) Índice de implantação: ≤ 0,25;
e) Uso dominantemente habitacional com possibilidade de terciário no rés-do-chão.

12 — A zona H22 corresponde a uma área de habitação de baixa densidade, respeitando as seguintes regras:

a) Número de pisos acima da cota de soleira: ≤ 2;
b) Índice bruto de construção: ≤ 0,25;
c) Índice de implantação: ≤ 0,25.

CAPÍTULO 7

Do dimensionamento genérico de infraestruturas

Artigo 66.º

Arruamentos

1 — Os perfis transversais das vias estruturantes são os fixados no artigo 30.º
2 — Os perfis transversais dos restantes arruamentos são os fixados nos art.º s 45.º, n.º 2 (AE), 51.º, alínea *d*) (HE0), 52.º, alínea *d*) (HE1), 53.º, alínea *d*) (HE2), 54.º, alínea *d*) (HE3), 55.º, alínea *c*) (HE4).
3 — Havendo preexistências ou outras condicionantes, as soluções a adotar podem considerá-las, mas devem procurar aproximar-se dos perfis definidos.

Artigo 67.º

Estacionamento

1 — Os lugares de estacionamento a prever, em função das atividades a instalar, não deve ser inferior aos valores estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.
2 — *(Revogado.)*
3 — Nas zonas já urbanizadas, quando os parâmetros fixados no n.º 1 se revelarem incompatíveis com os princípios estabelecidos no n.º 2 do artigo 58.º, estes devem prevalecer, sem prejuízo de serem procuradas soluções que se aproximem daqueles parâmetros.
4 — A concentração de atividades que motivem grande número de estacionamento, nomeadamente superfícies comerciais e restauração, devem ser objeto de estudo específico aprovado pelo município, que pode conduzir à obrigatoriedade de estacionamento superior ao definido no n.º 1.
5 — Os estudos específicos referidos no número anterior devem ainda ser realizados relativamente aos equipamentos.
6 — O estacionamento privado deve, preferencialmente, localizar-se em cave, devendo evitar-se nos alçados virados para o espaço público a presença excessiva de garagens e de acessos a estacionamento.

Artigo 68.º

Espaços públicos

1 — São previstas zonas verdes de uso público na planta de zonamento.
2 — Nas zonas terciárias, especialmente naquelas em que este regulamento expressamente o determine, devem ser criados largos e praças, permitindo a estadia e o encontro, articulando-se com as funções terciárias dos edifícios.

3 — Devem ainda ser criados outros alargamentos dos espaços públicos, os quais:

a) Devem garantir níveis adequados de desafogo e conforto para o estar e o circular dos peões e do automóvel;

b) Devem assumir sempre uma forma e uma função — os espaços que constituam simples sobra entre os edifícios devem ser privados;

c) Quando de pequena dimensão, devem recorrer a pavimentos duros, árvores e mobiliário urbano;

d) Dependendo do desenho urbano, não são sujeitos a uma regulamentação quantitativa.

4 — Nas áreas já urbanizadas, face a uma rua com alinhamentos dominantes e espaço público insuficiente, deve ocorrer alargamento desse espaço público quando, face a uma intervenção, seja possível estabelecer um alargamento com frente ≥ 2L e profundidade ≥ L (sendo L a distância entre os alinhamentos dominantes).

CAPÍTULO 8

Das condicionantes genéricas à edificação

Artigo 69.º

Identificação e aplicação

1 — São estabelecidas, para a generalidade da edificação, condicionantes relativas a caves, cotas da soleira, coberturas e sótãos, cérceas, saliências, afastamentos laterais, profundidade, afastamentos posteriores, anexos e alturas de meação.

2 — Estas regras genéricas devem ser entendidas como complementares das regras urbanísticas estabelecidas para cada zona, apenas sendo aplicáveis quando com elas compatíveis e sem prejuízo de estudos urbanísticos aprovados pela CMPV.

Artigo 70.º

Caves

As caves, que obedecem à definição do artigo 4.º, n.º 7, alínea *g*), não sendo contabilizadas no n.º de pisos, estão sujeitas às seguintes regras:

a) Podem ultrapassar o perímetro definido pela implantação do edifício, quando tal se revele necessário para assegurar o estacionamento regulamentar, desde que essa solução não acarrete consequências nas cotas do espaço público e respeite o estabelecido sobre as alturas de meação com os lotes vizinhos;

b) Devem destinar-se, exclusivamente, a estacionamento, arrumos e serviços técnicos dos edifícios;

c) Excetuados os casos de estacionamento público em local que dele necessite, não podem constituir unidade funcional, sendo afetas ao uso do edifício e ou suas frações.

Artigo 71.º

Cotas da soleira

As cotas da soleira de edifícios diretamente confrontantes com os espaços públicos, que obedecem à definição do artigo 4.º, n.º 7, alínea *b*), devem ser:

a) Quando relativas a funções não habitacionais: ≤ 18 cm;

b) Quando relativas a funções habitacionais: ≤ 90 cm.

Artigo 72.º

Coberturas e sótãos

As coberturas e sótãos ficam sujeitos às seguintes regras:

a) As coberturas dominantes são soluções inclinadas, com revestimento a telha de barro natural de cor vermelha, sem prejuízo de outras soluções arquitetonicamente justificadas;

b) Não existindo condicionamento especial, designadamente de articulação com edificações contíguas, o arranque da cobertura deve coincidir com a intersecção entre planos da fachada e a última laje; a sua inclinação, relativamente à laje, não deve ultrapassar os 25.º;

c) Os sótãos podem ser utilizados quando apresentem condições regulamentares de habitabilidade; não podem, contudo, constituir unidade funcional, sendo afetos ao uso do edifício e/ou suas frações.

Artigo 73.º

Cérceas

As cérceas, que obedecem à definição do artigo 4.º, n.º 7, alínea *d*), resultam das condições de edificabilidade, nomeadamente do n.º de pisos estabelecidos para cada zona, sendo que:

a) Em edifícios habitacionais e ou terciários, não devem, em princípio, ser superiores ao somatório: cota da soleira + 3,5 m por piso terciário + 3 m por piso habitacional;

b) O edifício que se implante encostando edificações preexistentes, pode estabelecer a transição entre as respetivas cérceas.

Artigo 74.º

Saliências

1 — Ao nível do rés-do-chão não é permitida qualquer saliência sobre a via pública, nomeadamente varandas, escadas, rampas, floreiras e, de um modo geral, tudo o que seja passível de criar dificuldades à normal circulação de pessoas e veículos.

2 — Ao nível dos pisos superiores são permitidas saliências sobre a via pública que respeitem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O comprimento da saliência seja inferior a 50 % da largura do passeio, no máximo de 1,5 m;

b) Sejam destinadas exclusivamente a varandas ou constituam elementos decorativos integrantes da composição da fachada, designadamente palas e beirais;

c) Estejam situadas a uma altura superior a 3 m relativamente à via pública.

3 — As varandas balançadas devem ser concebidas de tal modo que o seu afastamento em relação aos limites do lote seja, no mínimo, igual ao comprimento do balanço e não sejam prejudicadas as condições de segurança e privacidade dos edifícios ou frações contíguas.

4 — Não é permitido o enclausuramento de varandas integradas na fachada voltada para a via pública, exceto em casos suportados em soluções de conjunto, que garantam a qualidade arquitetónica do edifício.

Artigo 75.º

Afastamentos laterais

1 — Os afastamentos laterais estão sujeitos às seguintes regras:

a) O afastamento lateral entre o plano da fachada lateral da edificação e o plano que contém a estrema da parcela ou lote, deve ser, pelo menos, igual a metade da altura dessa fachada, no

mínimo de 3 m, contados a partir do ponto mais saliente da fachada, incluindo escadas, varandas e alpendres;

b) Desde que garantida a execução de solução de conjunto, pode admitir-se afastamento diferente em relação à estrema, desde que o intervalo entre os planos das fachadas laterais contíguas seja, no mínimo, igual à altura da fachada mais alta.

2 — A aplicação das regras previstas no número anterior não prejudica as soluções de empena de encosto.

Artigo 76.º

Profundidade

1 — Na edificação em banda contínua ou geminada é admitida a profundidade de 15 m;

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*

2 — Excecionalmente, pode ser adotada a profundidade superior dos edifícios preexistentes a que encosta, numa distância de 3 m.

3 — O disposto nos números 1 e 2 não prejudica a possibilidade de ampliação do piso térreo até ao limite da área de implantação admitida.

Artigo 77.º

Afastamentos posteriores

1 — Os afastamentos entre o plano de fachada posterior da edificação, considerado o ponto mais saliente, e o plano que contém a estrema oposta da parcela, estão sujeitos às seguintes regras:

a) Devem ser maiores ou iguais a metade da altura total da fachada posterior;

b) Desde que garantida a execução de uma solução de conjunto, pode admitir-se afastamentos diferentes, desde que, entre os planos de fachadas posteriores de edifícios distintos (ou volumes dos mesmos edifícios), seja assegurado um intervalo igual ou superior à cércea da edificação de altura mais elevada.

2 — A aplicação das regras previstas no número anterior não prejudica as soluções de empena de encosto que respeitem a altura máxima de meação.

Artigo 78.º

Anexos

Os anexos, que obedecem à definição do artigo 4.º, n.º 6, alínea *c*), estão sujeitos às seguintes regras:

a) A sua altura não pode, em nenhum ponto da cobertura, exceder os 4 m, correspondente a um único piso;

b) A sua implantação não pode prejudicar as condições de habitabilidade da restante edificação;

c) Nas zonas do núcleo central em que não estão definidos índices urbanísticos (gestão por número de pisos, conforme o anexo II), é admissível uma área máxima para anexos com valor correspondente a uma faixa com a largura da fachada posterior da edificação principal e a profundidade de 6 m, podendo essa área ser distribuída pelo logradouro posterior sem qualquer restrição relativa à implantação ou ser utilizada para ampliação da profundidade do piso térreo;

d) Excecionalmente, nas zonas terciárias T1 e T2, admite-se a ocupação total do piso do rés-do-chão, desde que destinado exclusivamente ao reforço da capacidade de estacionamento automóvel a que se refere o artigo 67.º

Artigo 79.º

Alturas de meação

1 — A altura de qualquer vedação ou empena confrontante com logradouro (não edificado) do vizinho, ou dele afastada menos de 3 m, não pode ser superior a 4 m, medidos em relação à cota do espaço público.

2 — A alteração da cota do logradouro não pode conduzir a um desnível superior a 4 m, medido entre a cota superior do muro de vedação e a cota final do logradouro decorrente da alteração.

3 — Sem prejuízo do estudo de enquadramento que justifique uma solução diferente, a altura dos muros de vedação entre terrenos vizinhos não pode ultrapassar 2 m.

CAPÍTULO 9

Dos parâmetros urbanísticos médios

Artigo 80.º

Índice médio de utilização

1 — É fixado para a UOPG n.º 1 (Agro-Velho), definida na planta de orientação executória, o seguinte índice médio de utilização:

a) UOPG n.º 1 (Agro-Velho): 0,7 m^2 de ABC por cada m^2 de terreno;
b) *(Revogado.)*

2 — *(Revogado.)*

Artigo 81.º

Área de cedência média

1 — A área de cedência média relativa à totalidade da área do PUPV, determinada através do quociente entre o somatório das áreas destinadas à rede viária coletora, estrutura verde e zonas de equipamentos, e a ABC das zonas habitacionais, terciárias e de atividades é igual a 0,50 m^2 por cada metro quadrado de ABC.

2 — *(Revogado.)*

TÍTULO IV

Das Regras para a execução do Plano

CAPÍTULO 1

Das regras gerais

Artigo 82.º

Princípios

1 — Todas as urbanizações, edificações, infraestruturas, equipamentos e espaços verdes a erigir na área do PUPV devem visar a melhoria formal e funcional do espaço onde se inserem.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 83.º

Sequências e condições prévias

1 — A edificação deve ser precedida de estudos urbanísticos e da existência dos correspondentes e necessários espaço público e de infraestruturas.

2 — Sem prejuízo das disposições legais relativas a destaque de parcela, o licenciamento de obras de construção deve ser precedido de operações de loteamento ou operações com impacte semelhante como definidas em Regulamento Municipal, e respetivas obras de urbanização, salvo nas situações em que, face a uma parcela que se conforme com as soluções morfotipológicas regulamentadas para a zona e face a um espaço público suficiente, seja demonstrada a desnecessidade de transformação da situação fundiária.

3 — Considerado o disposto no n.º 1, a execução de uma dada operação urbanística pode ser condicionada à associação entre proprietários.

4 — No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode dinamizar a associação entre proprietários ou assumir uma intervenção mais direta.

5 — A Câmara Municipal pode fixar as características técnicas e a natureza das infraestruturas e espaços públicos a construir.

Artigo 84.º

Estudos urbanísticos

1 — Devem ser realizados estudos a escala adequada, sempre que tal se mostre necessário para atingir os objetivos do PUPV, especialmente para as áreas em que tal é indicado neste Regulamento.

2 — Os estudos, que devem ter o desenvolvimento suficiente para assegurar a harmonia, o enquadramento e a complementaridade das diversas iniciativas públicas e privadas, podem traduzir-se em:

a) Planos de Pormenor, tal como definidos na legislação que disciplina o regime jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, incluindo as respetivas modalidades específicas;

b) Operações de loteamento urbano, nos termos do respetivo regime jurídico;

c) *(Revogada.)*

3 — Os estudos a realizar devem compatibilizar os parâmetros urbanísticos estabelecidos com o princípio da igualdade, procurando obter a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes das intervenções urbanísticas.

4 — *(Revogada.)*

CAPÍTULO 2

Das intervenções estratégicas e prioritárias

Artigo 85.º

Âmbito e objetivos

1 — Atento ao processo de transformação do território e às necessidades da população, o Município define, ao longo do tempo, as intervenções que possam desempenhar um papel estruturante ou multiplicativo no desenvolvimento e ordenamento da cidade.

2 — Tal definição, respeitando as normas do PUPV, corresponde ao assumir de unidades operativas de planeamento e gestão, devendo incluir objetivos e programas de ocupação, delimitação territorial e sugestões para a respetiva execução.

Artigo 86.º

Identificação preliminar

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são desde já identificadas as seguintes intervenções estratégicas e prioritárias, delimitadas na planta de orientação executória de forma aproximada (podendo sofrer eventuais acertos, em função do cadastro):

a) Avenida 25 de Abril;
b) Praça do Almada, eliminação do atravessamento automóvel;
c) Da Avenida Mouzinho de Albuquerque à Avenida 25 de Abril;
d) Remodelação da Linha Férrea;
e) Do Largo das Dores ao futuro Intermodal de Transportes;
f) Estrutura Viária envolvente ao Parque da Cidade;
g) Parque da Cidade e ligação à Marginal;
h) Aver-o-Mar, nova centralidade e percursos afluentes;
i) Aver-o-Mar, faixa a poente da Marginal;
j) De Penalves ao Feira Nova;
l) Argivai, Aqueduto de Santa Clara;
m) Fronteira com Vila do Conde.

Artigo 87.º

Disposições gerais

1 — O essencial dos investimentos públicos e do esforço municipal de dinamização e associação de agentes deve ser canalizado para estas intervenções.

2 — Nestas áreas, a edificação deve sempre subordinar-se a estudo urbanístico e a uma especial atenção e exigência nos correspondentes projetos de execução dos espaços públicos e dos edifícios mais marcantes.

Artigo 88.º

Avenida 25 de Abril

1 — Esta intervenção estratégica e prioritária, delimitada na planta de orientação executória, obedece ao seguinte programa:

a) Construção de Via Coletora (Avenida 25 de Abril), alternativa à atual EN 13, numa primeira fase apenas com duas faixas de rodagem;

b) Constituição de uma estrutura verde, criando percursos pedonais, acautelando impactos negativos entre as funções viária e residencial, e abrindo-se em espaços de lazer;

c) Urbanização dos espaços adjacentes, potenciando a construção de cerca de 1300 fogos (estudo urbanístico, como sugestão, em anexo); a modelação do terreno deve articular-se com a zona verde adjacente, por forma a viabilizar atravessamentos pedonais de nível.

2 — A intervenção está sujeita às seguintes regras:

a) *(Revogada.)*

b) *(Revogada.)*

c) Assunção pela CMPV dos encargos com a construção da Avenida 25 de Abril e com os maiores alargamentos verdes a nascente da via, um junto à capela de Nossa Senhora de Belém e outro junto à Escola de Penalves.

Artigo 89.º

Praça do Almada, eliminação do atravessamento automóvel

1 — Esta intervenção estratégica e prioritária obedece ao seguinte programa:

a) Eliminação do atravessamento automóvel da Praça na Direção Norte-Sul (que ocorre sobre a EN 13), com salvaguarda dos transportes públicos;
b) Qualificação da Praça.

2 — A intervenção está sujeita às seguintes regras:

a) Elaboração, pela CMPV, de estudo de circulação, transportes e estacionamento, que abranja a globalidade da área T1; deve ser garantido o acesso automóvel à Praça, mas sem permitir o seu atravessamento (esquema/sugestão em anexo);
b) Obras correspondentes, que devem incluir uma nova ligação entre a Praça do Almada e o Largo das Dores.

Artigo 90.º

Da Avenida Mouzinho de Albuquerque à Avenida 25 de Abril

1 — Esta intervenção estratégica e prioritária obedece ao seguinte programa:

a) Construção de via, dando continuidade à Avenida Mouzinho de Albuquerque, entre o Largo das Dores e a Avenida 25 de Abril, incorporando troço de atravessamento desnivelado do caminho-de-ferro (já construído);
b) Urbanização adjacente a esta via;
c) Remodelação/qualificação da Avenida Mouzinho de Albuquerque e do Largo das Dores.

2 — A intervenção está sujeita às seguintes regras:

a) Construção e remodelação da via a cargo da CMPV;
b) Construção adjacente a dinamizar pela CMPV, podendo ocorrer através de operações urbanísticas individuais.

Artigo 91.º

Remodelação da linha férrea

1 — Esta intervenção estratégica e prioritária obedece ao seguinte programa:

a) construção de metro ligeiro de superfície, sobre canal ferroviário atual, até à Avenida 25 de Abril;
b) Construção de passagem desnivelada na Rua de S. Brás; ponderação sobre as restantes passagens de nível;
c) Urbanização da zona da estação (T3), criando um espaço pedonal qualificado e garantindo a sua ligação à Praça do Almada, através do lote da atual Garagem Linhares (a reconverter);
d) Criação de um espaço intermodal de transportes, junto à Avenida 25 de Abril (Espaço E29).

2 — A intervenção está sujeita às seguintes regras:

a) Acompanhamento do processo do metro ligeiro de superfície por parte da CMPV — projeto a cargo do Metro do Porto SA;
b) Urbanização do espaço T3 — proposta de dinamização pela CMPV do processo associativo entre proprietários, com eventual sujeição a unidade de execução;
c) Zona E29 — aquisição do terreno pela CMPV; promoção do empreendimento (intermodal + centro comercial) de forma empresarial, buscando parcerias.

d) Qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas do Domínio Público Ferroviário está condicionada ao cumprimento da legislação aplicável em vigor e ao parecer favorável da entidade competente.

Artigo 92.º

Do Largo das Dores ao futuro intermodal de transportes

1 — Esta intervenção estratégica e prioritária obedece ao seguinte programa:

a) Criação de percurso entre o Largo das Dores e o futuro intermodal de transportes, privilegiando a função pedonal;
b) Urbanização adjacente;
c) Formatação e qualificação do atual espaço da feira (E28);
d) Aquisição de terrenos para intermodal de transportes e feira.

2 — *(Revogada.)*

Artigo 93.º

Estrutura viária envolvente ao Parque da Cidade

1 — Esta intervenção estratégica e prioritária obedece ao seguinte programa:

a) Construção de via coletora — da Avenida 25 de Abril ao antigo acesso norte ao IC1;
b) Construção do eixo viário EM 523 — Rua Cidade da Póvoa;
c) Urbanizações adjacentes;
d) Construção de equipamentos escolares e de um centro local (E12 e E13).

2 — *(Revogada.)*

Artigo 94.º

Parque da Cidade e ligação à Marginal

1 — Esta intervenção estratégica e prioritária obedece ao seguinte programa:

a) Construção do Parque da Cidade, zona verde pública de utilização informal;
b) Criação de estacionamento (E17) de receção a visitantes;
c) Organização de acessos à praia, pedonais, de bicicleta e em transporte público;
d) Criação de um percurso para peões e velocípedes do Parque da Cidade à Marginal;
e) Urbanização de Penouces, colmatando vazios entre a Avenida do Mar e a Rua de D. Manuel I;
f) Urbanização inicial de Agro-Velho, incluindo zona verde e equipamento;
g) Criação de um largo com estacionamento subterrâneo, onde se localize um edifício com funções terciárias, que constitua também remate ao parque de estacionamento existente a norte.

2 — A intervenção está sujeita às seguintes regras:

a) Aquisição do terreno e construção do Parque pela CMPV;
b) Dinamização, pela CMPV, de cada um dos proprietários da área de Penouces, substituindo-os se necessário;
c) Constituição de uma UOPG para a zona de Agro-Velho (UOPG n.º 1);
d) Articulação CMPV/Novotel, com vista à concretização do programa definido para o espaço fronteiro ao hotel.

3 — Para a UOPG n.º 1 — Agro-Velho referida na alínea *c*) no número anterior são definidos os seguintes objetivos (constantes do estudo urbanístico, como sugestão em anexo):

a) Estruturação viária assente no complemento das ligações transversais entre a Rua Gomes de Amorim (EN13) e a Avenida Repatriamento dos Poveiros;

b) Criação de amplos espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva;

c) Delimitação de quarteirões formatados por bandas contínuas de edificações com soluções arquitetónicas de qualidade, em especial no que se refere à natureza dos materiais de revestimento das fachadas confinantes com o espaço público.

Artigo 95.º

Aver-o-Mar, nova centralidade e percursos afluentes

1 — Esta intervenção estratégica e prioritária obedece ao seguinte programa:

a) Construção do prolongamento da Avenida Repatriamento dos Poveiros, até ao espaço E3; urbanização adjacente;

b) Construção de prolongamento da Avenida dos Pescadores, ligando-a a um troço da Rua Domingos P. Viana e, desta, à EN 13; urbanização adjacente;

c) Criação de uma nova centralidade (praças e construção marginal) entre o encontro das duas vias e a Avenida Nossa Senhora das Neves;

d) Qualificação da Avenida Nossa Senhora das Neves, com reforço da função pedonal.

2 — *(Revogada.)*

Artigo 96.º

Aver-o-Mar, faixa a poente da Marginal

1 — Esta intervenção estratégica e prioritária obedece ao programa que vier a ser estabelecido no Plano Municipal de Ordenamento do Território previsto no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho (UOPG n.º 7) e cuja elaboração deve acolher as regras nele estabelecidas.

a) *(Revogada.)*

b) *(Revogada.)*

c) *(Revogada.)*

2 — *(Revogada.)*

Artigo 97.º

De Penalves ao Feira Nova

1 — Esta intervenção estratégica e prioritária obedece ao seguinte programa:

a) Criação de um percurso, preferencialmente pedonal, desde Penalves (T20) ao Feira Nova (T25), incluindo passagem desnivelada sob a Avenida 25 de Abril;

b) Urbanização dos espaços adjacentes;

c) Construção de um centro local em Penalves (terciário e equipamento, para além de habitação);

d) Construção de Escola Básica (E45);

e) Qualificação do conjunto urbano correspondente ao Feira Nova, constituindo praça (com terciário), a poente, e reformulando todo o acesso automóvel (T25).

2 — A intervenção está sujeita às seguintes regras:

a) Remodelação e qualificação do percurso a cargo da CMPV;

b) Dinamização pela CMPV de cada um dos proprietários da área de intervenção (Penalves e ao longo do eixo pedonal), substituindo-os se necessário;

c) Promoção pela CMPV da construção dos equipamentos de apoio local, sendo o terreno cedido em sede de operações de loteamento;

d) Negociação com o Feira Nova, com vista à concretização da respetiva intervenção.

Artigo 98.º

Argivai, Aqueduto de Santa Clara

1 — Esta intervenção estratégica e prioritária obedece ao seguinte programa:

a) Valorização do Aqueduto através da demolição de muros e construções contíguos e da criação de uma faixa verde de proteção e enquadramento;

b) Urbanização dos espaços adjacentes;

c) Localização, ao longo do Aqueduto, de três espaços de terciário (T26, T27, T28), estando o último associado à criação de equipamentos locais (E48).

2 — *(Revogada.)*

Artigo 99.º

Fronteira com Vila do Conde

1 — Esta intervenção estratégica e prioritária obedece ao seguinte programa:

a) Construção e alargamento de uma via principal, da Marginal à Avenida 25 de Abril, incluindo a Rua de São Brás e uma passagem desnivelada sob o caminho-de-ferro;

b) Continuação da Avenida 25 de Abril, através do Concelho de Vila do Conde, até ao futuro Hospital (E50);

c) Criação de um eixo com origem no troço de continuidade da Avenida 25 de Abril (junto ao Hospital) até ao Aqueduto, e de um nó na via de acesso sul ao IC1;

d) Criação de um percurso (verde, pedonal e automóvel) da Av. 25 de Abril ao Aqueduto e deste ao acesso sul ao IC1.

2 — A intervenção está sujeita às seguintes regras:

a) Negociação com a Câmara Municipal de Vila do Conde com vista a uma iniciativa comum de construção dos referidos percursos e de estabelecimento das regras urbanísticas de ocupação marginal;

b) Dinamização da construção do novo nó no acesso sul ao IC1 e correspondente eixo Hospital — Aqueduto e urbanizações adjacentes.

CAPÍTULO 3

Dos critérios perequativos

Artigo 100.º

Âmbito e Objetivos

1 — São adotados mecanismos perequativos para o solo já urbanizado ou suscetível de urbanização, distinguindo-se as seguintes áreas, assinaladas na Planta de orientação executória:

a) Áreas a abranger por planos de pormenor ou UOPG referida no artigo 80.º;

b) Áreas de grandes equipamentos;

c) Áreas restantes do Plano.

d) *(Revogada.)*

2 — Os mecanismos perequativos visam cumprir os objetivos expressos no artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação atual.

3 — Ficam excluídos do âmbito de aplicação dos mecanismos perequativos os solos relativamente aos quais se verifique a existência de direitos de uso preexistentes e juridicamente consolidados.

Artigo 101.º

Perequação dos benefícios

1 — Nas áreas a abranger por planos de pormenor ou na UOPG referida no artigo 80.º o mecanismo perequativo reconduz-se às seguintes regras:

a) É fixado um direito abstrato de construir correspondente à edificabilidade média que é determinada pela construção admitida para o respetivo conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e regras urbanísticas estabelecidas pelo plano, conforme previsto no artigo 80.º;

b) O direito concreto de construir resultará dos atos de licenciamento de operações urbanísticas, os quais deverão ser conformes aos índices e parâmetros estabelecidos pelo plano;

c) Os proprietários que, de acordo com as disposições do plano, possam construir acima da edificabilidade média, devem demonstrar ter adquirido o excesso da edificabilidade admitida àqueles que, igualmente nos termos do plano, disponham, na mesma unidade de execução, de um direito concreto de construção inferior à mesma;

d) As transações efetuadas ao abrigo desta disposição são obrigatoriamente comunicadas à Câmara Municipal e estão sujeitas a inscrição no registo predial;

e) Quando a negociação referida na alínea *c*) não for possível, os proprietários que, de acordo com as disposições do plano, possam construir acima da edificabilidade média, cedem para o domínio privado do município uma parcela com a possibilidade construtiva em excesso.

2 — *(Anterior n.º 5.)*

3 — Nas áreas a abranger por planos de pormenor ou na UOPG referida no artigo 80.º o mecanismo perequativo reconduz-se às seguintes regras:

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*
d) *(Revogada.)*
e) *(Revogada.)*
f) *(Revogada.)*
g) *(Revogada.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Passa para n.º 2.)*

Artigo 102.º

Perequação dos encargos

1 — São devidos pelos promotores encargos proporcionais à ABC prevista nas operações urbanísticas, nomeadamente: cedência de terreno, realização de obras de urbanização e pagamento de taxas.

2 — Os promotores cedem para o domínio público municipal:

a) As parcelas de terreno destinadas a infraestruturas e pequenos espaços públicos que vão servir diretamente o conjunto a edificar;

b) As parcelas de terreno destinadas a infraestruturas gerais, designadamente zonas verdes urbanas, equipamentos e vias coletoras, conforme previsto na Planta de zonamento do PUPV.

3 — A cedência de terrenos para os fins previstos na alínea *b*) do número anterior, está sujeita a mecanismos perequativos nos termos seguintes:

a) É fixada para a Cidade da Póvoa de Varzim uma cedência média para os referidos fins de 0,5 m^2 por cada m^2 de ABC;
b) Quando a cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, o proprietário é compensado pelo Município ou compensa, respetivamente, de forma adequada, nos termos a definir em Regulamento Municipal;
c) *(Revogada.)*

4 — As taxas associadas aos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, a estabelecer em Regulamento Municipal nos termos da lei geral, devem considerar os encargos do promotor com as obras de urbanização, funcionando como mecanismo perequativo.

CAPÍTULO 4

Da política municipal de solos

Artigo 103.º

Orientações gerais

A política municipal de solos, visando o desenvolvimento harmonioso do território, deve procurar:

a) A articulação espacial e temporal e o equilíbrio custos/benefícios nos processos de construção de infraestruturas e edifícios;
b) A dinamização das iniciativas urbanísticas e de construção do sector privado e cooperativo, orientando-as para as áreas de intervenção prioritária, que devem ser definidas ao longo do tempo;
c) A adoção de mecanismos tendentes à efetiva construção nos terrenos destinados a esse fim, que estejam infraestruturados e não construídos;
d) A constituição na posse da Câmara de uma bolsa de terrenos que lhe permita assegurar os mecanismos perequativos referidos no Capítulo anterior, uma política social e de desenvolvimento e uma intervenção supletiva no mercado fundiário;
e) A promoção de programas de habitação social e ou a custos controlados, de forma direta ou indireta, com a aquisição/disponibilização de terrenos para o efeito.

Artigo 104.º

Unidades de execução

1 — Para as áreas de intervenção prioritária, que o Município define ao longo do tempo tendo em atenção o processo de desenvolvimento do território e as orientações do PUPV, devem ser delimitadas, sempre que tal seja considerado útil, unidades de execução, a sujeitar ao sistema de cooperação ou ao sistema de imposição administrativa.
2 — Para as áreas em que, para um desenvolvimento ordenado, se mostre conveniente a associação de proprietários, devem ser delimitadas unidades de execução a sujeitar ao sistema de iniciativa dos interessados, sendo recusada qualquer proposta de ocupação urbanística isolada.

Artigo 105.º

Aquisição de terrenos destinados a equipamentos e infraestruturas

1 — Os terrenos destinados a equipamentos e infraestruturas situados em espaços agrícolas e florestais são adquiridos por compra ou expropriação.
2 — Quando os terrenos destinados a equipamentos e infraestruturas se situem em espaço urbano/urbanizável e em propriedades destinadas também a edificação, a CMPV convida os pro-

prietários a promoverem a respetiva urbanização ou a associarem-se com ela nesse sentido — um a um, ou através de processo associativo, caso em que delimitará unidade de execução.

3 — Na situação prevista no número anterior, caso se verifique a recusa ou indisponibilidade do proprietário por tempo considerado excessivo, a CMPV promove a aquisição, por compra ou expropriação, não só das parcelas destinadas a equipamentos ou infraestruturas mas também das destinadas à edificação, tendo em vista o desenvolvimento harmonioso dos espaços urbano/urbanizáveis, assegurando a articulação espacial e temporal das infraestruturas, equipamentos e edificação.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 106.º

Loteamentos em vigor

1 — As regras do PUPV não prejudicam direitos adquiridos.

2 — As disposições constantes no Título III deste regulamento não se aplicam às áreas de loteamentos com licença em vigor anterior ao PUPV.

3 — Nas áreas referidas no número anterior só podem ser aprovadas alterações que se traduzam em aproximação às disposições constantes do Titulo III, contribuindo para o cumprimento dos objetivos do PUPV.

4 — Nos loteamentos cujos alvarás não apresentem especificações relativamente às regras de implantação, área, construção, n.º de pisos, n.º de fogos e tipologias, por não serem exigidos na legislação aplicável à data da sua emissão, a CMPV promoverá, quando necessário, a atualização das plantas de síntese do loteamento, tendo em conta as construções já existentes.

Artigo 107.º

Revogações

1 — É revogado o Anteplano de Urbanização da Póvoa de Varzim, aprovado por Despacho Ministerial de 16 de dezembro de 1948, do Conselho Superior de Obras Públicas, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 21 de agosto de 1992.

2 — Fica alterado o Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/95, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 22 de setembro de 1995, na área de intervenção do PUPV.

Artigo 108.º

Entrada em vigor

O PUPV entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

52230 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/Os_demais_elementos.jpg

52231 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PZon.jpg

52232 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond.jpg

612753883

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 19269/2019

Sumário: Homologação da lista de classificação final do procedimento interno de seleção de mudança de nível, na categoria de técnico de informática, grau 3, nível 2.

Para os devidos efeitos torna-se pública a lista de classificação final do procedimento interno de seleção de mudança de nível, na categoria de técnico de informática grau 3 nível 2, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 07/06/2019.

Lista de classificação final:

1.º Classificado — Cristiano Rodrigues Gomes Pereira — 17,05 valores

Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se pública a homologação da lista de classificação final, por meu despacho, de 7 de novembro de 2019, referente ao procedimento interno de seleção de mudança de nível, na categoria de técnico de informática grau 3 nível 2, da carreira não revista de pessoal de informática, do mapa de pessoal do Município.

A lista de classificação final homologada encontra-se afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em http://www.cm-salvaterrademagos.pt.

Mais torno público que, na sequência do procedimento interno de seleção de mudança de nível, na categoria de técnico de informática grau 3 nível 2, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Cristiano Rodrigues Gomes Pereira, com efeitos a 1 de dezembro de 2019, com a posição remuneratória correspondente ao escalão 1.º, índice 640, no valor de 2.196,99 €.

7 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

312745094

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso (extrato) n.º 19270/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para técnico superior.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Trancoso — área de Contabilidade/Economia/Gestão.

1 — Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A /2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Contabilidade/Economia/Gestão.

2 — A caracterização do posto de trabalho: funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de Grau de complexidade 3, nomeadamente:

Organiza e coordena a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; assume a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal; verifica toda a atividade financeira, designadamente, o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas; organiza e verifica a elaboração dos documentos previsionais, suas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas; exerce funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro, apoiando a tomada de decisões ao nível superior neste domínio; estuda e analisa os dados económicos e elabora previsões, projetos, pareceres, peritagens e auditorias em assuntos relativos aos ramos da ciência económica; realiza estudos e pesquisas; organiza e implementa um sistema de auditoria interna; avalia a adequação da Norma de Controlo Interno e propõe alterações do mesmo.

3 — Habilitações literárias: de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, da LTFP, Licenciatura em Contabilidade/Economia/Gestão.

4 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção do referido procedimento concursal, vai ser publicitada na bolsa de emprego público (BEP), até ao segundo dia útil após a data de publicitação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar José Gomes Salvador*.

312766154

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Anúncio n.º 195/2019

Sumário: Fase de apreciação, respeitante ao projeto de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/86.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/14 de 9 de setembro, torna-se público que se encontra em fase de apreciação neste município um processo de licenciamento referente a uma licença administrativa para alteração ao alvará de loteamento n.º 2/86, sito em Carriços, Salema, freguesia de Budens, concelho de Vila do Bispo, cuja requerente é a firma Hav Investments, L.da, a que respeita o processo n.º 09/2019.

De conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/14 de 9 de setembro, e de harmonia com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o referido processo encontra-se patente para consulta, pelo prazo de 10 dias, entre as 9:00 horas e as 15:00 horas, na secção administrativa de operações urbanísticas deste município.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos locais públicos de estilo, bem como na página eletrónica da câmara municipal: www.cm-viladobispo.pt.

14 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

312766098

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 19271/2019

Sumário: Projeto do Regulamento sobre Diversas Atividades Sujeitas a Controlo Prévio Municipal.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto do Regulamento Sobre Diversas Atividades Sujeitas a Controlo Prévio, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 2019/11/06, conforme consta do edital n.º 723/2019, datado de 2019/11/07.

Projeto do Regulamento Sobre Diversas Atividades Sujeitas a Controlo Prévio

Nota introdutória e justificativa

O Regulamento Municipal Sobre o Licenciamento das Diversas Atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária realizada a 29 de abril de 2004, mediante prévia proposta aprovada pela câmara municipal em reunião pública ordinária realizada a 31 de março de 2004, encontra-se bastante desatualizado, tendo em conta as diversas e sucessivas alterações legislativas, de que o mencionado diploma legal foi destinatário.

O Regulamento municipal acima referenciado estabelece o regime do exercício de diversas atividades, no caso a de guarda noturno, a venda ambulante de lotarias, a realização de acampamentos ocasionais, a exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, a venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, a realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões, integrando, igualmente, disposições em matéria de proteção de pessoas e bens.

O citado Regulamento observa, no articulado dos seus preceitos, a versão inicial do referido Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que prevê e regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis, estabelecendo o regime de acesso e exercício das atividades melhor identificadas no parágrafo precedente, o qual, ao longo do tempo, tem vindo a sofrer várias e profundas modificações, em decorrência da publicação e entrada em vigor de diversos diplomas legais.

Deste modo, e em face das modificações legislativas operadas, torna-se necessário adequar a regulamentação municipal, sendo que a diversidade, a extensão e o significado das alterações legais ocorridas impõem a elaboração de um novo regulamento administrativo municipal.

No âmbito das atividades desenvolvidas pelos particulares, sujeitas a formas de controlo prévio por parte da Administração Pública, importa salientar, também, no quadro do processo de descentralização administrativa em curso, a recente transferência de competências para os órgãos municipais nas áreas da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e da realização de espetáculos de natureza artística.

Assim, o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, acomete aos órgãos municipais a competência para autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2019, de 16 de agosto, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 1.º, nos artigos 2.º e 4.º, todos do mencionado decreto-lei, o qual alterou, também, o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, diploma que reformula a Lei do Jogo.

Sendo que o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei

n.º 50/2018, de 16 de agosto, atribui competências materiais aos órgãos municipais no âmbito do controlo prévio e da fiscalização de espetáculos de natureza artística, onde se incluem a receção de comunicações prévias e a mencionada atividade fiscalizadora, nos termos do preceituado no artigo 1.º, na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 2.º, nas alíneas *l*) e *m*), do n.º 2, do artigo 4.º, e na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 5.º, este em matéria de taxas, todos do decreto-lei acima referenciado.

Tal como nas diversas atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atualmente em vigor, também nas matérias objeto de descentralização administrativa do Estado para os municípios acima identificadas, e bem assim no domínio da atividade de guarda-noturno, objeto de um regime legal específico na atualidade, justifica-se, plenamente, a intervenção da regulamentação administrativa municipal, por via da elaboração e aprovação de um novo Regulamento de atividades diversas, único e agregador, com particular incidência na disciplina dos procedimentos administrativos de controlo prévio aplicáveis. Deste modo, o novo Regulamento administrativo municipal incidirá sobre diversas atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na versão atualmente em vigor, na Lei n.º 102/2015, de 25 de agosto, no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, com particular enfoque na disciplina das formas e dos procedimentos de controlo prévio municipal aplicáveis, sendo editado ao abrigo do poder regulamentar próprio que o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa confere ao município e bem assim na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com esteio e fundamento no n.º 1, do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação em vigor, e artigo 44.º da Lei n.º 102/2015, de 25 de agosto.

Projeto de Regulamento Sobre Diversas Atividades Sujeitas a Controlo Prévio Municipal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de exercício das seguintes atividades:

a) Guarda-noturno;
b) Realização de acampamentos ocasionais;
c) Exploração de máquinas de diversão;
d) Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
e) Exercício da atividade de agência de venda de bilhetes para espetáculos públicos;
f) Exercício da atividade de fogueiras;
g) Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar;
h) Controlo prévio de espetáculos de natureza artística.

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — A competências neste diploma conferidas à câmara municipal podem ser delegadas no presidente da câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços.

2 — As competências cometidas ao presidente da câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Definição, criação, modificação e extinção da atividade de guarda-noturno

SECÇÃO I

Âmbito e definições

Artigo 3.º

Âmbito

1 — As normas seguintes do presente regulamento estabelecem o regime da atividade de guarda-noturno exercida no Município de Vila Franca de Xira.

2 — A atividade de guarda-noturno só pode ser exercida nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, e é uma função subsidiária e complementar da atividade das forças de segurança.

3 — Considera-se atividade de guarda-noturno a prestação de serviços de vigilância e proteção de bens em arruamentos do domínio público, durante o período noturno, na área geográfica definida pela câmara municipal.

4 — A atividade de guarda-noturno é considerada de interesse público, sendo distinta dos serviços de segurança privada.

Artigo 4.º

Definição

1 — Entende-se por guarda-noturno a pessoa singular, devidamente habilitada e autorizada a exercer profissionalmente as funções previstas no presente regulamento.

2 — O exercício da atividade de guarda-noturno carece de licença a emitir pela câmara municipal.

SECÇÃO II

Proibições e regras de conduta

Artigo 5.º

Regras de conduta

1 — O guarda-noturno no exercício da sua atividade ronda e vigia a respetiva área de atuação com vista à proteção de pessoas e bens e colabora com as forças e serviços de segurança, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

2 — O guarda-noturno deve atuar no respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça da imparcialidade e da boa-fé.

3 — O guarda-noturno está sujeito a sigilo profissional.

Artigo 6.º

Proibições

1 — É proibido, no exercício da atividade de guarda-noturno:

a) A prática de atividades que tenham por objeto a prossecução dos objetivos ou o desempenho de funções correspondentes a competências exclusivas das autoridades judiciais ou policiais;

b) Ameaçar, inibir ou restringir o exercício de direitos, liberdades, garantias ou outros direitos fundamentais dos cidadãos;

c) A proteção de bens, serviços ou pessoas envolvidas em atividades ilícitas.

2 — A atividade de guarda-noturno é exercida individualmente, não sendo permitida qualquer associação com fins empresariais.

SECÇÃO III

Exercício da atividade

Artigo 7.º

Funções

As funções do guarda-noturno consistem em:

a) Manter a vigilância e a proteção da propriedade dos moradores da sua área, com os quais tenha uma relação contratual;

b) Prestar informações, no âmbito das respetivas competências, aos seus clientes e demais cidadãos que se lhe dirijam;

c) Informar as forças e serviços de segurança, no mais curto espaço de tempo, de tudo quanto tomem conhecimento que possa ter interesse para a prevenção e repressão de atos ilícitos e das incivilidades em geral;

d) Receber informações relevantes sobre a situação de segurança na área de atuação;

e) Apoiar a ação das forças e serviços de segurança e de proteção civil quando tal lhe for solicitado.

Artigo 8.º

Competência territorial

1 — A competência territorial do guarda-noturno é limitada pela sua área de atuação.

2 — O guarda-noturno só pode atuar fora da sua área em situações de emergência de socorro, em apoio a outros guardas-noturnos territorialmente competentes, em substituição destes, e sempre que autorizado pelas forças de segurança.

Artigo 9.º

Deveres

O guarda-noturno deve:

a) Apresentar-se pontualmente nas instalações da entidade policial territorialmente competente no início e termo do serviço;

b) Em serviço, deve manter sempre as condições físicas e psíquicas exigíveis ao cumprimento das suas funções;

c) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço;

d) Informar os seus clientes sobre a forma mais expedita para ser contactado ou localizado;

e) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil;

f) Estar contactável telefonicamente ou via rádio, durante o período de prestação de serviço, apresentando-se nas instalações da entidade policial territorialmente competente sempre que solicitado;

g) Comunicar à força de segurança da sua área de atuação, o porte, em serviço, bem como o recurso efetivo à arma de fogo ou a arma de classe E;

h) Frequentar quinquenalmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;

i) Usar uniforme, cartão identificativo e crachá no exercício das suas funções;

j) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;

k) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou que careçam de auxílio;

l) Fazer prova anual, no mês de fevereiro, na câmara municipal:

i) De que tem a situação contributiva para com a segurança social, regularizada;

ii) De que é detentor dos seguros obrigatórios;

iii) De que não foi condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso previsto no Código Penal e demais legislação penal, apresentando para o efeito o registo criminal;

iv) Efetuou e manter válido um seguro de responsabilidade civil de capital mínimo de 100.000,00 euros e demais requisitos e condições fixados em portaria dos membros do Governo, bem como dos demais seguros legalmente obrigatórios.

m) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, informar a força de segurança responsável pela sua área, bem como os seus clientes;

n) Comunicar ao município a cessação da atividade até 30 dias antes dessa ocorrência, exceto se a cessação coincidir com o termo do prazo de validade da licença;

o) Contactar a entidade policial territorialmente competente da área onde desenvolve patrulhamento sempre que as circunstâncias o exijam;

p) Elaborar o respetivo relatório de serviço, conforme modelo anexo ao presente regulamento, que deve ser entregue no fim do mesmo nas instalações da entidade policial territorialmente competente da área onde desenvolve patrulhamento;

q) Não executar o serviço de vigilância sob a influência do consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicotrópicas.

Artigo 10.º

Identificação

1 — Em serviço, o guarda-noturno deve usar uniforme e crachá próprio e deve ser portador do cartão de identificação, exibindo-o sempre que lhe seja solicitado pelas forças e serviços de segurança e munícipes.

2 — O uniforme, o crachá e o cartão do guarda-noturno são de modelo único não podendo em caso algum confundir-se com os das forças e serviços de segurança, proteção e socorro ou com os das Forças Armadas.

3 — O modelo de cartão, crachá, uniforme, identificador de viatura ou quaisquer outros elementos identificativos são definidos por portarias dos membros do Governo.

Artigo 11.º

Equipamentos

1 — No exercício da sua atividade o guarda-noturno pode utilizar viatura própria desde que devidamente identificada, devendo ter o seguro automóvel obrigatório vigente.

2 — Na sua atividade profissional o guarda-noturno pode recorrer às armas previstas nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 7, do artigo 3.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 59/2007, de 4 de setembro, n.º 17/2009, de 6 de maio, n.º 26/2010, de 30 de agosto, n.º 12/2011, de 27 de abril e n.º 50/2013, de 24 de julho, estando sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, devendo possuir um seguro de responsabilidade civil nos termos previstos no referido regime jurídico.

3 — O porte de arma de fogo, quando em serviço, é comunicado obrigatoriamente pelo guarda-noturno à força de segurança territorialmente competente na área vigiada.

Artigo 12.º

Canídeos

1 — O guarda-noturno só pode utilizar canídeos como meio complementar de segurança desde que devidamente habilitado pela entidade competente.

2 — A utilização de canídeos está sujeita ao respetivo regime geral de identificação, registo e licenciamento, sendo proibida a utilização de cães perigosos e potencialmente perigosos.

3 — O guarda-noturno que utilize canídeos como meio complementar de segurança deve possuir um seguro de responsabilidade civil específico de capital mínimo de 50.000,00 euros e demais requisitos e condições fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna.

4 — Em serviço o guarda-noturno apenas pode utilizar um canídeo.

5 — O canídeo utilizado para além de toda a identificação legalmente obrigatória, deve ter aposta na coleira uma chapa com o nome e número de licença e telefone do guarda-noturno a cujo serviço se encontra adstrito.

Artigo 13.º

Compensação financeira

1 — A atividade de guarda-noturno é remunerada, mediante contrato, pelas contribuições das pessoas, singulares ou coletivas, em seu benefício.

2 — O guarda-noturno passa recibos contra o pagamento e mantém um registo atualizado dos seus clientes.

Artigo 14.º

Período de serviço, descanso e faltas

1 — O horário da prestação do serviço de guarda-noturno corresponde a seis horas diárias, a cumprir entre as 22h00 e as 07h00.

2 — Após cinco noites de trabalho consecutivo, o guarda-noturno descansa uma noite, tendo direito a mais duas noites de descanso em cada mês, sem prejuízo do direito a um período de não prestação de 30 dias por cada ano civil.

3 — O guarda-noturno informa a câmara municipal e a força de segurança territorialmente competente:

a) Do horário que tenciona cumprir;

b) Até ao início de cada mês, das noites em que tenciona descansar;

c) Até 31 de março de cada ano, dos dias correspondentes ao período de não prestação anual.

4 — Sempre que por motivo de força maior o guarda-noturno não possa comparecer ao serviço, deve informar a força de segurança territorialmente competente logo que seja possível.

5 — Nas noites de descanso, de não prestação de serviço ou em caso de falta ao serviço, o guarda-noturno é substituído, sempre que exista, por um guarda-noturno de área contígua, em acumulação.

SECÇÃO IV

Criação, modificação e extinção do serviço de guarda-noturno

Artigo 15.º

Criação, modificação e extinção

1 — A criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno, são da competência da câmara municipal, ouvidos os comandantes da PSP ou da GNR, conforme a área a vigiar.

2 — O parecer da força de segurança territorialmente competente na área a vigiar deverá ser emitido no prazo de 10 dias úteis e é obrigatório e vinculativo, considerando-se favorável caso não seja emitido no termo do referido prazo.

3 — São igualmente ouvidas as juntas de freguesias cujo território seja abrangido, sendo o parecer não vinculativo.

4 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer à câmara municipal a criação do serviço de guarda-noturno em determinada zona, bem como a fixação das áreas de atuação de cada guarda-noturno ou a modificação das mesmas.

5 — O conjunto dos guardas-noturnos de determinada localidade podem tomar a iniciativa de requerer à câmara municipal a modificação das respetivas áreas de atuação.

6 — Os requerimentos devem ser apresentados na Loja do Munícipe ou nas suas delegações.

Artigo 16.º

Deliberação e publicitação

1 — Da deliberação da câmara municipal que procede à criação ou extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade ou de fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno, devem constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;

b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;

c) A referência à audição prévia dos comandantes das forças de segurança territorialmente competentes, PSP ou GNR, consoante a área a vigiar;

d) A referência à audição prévia das juntas de freguesias cujo território se encontre abrangido.

2 — A deliberação de criação ou extinção do serviço de guarda-noturno, bem como a de fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno são publicitadas nos termos legais em vigor, nomeadamente, no boletim municipal, na página oficial da internet da câmara municipal, em jornal local ou regional e em edital afixado nos locais de estilo do município e das freguesias territorialmente abrangidas.

SECÇÃO V

Licenciamento da atividade

Artigo 17.º

Licenciamento

1 — O exercício da atividade de guarda-noturno carece de licenciamento municipal, constituindo a atribuição da licença uma competência própria do presidente da câmara municipal.

2 — A licença é emitida nos termos que foram fixados pela câmara municipal na deliberação que criou o serviço de guarda-noturno.

3 — A licença para o exercício da atividade de guarda-noturno é pessoal e intransmissível.

4 — A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a anterior.

5 — O guarda-noturno comunica à câmara municipal, através do balcão da Loja do Munícipe ou nas suas delegações, a cessação da sua atividade até 30 dias antes dessa ocorrência, exceto se a cessação coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

6 — No momento da emissão da licença será também emitido um cartão de identificação do guarda-noturno que deve ser exibido sempre que lhe seja solicitado pelas autoridades policiais ou pelos munícipes.

Artigo 18.º

Taxas

1 — É devido o pagamento de taxa pela emissão da licença e do cartão de identificação para o exercício da atividade de guarda-noturno, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços em vigor no Município de Vila Franca de Xira.

2 — Pela renovação da licença também é cobrada taxa nos termos do referido Regulamento.

Artigo 19.º

Licença e cartão

1 — O pedido de emissão da licença deverá ser feito na Loja do Munícipe ou nas suas delegações.

2 — No momento da atribuição da licença para o exercício da atividade, a câmara municipal emite o cartão de identificação do guarda-noturno.

3 — A emissão da licença e do cartão de identificação, depois da tramitação prévia e necessária de recrutamento e seleção dos candidatos prevista no presente Regulamento, habilitam o interessado ao exercício da atividade, e está dependente de:

a) Pagamento da taxa devida nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços;

b) Prova que efetuou e mantém em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos acusados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade, a que se refere o artigo 9.º do presente Regulamento;

c) Prova que efetuou e mantém em vigor os demais seguros obrigatórios, a que se referem os artigos 11.º e 12.º do presente Regulamento.

4 — A licença tem validade trienal, a contar da data da respetiva emissão, podendo ser renovada.

5 — O cartão de identificação do guarda-noturno tem a mesma validade da licença.

6 — No momento da emissão da licença e do cartão de identificação pelo presidente da câmara municipal, a câmara municipal faz a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, prevista na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que se destina a integrar o Registo Nacional de Guardas-Noturnos.

7 — Independentemente da obrigação legal referida no número anterior, a câmara municipal, para informação geral da população, publica e mantém na sua página oficial na internet um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno existentes no Município de Vila Franca de Xira, do qual constarão os seguintes elementos:

a) Data de emissão da licença e das suas renovações;

b) Localidade e a área de atuação respetivas;

c) Eventuais contraordenações e coimas aplicadas;

d) Menção à força de segurança com a qual cada guarda-noturno se articula.

Artigo 20.º

Pedido da licença, renovação, revogação e suspensão

1 — Do requerimento de pedido de licença deve constar:

a) Nome e domicílio do requerente;

b) Fotografia a cores, tipo passe do requerente;

c) Declaração de honra do requerente, da situação em que se encontra relativamente às alíneas *d*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *l*), do n.º 1, do artigo 23.º do presente Regulamento;

d) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de renovação da licença, se for o caso.

2 — O requerente tem de fazer prova de possuir, à data de entrega do requerimento:

a) Seguro de responsabilidade civil e outros seguros obrigatórios que sejam exigíveis, em vigor;
b) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
c) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

3 — O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, que consta no n.º 4 do artigo anterior, deve ser apresentado na Loja do Munícipe ou nas suas delegações, através de requerimento contendo os elementos indicados nos números anteriores, dirigido ao presidente da câmara municipal com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

4 — Quando se verificar o não cumprimento de algum dos requisitos que fundamentaram a atribuição de licença, há lugar ao indeferimento do pedido de renovação, concedendo-se o prazo de 10 dias úteis para o interessado se pronunciar por escrito.

5 — A decisão de indeferimento será proferida no prazo de 30 dias a contar da data limite para o interessado se pronunciar em sede de audiência prévia.

6 — Considera-se deferido o pedido de renovação se, no prazo referido no número anterior, o presidente da câmara municipal não proferir despacho.

7 — As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas por decisão do presidente da câmara municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, após a realização de audiência prévia do interessado, com o prazo de 10 dias úteis para este se pronunciar por escrito.

8 — Sempre que o guarda-noturno seja detido em flagrante delito pela prática de qualquer crime, o presidente da câmara municipal pode determinar a suspensão provisória da atividade, no máximo de 2 anos.

9 — A ocorrência de qualquer dos factos previstos no presente artigo, não confere ao guarda-noturno qualquer direito a indemnização por prejuízos decorrentes da limitação ou do não exercício da sua atividade, exceto quando se comprovar por sentença transitada em julgado a absolvição do arguido do crime referido no n.º 8, assistindo-lhe o direito de solicitar ao abrigo do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, a indemnização que julgue devida.

SECÇÃO VI

Recrutamento e seleção para o exercício da atividade

Artigo 21.º

Procedimento

1 — Cabe à câmara municipal promover o recrutamento e seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício atividade de guarda-noturno.

2 — O recrutamento e seleção a que se refere o número anterior são feitos por um júri designado nos termos do artigo 26.º e de acordo com os critérios fixados no presente regulamento, compreendendo as fases de divulgação da abertura do procedimento, da admissão das candidaturas, da classificação e audiência prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final e da atribuição de licença.

3 — A ordenação e classificação final do procedimento são notificadas aos interessados e publicitadas, por afixação, nas juntas de freguesia territorialmente abrangidas.

4 — O recrutamento e a seleção obedecem aos princípios da liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos.

Artigo 22.º

Aviso de abertura

1 — O processo de recrutamento inicia-se com a publicação do respetivo aviso de abertura na página oficial da internet da câmara municipal, em jornal local ou regional e a publicitação, por afixação, na junta ou juntas de freguesia.

2 — O aviso de abertura do processo de recrutamento deve conter os seguintes elementos:

a) A identificação da área pelo nome da freguesia ou freguesias;

b) Os métodos de seleção;

c) A composição do júri;

d) Os requisitos de admissão a concurso;

e) A entidade a quem devem apresentar o requerimento e currículo profissional, com respetivo endereço, prazo de apresentação das candidaturas, documentos a apresentar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;

f) A indicação do local ou locais onde são afixadas as listas dos candidatos e a lista final de ordenação dos candidatos admitidos.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis, contados da data de publicitação do aviso de abertura.

4 — Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o júri elabora, no prazo de 30 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, com indicação dos motivos de exclusão, procedendo à audiência prévia dos interessados.

5 — Cumprido o n.º 4 do presente artigo procede-se à publicitação da lista nos locais referidos no n.º 1.

Artigo 23.º

Requisitos de admissão

1 — Para o exercício da atividade de guarda-noturno o candidato deve:

a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;

b) Ter mais de 21 anos e menos de 65 anos;

c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;

d) Possuir plena capacidade civil;

e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso previsto no Código Penal e demais legislação penal;

f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na Administração Central, Regional ou Local;

g) Não exercer a atividade de armeiro nem de fabricante ou comerciante de engenhos ou substâncias explosivas;

h) Não ter sido sancionado, por decisão transitada em julgado, com a pena de separação de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa ou das forças e serviços de segurança, ou com qualquer outra pena que inviabilize a manutenção do vínculo funcional, nos 5 anos precedentes;

i) Não se encontrar no ativo, reserva ou pré-aposentação das forças armadas ou de força ou serviço de segurança;

j) Não ser administrador ou gerente de sociedades que exerçam a atividade de segurança privada, diretor de segurança ou responsável pelos serviços de autoproteção, ou segurança privado em qualquer das suas especialidades, independentemente da função concretamente desempenhada;

k) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, comprovados por atestado de aptidão emitido por médico do trabalho, o qual deve ser identificado pelo nome e número da cédula profissional, nos termos previstos na lei;

l) Ter frequentado, com aproveitamento, curso de formação de guarda-noturno nos termos estabelecidos no artigo 26.º;

m) Não estar inibido do exercício da atividade de guarda-noturno.

2 — Os candidatos devem reunir os requisitos descritos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 24.º

Requerimento de candidatura

1 — O requerimento é dirigido ao presidente da câmara municipal e dele devem constar:

a) Identificação e domicílio do requerente;

b) Declaração de honra do requerente, devidamente assinada, da situação em que se encontra relativamente às alíneas *d*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *m*), do n.º 1 do artigo anterior;

c) Outros elementos que considere relevantes para a decisão de atribuição de licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal ou do cartão de cidadão;

c) Certificado de habilitações literárias;

d) Certificado de registo criminal;

e) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

f) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;

g) Ficha médica de aptidão emitida por médico do trabalho, nos termos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com a sua atual redação, para os efeitos da alínea *k*), do n.º 1 do artigo anterior;

h) Certificado do curso de formação ou de atualização de guarda-noturno;

i) Duas fotografias atuais e iguais, a cores, tipo passe;

j) Documentos comprovativos dos elementos invocados para efeitos da alínea *c*), do número anterior.

3 — O requerimento e os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo requerente, devendo ser apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, podendo ser entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de receção, atendendo-se, neste caso, à data do registo, sob pena de não ser considerada válida a candidatura.

4 — Do currículo profissional deve constar a sua identificação pessoal, as ações de formação na área da atividade a que se candidatam e a experiência profissional.

5 — Os documentos referidos nas alíneas *e*), *f*) e *g*), do n.º 2 do presente artigo podem ser substituídos por declaração de honra do requerente, sendo obrigatória a sua apresentação no momento da atribuição de licença.

Artigo 25.º

Métodos e critérios de seleção

1 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos, destinada a avaliar se os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função de guarda-noturno;

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função de guarda-noturno.

2 — Os métodos de seleção dos candidatos que já sejam guardas-noturnos habilitados, exceto quando afastados por escrito, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista de avaliação de competências exigíveis para o exercício da função.

3 — Independentemente dos métodos aplicados a ordenação final dos candidatos é unitária, sendo critérios de preferência os seguintes:

a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na localidade da área colocada a concurso;
b) Já exercer a atividade de guarda-noturno;
c) Possuir habilitações académicas mais elevadas;
d) Ter pertencido aos quadros de uma força ou serviço de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares.

4 — A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista, considerando-se não aprovados para o exercício da atividade de guarda-noturno os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores.
5 — Os métodos de seleção previstos no n.º 1 podem ser aplicados pelas forças de segurança, mediante protocolo a celebrar entre estas e a câmara municipal.
6 — Caso se verifique uma situação de igualdade entre os candidatos, tem preferência, pela seguinte ordem:

a) O candidato com menor idade;
b) O candidato que tiver mais anos de serviço, no caso de se estar em presença de vários candidatos que, anteriormente tenham exercido a atividade de guarda-noturno.

Artigo 26.º

Júri

1 — A seleção dos candidatos cabe ao júri composto por:

a) Presidente da câmara municipal respetiva, que preside;
b) Vogal, a designar pela força de segurança territorialmente competente;
c) Vogal, a designar pela junta de freguesia a que o procedimento disser respeito.

2 — O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.
3 — Das reuniões do júri são lavradas atas, contendo os fundamentos das decisões tomadas.
4 — O júri é secretariado por um vogal ou por um funcionário a designar para o efeito.

Artigo 27.º

Formação

1 — O curso de formação ou de atualização de guarda-noturno é ministrado pelas forças de segurança.
2 — O curso referido no número anterior é custeado pelo interessado.
3 — As forças de segurança devem promover, no mínimo, um curso de formação e um curso de atualização com periodicidade anual.
4 — Os cidadãos que já tenham obtido a licença de guarda-noturno têm acesso a atualizações quinquenais ministradas pelas forças de segurança.
5 — O conteúdo curricular, a carga horária, o método, os critérios de avaliação e demais características das formações referidas nos números anteriores são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

Artigo 28.º

Registo

1 — Tendo em vista a organização do registo nacional de guardas-noturnos, no momento da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, a câmara municipal comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais, sempre que possível por via eletrónica, os seguintes elementos:

a) A identificação dos guardas-noturnos em funções na localidade;
b) A data da emissão da licença e da sua renovação;
c) A localidade e a área para a qual é válida a licença;
d) Contraordenações e sanções acessórias aplicadas aos guardas-noturnos, se a elas tiver havido lugar.

2 — O guarda-noturno tem o direito de, a todo o tempo, verificar os seus dados pessoais na base de dados da Direção-Geral das Autarquias Locais e solicitar a sua retificação quando os mesmos estejam incompletos ou inexatos.

SECÇÃO VII

Contraordenações

Artigo 29.º

Contraordenações e coimas

1 — De acordo com o disposto no presente Regulamento, constituem contraordenações muito graves, punível com coima de 600,00 euros a 3 000,00 euros:

a) O exercício da atividade de guarda-noturno sem a necessária licença;
b) O exercício das atividades ou condutas proibidas previstas no artigo 4.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;
c) O incumprimento do dever de colaboração com as forças e serviços de segurança previsto na alínea *d*), do artigo 8.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;
d) O incumprimento do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;
e) A utilização de meios materiais ou técnicos suscetíveis de causar danos à vida ou à integridade física, bem como a utilização de meios técnicos de segurança não autorizados, de acordo com o previsto na alínea *e*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

2 — São graves as seguintes contraordenações, puníveis com coima de 300,00 euros a 1 500,00 euros:

a) O não uso de uniforme ou o uso de peças, distintivos e símbolos e marcas não aprovados;
b) O incumprimento dos deveres previstos nas alíneas *b*), *c*), *h*), *i*), *l*) e *m*), do artigo 9.º do presente Regulamento;
c) A utilização de canídeos em infração ao preceituado no artigo 12.º ou fora das condições previstas em Regulamento.

3 — São contraordenações leves, puníveis com coima de 150,00 euros a 750,00 euros:

a) O incumprimento dos deveres previstos nas alíneas *a*), *j*) e *k*), do artigo 9.º do presente Regulamento;
b) O incumprimento das obrigações, deveres, formalidades e requisitos estabelecidos no presente Regulamento, quando não constituam contraordenações graves ou muito graves.

4 — Se o agente retirou da infração um benefício económico calculável superior ao limite máximo da coima, e não existirem outros meios de o eliminar, pode esta elevar-se até ao montante do benefício, não devendo a elevação exceder um terço do limite máximo legalmente estabelecido.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

6 — Nos casos de cumplicidade, de tentativa e negligência, bem como nas demais situações em que houver lugar à atenuação especial da sanção, os limites máximo e mínimo da coima são reduzidos para metade.

Artigo 30.º

Sanções acessórias

1 — Simultaneamente com a coima podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) A perda de objetos que tenham servido para a prática da contraordenação;

b) A suspensão, por um período não superior a 2 anos, da licença concedida para o exercício da atividade de guarda-noturno;

c) A interdição do exercício de funções ou de prestação de serviços de guarda-noturno por período não superior a 2 anos;

d) A publicidade da condenação.

2 — Se o facto constituir simultaneamente crime, o agente é punido por este, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas para a contraordenação.

Artigo 31.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara municipal.

2 — A organização e a instrução dos processos de contraordenação previstos no presente regulamento compete à câmara municipal.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, reverte em 80 % para o município e 20 % para a força ou serviço de segurança que elaborou o auto de notícia.

Artigo 32.º

Fiscalização

1 — A fiscalização da atividade de guarda-noturno compete à câmara municipal e às forças de segurança, sem prejuízo das atribuições legalmente cometidas a outras autoridades.

2 — As entidades referidas no número anterior que verifiquem qualquer infração ao disposto no presente Regulamento devem elaborar o respetivo auto de notícia, remetendo-o à câmara municipal no mais curto prazo de tempo.

3 — As denúncias particulares relativas a infrações ao disposto no presente Regulamento são remetidas no mais curto prazo de tempo à câmara municipal quando apresentadas junto de entidade diversa.

SECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo 33.º

Guardas-noturnos em atividade

1 — A entrada em vigor do presente Regulamento não prejudica os serviços de guarda-noturno já existentes desde que se encontrem preenchidos os requisitos legalmente previstos.

2 — O guarda-noturno em atividade mantém as suas áreas de atuação, que não são submetidas a concurso, passando a reger-se pelo disposto no presente Regulamento.

3 — Os guardas-noturnos respeitam a idade de aposentação de acordo com a generalidade dos trabalhadores, cumprindo a legislação que estiver em vigor em cada momento.

CAPÍTULO III

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 34.º

Licenciamento

1 — A realização na área do Município de Vila Franca de Xira, de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente previstos para a prática de campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela câmara municipal.

2 — É aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a sua atual redação.

Artigo 35.º

Procedimento de Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de realização de um acampamento ocasional fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo deve ser dirigido ao presidente da câmara municipal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data de realização da atividade, através de requerimento, a apresentar na Loja do Munícipe, pelo responsável pelo acampamento, em modelo próprio, do qual deve constar:

a) Identificação completa, morada e contacto do interessado;
b) Identificação da zona/prédio para o qual é solicitada a licença;
c) Período de realização do acampamento;
d) Descrição das atividades que irão ser desenvolvidas;
e) Comprovativo de seguro de responsabilidade civil em vigor para pagamento de eventuais danos causados a terceiros no exercício do seu acampamento.

2 — O pedido de licenciamento deve ser acompanhado de documento comprovativo do direito de propriedade ou da autorização expressa do proprietário do prédio que deve indicar o período que autoriza para a realização do acampamento.

Artigo 36.º

Consultas

1 — O licenciamento para acampamento ocasional carece de parecer das seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de 3 dias úteis após a receção do pedido.

3 — O parecer desfavorável das entidades referidas no n.º 1 é vinculativo.

4 — Na ausência de resposta das entidades consultadas, compete à câmara municipal apreciar a concessão da licença.

Artigo 37.º

Emissão e renovação da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado pelo proprietário do prédio nos casos em que o pedido é efetuado por pessoa diferente do proprietário.

2 — A concessão da licença é de modelo a aprovar pela câmara municipal.

3 — A câmara municipal e as entidades consultadas poderão sujeitar o licenciamento do acampamento ao cumprimento de determinadas condições devendo as mesmas ficar expressas na licença.

4 — Da concessão da licença é dado conhecimento à junta de freguesia da área do acampamento.

5 — A licença é apenas para zonas/prédios determinados, sendo considerado acampamento sem licença aquele que for realizado fora da área do licenciamento.

6 — A renovação da licença deve ser requerida pelo interessado e nos casos em que a possibilidade de renovação esteja prevista na licença, esta processa-se por simples averbamento.

Artigo 38.º

Revogação da licença

A licença concedida pode ser revogada pela câmara municipal, a qualquer momento, com os seguintes fundamentos:

a) Infração das condições estabelecidas na licença para o respetivo acampamento ocasional;

b) Inaptidão do seu titular para o respetivo uso;

c) Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas;

d) Em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas.

Artigo 39.º

Exceções

1 — Os pedidos de acampamento ocasional que sejam solicitados pelos escuteiros, deixaram de estar sujeitos a licenciamento, passando a ser por comunicação prévia, de acordo com o Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, que alterou o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

2 — A comunicação prévia é feita à câmara municipal, sendo necessária a autorização do proprietário do prédio.

3 — A comunicação prévia é feita em modelo próprio para o efeito.

4 — O comprovativo de entrega da mera comunicação constituem título válido para a realização do acampamento.

Artigo 40.º

Deveres

Sem prejuízo do dever de cumprimento das condições que forem estabelecidas na licença, o acampado deve:

a) Zelar pelo respeito do espaço ocupado por si e pelos seus haveres;

b) Deixar o espaço do acampamento e o espaço público limpos quando levantar o acampamento;

c) Alertar as autoridades em caso de ocorrência que coloque a zona ou prédio em risco;

d) Não importunar os outros acampados e os munícipes, designadamente oferecendo artigos para venda ou prestação de serviços não solicitados.

Artigo 41.º

Taxas

O licenciamento de acampamentos ocasionais é sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços em vigor no município.

Artigo 42.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da reparação dos danos causados, a violação do disposto neste regulamento constitui contraordenação punível nos termos seguintes:

a) A realização de acampamentos ocasionais sem licença é punida com coima de 150 euros a 200 euros;
b) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras é punida com coima de 70 euros a 200 euros, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível e vier a ser apresentada em 48 horas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no mesmo prazo.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.
3 — Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas sanções acessórias que estejam previstas na Lei Geral, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a sua atual redação.

Artigo 43.º

Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento do presente capítulo compete à câmara municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.
2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia a remeter à câmara municipal no mais curto espaço de tempo possível.
3 — A câmara municipal pode solicitar colaboração a todas as entidades fiscalizadoras.

Artigo 44.º

Processo Contraordenacional

1 — A instrução de processo de contraordenação é da competência da câmara municipal.
2 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara municipal.
3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 45.º

Objeto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 46.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 47.º

Registo

1 — Nenhuma máquina de diversão pode ser posta em exploração sem que se encontre registada e os respetivos temas de jogo classificados.

2 — O registo é promovido pelo proprietário da máquina junto do presidente da câmara territorialmente competente em razão do local em que se presume que seja colocada em exploração.

3 — O registo é efetuado através do balcão único eletrónico dos serviços ou por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica será utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

4 — O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços, bem como do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.

5 — As alterações de propriedade da máquina obrigam o adquirente a efetuar o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.

Artigo 48.º

Comunicação do registo

A comunicação do registo da máquina referido no n.º 2 do artigo anterior identifica o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo respetivo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, IP.

Artigo 49.º

Temas dos jogos

1 — A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogos.

2 — A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, IP, devendo o requerimento ser instruído com informação do respetivo jogo.

3 — O Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, IP pode solicitar aos interessados a apresentação de outros elementos que considere necessários para apreciação do requerimento ou fazer depender a sua classificação de exame direto à máquina.

4 — A cópia da decisão de classificação do respetivo tema de jogo deve acompanhar a máquina.

5 — O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, IP.

6 — A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.

7 — A substituição referida no n.º 5 deve ser comunicada pelo proprietário ao presidente da câmara municipal no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 50.º

Condições e restrições de exploração

1 — As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos preexistentes de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.

2 — A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do código da estrada.

3 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

4 — É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

a) Número de registo;
b) Nome do proprietário;
c) Idade exigida para a sua utilização;
d) Nome do fabricante;
e) Tema de jogo;
f) Tipo de máquina;
g) Número de fábrica.

Artigo 51.º

Responsabilidade contraordenacional

1 — Consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:

a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;

b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.

2 — Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

Artigo 52.º

Contraordenações

1 — Constituem-se como contraordenação, punida nos termos seguintes:

a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de 1500,00 euros a 2500,00 euros por cada máquina;

b) Falsificação do título de registo, com coima de 1500,00 euros a 2500,00 euros;

c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas dos documentos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 47.º e nos n.os 4 e 6 do artigo 49.º, com coima de 120,00 euros a 200,00 euros por cada máquina;

d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de 120,00 euros a 500,00 euros por cada máquina;

e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto de Turismo de Portugal IP, com coima de 500,00 euros a 750,00 euros por cada máquina;

f) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de 500,00 euros a 2500,00 euros;

g) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 50.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de 270,00 euros a 1100,00 euros por cada máquina.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 53.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à câmara municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à câmara municipal, sendo o Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto de Turismo de Portugal IP o serviço técnico consultivo e pericial nesta matéria.

3 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara municipal.

4 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

Artigo 54.º

Licenciamento

1 — As provas desportivas e outros eventos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal.

2 — O licenciamento das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes competem à junta de freguesia com jurisdição no respetivo território, sem prejuízo da competência da câmara municipal para autorizar as atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal e da competência do presidente da câmara para a emissão de licença especial de ruído, sendo caso disso.

3 — Estão dispensadas de licenciamento as atividades que decorram em recintos já licenciados pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC).

4 — Às atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal, aplicar-se-á, quanto à sua tramitação, o regime jurídico previsto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

5 — As festas promovidas por entidades oficiais civis ou militares não carecem de licenciamento municipal, mas das mesmas deve ser feita uma participação prévia ao presidente da câmara.

Artigo 55.º

Espetáculos e atividades ruidosas

1 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

2 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a prévia emissão de uma licença especial de ruído.

3 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5, do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 56.º

Licença especial de ruído

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;

b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;

c) Respeite o disposto no n.º 5, do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 57.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades ou quando circunstâncias excecionais o justifiquem, pode o presidente da câmara permitir o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas proibidas no presente capítulo, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 58.º

Diversões carnavalescas proibidas

1 — Nas diversões carnavalescas é proibido:

a) O uso de quaisquer objetos de arremesso suscetíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros;

b) A apresentação da bandeira nacional ou imitação;

c) A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestesiantes, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento.

2 — A venda ou a exposição para venda de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de comparticipação na infração.

Artigo 59.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento deve ser feito por requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, e deverá conter:

a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Domicílio ou sede do requerente;
c) Números de identificação civil e fiscal;
d) Identificação da atividade que se pretende realizar;
e) Indicação do local, hora e duração do evento.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão do registo comercial;
b) Estatutos quando o requerente for pessoa coletiva.

3 — Quando a natureza do espetáculo o justifique poderão ser exigidos outros documentos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

4 — Caso se trate de prova desportiva, o requerimento deve também ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre o mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer da Infraestruturas de Portugal, IP no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no Regulamento da prova.

5 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, compete ao presidente da câmara municipal solicitá-los às entidades competentes.

6 — O pedido de licenciamento para a realização de espetáculos desportivos na via pública, jardins e demais lugares públicos deve ser efetuado com antecedência nunca inferior a 30 ou 60 dias, conforme se desenrole num ou em mais municípios, estando o licenciamento sujeito ao parecer favorável das entidades legalmente competentes.

Artigo 60.º

Deferimento e emissão da licença

1 — A emissão da licença está sujeita ao pagamento de taxa.

2 — O pedido de licenciamento será liminarmente indeferido caso não sejam indicados ou juntos os elementos ou documentos referidos no artigo anterior.

3 — A licença é concedida por um período de tempo determinado e deverá conter a referência ao seu objeto, local de realização, tipo de evento, fixação dos respetivos limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

4 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou que não se contenham nos limites da respetiva licença, podem ser imediatamente suspensos oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 61.º

Provas desportivas intermunicipais

1 — O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira caso a prova tenha início na área do município.

2 — O presidente da câmara municipal solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respetivo percurso.

3 — As câmaras municipais consultadas dispõem do prazo de 15 dias úteis para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua decisão à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

4 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um Distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*), do n.º 4, do artigo 54.º deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

5 — No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um Distrito, o parecer a que se refere a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 54.º deve ser solicitado à Direção Nacional da PSP ou ao Comando Geral da GNR.

Artigo 62.º

Fiscalização e medidas de tutela da legalidade

1 — A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à câmara municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem as infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respetivos autos de notícia que remetem à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira no mais curto prazo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à câmara municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

4 — As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela câmara municipal, a qualquer momento, sempre que se verifique:

a) Infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento;

b) Inaptidão do seu titular para o respetivo exercício;

c) Situações excecionais, de imperioso interesse público, que assim o exigirem.

Artigo 63.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A realização, sem licença, das atividades referidas no n.º 1 do artigo 54.º, punida com coima a graduar de 25,00 euros a 200,00 euros;

b) A realização das atividades referidas no artigo 55.º sem licença especial de ruído, punida com coima a graduar de 150,00 euros a 220,00 euros.

2 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima a graduar de 70,00 euros a 200,00 euros, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis por motivo atendível e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 horas.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — A instrução dos processos de contraordenação compete à câmara municipal.

5 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação, para designar instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias previstas no presente capítulo pertence ao presidente da câmara municipal.

6 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

CAPÍTULO VI

Regime de exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos

Artigo 64.º

Princípio Geral

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 310/2012, de 18 de dezembro, com a sua atual redação.

Artigo 65.º

Requisitos dos estabelecimentos

1 — A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.

2 — É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

Artigo 66.º

Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

a) Cobrar quantia superior em 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;

b) Cobrar importância superior em 20 % à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;

c) Fazer publicidade, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 metros em torno das bilheteiras sem fazer expressa referência à diferença de preço praticada;

d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

Artigo 67.º

Contraordenações

1 — A violação de qualquer dos requisitos constantes no artigo anterior constitui contraordenação punida com coima de 60,00 euros a 250,00 euros.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

3 — Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas sanções acessórias que estejam previstas na lei geral, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a sua atual redação.

Artigo 68.º

Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento do presente capítulo compete à câmara municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia a remeter à câmara municipal no mais curto espaço de tempo possível.

3 — A câmara municipal pode solicitar colaboração a todas as entidades fiscalizadoras.

Artigo 69.º

Processo Contraordenacional

1 — A instrução de processo de contraordenação é da competência da câmara municipal.

2 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara municipal.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras

Artigo 70.º

Fogueiras

1 — É proibido acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — A câmara municipal, a título excecional, pode licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

3 — O licenciamento obedece ao disposto no presente capítulo e ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação atual do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, respeitante ao Sistema Nacional de Defesa das Florestas contra Incêndios.

Artigo 71.º

Pedido de licenciamento de fogueiras de Natal ou de Santos Populares

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras Natal ou Santos Populares é dirigido ao presidente da câmara municipal, com antecedência mínima de 10 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Local da realização da fogueira;
d) Autorização do proprietário do terreno, quando aplicável;
e) Data e hora proposta para a realização da fogueira;
f) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da câmara municipal solicita a análise do pedido que esteja devidamente instruído, ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

3 — O SMPC emite o seu parecer e determina as datas e os condicionamentos a observar na realização da fogueira, no prazo de 5 dias úteis.

4 — O SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outras unidades orgânicas da câmara municipal e/ou a entidades externas.

5 — A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

6 — Após a emissão de licença, o requerente deve dar conhecimento às autoridades policiais e aos bombeiros para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, no dia da realização da fogueira popular.

Artigo 72.º

Realização de queimas e fogueiras e queimadas

À realização de queimas e fogueiras e queimadas aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação atual do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

Artigo 73.º

Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento do presente capítulo compete à câmara municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia a remeter à câmara municipal no mais curto espaço de tempo possível.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à câmara municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 74.º

Contraordenações

1 — A realização sem licença da atividade prevista no n.º 2 do artigo 68.º constitui contraordenação, punível com coima de 30,00 euros a 1.000,00 euros, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio e de 30,00 euros a 270,00 euros nos demais casos.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

3 — Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas sanções acessórias que estejam previstas na lei geral, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a sua atual redação.

Artigo 75.º

Processo Contraordenacional

1 — A instrução de processo de contraordenação é da competência da câmara municipal.

2 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara municipal.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

CAPÍTULO VIII

Espetáculos de natureza artística

Artigo 76.º

Definições e regime aplicável

1 — São considerados “Espetáculos de natureza artística”, as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do

espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública.

2 — No conceito de espetáculos de natureza artística integram-se, nomeadamente, as representações ou atuações nas áreas do teatro, da música, da dança, do circo, da tauromaquia e de cruzamento artístico, e quaisquer outras récitas, declamações ou interpretações de natureza análoga, bem como a exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais, por qualquer meio ou forma.

3 — Para efeitos do presente capítulo, não se consideram espetáculos de natureza artística os eventos de natureza familiar, sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, a realizar no lar familiar ou em recinto autorizado para esse fim.

4 — O exercício das competências previstas no presente capítulo subordina-se aos princípios e normas consagradas no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete à câmara municipal:

a) Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística;

b) Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística.

Artigo 77.º

Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística

1 — A realização de espetáculos de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional está sujeita à regular apresentação de mera comunicação prévia do promotor do espetáculo, ainda que o respetivo promotor não esteja estabelecido em território nacional, sem prejuízo do disposto no número três.

2 — A mera comunicação prévia é dirigida ao presidente da câmara municipal e deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Identificação do promotor;

b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída;

c) Datas ou período de realização dos espetáculos;

d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável;

e) Autorização dos detentores de direito de autor e direitos conexos ou dos seus representantes;

f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos n.os 2 e 3, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.

3 — Está dispensada a mera comunicação prévia referente à realização de espetáculos de natureza artística que consistam na exibição pública de obras cinematográficas, com autorização ou licença de distribuição previamente emitida pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC).

4 — A comunicação deve ser acompanhada do pagamento da taxa devida.

5 — As comunicações efetuadas com uma antecedência mínima de 8 dias gozam de redução na taxa aplicável.

6 — O produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística constitui receita do município.

7 — A mera comunicação prévia dos espetáculos de circo não dispensa a autorização de deslocação a requerer nos termos do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

8 — O controlo prévio de espetáculos tauromáquicos é regulado em diploma próprio, pelo que não está excluído do presente capítulo.

9 — Em função da natureza do espetáculo e do recinto, a câmara municipal pode exigir a presença de piquete de bombeiros.

Artigo 78.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente capítulo compete à câmara municipal e a outras autoridades públicas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 — As autoridades públicas e policiais que verificarem infrações ao disposto no presente capítulo devem participá-las à câmara municipal.

3 — As entidades sujeitas a fiscalização devem prestar toda a colaboração solicitada por qualquer das entidades fiscalizadoras referidas no número um do presente artigo.

Artigo 79.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima entre 600,00 euros e 3.000,00 euros no caso das pessoas singulares, e de 1.200,00 euros a 30.000,00 euros no caso das pessoas coletivas, a violação do disposto no n.º 1 do artigo 77.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis, sendo os montantes mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos para metade em caso de negligência, e a sanção especialmente atenuada em caso de tentativa.

3 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

b) Suspensão da licença de recinto;

c) Sanções previstas no regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, nos termos previstos no referido regime.

4 — As sanções acessórias têm a duração máxima de 2 anos.

Artigo 80.º

Instrução dos processos

Compete à câmara municipal assegurar a instrução dos processos de contraordenação, cabendo a decisão sobre a aplicação da coima e das sanções acessórias ao presidente da câmara municipal.

Artigo 81.º

Produto das coimas

O produto das coimas resultante dos processos de contraordenação previstos no presente capítulo instaurados com base no presente capítulo é repartido da seguinte forma:

a) 10 para a entidade que levanta o auto de notícia;

b) 30 para o município;

c) 60 para o Estado.

CAPÍTULO IX

Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar

Artigo 82.º

Âmbito

1 — Para efeito do presente capítulo são consideradas modalidades afins de jogos de fortuna ou azar as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida.

2 — São modalidades afins de jogos de fortuna ou azar, nomeadamente, rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

3 — É aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, com a sua redação atual, bem como o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 83.º

Autorização

1 — Nenhuma modalidade afim de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo pode ser explorada sem que se encontre devidamente autorizada.

2 — A exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas no artigo anterior, fica dependente de autorização:

a) Do presidente da câmara municipal, quando circunscrito à área territorial do município;

b) Do presidente da câmara municipal da residência ou sede da entidade que procede à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando não circunscritos à área do município.

3 — O presidente da câmara municipal pode delegar, com faculdade de subdelegação, a competência de autorização referida no presente artigo.

Artigo 84.º

Pedido de autorização

1 — Os pedidos de autorização referidos no artigo anterior devem conter os seguintes dados, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela câmara municipal:

a) Nome/designação da entidade;
b) Residência/sede;
c) Número de identificação fiscal;
d) Endereço eletrónico;
e) Forma de realização do evento e modalidade de jogo;
f) Local e data da realização da ação;
g) Prémios e prazo de reclamação dos mesmos;
h) Finalidade a que se destina o lucro líquido obtido da exploração da modalidade de jogo.

2 — Os pedidos de autorização devem ser acompanhados dos seguintes elementos instrutórios:

a) Garantia bancária no valor do prémio, quando o requerente for uma entidade com fins lucrativos;

b) Estatutos quando o requerente se trate de uma associação;
c) Regulamento do jogo.

3 — O pedido de autorização de exploração deverá dar entrada nos serviços 15 dias antes da ação.

4 — O formulário do pedido encontra-se disponível na página da internet da câmara municipal e nos seus locais de atendimento ao público.

5 — No caso do pedido de autorização não se encontrar devidamente instruído, o serviço competente solicitará o seu aperfeiçoamento, dispondo o requerente para o efeito do prazo de 10 dias úteis.

Artigo 85.º

Prazo para emissão da autorização

1 — O prazo de decisão do pedido de autorização é de 10 dias úteis, contado a partir da data do registo de entrada do pedido ou da data em que foi realizado o aperfeiçoamento do mesmo, consoante o caso.

2 — Considera-se que há indeferimento do pedido quando no prazo indicado no número anterior não for emitida decisão nem solicitado o aperfeiçoamento do pedido.

3 — Findo o prazo indicado no artigo anterior para o aperfeiçoamento do pedido, sem que os elementos instrutórios em falta sejam entregues, o pedido considera-se indeferido.

4 — Em caso de existência de dúvidas, nomeadamente, nos casos de uso de equipamentos eletrónicos, o serviço solicitará parecer ao SRIJ — Serviço de Regulação Inspeção de Jogos, do Turismo de Portugal, IP, suspendendo-se o prazo de resposta ao pedido até que o SRIJ emita parecer.

5 — Sempre que haja indeferimento do pedido, será concedido o prazo de 10 dias úteis para o requerente apresentar, querendo, as suas observações por escrito.

6 — Findo o prazo indicado no número anterior, será proferida a decisão final sobre o pedido.

Artigo 86.º

Condicionantes

1 — Na autorização que for concedida, o presidente da câmara fixa e faz constar as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade de jogo em causa e determina o respetivo regime de auditoria.

2 — Quando se trate da exploração de modalidade com emissão de bilhetes (rifas, talões…), a autorização será sempre condicionada à aplicação do correspondente lucro líquido a fins de assistência ou outros de interesse público, bem como à proibição das respetivas operações em estabelecimentos onde se vendam bilhetes das lotarias ou se aceitem boletins de apostas mútuas da Misericórdia de Lisboa.

3 — Sempre que qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados, o membro do Governo responsável pela área governativa da Administração Interna ou o presidente da câmara municipal do município em cujo território se realize e quando a este se circunscreva, tomará as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de tais modalidades.

4 — Atendendo ao disposto no número anterior, na autorização constará expressamente o período de tempo durante o qual poderá decorrer a exploração.

Artigo 87.º

Proibições

1 — Não é permitida a exploração de qualquer modalidade afim de jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo referidas no artigo 82.º por entidades com fins lucrativos, salvo os concursos

de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissores de rádio ou de televisão e os concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

2 — Os concursos que constituem exceção ao número anterior não poderão ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o custo normal de serviços públicos de correios e de telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda o custo da aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.

3 — As modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas no artigo 82.º não podem desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente póquer, fritos, campainhas, roletas, dados, bingo, lotaria de números ou instantânea, totobola, totoloto, nem substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos.

4 — Não é permitida a exploração de quaisquer máquinas cujos resultados dependam exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do jogador e que atribuam prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, mesmo que diminuto, salvo o prolongamento gratuito da utilização da máquina face à pontuação obtida.

5 — Os aparelhos destinados à venda de produtos, nos quais a importância despendida deve corresponder ao valor comercial desses produtos, não podem, por qualquer processo e com ou sem acréscimo de preço, atribuir prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico.

Artigo 88.º

Taxa

1 — É sempre devida taxa pela autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando organizada por entidades com fins lucrativos.

2 — As entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública são isentas de taxa, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços em vigor no município.

3 — O produto da taxa a cobrar constitui receita do município.

4 — O valor da taxa é fixado pela assembleia municipal e pode ser revisto anualmente.

Artigo 89.º

Infrações e regime sancionatório

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima de 750,00 euros a 3.740,98 euros as violações ao disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 83.º, e n.º 1 do artigo 86.º

2 — Quando as contraordenações a que se refere o número anterior forem praticadas por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos elevam-se a 3.750,00 euros a 37.500,00 euros.

3 — Os aparelhos e utensílios utilizados na prática das contraordenações a que se refere o n.º 1 do presente artigo bem como as importâncias obtidas por via da prática de tais infrações, podem ser apreendidos, a título de sanção acessória, desde que verificados os pressupostos previstos nas alíneas do n.º 2, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que estabelece o regime de ilícito de mera ordenação social.

4 — Poderá ser determinada como sanção acessória a interdição, até 6 meses, do exercício de quaisquer atividades nos estabelecimentos que tenham promovido ou realizado operações relativas a modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo a que se refere o artigo 82.º

5 — É aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a sua atual redação.

Artigo 90.º

Fiscalização, instrução e decisão dos processos

1 — A fiscalização das infrações referidas no artigo anterior é da incumbência das forças policiais, a cujos agentes de autoridade compete elaborar o respetivo auto de notícia.

2 — Compete às entidades autuantes a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, sendo o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, o serviço técnico consultivo e pericial destas entidades.

Artigo 91.º

Dever de informação

Para efeitos de acompanhamento e monitorização do número total de autorizações concedidas, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira remeterá, ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, a informação necessária nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 92.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho do presidente da câmara municipal.

Artigo 93.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento sobre o licenciamento das diversas atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* a 14 de junho de 2004.

Artigo 94.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento após ser aprovado pela assembleia municipal, entrará em vigor 5 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República.*

8 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312752676

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 19272/2019

Sumário: Alteração ao lote 8 do loteamento com o alvará n.º 78/92.

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 15.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Vizela e por despacho do Vereador da Câmara, datado de 25 de outubro de 2019, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração às especificações do lote 8, sito no lugar de Monte de S. Paio, freguesia de União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), do concelho de Vizela, titulado pelo alvará de loteamento n.º 78/92, requerida por João Feliz Leite Costa, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.* O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 16.30 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deste município.

14 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*.

312762096

FREGUESIA DE ALDREU

Aviso n.º 19273/2019

Sumário: Anulação de procedimento concursal.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Aldreu de 15 de novembro de 2019, o procedimento concursal aberto por Aviso n.º 18014/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218 de 13 de novembro de 2019, foi anulado.

15 de novembro de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Isabel Sá Venda*.

312768909

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Regulamento n.º 923/2019

Sumário: Regulamento da Estrutura Orgânica.

Regulamento da Estrutura Orgânica

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico aplicável à organização dos serviços das autarquias locais. O novo regime procura obedecer aos princípios de unidade, eficiência e eficácia, tendo como último objetivo, o serviço público de qualidade.

Neste documento encontra-se desenhada e explicada a estrutura pela qual a União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho organiza e desenvolve os serviços à sua população, tendo em consideração o quadro legal, bem como os recursos humanos e as competências próprias e delegadas na nossa Freguesia.

A Assembleia de Freguesia, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, tem como competências:

Aprovar o modelo de estrutura orgânica;
Definir o número máximo total de subunidades orgânicas.

I — Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Regulamento de Organização dos Serviços da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, doravante UFARS, estabelece a organização, a estrutura e as competências de cada uma das áreas funcionais definidas, sendo um instrumento base de suporte à organização e gestão da atividade da Junta de Freguesia.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os serviços UFARS, mesmo os que se encontram descentralizados.

Artigo 2.º

Missão

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, tem como missão planear, definir e implementar estratégias de atuação que promovam a prossecução do interesse público, e a oferta de um serviço público de qualidade através de uma gestão transparente, com eficiência e eficácia.

Artigo 3.º

Valores

Para prosseguir a missão definida, a Junta de Freguesia de UFARS pauta a sua ação pelo seguinte quadro de valores: Transparência, Confiança, Competências e Inovação.

Artigo 4.º

Princípios Orientadores

Os serviços da UFARS pautam o seu desempenho de acordo com os princípios consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

II — Órgãos e hierarquia

Artigo 5.º

Órgãos

1 — São órgãos da Freguesia: a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia.
2 — A Junta de Freguesia é o órgão executivo.
3 — A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo.

Artigo 6.º

Competências da Junta de Freguesia

1 — A Junta de Freguesia pauta a sua atuação de acordo com as atribuições e competências, materiais de funcionamento, atribuídas pelos artigos 16.º e 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
2 — A Junta de Freguesia pode delegar competências no Presidente e nos Vogais.
3 — O Presidente e os Vogais atuam no âmbito dos pelouros (anexo I — Organograma dos Pelouros dos Eleitos Locais).

Artigo 7.º

Competências do Presidente da Junta de Freguesia

O Presidente da Junta de Freguesia tem as competências consagradas no artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Competências da Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia exerce as competências que lhe são atribuídas pelos artigos 9.º e 10.º do Anexo I da pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

III — Estrutura organizacional

Artigo 9.º

Hierarquia e Funções de Direção

1 — A direção dos serviços e a respetiva tomada de decisão compete à Junta de Freguesia, salvo no que por Lei seja atribuído ao Presidente.
2 — Os trabalhadores integrados nas categorias de Coordenador Técnico, Encarregado Geral e Encarregado Operacional, assumem funções de coordenação e supervisão nos termos dos conteúdos funcionais previstos na Lei.

Artigo 10.º

Modelo

1 — A conceção da estrutura organizacional dos serviços da Freguesia, tem por base dois pressupostos:

Inexistência de Dirigentes Intermédios de 2.º grau e técnicos superiores no número exigido para criação de várias unidades orgânicas, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual;

Modelo de uma estrutura hierarquizada, com agregação das atividades por áreas de atividade;

Existência de gabinetes, quando se tratem de atividades exercidas por prestadores de serviço, e que têm como principal objetivo o apoio social à população.

2 — O organograma dos serviços da UFARS encontra-se em anexo ao presente regulamento (anexo II — Organograma dos Serviços da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho).

Artigo 11.º

Áreas de Atividade

1 — As áreas de atividade englobam um conjunto de serviços, considerando a sua natureza, de caráter de gestão interna e administrativa e o trabalho desenvolvido no exterior.

2 — Os serviços da UFARS são agrupados nas seguintes áreas de atividade:

Serviços de Atendimento e Organização Interna;
Serviços de Limpeza Urbana e Espaço Público.

Artigo 12.º

Setores

1 — As áreas de atividade subdividem-se em setores, tendo por base o tipo de funções que asseguram.

2 — Os Serviços de Atendimento e Organização Interna integram os seguintes sectores:

Atendimento ao Público e C.T.T.;
Tesouraria;
Expediente Geral e Arquivo;
Gestão de Recursos Humanos;
Contabilidade;
Aprovisionamento;
Património;
OVP;
Apoio aos Órgãos Autárquicos.

3 — Os Serviços de Limpeza Urbana e Espaço Público integram os seguintes sectores:

Limpeza Urbana;
Ambiente e Espaços Verdes;
Obras;
Cemitérios;
Mercados;
Pavilhões;
Fiel de Mercados;
Sonoplasta;
Serviços Gerais — Não especificados.

Artigo 13.º

Competências comuns a todos os serviços

Constituem competências comuns a todos os serviços:

a) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham;

b) Assegurar a atempada execução das decisões dos órgãos da Freguesia, do Presidente e dos Vogais com competência delegada e subdelegada;

c) Assegurar a integral e correta execução das tarefas dentro dos prazos fixados;

d) Elaborar e propor a aprovação de regras, normas, instruções, circulares, diretivas e medidas concretas de atuação que entendam necessárias e adequadas ao bom funcionamento do respetivo serviço;

e) Colaborar na elaboração do plano de atividades, das grandes opções do plano, do orçamento e do relatório de gestão;

f) Desenvolver quaisquer outras atividades que resultem de previsão legal ou de regulamentação administrativa ou que lhe forem atribuídas por decisão dos órgãos da Freguesia.

Artigo 14.º

Competências dos Serviços de Atendimento e Organização Interna

Atendimento ao Público:

Assegurar o atendimento à população, na sede e delegações, executando todas as tarefas inerentes ao mesmo, assegurar o serviço dos C.T.T., nas delegações do Sobralinho e do Bom Sucesso, realizando os processos e procedimentos administrativos definidos por lei e nos termos do regulamento de funcionamento interno.

Tesouraria:

Arrecadar as receitas próprias da Freguesia; efetuar o pagamento das despesas autorizadas; manter devidamente escriturado o movimento de tesouraria, possibilitando o controlo diário da exatidão de todos os movimentos e dos saldos dos valores em caixa e em depósitos à ordem; elaborar o balancete mensal para apresentação ao Executivo.

Gestão de Recursos Humanos:

Coordenar os serviços de forma a garantir o processamento das remunerações do pessoal seja efetuado em tempo útil; garantir a atualização dos registos inerentes às remunerações do pessoal, nomeadamente, o registo de férias, faltas e licenças, e o registo do trabalho extraordinário; proceder à instrução dos processos de recrutamento e seleção de trabalhadores; elaborar as listas de antiguidade e o mapa de pessoal; organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores e ao serviço da Junta de Freguesia; definir as necessidades de formação e elaborar o plano de formação após deliberação do órgão executivo; assegurar a operacionalização e gestão do SIADAP; manter organizados todos os documentos relacionados com o sector de recursos humanos.

Apoio aos Órgãos Autárquicos:

Prestar todas as informações necessárias aos Órgãos Autárquicos; adotar os procedimentos de suporte às decisões a proferir; elaborar propostas e informações para as reuniões do Órgão Executivo e Órgão Deliberativo.

Expediente Geral e Arquivo:

Garantir a receção, classificação, distribuição e expedição de toda a correspondência da Freguesia; assegurar a execução administrativa do expediente relativo às competências próprias e delegações da Freguesia e manter atualizado o arquivo geral da Freguesia, de acordo com a legislação em vigor.

Contabilidade:

Elaborar, até ao primeiro dia útil de cada mês, os mapas de controlo da atividade financeira, com referência ao último dia útil do mês anterior; Garantir os registos contabilísticos se façam atempadamente e de modo célere; proceder à verificação das faturas com as guias de remessa e as requisições externas; dos documentos referidos a bens sujeitos a inventariação, são metidas cópias ao responsável pelo património que promoverá a atualização das existências; promover os registos inerentes à execução orçamental e planos plurianuais; apresentar balancetes mensais ao cumprimento do plano plurianual de ações mais relevantes, plano plurianual de investimentos e do orçamento; manter organizados todos os arquivos da contabilidade e preparar os documentos financeiros anexos aos documentos provisionais.

Aprovisionamento:

Executar todas as tarefas e procedimentos pré-contratuais, no âmbito da atividade inerente às compras e ao aprovisionamento.

Património:

Garantir a gestão e controlo do património da Freguesia, promovendo a atualização do cadastro respeitante a instalações, maquinarias e equipamentos; executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis.

Artigo 15.º

Competências dos Serviços de Limpeza Urbana e Espaço Público

Limpeza Urbana:

Executar tarefas de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; remover vegetação em espaços públicos recorrendo à utilização de produtos químicos; limpar os recintos dos mercados, feiras, festas e outros; recolha e transporte de resíduos; executar ações de lavagem e desinfeção dos contentores e dos locais de instalação dos mesmos; informar sobre a existência de contentores danificados ou sujeitos a manutenção; limpeza e manutenção das máquinas e ferramentas de trabalho e condução de veículos da Freguesia.

Ambiente e Espaços Verdes:

Proceder à conservação e limpeza dos espaços verdes; cultivo de flores, árvores ou outras plantas; realizar a plantação de relva em parques ou jardins públicos; manutenção dos sistemas de rega; assegurar todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação; limpeza e manutenção das máquinas e ferramentas de trabalho e condução de veículos da Freguesia.

Obras:

Executar de obras de manutenção das instalações da Freguesia e espaço público; reparar e manter em boas condições calçadas e vias; proceder a pequenas reparações e à conservação do mobiliário urbano: efetuar manutenção das máquinas, ferramentas de trabalho e condução de veículos da Freguesia.

Cemitérios:

Assegurar os serviços cemiteriais (inumações, exumações, trasladações); limpeza e manutenção do cemitério e espaço envolvente; limpeza e manutenção das máquinas e ferramentas de trabalho e condução de veículos da Freguesia.

Mercados:

Realizar a limpeza do mercado; cobrar as taxas aos concessionários; limpeza e manutenção das máquinas e ferramentas de trabalho.

Pavilhões:

Conservar e limpar os pavilhões à responsabilidade da Junta de Freguesia; promover a gestão das utilizações e cedências dos espaços às coletividades e associações; limpeza e manutenção das máquinas e ferramentas de trabalho.

Serviços Gerais:

Assegurar a limpeza de edifícios e instalações da responsabilidade da Junta de Freguesia e limpeza e manutenção das máquinas e ferramentas de trabalho e condução de veículos da Freguesia.

Artigo 16.º

Gabinetes

1 — Poderão ser criados gabinetes de apoio ao Órgão Executivo, quando estejam em causa funções de apoio social à população, não descritas no mapa de pessoal, e quando não exercidas por recursos humanos da Freguesia.

2 — Os serviços dos gabinetes são assegurados por prestadores de serviços, em nome individual, os quais não estão sujeitos à disciplina hierárquica do Órgão Executivo, exercendo a sua atividade de forma independente e de acordo com a sua formação técnica.

3 — A criação de gabinetes compete ao Órgão Executivo, estando sujeito à aprovação da Assembleia de Freguesia.

4 — O Gabinete de Apoio ao Cidadão, integra os serviços de apoio e aconselhamento à população em geral. Este gabinete integra os seguintes serviços:

4.1 — GIP — Gabinete de Inserção Profissional — tem como objetivo apoiar os desempregados na definição ou desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

4.2 — Aconselhamento Jurídico — tem como finalidade aconselhar e encaminhar os cidadãos para as entidades competentes, de acordo com a problemática e questão apresentadas.

Artigo 17.º

Postos de Trabalho

1 — Os serviços são assegurados por vários trabalhadores que ocupam postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da UFARS.

2 — Os perfis de competências encontram-se em anexo (anexo III — Perfis de Competências) ao presente Regulamento.

IV — Disposições finais

Artigo 18.º

Regulamentos

Para além das competências e atribuições atrás enumeradas, a Junta de Freguesia poderá alterar os Regulamentos da sua competência ou elaborar outros em áreas que deles careçam, pormenorizando as respetivas tarefas e responsabilidades.

Artigo 19.º

Lacunas e Omissões

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo órgão executivo.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O Regulamento da Estrutura Organizacional da UFARS entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual.

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Junta de 05 de setembro de 2019 e, aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 27 de setembro de 2019.

27 de setembro de 2019. — O Presidente da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, *Carlos Gonçalves*.

ANEXO I

Organograma dos Pelouros do Órgão Executivo

ANEXO II

Organograma dos Serviços da União das Freguesias de Alverca e Sobralinho

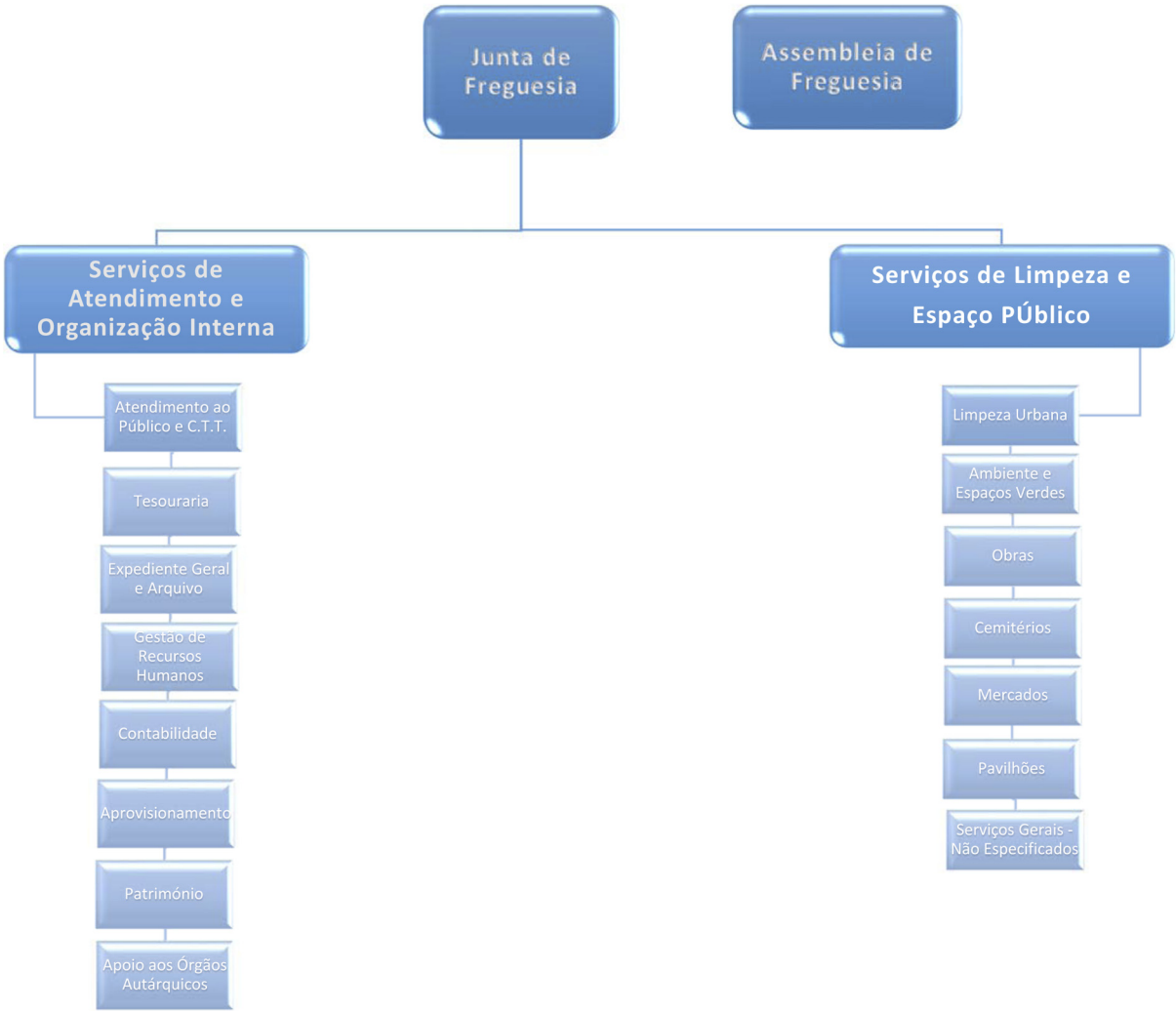

ANEXO III

Perfis de competências

Serviços de Atendimento e Organização Interna

Técnico Superior — Área de Recursos Humanos

I — Enquadramento Geral do Posto de Trabalho

Entidade: União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Superior Hierárquico: Executivo da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Carreira/Categoria:Técnico Superior/Técnico Superior.
Conteúdo Funcional da Carreira: Nos termos do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

II — Caraterização da Função

Local de trabalho: instalações da sede da Freguesia.
Horário: 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
Habilitações Literárias: Licenciatura.

Principais atividades:

Exercer funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que visam fundamentar e preparar a decisão;
Elaborar informações sobre a área funcional em que está integrado;
Executar outras atividades de apoio geral e ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas aos orgãos e serviços;
Planear e gerir os processos de recrutamento e seleção;
Executar e/ou orientar o processamento e pagamento de salários, bem como os todos os procedimentos e pagamentos às entidades;
Registar e conferir os dados relativos à assiduidade e pontualidade;
Preencher documentação relativa às obrigações legais;
Elaborar planos e relatórios de formação;
Assegurar o processo administrativo referente à avaliação de desempenho;
Garantir a aplicação das normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
Atualizar e manter organizado os processos individuais dos colaboradores;
Realizar outras tarefas enquadras no greu de complexidade da carreira/categoria de Técnico Superior.

III — Competências ([1]):

Essenciais:

Orientação para Resultados;
Orientação para o Serviço Público;
Conhecimentos e Experiência;
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

Desejáveis:

Planeamento e Organização;
Análise da Informação e Sentido Crítico.

Técnico Superior — Área de Contabilidade e Contratação Pública

I — Enquadramento Geral do Posto de Trabalho

Entidade: União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Superior Hierárquico: Executivo da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Carreira/Categoria:Técnico Superior/Técnico Superior.
Conteúdo Funcional da Carreira: Nos termos do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

II — Caraterização da Função

Local de trabalho: instalações da sede da Freguesia.
Horário: 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
Habilitações Literárias: Licenciatura.
Principais atividades:

Exercer funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que visam fundamentar e preparar a decisão;
Elaborar informações sobre a área funcional em que está integrado;
Executar outras atividades de apoio geral e ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas aos orgãos e serviços;

Verificar toda a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas;

Assegurar a execução de todos os procedimentos contabilísticos;

Elaborar o orçamento, plano de atividades e plano plurianual, em colaboração com o órgão executivo;

Assegurar os registos da área financeira nas plataformas próprias da DGAL;

Organizar e apresentar ao órgão executivo os elementos necessários ao controlo da execução orçamental e ao exercício da gestão financeira;

Assegurar a realização e o acompanhamentos dos procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços e empreitadas;

Realizar outras tarefas enquadras no greu de complexidade da carreira/categoria de Técnico Superior.

III — Competências ([1]):

Essenciais:

Orientação para Resultados;
Orientação para o Serviço Público;
Conhecimentos e Experiência;
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

Desejáveis:

Planeamento e Organização;
Análise da Informação e Sentido Crítico.

Técnico Superior — Área de Assessoria aos Órgãos Autárquicos

I — Enquadramento Geral do Posto de Trabalho

Entidade: União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Superior Hierárquico: Executivo da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Carreira/Categoria:Técnico Superior/Técnico Superior.

Conteúdo Funcional da Carreira: Nos termos do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

II — Caraterização da Função

Local de trabalho: instalações da sede da Freguesia.

Horário: 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

Habilitações Literárias: Licenciatura.

Principais atividades:

Exercer funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que visam fundamentar e preparar a decisão;

Elaborar informações sobre a área funcional em que está integrado;

Executar outras atividades de apoio geral e ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas aos orgãos e serviços;

Elaborar as propostas e toda a documentação de suporte às reuniões dos órgãos executivo e deliberativo;

Gerir a agenda dos elementos do órgão executivo;

Realizar outras tarefas enquadras no greu de complexidade da carreira/categoria de Técnico Superior.

III — Competências ([1]):

Essenciais:

Orientação para Resultados;
Orientação para o Serviço Público;
Conhecimentos e Experiência;
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

Desejáveis:

Planeamento e Organização;
Análise da Informação e Sentido Crítico.

Coordenador Técnico

I — Enquadramento Geral do Posto de Trabalho

Entidade: União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Superior Hierárquico: Executivo da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Carreira/Categoria: Assistente Técnico /Coordenador Técnico.
Conteúdo Funcional da Carreira: Nos termos do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

II — Caraterização da Função

Local de trabalho: instalações da sede da Freguesia.
Horário: 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
Habilitações Literárias: 12.º ano de escolaridade.
Principais atividades:

Realizar o atendimento ao público (presencial e telefónico) e execução de tarefas inerentes ao mesmo;
Programar e organizar o trabalho do pessoal que coordena, de acordo com orientações e diretivas superiores;
Elaborar informações sobre assuntos da competência do setor de atendimento ao público e tesouraria;
Assegurar a gestão corrente dos respetivos serviços e tratamento do arquivo;
Prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia;
Apoiar os órgãos autárquicos;
Praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da categoria de Coordenador Técnico.

III — Competências ([1]):

Essenciais:

Realização e Orientação para Resultados;
Orientação para o Serviço Público;
Coordenação;
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

Desejáveis:

Conhecimentos e Experiência;
Relacionamento Interpessoal;
Organização e método de trabalho.

Assistente Técnico Geral

I — Enquadramento Geral do Posto de Trabalho

Entidade: União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Superior Hierárquico: Executivo da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Carreira/Categoria:Assistente Técnico/Assistente Técnico.
Conteúdo Funcional da Carreira: Nos termos do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

II — Caraterização da Função

Local de trabalho: instalações da sede e delegações da Freguesia.
Horário: 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
Habilitações Literárias: 12.º ano de escolaridade.
Principais atividades:

Realizar o atendimento ao público (presencial e telefónico) e execução de tarefas inerentes ao mesmo;
Garantir o expediente geral administrativo;
Registar e tratar a correspondência recebida e expedida;
Garantir a organização e tratamento do arquivo;
Proceder ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos e garantir os processos de SICAFE;
Realizar todos os procedimentos relativos ao serviço dos C.T.T.
Realizar todos os procedimentos relativos à gestão administrativa de recursos humanos;
Proceder à elaboração e organização de procedimentos e processos diversos;
Prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia;
Apoiar os órgãos autárquicos;
Praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria de Assistente Técnico.

III — Competências ([1]):

Essenciais:

Realização e Orientação para Resultados;
Orientação para o Serviço Público;
Conhecimentos e Experiência;
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

Desejáveis:

Relacionamento Interpessoal;
Organização e método de trabalho.

Assistente Técnico — Contabilidade e Contratação Pública

I — Enquadramento Geral do Posto de Trabalho

Entidade: União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Superior Hierárquico: Executivo da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Carreira/Categoria:Assistente Técnico/Assistente Técnico.
Conteúdo Funcional da Carreira: Nos termos do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

II — Caraterização da Função

Local de trabalho: instalações da sede e delegações da Freguesia.
Horário: 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
Habilitações Literárias: 12.º ano de escolaridade.
Principais atividades:

Realizar o atendimento ao público (presencial e telefónico) e execução de tarefas inerentes ao mesmo;
Garantir o expediente geral administrativo;
Garantir a organização e tratamento do arquivo;
Assegurar todas as operações contabilísticas inerentes à contabilidade da Freguesia (POCAL e SNC-AP) e proceder à elaboração de mapas e outros documentos necessários ao adequado controlo de contas;
Atualizar o património da Freguesia;
Colaborar nas demais tarefas dos serviços contabilísticos financeiros;
Realizar os procedimentos de despesa e contratação pública relativos a empreitadas e aquisição de bens e/ou serviços;
Prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia;
Apoiar os órgãos autárquicos;
Praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria de Assistente Técnico.

III — Competências ([1]):

Essenciais:

Realização e Orientação para Resultados;
Orientação para o Serviço Público;
Conhecimentos e Experiência;
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

Desejáveis:

Relacionamento Interpessoal;
Organização e método de trabalho.

Serviços de Limpeza Urbana e Espaço Público

Encarregado Geral Operacional

I — Enquadramento Geral do Posto de Trabalho

Entidade: União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Superior Hierárquico: Executivo da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Carreira/Categoria:Assistente Operacional/Encarregado Geral Operacional.
Conteúdo Funcional da Carreira: Nos termos do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

II — Caraterização da Função

Local de trabalho: área territorial da Freguesia.
Horário: 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
Habilitações Literárias: Escolaridade mínima obrigatória.
Principais atividades:

Elaborar informações, apresentar sugestões sobre o área de atividade que coordena;
Colaborar na monitorização dos objetivos estipulados para área de atividade, quando aplicável;

Coordenar as tarefas dos assistentes operacionais e encarregados operacionais afetos à sua área de atividade;

Efetuar o preenchimento das escalas de serviço;

Informar o superior hierárquico relativamente à gestão dos colaboradores afetos à sua área de atividade;

Programar a distribuição dos recursos e meios;

Assegurar as encomendas do material necessário;

Realizar atividades de fiscalização/ monitorização dos trabalhos a realizar;

Registar anomalias relacionadas com a atividade desenvolvida;

Registar as atividades em documentos próprios;

Gerir os edifícios e equipamentos afetos à sua área de atividade, quando aplicável;

Prestar apoio nas atividades e projetos dinamizados pela Junta de Freguesia;

Praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria de Assistente Operacional.

III — Competências ([1]):

Essenciais:

Realização e Orientação para Resultados;
Orientação para o Serviço Público;
Coordenação;
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

Desejáveis:

Conhecimentos e Experiência;
Orientação para a Segurança;
Relacionamento Interpessoal.

Encarregado Operacional

I — Enquadramento Geral do Posto de Trabalho

Entidade: União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Superior Hierárquico: Executivo da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Carreira/Categoria: Assistente Operacional/Encarregado Operacional.

Conteúdo Funcional da Carreira: Nos termos do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

II — Caraterização da Função

Local de trabalho: área territorial da Freguesia.

Horário: 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

Habilitações Literárias: Escolaridade mínima obrigatória.

Principais atividades:

Colaborar na monitorização dos objetivos do sector de atividade que integra;

Coordenar as tarefas dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade;

Informar o superior hierárquico relativamente à gestão dos colaboradores afetos ao seu sector de atividade;

Registar anomalias relacionadas com a atividade desenvolvida;

Registar as atividades em documentos próprios;

Realizar atividades de fiscalização/monitorização na sua área de atuação, quando aplicável;

Registar anomalias relacionadas com a atividade desenvolvida;

Registar as atividades em documentos próprios;

Colaborar na gestão dos edifícios e equipamentos afetos ao seu setor de atividade, quando aplicável;

Prestar apoio nas atividades e projetos dinamizados pela Junta de Freguesia;

Praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria de Assistente Operacional.

III — Competências ([1]):

Essenciais:

Realização e Orientação para Resultados;
Orientação para o Serviço Público;
Coordenação;
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

Desejáveis:

Orientação para a Segurança;
Relacionamento Interpessoal;
Organização e Método de Trabalho.

Assistente Operacional

I — Enquadramento Geral do Posto de Trabalho

Entidade: União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Superior Hierárquico: Executivo da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho/Encarregado Geral Operacional/Encarregado Operacional.

Carreira/Categoria: Assistente Operacional/Assistente Operacional.

Conteúdo Funcional da Carreira: Nos termos do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

II — Caraterização da Função

Local de trabalho: área territorial da Freguesia.
Horário: 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
Habilitações Literárias: Escolaridade mínima obrigatória.
Principais atividades:

Assegurar a limpeza e manutenção das vias e espaços públicos da Freguesia;

Executar outros trabalhos similares ou complementares, de caráter manual, exigindo, principalmente, esforço físico, e conhecimentos práticos;

Manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção;

Utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à execução das tarefas de sua responsabilidade;

Prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia;

Praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria de Assistente Operacional.

III — Competências ([1]):

Essenciais:

Realização e Orientação para Resultados;
Orientação para o Serviço Público;
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço;
Orientação para a Segurança.

Desejáveis:

Conhecimentos e Experiência;
Organização e Método de Trabalho;
Trabalho de Equipa e Cooperação.

Assistente Operacional — Coveiro

I — Enquadramento Geral do Posto de Trabalho

Entidade: União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Superior Hierárquico: Executivo da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho/Encarregado Geral Operacional/Encarregado Operacional.
Carreira/Categoria: Assistente Operacional/Assistente Operacional.
Conteúdo Funcional da Carreira: Nos termos do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

II — Caraterização da Função

Local de trabalho: área territorial da Freguesia.
Horário: 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
Habilitações Literárias: Escolaridade mínima obrigatória.
Principais atividades:

Executar os serviços cemiteriais (inumações, exumações e trasladações);
Efetuar a limpeza, manutenção do cemitério e zonas envolventes, incluindo a remoção do lixo;
Executar outros trabalhos similares ou complementares, de caráter manual, exigindo, principalmente, esforço físico, e conhecimentos práticos;
Manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção;
Utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à execução das tarefas de sua responsabilidade;
Prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia;
Praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria de Assistente Operacional.

III — Competências ([1]):

Essenciais:

Realização e Orientação para Resultados;
Orientação para o Serviço Público;
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço;
Orientação para a Segurança.

Desejáveis:

Conhecimentos e Experiência;
Organização e Método de Trabalho;
Trabalho de Equipa e Cooperação.

([1]) Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro.

312646988

FREGUESIA DE ESTRELA

Aviso n.º 19274/2019

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de vários postos de trabalho — carreira e categoria de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional previstos e não ocupados do mapa de pessoal da freguesia da Estrela (A1, A2, C e D).

Homologação da lista de ordenação final de candidatos — técnico superior, assistente técnico e assistente operacional. Referência A1, A2, C e D

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal, para ocupação de vários postos de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia da Estrela, aberto pelo aviso n.º 9079/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99 — 23 de maio de 2019.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício da Junta de Freguesia da Estrela e publicitada na página eletrónica (https://www.jf-estrela.pt/).

Notificaram-se ainda os candidatos da possibilidade prevista no artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

25 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia da Estrela, *Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira*.

312773622

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Aviso (extrato) n.º 19275/2019

Sumário: Projeto do Regulamento de Taxas e Outras Receitas da União das Freguesias de Queluz e Belas.

Projeto do Regulamento de Taxas e Outras Receitas da União das Freguesias de Queluz e Belas

Paula Alves, Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas, torna público que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas da União das Freguesias de Queluz e Belas, incluindo a respetiva Tabela de Taxas, aprovado em reunião de junta em 6 de novembro de 2019, nos termos e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, nos artigos 3.º n.º 1, n.º 2 alínea *f*) e n.º 3 e 122.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, conjugados com o artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República,* estando o texto disponível mediante afixação Edital nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial da freguesia www.ufqueluzbelas.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme o disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados à Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas, entregues nas delegações sitas na Rua Conde de Almeida Araújo, 44 em Queluz, na Praça 5 de Outubro, 14 em Belas, e na Praceta Dona Isabel de Portugal, 11, loja D em Casal da Barota, ou ainda através do *email* geral@ufqueluzbelas.pt.

7 de novembro de 2019. — A Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alves.*

312742867

FREGUESIA DE RESENDE

Aviso n.º 19276/2019

Sumário: Dispensa do período experimental da trabalhadora de Marisa Isabel Pinto Silva.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, faz-se público que, por deliberação do júri do período experimental (designado por Aviso n.º 64/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 01 de abril de 2019), devidamente homologada por deliberação do Junta de Freguesia de 06 de novembro de 2019, foi dispensada do período experimental a seguinte trabalhadora: Marisa Isabel Pinto Silva, com a carreira/categoria de Assistente Técnico (Administrativo).

12 de novembro 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Augusto Pinto Pereira*.

312765117

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RUIVÃES E CAMPOS

Aviso (extrato) n.º 19277/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional

Para efeitos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual, e de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberações da Junta e Assembleia da União das Freguesias de Ruivães e Campos, ambas do dia vinte e nove de dezembro de dois mil e dezoito, foi autorizada a abertura, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da União das Freguesias de Ruivães e Campos.

a) Carreira/Categoria: Assistente operacional;

b) Número máximo de trabalhadores a recrutar: 1 (um);

c) Área de formação académica exigida: escolaridade obrigatória, aferida de acordo com a idade do candidato, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

d) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou executar, conforme caracterização do posto de trabalho previsto no mapa de pessoal aprovado: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

e) Local de trabalho: União das Freguesias de Ruivães e Campos;

f) A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.pt, e na página eletrónica da União das Freguesias de Ruivães e Campos, em www.uf-ruivaescampos.pt.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta da União das Freguesias, *Manuel Pereira*.

312754506

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOBRADO E BAIRROS

Aviso (extrato) n.º 19278/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se torna público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para ocupação de um posto de trabalho na carreira geral/categoria de assistente operacional da área funcional de cantoneiro de limpeza, aberto por aviso publicado na BEP com a Ref.ª OE201908/0555, em 19/08/2019, se encontra afixada no edifício desta Junta de Freguesia e disponível na sua página eletrónica em www.ufsobradoebairros.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 28.º, ficam notificados todos os candidatos que a lista unitária de ordenação final foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 08/11/2019.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José António dos Santos Vilela*.

312759107

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Aviso n.º 19279/2019

Sumário: Deliberação proferida no âmbito do procedimento disciplinar n.º 9.1.3/2019/2.

Notifica-se, por esta via, Nélson João Duarte Rego, titular da carreira de Assistente Operacional, com última morada conhecida na Rua dos Operários, n.º 11, Alguber, 2560-012 Cadaval, de que, por Deliberação do órgão executivo desta União de Freguesias, de 22 de novembro de 2019, proferida no âmbito do procedimento disciplinar n.º 9.1.3/2019/2, contra si instaurado, foi-lhe aplicada a sanção disciplinar de despedimento, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º e na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 297.º, caraterizada no n.º 5 do artigo 181.º, com os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 182.º, todos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual. Mais se informa, de que nos termos do disposto no artigo 223.º da mesma Lei, as sanções disciplinares produzem os seus efeitos nos 15 dias após a presente publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República.* Mais se informa de que, a decisão ora notificada, pode ser Impugnada Judicialmente, nos termos e prazos previstos no artigo 299.º da citada Lei.

25 de novembro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias, *Jorge Manuel Zeferino Lourenço*.

312794034

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 19280/2019

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (canalizador — UCMRA) — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (canalizador — UCMRA) — Homologação da lista unitária de ordenação final

De harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da sua homologação pelo Conselho de Administração destes SMAS em sua reunião de 19 de novembro de 2019, foi publicitada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em título, aberto pelo Aviso n.º 11484/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133, de 15 de julho de 2019, encontrando-se a mesma afixada no placar colocado para o efeito no átrio do edifício e disponível para consulta na página eletrónica destes SMAS www.smastv.pt.

19 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Antunes Bernardes,* Dr.

312777357

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 19281/2019

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e tratores) — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e tratores) — Homologação da lista unitária de ordenação final

De harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da sua homologação pelo Conselho de Administração destes SMAS em sua reunião de 19 de novembro de 2019, foi publicitada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em título, aberto por aviso n.º 11484/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133, de 15 de julho de 2019, encontrando-se a mesma afixada no placar colocado para o efeito no átrio do edifício e disponível para consulta na página eletrónica destes SMAS www.smastv.pt.

19 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Antunes Bernardes,* Dr.

312777349

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 19282/2019

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (advogado) — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (advogado) — Homologação da lista unitária de ordenação final

De harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da sua homologação pelo Conselho de Administração destes SMAS em sua reunião de 19 de novembro de 2019, foi publicitada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em título, aberto por aviso n.º 11484/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133, de 15 de julho de 2019, encontrando-se a mesma afixada no placar colocado para o efeito no átrio do edifício e disponível para consulta na página eletrónica destes SMAS www.smastv.pt.

19 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Antunes Bernardes,* Dr.

312777251

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso n.º 19283/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para relação jurídica de emprego público por tempo determinado resolutivo certo, para a carreira/categoria de assistente técnico/área funcional eletrotécnica.

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra publicitada na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu (www.aguasdeviseu.pt) e afixada no expositor do Serviço de Gestão de Pessoal, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para relação jurídica de emprego público por tempo determinado resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, na Área Funcional de Eletrotécnica, cuja publicitação ocorreu (por extrato) no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 153 de 12 de agosto de 2019, Aviso (extrato) n.º 12864/2019, na BEP com o código de oferta n.º OE201908/0391 e homologada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, em reunião de 11 de novembro de 2019.

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 31.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

12 de novembro de 2019. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *João Paulo Lopes Gouveia,* Vogal do Conselho de Administração.

312767167

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 19284/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e por despacho da Diretora-geral, de 01.07.2019, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 2 do artigo 34.º, da Portaria n.º 320-A/2011, alterada e republicada pela Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, nomeadamente as previstas nas alíneas *j*), *l*) e *o*), relativamente aos contribuintes cuja inspeção lhe esteja atribuída, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras I (DIEF I), da Unidade de Grandes Contribuintes.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

8 de novembro de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

312745531

SAÚDE

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19285/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau: Gabinete de Planeamento, Controlo e Auditoria.

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Planeamento, Controlo e Auditoria da ADSE, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Diretivo, de 27 de maio de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Planeamento, Controlo e Auditoria da ADSE, I. P. — Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 2.º (segundo) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

29 de outubro de 2019. — O Conselho Diretivo: *Sofia Lopes Portela,* presidente — *Eugénio Rosa,* vogal — *Maria Eugénia Pires,* vogal.

312716444

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 19286/2019

Sumário: Procedimento concursal para o cargo de coordenador do Gabinete de Compras e Património da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 12/11/2019 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau, para o cargo de Coordenador do Gabinete de Compras e Património da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro (EPD).

1 — Área de atuação: conforme previsto no n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento dos Serviços Administrativos publicado pelo Despacho n.º 1889/2018 (2.ª série), de 21 de fevereiro, compete ao Gabinete de Compras e Património:

a) Registar e controlar o património móvel e imóvel, mantendo atualizado o respetivo cadastro, incluindo o cálculo de amortizações, os autos de abate e os de cessão;
b) Proceder à aquisição de bens, materiais e serviços, organizando os respetivos processos aquisitivos;
c) Gerir as existências em armazém;
d) Valorizar as saídas dos bens e materiais para imputação de custos;
e) Acompanhar a execução dos contratos de aprovisionamento;
f) Rececionar e proceder à conferência das faturas, ou documentos equivalentes;
g) Elaborar informações sobre assuntos da sua área de atuação.

2 — Requisitos legais: sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do EPD, o recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 4.º grau é efetuado, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do EPD, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

a) Formação superior conferente de grau;
b) Dois anos de experiência profissional em funções ou cargo para cujo desempenho seja exigível a formação referida na alínea anterior.

3 — Perfil pretendido:

a) Licenciatura adequada;
b) Formação profissional em áreas relevantes para a Administração Pública, nomeadamente curso de formação em Gestão Pública (FORGEP);
c) Domínio de sistemas ERP, nomeadamente SIAG.AP;
d) Conhecimentos de Contratação Pública;
e) Conhecimentos de inglês;
f) Conhecimentos de utilização de plataformas de contratação pública;
g) Competências: Coordenação; Capacidade de iniciativa e autonomia; Orientação para os resultados; Capacidade de planeamento e organização; Análise de informação e sentido crítico.

4 — Remuneração — nos termos do artigo 9.º do Regulamento dos cargos dirigentes da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 15456/2015 (2.ª série), de 23 de dezembro,

a remuneração mensal corresponde a 1 493,62€ correspondente a 40 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau.

5 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

6 — Local de trabalho: Serviços Administrativos, Largo Sra. da Natividade, 7000-810 Évora.

7 — Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública.

8 — Forma de provimento: nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9 — Formalização das candidaturas: os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas, até ao termo do prazo fixado para o efeito, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri, enviado por correio registado para Universidade de Évora, Apartado 94, 7002-554 Évora ou entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos sita no Largo da Sra. da Natividade, 7000-810 Évora, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia dos certificados de formação profissional;

c) *Curriculum vitae* detalhado;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que se encontrem vinculados, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e breve descrição das principais funções ou cargos exercidos;

e) Outros elementos facultativos, que considere pertinentes, para apreciação do mérito dos candidatos.

10 — Composição do júri:

Presidente: Ruben Paulo Ventura Bravo, Chefe da Divisão Financeira da Universidade de Évora.

Vogais efetivos:

Patrícia Isabel Monteiro Salvado Bolotinha, Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Maria Antónia da Mata dos Santos Pereira, Secretária da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Vogais suplentes:

Cláudia Zacarias, Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Évora.

Jorge Alberto Ferreira de Oliveira, Coordenador de 4.º Grau do Gabinete de Recursos Humanos da Universidade de Évora.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O presente aviso será publicado em jornal de expansão nacional e na bolsa de emprego público, conforme refere o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

15/11/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312768796

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Aviso n.º 19287/2019

Sumário: Recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos.

Procedimento Concursal para Recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e na sequência de despacho autorizador do Senhor Diretor Pedro Romano Martinez, faz-se público que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (NUGRH) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Local de Trabalho: Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (NUGRH), inserido nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação: compete ao Coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (NUGRH), com posição consagrada no artigo 10.º n.º 3 do Regulamento de Unidades Administrativas de Gestão aprovado pelo Despacho n.º 994/2019 de 8 de janeiro, o exercício das competências previstas no n.º1 do artigo 7.º e no artigo 8.º ambos do regulamento supramencionado, e das competências genéricas previstas nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

5 — Remuneração e condições de trabalho: para efeitos de remuneração, condições de trabalho e regalias sociais, aplicam-se as regras legais genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, em comissão de serviço, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004.

7 — Requisitos legais de provimento: nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 e do artigo 21.º do Regulamento de Unidades Administrativas de Gestão aprovado pelo Despacho n.º 994/2019 de 8 de janeiro, podem candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público, contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções a exercer, contando como critérios de preferência não excludentes, a titularidade de licenciatura ou curso superior, a formação profissional, a experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias na área de atividade, bem como os conhecimentos evidenciados do enquadramento legislativo e regulamentar aplicável à mesma.

8 — Perfil exigido:

a) Cumprimento dos requisitos legais de provimento indicados no ponto 7 do presente aviso;

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Conhecimentos e experiência comprovada no domínio de Administração Pública;

Conhecimentos e experiência comprovada no domínio do Ensino Superior;

Experiência profissional e conhecimentos comprovados em gestão de Serviços de Recursos Humanos;

c) Competências relacionais e comunicacionais adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
Espírito de equipa e capacidade de coordenação de equipas;
Capacidade de análise, planeamento e sentido crítico;
Capacidade de realização com autonomia, rigor e orientação para os resultados;
Capacidade de adaptação e melhoria contínua;
Inovação e qualidade;
Representação e colaboração institucional.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae,* ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo.

b) Entrevista pública, que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha do Júri nomeado, nos termos fixados no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as devidas alterações e republicada na redação atualizada, pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo, pode o Júri considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por e-mail, com recibo de entrega, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado, acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12, entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 16h:00m) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, Divisão Administrativa, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento:

O requerimento de admissão deve ser assinado pelo candidato e dele devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão e validade do cartão do cidadão, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e telemóvel, contacto/endereço de correio eletrónico);

Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número da oferta de emprego publicitada na BEP e/ou o número do aviso publicado no *Diário da República,* e o cargo a que se candidata);

Habilitações literárias;

Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outras) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o cargo a que se candidata;

Situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, e ainda, organismo onde exerce funções, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam);

Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;
b) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;
c) Certificados comprovativos das ações de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respetivas durações;
d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.1 — Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respetivas cópias.
12.2 — Não será admitida a junção de documentos que não tenham sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.
12.3 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
13 — Publicitação da decisão final:
13.1 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por *e-mail* com recibo de entrega.
13.2 — O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualizada, pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.
14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Professora Doutora Paula Vaz Freire, Subdiretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
1.º Vogal Efetivo: Professora Doutora Cláudia Madaleno, Diretora Executiva da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
2.º Vogal Efetivo: Dr. Ricardo Geraldes, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

15 de novembro de 2019. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

312768082

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750